

# LEIS DECRETOS E ACTOS

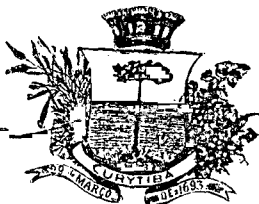
— DA —

Camara Municipal de Curytiba

de 1907

— E —

Orçamento para 1908



OFFICINAS DE ARTES GRAPHICAS

—DE—

ADOLPHO GUIMARÃES

Praça Municipal, 12 e 14

CURYTIBA

# INDICE

# INDICE

## das Leis Municipaes de 1907 e Orçamento para 1908

PAG.

Lei n. 197 de 5 de Abril : Isenta de impostos municipaes por 3 annos á Empresa «Rapido Paranaense .....	3
Lei n. 198 da mesma data : Dá o nome de rua «Augusto Stellfeld» a actual Botiatuvinha e dá outras providencias.. .....	3
Lei n. 199 de 16 de Abril : Exclue da tabella de impostos diversas taxas e dá outras providencias .....	4
Lei n. 200 de 22 de Abril : Revoga o art. 9º da Lei 196 de Novembro de 1906 .....	4
Lei n. 201 da mesma data : Autorisa o Prefeito a cobrar amigavelmente impostos municipaes e dá outras providencias .....	4
Lei n. 202 da mesma data : Autorisa o Prefeitura a rever os contractos mantidos com o Governo Municipal .....	5
Lei n. 203 da mesma data : Autorisa a Prefeitura a indicar o lugar para os novos mercados .....	5
Lei n. 204 da mesma data : Créa o imposto de 20\$000 para os requerimentos solicitando concessões á Camara .....	6
Lei n 205 de 29 de Abril : Autorisa o Prefeito a rever todas as cartas de data e fôro.....	6
Lei n. 206 da mesma data : Isenta de impostos municipaes um systema de annuncios.....	7

	PAG.
Lei n. 207 da mesma data : Manda contar tempo para aposentadoria de Domingos F. da Costa	7
Lei n. 208 da mesma data : Isenta a Irmandade de N. S. da Luz do imposto de transferencia de um terreno. ....	8
Lei n. 209 da mesma data : Autorisa a Prefeitura a adquirir um terreno de João Pereira de Lima.....	8
Lei n. 210 da mesma data : Autoria a Prefeitura a contractar com Pedro Falce serviço funerario	8
Lei n. 211 da mesma data : Autorisa a Prefeitura a adquirir uma linha portatil Decauville .....	9
Lei n. 212 da mesma data : Equipara os vencimentos do Encarregado do Boletim Municipal aos do Archivista. ....	9
Lei n. 213 da mesma data : Manda abonar desde já a gratificação de 360\$000 ao Professor Municipal.....	10
Lei n. 214 de 10 de Julho : Isenta de impostos municipaes por 4 annos uma fabrica de fitas de Gustavo Wenske & C <sup>a</sup> .....	10
Lei n. 215 de 17 de Julho : Manda correr meio fio em toda a zona do quadro urbano.....	10
Lei n. 216 de 20 de Julho : Autorisa a Santiago M. Colle a transformar em electrica a actual tracção de Bond e dá outras providencias.....	11
Lei n. 217 de 23 de Julho : Proroga por 30 annos o contracto da Empreza de Electricidade.. .....	12
Lei n. 218 de 17 de Julho : Autorisa a Prefeitura a utilizar-se das apolices da emissão de 1901	13
Lei n. 218 A de 26 de Julho : Autorisa a Prefeitura a chamar concurrentes para o serviço de limpeza publica por meio de vassouras automaticas e dá outras providencias .....	13
Lei n. 219 de 10 de Outubro : Autorisa o Prefeito a dispensar o Ministerio da Guerra do imposto de transferencia e dá outras providencias .....	14

	PAG.
Lei n. 220 de 15 de Outubro : Concede para a Empresa Funeraria de Narciso Macaggi as mesmas regalias já concedidas a outras empresas identicas.. .. .	14
Lei n. 221 de 31 de Outubro : Obriga os proprietarios de terrenos não edificados, em ruas e praças que forem aformoseadas, a cercal-os de muro ou gradil e dá outras providencias... ..	15
Lei n. 222 de 8 de Janeiro de 1908 : Delega ao actual Presidente da Camara Alfredo Romario Martins, a incumbencia de promover os meios de ser erigido nesta Capital o Monumento aos Patriarchas da autonomia politica paranaense..... ..	15
Lei n. 223 de 9 de Janeiro de 1908 : Orça a receita e fixa a despeza para 1908 .....	16
Lei n. 224 de 20 de Janeiro de 1908 : Faz concessão exclusiva, por 20 annos, ao Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo e João Baptista Grecco, para exploração do serviço de omnibus-automoveis, e dá outras providencias.... ..	43
Lei n. 225 de 20 de Janeiro de 1908 : Concede a Arthur von Meien isenção de impostos, por 3 annos, para uma lavanderia que montar nesta capital .....	44
Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908 : Regula o processo de aposentadoria á empregados municipaes.. .. .	45
Lei n. 227 de 22 de Janeiro de 1908 : Autorisa o Prefeito a aposentar o Guarda Municipal Domingos Ferreira da Costa..... ..	46
Lei não sancionada. .... ..	47

### Decretos

Decreto n. 26 : Providencia sobre a emissão de de 30:000\$000 em apolices, para a consolidação da divida fluctuante. .... ..	51
--	----

	PAG.
Decreto n. 27 : Marca epochas para cobrança de impostos Municipaes.....	51

**Actos**

Acto n. 155 : Providencia substituição trimestral dos Fiscaes Geraes em suas circumscrições	53
Acto n. 157 : Denomina « <i>Jardim Dr. João Candido</i> » o que vai ser construido entre as Ruas «Ebano Pereira» e «Cruz Machado» .....	53
Acto n. 159 : Crêa o Almojarifado da Camara Municipal .....	54



## LEI N. 197

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo Unico. Fica o Prefeito autorisado a conceder isenção de impostos municipaes, por 3 annos, a Empresa 'Rapido Paranaense' de Alfredo de Araujo e Silva que só poderá cobrar os preços da tabella que apresentou e foi approvada ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 5 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 5 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

## LEI N. 198

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Rua Botiatuvinha passa a se denominar, desta data em diante,—Rua Augusto Stellfeld,—em homenagem ao extinto cidadão desse nome, que prestou a esta Cidade o concurso da sua intelligente operosidade.

Art. 2.º A Rua que parte do Largo Dr. Faria, deixando a direita a Igreja de S. Francisco, passa a ter a denominação de —Rua Kellers — em honra aos dois notaveis engenheiros desse nome, aos quaes muito deve o conhecimento geographico do Paraná, ficando o Prefeito autorisado a abrir os creditos necessarios para aquisição de placas, etc.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 5 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 5 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 199

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. unico. Ficam excluidas do § 19 letra T da actual tabella de impostos as taxas referentes aos ns. 1, 2, 3 e 4 e do § 1.º letra A os ns. 17 e 18, passando estes a constituir renda para o Deposito de Inflammaveis, e o Prefeito autorisado a entrar em accordo com os concessionarios do Mercado etc. sobre o *quantum* a deduzir-se da quota a que se refere a clausula 12.ª em vista da 19.ª do respectivo contracto, e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Curytiba, 16 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier*,  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 200

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico — Fica revogado o art 9.º da lei n. 196 de 16 de Novembro de 1906 e disposições em contrario,

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier*,  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 201

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorisado a mandar proceder amigavelmente a cobrança da divida activa proveniente dos impostos de «Commercio e Officinas» do quadro urbano e rocio, «Predial e Foros», com abatimento de trinta por cento (30 %) dentro do praso de sessenta dias.



§ Unico. Os devedores que deixarem de satisfazer seus debitos, nesse praso, ficarão sujeitos á cobrança executiva do capital e multa.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 202

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a rever todos os contractos mantidos com o Governo Municipal, no sentido de melhor determinar as obrigações reciprocas por elles contrahidas e de as escoimar das duvidas e confusão existentes.

Art. 2.º No caso de opposição por parte dos contractantes, a prefeitura usará dos meios legais que lhe dão direito a proceder de modo a rescindir aquelles contractos que não tenham tido inteira execução em todos os seus termos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 203

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a indicar aos contractantes da construcção dos novos Mercados os lugares onde os julgar precisos, podendo para isso proceder a desapropriações, caso os logares escolhidos estejam no dominio particular.

§ Unico. O praso para a construcção dos novos mer-

cados a que se refere a letra E da clausula 1.<sup>a</sup> do contracto lavrado em 25 de Janeiro de 1906, deverá ser contado da data em que fôr indicado pela prefeitura o respectivo local, de accordo com a clausula 3.<sup>a</sup> do mesmo contracto.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

—LEI N. 204

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.<sup>o</sup> Os requerimentos solicitando da Camara Municipal quaesquer concessões pagarão desta data em diante, além do sello a que estiverem sujeitos, mais vinte mil réis (20\$000) de emolumentos.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 205

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Prefeito autorizado a rever todas as cartas de data e foro do Quadro Urbano e Rocio de Curytiba, fazendo a precisa rectificação nos termos respectivos.

Art. 2.<sup>o</sup> Esse serviço ficará a cargo da Secção Technica Municipal, augmentada, si fôr preciso, de mais um serventuario tecnico, até terminação desse trabalho.

Art. 3.<sup>o</sup> A Prefeitura abrirá os precisos credits para execução, desde já, desta lei.

Art. 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro,* Secretario

LEI N. 206

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedido por tres annos, a Florido Cordeiro, ~~isenção de direitos~~ municipaes para a exploração de um systema de annuncios por meio de quadros e postes moveis, caixas para projecções luminosas, segundo o mais moderno uso nas grandes cidades

§ Unico A installação e o plano a que obedecerem taes annuncios, terão approvação da Prefeitura

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

LEI N.-207

A Camará Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Para o effeito da aposentadoria do empregado municipal Domingos Ferreira da Costa, lhe será contado o tempo que servio no Batalhão Patriotico 23 de Novembro, de 1.º de Setembro de 18 3 a 31 de Maio de 1894

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curytiba, 9 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Abril de 1907.—*Claro Cordeiro,* Secretario

LEI N. 208

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sancção a seguinte lei :

Art. Unico Fica o Prefeito autorisado a fazer a transferencia, isento de imposto municipal á Irmandade de N S da Luz, de um terreno que a mesma adquirio como legado feito por D Maria do Céu Taborda Munhoz, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1 07

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 Abril de 1907.— *Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 209

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sancção a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorisado a adquirir de João Pereira de Lima, si convier aos interesses municipaes, o terreno de propriedade do mesmo, situado na « Campina do Ribeiro — e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29 de Abril de 1907.— *Claro Cordeiro* — Secretario.

LEI N. 210

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sancção a seguinte lei :

Art. Unico. E' o Prefeito autorisado a contractar com Pedro Falce o serviço funerario, por cinco annos, e de accôrdo com a legislação em vigor, ficando o concessionario, alem das exigencias mantidas nos contractos actuaes para o mesmo fim do seu, obrigado ao inteiro comprimento, na parte que lhe for affecta, do disposto no contracto de arrendamento do cemiterio, e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Abril de 1907 — *Claro Cordeiro*, Secretario

LEI N 211

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sancciono a seguinte lei :

Art 1 Fica o Prefeito autorizado a adquirir uma linha portatil de Decauvilles.

§ unico. Essa despeza correrá por conta da verba «Obras Publicas em geral».

Art. 2 • Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29 de Abril de 1907. — *Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 212

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sancciono a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam equiparados aos do Archivista, os vencimentos do Encarregado da organisação e publicação do Boletim do Archivo Municipal de Curytiba

Art. 2.º Ficam a cargo do Encarregado do Boletim os documentos do archivo anteriores a 1853, data da criação da Provincia.

Art 3.º A Prefeitura abrirá os precisos creditos para o pagamento, desde já, desse funcionario

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29 de Abril de 1907 — *Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 213

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Por conta da verba Obras Publicas em geral, fica o Prefeito autorizado a abonar, desde já, uma gratificação annual de trezentos e sessenta mil réis (360\$000) ao Professor da Escola Nocturna Municipal e revogadas as disposições em contrario

Prefeitura do Municipio de Curytiba 29 de Abril de 1907

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Abril de 1907. — *Claro Cordeiro,* Secretario

LEI N. 214

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico Fica isenta de impostos municipaes, por quatro annos, a fabrica de fitas de seda que, nesta capital, fôr fundada por Gustavo Venske & C. , e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 29 de Abril de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29 de Abril de 1907, — *Claro Cordeiro,* Secretario

LEI N. 215

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Prefeitura fará, desde a data desta lei, correr o meio fio nas ruas niveladas, irradiando o serviço da ' raça Tiradentes e continuando ininterrompidamente até que em toda a zona do Quadro Urbano seja completado esse melhoramento.

Art. 2.º Um mez apóz o estabelecimento do meio fio em suas propriedades, os proprietarios deverão ter concluido as suas calçadas de accordo com a lei n. 166 DE 25 DE JANEIRO DE 1906.

§ Unico Findo o prazo deste artigo, os proprietarios remissos a esta lei e a DE N 38 DE 29 DE MARÇO DE 1901. ficam sujeitos ao imposto annual de 5\$000 por metro corrente,  
Art 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 17 de Julho de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de Julho de 1907.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

LEI N. 216

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Santiago M. Colle, dentro do prazo que resta á concessão que já explora, o direito de poder transformar o sistema de tracção actualmente seguido pela Companhia Ferro-arril Curytibana, por electrica, e bem-ássim, ampliada a zona da primitiva concessão para todo o territorio Municipal.

Art 2.º E' condicção essencial para os effeitos desta concessão o estabelecimento da primeira linha suburbana dentro do prazo improrogavel de tres e meio (3 1/2) annos, contados da data da assignatura do contracto

Art. 3.º No contracto a lavrar com a Prefeitura se estabelecerão as condições de ordem e garantias publicas em uzo em serviços de tal natureza e adaptaveis ás exigencias do municipio.

Art 4.º Nas condições do artigo anterior, constarão as que se relacionarem com o augmento progressivo das linhas, de modo a se poder servir, por esse meio de locomoção e no menor prazo possivel, todas as zonas da população adjacentes á capital

Art. 5.º A Prefeitura, de accordo com o contractante, reverá o contracto primitivo, no sentido de dar unidade ás suas clausulas, coordenando-as com as que se seguirem da presente concessão, para, dest'arte, se unificarem os direitos de ambas as partes decorrentes das duas concessões.

Art. 6.º As tabellas dos preços das passagens e das cargas, deverão ser organizadas de accordo com a Prefeitura e serão revistas de cinco em cinco annos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Município de Curytiba, 20 de Julho de  
1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Julho  
de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 217

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sancio-  
no a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedida a Hauer Junior & Comp., ac-  
tuaes proprietarios da Empreza de Electricidade, prorrogação  
por trinta annos do prazo do seu contracto para o forneci-  
mento de illuminaçõ publica e particular á esta Cidade.

Art. 2.º Os concessionarios ficam obrigados ao abati-  
mento de vinte cin o por cento sobre os preços actuaes da  
~~illuminaçõ publica e particular nas seguintes condições :~~

a) logo que entre em execução a cláusula B do art. 3.º da  
lei estadual n. 730 de 6 de Abril do corrente anno, redu-  
zirão mais cinco por cento sobre os preços actuaes, de  
forma que o abatimento de que trata a mesma lei, fique  
elevado a vinte cinco por cento dos mesmos preços.

b) quando não tenha execução a clausula a que se  
refere a lettra antecedente, o abatimento total de vinte e  
cinco por cento será feito dentro do prazo que fôr estipu-  
lado no contracto a lavrar.

c) por conta do abatimento a que se referem as lettras  
anteriores, ficam os concessarios obrigados a abater, desde  
já, dez por cento dos preços actuaes da illuminação publica  
e particular, devendo o contracto ser revisto de cinco em  
cinco annos, de accordo com os concessionarios para o  
effeito de estabelecer clausulas que forem julgadas mais con-  
venientes aos interesses da população e da municipalidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Município de Curytiba, 23 de Julho de  
1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23 de Julho  
de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.



LEI N. 218

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a servir-se das apolices excedentes da emissão autorizada pela lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901, para consolidar a divida fluctuante municipal verificada até Junho do corrente anno.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio de Curytib , 25 de Julho de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de Julho de 1907.— *Claro Cordeiro,* Secretario.

LEI N. 218 A

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a chamar concurren-tes para o serviço de limpeza Publica por meio de vassou-  
ras automaticas e irrigadores.

Art. 2.º O serviço de varredura das ruas e praças, da data desta lei em diante, só será feito á noite e depois das 11 horas.

Art. 3.º Fica creado o seguinte imposto, denominado— de limpeza publica e de accordo com a tabella abaixo :

Por mez—Casas particulares, 1\$000—Quarteis, 5\$000  
—Estrebarias, 2\$000—Hoteis, 3\$ 00— Casas de negocios, 1\$500 —  
Repartiçõs publicas, 3\$0.00 Mercados, 5\$000 —  
Fabricas, 2\$000—Officinas, 1\$500—Açougues, 1\$000—En-  
genhos, 1\$500—Clubs e Theatros, 1\$500.

§ Unico. Ficam isentos desse imposto os hospitaes, es-  
colas e pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Camara, em 26 de Junho de 1907.

*Edgard Stellfeld,*  
Presidente da Camara.

Publicada na Secretaria da Camara, em Curytiba aos 26 de Junho de 1907.

O Director Secretario,  
*Arthur Martins Lopes.*

Publique-se  
Gabinete da Prefeitura de 29 Junho de 1907

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura. em 29 de Junho de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario

LEI N. 219

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' o Prefeito autorizado a dispensar o Ministerio da Guerra do pagamento do imposto de transferencia a que está sujeito por ter adquirido de Praxedes Gonçalves Pereira um terreno para edificação de um Hospital Militar.

Art. 2.º Fica igualmente o Prefeito autorizado a mandar prolongar até o novo Hospital Militar a Avenida Vicente Machado.

Art. 3.º As despesas a fazer-se com o prolongamento da Avenida Vicente Machado correrão por conta da verba «Obras Publicas».

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario Prefeitura do Municipio de Curytiba, 10 de Outubro de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Outubro de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 220

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. A Narciso Macaggi são concedidos, por cinco annos, as mesmas regalias de que gosam as empresas funerarias estabelecidas nesta capital, e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 15 de Outubro de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Outubro de 1907.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 221

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Sempre que se fizer o calçamento ou aformoseamento de uma rua ou praça, os proprietarios de terrenos não edificados ficam obrigados a cercal-os de muro de 3 metros de altura ou gradil metalico, ou ainda por uma fachada de edificio, todos previamente approvados pela Secção Technica da Prefeitura.

Art. 2.º Para isso fica consignado o praso de 60 dias contados da data da intimação

§ Unico. Findo o praso estipulado por este artigo, o proprietario que não satisfizer as obrigações determinadas pelo art 1.º, pagará mensalmente dez mil réis (10\$000) por metro corrente dos terrenos que possuir, além do imposto a que já estiver sujeito pela lei n. 215 de 17 de Julho de 1907.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 31 de Outubro de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Outubro de 1907.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

LEI N. 222

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1.º Ao Cidadão Alfredo Romario Martins seu actual Presidente, a Camara Municipal delega a incumbencia de promover os meios de ser erigido nesta Capital um monumento que perpetue a acção historica dos patriarchas da autonômia politica paranaense.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 8 de Janeiro de 1908.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8 de Janeiro de 1908.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

LEI N. 223

Orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade de Curytiba para o exercicio de 1908.

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º O Prefeito fará arrecadar no anno financeiro de 1908, na fórma dos regulamentos e leis existentes e que forem expedidos, pelas verbas da receita ordinaria e extraordinaria e de accordo com a tabella que acompanha o presente orçamento, a quantia de 261:559\$903.

CAPITULO I

RÊCEITA ORDINARIA

§ §

1	Imposto do commercio e officinas, do quadro urbano .. .. .	80:079\$983
2	Imposto do commercio e officinas do rocio .. .. .	10:405\$000
3	Renda do Matadouro .. .. .	26:389\$920
4	Renda do Mercado etc... .. .	24:000\$000
5	Renda do Cemiterio... .. .	1:900\$000
6	Aferição de pesos e medidas.....	6:503\$166
7	Fóros de terrenos do quadro urbano	6:077\$635
8	Fóros de terrenos do rocio .. .. .	8:335\$863
9	Transferencia de terrenos .. .. .	7:877\$231
10	Imposto sobre terrenos não edificados e muros .. .. .	3:374\$687
11	Imposto sobre calçamento .. .. .	25:000\$000
12	Matricula e marcação de vehiculos	14:440\$000
13	Emolumentos .. .. .	5:462\$951
14	Imposto sobre bebidas .. .. .	2:850\$000
15	Cobrança da divida activa ... .. .	30:000\$000
16	Matricula de cocheiros.....	\$
17	Matricula de cães .. .. .	500\$000
18	Imposto sobre frentes não revestidas	10\$000
19	Adicional de 5 % sobre os impostos dos §§ 1º, 2º, 4º, 9º e 14 .. .. .	5:380\$106
	A transportar .. .. .	<u>258:586\$542</u>

Art. 9º Os empregados municipaes serão os constantes da presente lei.

Art. 10º Fica o Presidente da Camara autorizado a reorganisar os serviços das repartições da mesma, pela maneira que achar conveniente.

Art. 11º Fica o Prefeito autorizado a organizar um serviço de soccorros contra incendios, podendo para isso abrir os creditos precisos e adquirir o material importado pelo extincto «Corpo de Bombeiros Voluntarios» e hoje de propriedade do cidadão Manoel de Miranda Rosa.

Art. 12º Fica o Prefeito autorizado :

a) a rever o processo pelo qual foram aposentados os funcionarios constantes da tabella n. 6 ;

b) a empregar no pagamento de juros e amortisação da divida municipal consolidada o saldo das diversas rubricas do orçamento.

c) a rever todos os contractos existentes com a Municipalidade, rescindindo aquelles que não tenham sido observados em todas as suas clausulas pelos contractantes.

Art. 13º Continuam em vigor no regimen da presente lei todos os artigos dos orçamentos anteriores não revogados por leis especiaes.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 9 de Janeiro de 1908.

O Prefeito,

*Luiz Antonio Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Janeiro de 1908.—*Claro Cordeiro*, Secretario.

TABELLA N. 1

CAMARA MUNICIPAL

*Pessoal*

Director-Secretario.....	3:600\$000
Escripturnario .....	2:700\$000
A transportar .....	<u>6:300\$000</u>

Transporte.....	6:300\$000	
Archivista .....	2:700\$000	
Encarregado do Boletim..	2:700\$000	
Continuo. ....	1:200\$000	12:900\$000

TABELLA N. 2

*Material*

Expediente, papel, pennas etc. ....	800\$000	
Servente a 90\$ mensaes...	1:080\$000	1:880\$000
		<hr/> 14:780\$000

TABELLA N. 3

PREFEITURA

Subsidio ao Prefeito.....		10:000\$000
---------------------------	--	-------------

TABELLA N. 4

*Pessoal*

Secretaria :

Secretario.....	3:600\$000	
-----------------	------------	--

*Pagadoria*

Thesoureiro .....	3:600\$000	
Escrivão contador. ....	3:000\$000	
Escripturario. ....	2:520\$000	
Aferidor .....	1:800\$000	
Lançador e cobrador.....	2:400\$000	16:920\$000

*Secção Technica*

Engenheiro .....	5:000\$000	
Auxiliar. ....	3:300\$000	
Escripturario.. ....	1:800\$000	
Almoxarife.....	1:200\$000	11:300\$000

*Hygiene*

Medico .....		3:600\$000
A transportar.....		<hr/> 41:820\$000

Transporte.....		41:820\$000
<i>Fiscalisação</i>		
2 fiscaes para as 1ª e 2ª		
circumscripção. ....	4:800\$000	
2 guardas montados a		
1:500\$000.....	3:000\$000	
6 guardas a pé a 1:300\$	7:800\$000	
1 fiscal para o Matadouro		
e Bondes.....	2:400\$000	18:000\$000
<i>Portaria</i>		
Porteiro. ....		1:500\$000
<i>Jardim Botanico</i>		
Custeio .. .. .		1:800\$000
<i>Inspecção dos Jardins</i>		
Inspector. ....		1:200\$000
<i>Cemiterio</i>		
Administrador.....		1:900\$000
<i>Instrucção Publica</i>		
Professor.....		1:460\$000
		67:680\$000

TABELLA N. 5

<i>Expediente etc.</i>		
Papel, pennas e tinta ....	1:200\$000	
Impressão de livros .....	1:200\$000	
Publicação de actas, actos,		
etc. ....	3:000\$000	
Aluguel de casa .....	3:600\$000	
Expediente da secção te-		
chnica.....	600\$000	9:600\$000
		9:600\$000
A transportar.. .		77:280\$000

Transporte..... 77:280\$000

TABELLA N. 6

*Aposentados*

Zepherino José do Rosario		
—Contador Thesoureiro	4:200\$000	
Bernardino de Freitas Sal-		
danha— Archivista.....	3:360\$000	
Hermogenes Góes Rebello		
—Director-Secretario...	2:400\$000	
Lourenço Justiniano Bap-		
tista Ferreira — Fiscal...	1:692\$300	
Pedro José Maria Bianco,		
Ajudante de Engenheiro...	859\$960	
Sabino Tavares Nascimen-		
to— Guarda. ....	720\$000	13:232\$260

TABELLA N. 7

*Remoção do lixo e limpeza da cidade*

A despende-se com esta		
verba .....	14:400\$000	

TABELLA N. 8

*Empreza Sanitaria*

A despende-se com esta		
verba.....	16:800\$000	

TABELLA N. 9

*Juros e Apolices*

A despende-se com esta		
verba.....	45:563\$000	

TABELLA N. 10

*Eventuaes*

A despende-se com esta		
verba .....	2:000\$000	

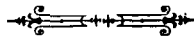
A transportar.... 

---

169:275\$260



Transporte.....	169:275\$260
TABELLA N. 11	
<i>Obras Publicas</i>	
A despender-se com esta verba .....	77:504\$643
TABELLA N. 12	
<i>Restituição de depositos</i>	
A despender-se com esta verba .....	\$
TABELLA N. 13	
<i>Exercicios findos</i>	
A despender-se com esta verba.....	\$
	<hr/>
	246:779\$903
	<hr/>
Total Rs.....	<u>261:559\$903</u>



### Tabella de Impostos para 1908

#### QUALIDADE DO IMPOSTO

##### § 1º—A

1	Agencia de loterias do Estado—licença	150\$000
	Imposto annual.....	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado, imposto annual.....	200\$000
* 3	Agente de companhias de seguros de qualquer especie, imposto annual .....	250\$000
* 4	Agente de bancos nacionaes e extran- geiros, imposto annual.....	500\$000
* 5	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercado- rias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio, licença	200\$000
	Imposto annual .....	200\$000

6	Alinhamento e nivelamento para construção de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção. . . . .	10\$000
7	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1ª classe, licença.....	120\$000
	Imposto annual.....	150\$000
8	Idem, idem de 2ª classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
9	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual.....	80\$000
10	Idem, sem venda de fazendas, de 1ª classe, licença. ....	60\$000
	Imposto annual.....	50\$000
11	Idem, idem de 2ª classe, licença.....	40\$000
	Imposto annual.....	25\$000
12	Aranha de 4 rodas, independente de matricula .. . . . .	15\$000
	Dita de 2 rodas idem.....	10\$000
13	Açougue de carne verde, de 1ª classe, licença .. . . . .	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
14	Idem, idem de 2ª classe, licença.....	80\$000
	Imposto annual. ....	80\$000
15	Idem, idem (fóra do rocio), licença. ....	40\$000
	Imposto annual.....	40\$000
16	Amolador com reboło, licença.. . . . .	30\$000
	Imposto annual. ....	25\$000
17	Aguardente que entrar no municipio, por pipa.....	5\$000
18	Alcool nacional, idem por pipa.....	5\$000
19	Aduelas, por tonelada. ....	1\$000
20	Alho, por kilo. ....	\$010
21	Areia por metro, <sup>m3</sup> .....	\$200
22	Aves, uma.....	\$050
23	Automoveis, imposto annual.....	20\$000
24	Audaimes, licença.....	5\$000
25	» metro 2.....	\$200

§ 2º—B

1	Bancas no mercado, para a venda de fructas, hortaliças etc. etc., aluguel mensal por metro corrente.....	3\$000
2	Botequim junto aos circos ou a outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente.....	50\$000
3	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe—licença.....	150\$000
	Imposto annual.....	150\$000
4	Idem, idem de 2ª classe—licença... ..	150\$000
	Imposto annual.....	100\$000
5	Idem, idem de 3ª classe—licença.....	90\$000
	Imposto annual.....	80\$000
6	Idem, idem de 4ª classe—licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	50\$000
7	Banco ou casa bancaria, imposto annual.....	400\$000
8	Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias.....	80\$000
9	Baile publico, não sendo gratuito, cada um.....	50\$000
10	Barbeiro com perfumaria e miudesas, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
11	Idem, sem perfumaria, de 1.ª classe, licença.....	80\$000
	Imposto annual.....	80\$000
12	Idem, idem de 2.ª classe, licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	50\$000
13	Idem, idem de 3ª classe, licença.....	30\$000
	Imposto annual.....	30\$000
14	Bilhar, licença.....	100\$000
	Imposto annual por cada um.....	80\$000
15	Brigas de gallo, fóra do renhideiro, licença por dia.....	10\$000
16	Banha por kilo.....	\$010
17	Batatas, por cargueiro.....	\$300

18	Brinquedos e papes, loja de, licença....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
19	Banha, refinação ou fabrica de, licença	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
20	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias, annualmente...	50\$000
21	Balança decimal para engenho, aferição	10\$000
22	Idem de balcão, aferição.....	5\$000
23	Idem de pharmacia, aferição .....	10\$000
24	Bycicletas, imposto annual.....	5\$000
25	» a vapor, imposto annual .....	8\$000

§ 3º—C

1	Casa de pensão que forneça comida para fóra, licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	80\$000
2	Casa em que se vendam fazendas, objectos de armariinho, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente: de 1ª, 2ª e 3ª classe, licença .....	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe .....	800\$000
	» » » 2ª classe.....	500\$000
	» » » 3ª classe .....	300\$000
3	Dita, dito, dito de 4ª classe, licença.....	150\$000
	Imposto annual .....	200\$000
4	Dila, dito, dito de 5ª classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	120\$000
5	Dita, dito, dito de 6ª classe licença .....	80\$000
	Imposto annual .....	80\$000
6	Casa de descontos e penhores, imposto annual. ....	400\$000
7	Casa de commissões, licença.....	200\$000
	Imposto annual .....	150\$000
8	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas, obras de ouro e prata e relogios, licença.....	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe .....	300\$000

Imposto annual de 2ª classe .....	200\$000
9 Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á socie- dade ou club, imposto annual.....	50\$000
10 Idem de banho, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
11 Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, licença.....	50\$000
Cada espectaculo .....	30\$000
12 Dita equestre, gymnastica e toureado- res, licença .....	100\$000
Cada espectaculo .....	30\$000
13 Dita de outra qualquer especie não es- pecificada, para espectaculos publicos, licença .....	100\$000
Cada espectaculo .....	30\$000
14 Circos, coretos etc., aluguel da praça para as suas edificações, por metro qua- drado ... ..	\$300
15 Carvão, carro 4 rodas.....	1\$000
Carvão, carro 2 rodas.....	\$600
16 Cascas para cortume : carro de 4 rodas Idem, tonelada .....	\$600
Idem, tonelada .....	1\$000
17 Casa especial de fructas, licença.....	20\$000
Imposto annual .....	20\$000
18 Confeitaria de 1ª classe, licença .....	200\$000
Imposto annual .....	500\$000
19 Dita de 2ª classe, licença .....	150\$000
Imposto annual .....	300\$000
20 Dita de 3ª classe, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	200\$000
21 Confeitaria sem venda de liquidos espí- rituosos, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	50\$000
22 Colchoaria, licença .....	50\$000
Imposto annual....	30\$000
23 Cortume de 1ª classe, licença .....	200\$000
Imposto annual.....	200\$000
24 Dito de 2ª classe, licença .....	150\$000

	Imposto annual .....	150\$000
25	Cortume de 3ª classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
26	Caldeireiro, licença.....	100\$000
	Imposto annual ....	100\$000
x 27	Corrector, imposto annual .....	200\$000
28	Corridas de cavallos fóra do Prado, licença.....	50\$000
29	Carro ou carroca para conducção de carga, cada roda annualmente.....	5\$000
30	Carro de aluguel para passeio ou pas- sageiros, cada roda annualmente.....	20\$000
31	Dito particular, cada roda annualmente	5\$000
32	Carrinho proprio para conducção de le- nha e outros objectos, cada roda an- nualmente.....	2\$000
33	Carro, carreta ou carretão, cada roda annualmente.....	2\$000
34	Cocheira ou estrebaria que receba ani- maes á trato, annualmente....	50\$000
x 35	Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçarias, etc., licença.....	150\$000
	Imposto annual .....	200\$000
36	Couro bruto que entrar no municipio, por kilo .....	\$010
37	Café, producção do Estado, que entrar no municipio pelo interior, por kilo.....	\$010
38	Couro preparado ou curtido, por kilo..	\$020
39	Centeio, por cargueiro... ..	\$300
40	Club que tiver bilhar ou botequim, im- posto annual.....	100\$000
41	Calçamento em ruas de 15 metros de largura, de parede a parede, por metro corrente, imposto annual.....	1\$500
	<i>Nas ruas cuja largura exceder de 15 me- tros o imposto annual será de 2\$000 por metro corrente.</i>	
	<i>Ficam isentos do imposto acima, por 15 annos, os proprietarios que contribuirem</i>	

*com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente de suas propriedades.....*

42	Crina entrada de outros municipios, por kilo .....	\$050
43	Carros de praça ou particulares, matricula annual .....	10\$000
44	Ditos de quatro rodas para conducção, na cidade, matricula annual.....	10\$000
45	Ditos de duas rodas, para conducção na cidade, matricula annual.....	5\$000
46	Carroças ou carrinhos. que vêm a cidade com productos da lavoura ou industria, matricula annual.....	3\$000
47	Cães açaimados, matricula annual.....	5\$000
48	Carpinteiro, officina de, licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	30\$000
49	Carne de porco, entrada no municipio, por kilo .....	\$010
50	Chapéos de sól ou de cabeça, officina de concertar, licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
51	Cerveja entrada de outro municipio, por duzia.....	\$250
52	Calçado, vendedor ambulante, imposto annual .....	30\$000
53	Cal m.3. ....	\$300
54	Cebolla, kilo ..	\$010
55	Cera, por kilo .....	\$010
56	Carrinhos de conducção de pão, cada roda .....	3\$000
57	Matricula. ....	3\$000
58	Cocheiros, matricula .....	20\$000
59	Casa de negocio, em geral onde se venderem drogas e preparados medicinaes, licença.....	150\$000
	Imposto annual .....	150\$000
60	Cooperativa (organisadores de), imposto annual .....	50\$000

§ 4º—D

1	Deposito de forragem, licença .....	60\$000
	Imposto annual .....	60\$000
2	Dito de xarque, licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	30\$000
4	Dito de fainha de trigo, centeio, milho ou farello, productos do municipio, licença... ..	50\$000
	Imposto annual.....	60\$000
5	Dito de madeira, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	60\$000
6	Dito de cal, dentro do municipio, imposto annual .....	50\$000
7	Drogaria, licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	100\$000
8	Dentista, licença .....	150\$000
	Imposto annual ..	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1ª classe, licença .....	200\$000
	Imposto annual .....	200\$000
10	Idem, idem de 2ª classe, licença ...	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000

§ 5º—E

* 1	Escritorio de companhia, empreza industrial ou mercantil, licença .....	200\$000 +
	Imposto annual .....	100\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solictador, tabellião, escrivão, inclusive o de casamento e ecclesiastico, medicos, guarda livros, licença .....	80\$000 *
	Imposto annual .....	80\$000
3	Empresas ou companhias industriaes que funcționarem na capital e que es-	



tiverem sujeitas ás disposições de leis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital.

4	Empreiteiro de obras, imposto annual	100\$000
5	Engenho de soque, de 1ª classe, licença Imposto annual. . . . .	300\$000 300\$000
6	Dito, dito de 2ª classe, licença..... Imposto annual..... . . . .	300\$000 150\$000
7	Dito, dito de 3ª classe, licença..... Imposto annual..... . . . .	300\$000 100\$000
8	Dito de serrar, licença . . . . . Imposto annual.... . . . .	100\$000 100\$000
9	Dito, dito á vapor, licença..... Imposto annual . . . . .	100\$000 150\$000
10	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, e sobre averbações para legalisar titulos das partes por carta ou fracção. . . . .	10\$000
11	Idem pela confecção de plantas, pela secção technica, além do respectivo sel- lo, por cada lote.... . . . .	12\$000
12	Idem sobre contractos lavrados com a Camara, meio por cento ( $\frac{1}{2}$ % ) inde- pendente do respectivo sello..... . . . .	\$
13	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
14	Idem de verificação de terrenos, do ro- cio ou quadro urbano, até duas cartas, por carta ou fracção..... . . . .	15\$000
15	Idem, idem de duas cartas para cima, por carta ou fracção . . . . .	10\$000
16	Idem de vistorias feitas pelo engenhei- ro e pessoal da fiscalisação, á requeri- mento das partes, além da conducção se fôr fóra do quadro urbano.....	10\$000
17	Idem de certidões passadas pelas sec- ções da Camara, por linha. . . . .	\$100
* 18	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença..... . . . .	20\$000

	Imposto annual . . . . .	20\$000
19	Encadernaçãc, officina, licençã.....	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
20	Estofador, officina de, licençã . . . . .	50\$000
	Imposto annual.....	20\$000
21	Espectaculo, concerto etc. etc., sem ser por companhia, mas do qual aufram lucros, licençã . . . . .	50\$000
	Cada espectaculo.....	15\$000

§ 6º—F

1	Fabrica de mobílias de vime, de 1ª clas- se, licençã.....	100\$000
	Imposto annual.....	40\$000
2	Idem, idem de 2ª classe, licençã . . . . .	40\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos, licençã	50\$000
	Imposto annual.....	30\$000
4	Idem de vassouras e escovas de crina, licençã . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
5	Idem de chapéos, de 1ª classe, licençã	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
6	Idem, idem de 2ª classe, licençã.....	200\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos, licençã. . . . .	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
8	Idem de carros de passeio, licençã.....	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
9	Idem de carroças e carrinhos, licençã..	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
10	Idem de sabão e velas, de 1ª classe, li- cençã . . . . .	150\$000
	Imposto annual.....	300\$000
11	Idem, idem de 2ª classe, licençã.....	100\$000
	Imposto annual.....	200\$000
12	Idem, idem de 3ª classe, licençã.....	80\$000

	Imposto annual.....	150\$000
13	Idem de cerveja, licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	200\$000
14	Idem de bebidas artificiaes, licença.....	400\$000
	Imposto annual.....	300\$000
15	Idem de licores e vinagre, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	50\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazoza e gelo, licença.....	150\$000
	Imposto annual.....	100\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que ven- derem preparados de fóra, licença.....	150\$000
	Imposto annual.....	100\$000
18	Idem, idem que não venderem prepa- rados de fóra, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	50\$000
19	Idem de phosphoros, licença.....	400\$000
	Imposto annual.....	400\$000
20	Idem de vidros, licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
21	Idem de papel, licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
22	Idem de colla, licença.....	80\$000
	Imposto annual.....	30\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1 <sup>a</sup> classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	150\$000
24	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
25	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	80\$000
26	Idem de fogos artificiaes, licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	30\$000
27	Idem de barrica, de 1 <sup>a</sup> classe, licença... Imposto annual..	100\$000 100\$000
28	Idem, de 2 <sup>a</sup> classe, licença..... Imposto annual.....	50\$000 50\$000
29	Idem idem, de 3 <sup>a</sup> classe, licença..... Imposto annual....	20\$000 20\$000

30	Idem de massas, licença. ....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
31	Idem de desfiar fumo, licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	70\$000
32	Idem de meias, licença .....	70\$000
	Imposto annual. ....	60\$000
33	Fumo que vier para o municipio e nelle se vender, ou fôr exposto á venda, por 15 kilos. ....	1\$000
34	Funileiro de 1ª classe, licença .....	60\$000
	Imposto annual.....	50\$000
35	Idem de 2ª classe, licença .....	40\$000
	Imposto annual .....	40\$000
36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe, li- cença .....	70\$000
	Imposto annual .....	50\$000
37	Idem idem de 2ª classe, licença.. .....	30\$000
	Imposto annual .....	30\$000
38	Frente de muros ou gradis nas ruas, praças ou travessas macadamisadas, annualmente por metro corrente.....	2\$000
	<i>Ficam isentos os muros ou gradis de jar- dins e pomares e os dos depositos de ma- deira ou lenha que pagarem os respectivos imposto</i>	
39	Feijão, por cargueiro.....	\$300
40	Frente de muro, frente não edificada ou gradis, nas ruas, praças ou traves- sas calçadas e cujos proprietarios paga- ram o calçamento, annualmente por me- tro corrente .....	2\$500
	Idem idem nas quaes o calçamento for pago pela municipalidade por metro corrente annualmente .....	5\$000
41	Idem de terrenos não edificados nas ruas sómente niveladas, annualmente, por metro corrente.....	\$500
42	Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12.100 metros quadrados....	5\$000

*As fracções serão cobradas proporcionalmente.*

43 Fôro annual de terreno de quadro urbano por 0 <sup>m</sup> ,22 .. . . . . .	\$050
44 Forragens, deposito de, licença .. . . .	60\$000
Imposto annual.....	60\$000
45 Flores, fabrica de, licença .. . . . . .	30\$000
Imposto annual .. . . . . .	30\$000
46 Farinha de centeio, por 90 kilos.....	\$300
47 Farelo de dito dito, » » » .. . . . .	\$300
48 Fenno, por 15 kilos..... . . . . . . .	\$050
49 Fructas e outros semelhantes, por 90 kilos .. . . . . . . . . . . . . . . .	\$400
50 Ditas, em cento..... . . . . . . . . . .	\$050

§ 7º—G

1 Gado vaccum abatido para xarque, por cabeça (lei n. 115) .. . . . . . . . . . .	5\$000
2 Dito abatido no matadouro, por cabeça Vitela, por cabeça .. . . . . . . . . . .	5\$000 3\$000
3 Gado suino, lanigero, cabrum etc. etc., por cabeça..... . . . . . . . . . . . .	2\$000
4 Garras, por kilo..... . . . . . . . . . .	\$010

§ 8º—H

1 Hotel, de 1. <sup>a</sup> classe—licença .. . . . . .	200\$000
Imposto annual .. . . . . . . . . . .	200\$000
2 Idem, de 2. <sup>a</sup> classe, licença .. . . . . .	150\$000
Imposto annual .. . . . . . . . . . .	150\$000
3 Idem, de 3. <sup>a</sup> , licença .. . . . . . . . . .	80\$000
Imposto annual..... . . . . . . . . .	100\$000

§ 9º—I

1 Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12 %.....	\$
2 Idem idem dos predios habitados pelos proprios donos 5 % .. . . . . . . . . . .	\$

3 Instrumentos, officina de concertos, licença .....	300\$000
Imposto annual.....	20\$000

§ 10—J

1 Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
2 Dito fora da cidade, licença .....	50\$000
Imposto annual.....	20\$000

§ 11º—K

1 Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas licença.....	200\$000
Imposto annual .....	150\$000
2 Kola, por kilo .....	\$010

§ 12º—L

1 Linguiça, por kilo .....	\$010
2 Lenha, por tonellada .....	\$300
3 Dita, em carroça de 4 rodas .....	\$300
4 Dita, idem de 2 rodas .....	\$150
5 Limas, officina de, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
6 Licença para vender areia extrahida fó- ra ou dentro do rocio imposto annual	20\$000
7 Idem para vender pedras idem, idem— imposto annual .....	20\$000
8 Idem para extrahir saibro ou terra den- tro do rocio em terrenos não aforados, para esse fim commercial — imposto annual .....	20\$000
9 idem para trazer realejos e outros ins- trumentos, panoramas e outros diverti- mentos, tocando ou mostrando por pa- ga, nas ruas, estrada e casas—impos- tos annual.....	50\$000

10	Leiloeiro, licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
11	Leilão de qualquer especie, cada um	20\$000
12	Lithographia de 1ª classe, licença.....	200\$000
	Imposto annual .....	400\$000
13	Dita de 2ª classe, licença .....	200\$000
	Imposto annual .....	200\$000
14	Livraria de 1ª classe, licença.....	150\$000
	Imposto annual.....	100\$000
15	Dita de 2ª. classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	80\$000
16	Letreiros lançados na frente de estabelecimentos de qualquer natureza por anno .....	2\$000

## § 13—M

1	Madeira entrada de outros municipios, em toros, por tonelada.....	\$500
2	Dita serrada, idem .....	1\$000
3	Idem por carroça de 4 rodas.....	1\$000
4	Idem por dita de 2 rodas .....	\$500
5	Em aduelas por tonelada .....	1\$000
6	Em taboinhas idem .....	1\$000
7	Em palitos para phosphoros, idem .....	5\$000
8	Idem, idem em carroça de 2 rodas.....	1\$000
9	Idem, idem em carroça 2 rodas.....	\$800
10	Milho, por cargeiro .....	\$300
11	Marcenaria de 1ª classe licença .....	120\$000
	Imposto annual .....	150\$000
12	Dita de 2ª classe, licença .....	80\$000
	Imposto annual .....	80\$000
13	Dita de 3ª classe, licença ....	40\$000
	Imposto annual .....	40\$000
14	Marmorista ou estatuario, licença .....	70\$000
	Imposto annual .....	50\$000
15	Moinho para cereaes, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	30\$000
16	Idem, idem a vapor, licença.....	100\$000

Imposto annual.....	100\$000
17 Mascate que trocar ou vender imagens, imposto annual.....	100\$000
18 Idem de objectos de folha e ferro batido, imposto annual . ....	80\$000
19 Idem de fazendas, armarinho, perfumaria, calçado e seus semelhante só com uma caixa, imposto annual.....	500\$000
Idem, dita dito etc. com cargueiro, carrinho ou companheiro, imposto annual,	800\$000
20 Modista, officina de, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
21 Mobílias, officina de concertar e inventisar, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	20\$000
22 Metro, aferição de um .....	2\$000
23 Medidas, aferição de cada terno.....	10\$000
24 Madeira para arco, tonelada .....	\$200
25 Manteiga, kilo.....	\$150

N

1 Nivelamento-veja alinhamento

§ 14—O

1 Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
1 Olaria, licença .....	50\$000
Imposto annual 1ª classe .....	50\$000
Imposto annual, 2ª classe .....	30\$000
Ovos, duzia ou kilo.....	\$020

§ 15—P

1 Paina de outros municipios, por kilo...	\$050
2 Papeis e brinquedos, loja de, licença ...	100\$000
Imposto annual .....	100\$000



## — 39 —

3	Portões do mercado aluguel mensal por cada lado .....	50\$000
4	Pintor, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	100\$000
5	Padaria de 1ª classe, licença .....	120\$000
	Imposto annual .....	100\$000
6	Dita de 2ª classe licença .....	80\$000
	Imposto annual .....	60\$000
7	Dita de 3ª classe (fóra do rocio) licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	30\$000
8	Pharmacia, licença .....	200\$000
	Imposto annual .....	150\$000
9	Phonographo, licença .....	30\$000
10	Photographo, licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	150\$000
11	Pipa d'agua á venda, imposto annual .....	20\$000
12	Predios não rebocados e caiados, além do imposto predial, quando habitados e muros por metro corrente até sua conclusão .....	
	Imposto annual .....	2\$000
13	Pesôs, por aferição de um terno. ....	10\$000
14	Porco vendido em pé no mercado ou fóra d'elle, por cabeça .....	1\$000
15	Palha picada ou em feixes, por 15 kilos .....	\$050
16	Peixe ou mariscos frescos ou salgados, por kilo. ....	\$050

## § 16—Q

1	Quadros, officina de, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
2	Queijo de producção do Estado, por kilo .....	\$100
3	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim .....	50\$000
4	Idem, idem para fazendas .....	80\$000

## § 17—R

1	Renhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo, licença .....	100\$000
---	---	----------

Imposto annual .....	100\$000
2 Refinação de assucar, licença.....	150\$000
Imposto annual .....	150\$000
3 Ripas para cerca, em carroça de 4 rodas	\$600

§ 18—S

1 Sirgueiro, officina de, licença. ....	80\$000
Imposto annual.....	80\$000
2 Sapataria de 1ª classe, licença .....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
3 Idem, idem de 2ª classe, licença. ....	50\$000
Imposto annual .....	30\$000
✕ 4 Idem de 3ª classe, licença. ....	30\$000
Imposto annual.....	20\$000
5 Selleiro ou lombilheiro, licença. ....	60\$000
Imposto annual de 1ª classe .....	80\$000
6 Idem de 2ª classe, licença. ....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
7 Serralheiro com fundição, licença.....	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
8 Serralheiro ou ajustador, licença.....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
9 Salsicharia, licença.....	100\$000
Imposto annual.....	50\$000
10 Sepultura nos cemiterios municipaes (sendo gratis aos indigentes) para adul- tos.....	4\$000
Para menores de 14 annos. ....	3\$000
11 Dita em carneiro perpetuo, além do pagamento de 5\$000 por metro qua- drado .....	50\$000

§ 19—T

1 Tijollos, por tonelada.....	1\$500
2 Idem em carroça de 4 rodas.....	\$800
3 Idem em carroça de 2 rodas .....	\$400
4 Telhas, por tonelada.....	1\$500

5	Toucinho, por kilo .....	\$010
6	Tóros de madeira, por tonelada.....	\$500
7	Idem, idem por carroça de 4 rodas.....	\$600
8	Idem, idem por carroça de 2 rodas .....	\$300
9	Taboinhas, por tonelada. ....	1\$000
10	Taverna, licença . ....	60\$000
	Imposto annual .....	40\$000
11	Torneiro, officina de, licença.....	40\$000
	Imposto annual.....	30\$000
12	Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados. ....	300\$000
13	Terrenos do rocio, transferencia por carta de 12.100 metros .....	25\$000
	Por fracção até meia carta.....	12\$500
14	Terrenos do quadro urbano, transferencia por 22 metros. ....	50\$000
	Dita por fracção até 50 palmos, por cada palmo .....	1\$000
15	Typographia com officina de encadernação ou pautaçaõ etc., licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	250\$000
16	Dita somente para impressãõ de jornaes, licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
17	Tintureiro, licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
18	Tanoaria, licença .....	30\$000
	Imposto annual .....	20\$000
19	Tamancaria, licença.....	20\$000
	Imposto annual .....	20\$000
20	Taboetas collocadas na frente de edificios, imposto annual por cada uma...	2\$000

— § 20—V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade, por mez adiantadamente .....	10\$000
---	--	---------

2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc., licença.....	30\$000
	Imposto annual .....	20\$000
3	Ditos de fructas no mercado, licença	20\$000
4	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei, licença .....	500\$000
	Imposto annual.....	300\$000

§ 21—X

1	Xarque, por kilo .....	\$010
2	Dito, deposito de, licença .....	100\$000
	Imposto annual.....	80\$000
3	Xarqueada, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica isento do pagamento de imposto sobre lenha a empresa de luz electrica.

Qualquer das mercadorias constantes da presente tabella de impostos, pagarão a taxa que lhe for correspondente no caso de exportação para fóra do municipio. (Lei n. 89 de 11 de Julho de 1902).

TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS

Fabricas de aguas gazozas:

1ª	cathegoria .....	300\$000
2ª	» .....	150\$000
3ª	» .....	80\$000
Fabrica de Cerveja :		
1ª	cathegoria .....	600\$000
2ª	» .....	400\$000
3ª	» .....	200\$000

Fabrica de licores, vinagres etc. etc. :

1ª cathegoria.....	700\$000
2ª » .....	400\$000
3ª » .....	250\$000

TABELLA DE PREÇOS PARA A ARMAZENAGEM NO DEPOSITO

DE INFLAMMAVEIS

POR TRES MEZES

Especte de Inflammaveis	Caixa	Kilo	Metro cubico	Pipa e fracções
Agua raz.....				1\$000
Kerozene... ..	\$300			
Foguetes sem flexas e bombas. . . . .		\$040		
Polvora ou dynamite...		\$020		
Foguetes com flexas...		\$060		
Fogos de artificio em grandes volumes.....			2\$000	
Ditos para salão e outros não classificados. ....		\$100		

LEI N. 224

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1. Ao Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo e João Baptista Grecco, ou a empresa que organizarem, é fei a concessão exclusiva por (20) vinte annos para o serviço de transporte por meio de carros-automoveis modernos, com accomodações para trinta ou mais passageiros, de 1ª e 2ª classes e transporte de bagagens e cargas, nesta cidade e municipio.

Art. 2. Os preços de passagens, das bagagens e cargas serão estipulados no contracto que for lavrado perante a

Prefeitura e não poderão ser superiores aos cobrados pela Empresa Ferro Carril Curytibana.

Art. 3.º Os concessionarios se utilizarão para os fins da presente concessão, das ruas e estradas existentes.

Art. 4.º Ao Prefeito Municipal, aos Camaristas, ao Medico, Engenheiro e Fiscaes Geraes da Camara, bem como ás autoridades puliciaes serão concedidas pssagens gratis nos vehiculos referidos e gozarão o abatimento de cincoenta por cento (50 0/0) nos preços estipulados, os alumnos das divessas escolas.

Art. 5.º Os concessionarios terão ao serviço da Municipalidade um carro automovel empregado á assistencia publica, sem remuneração alguma.

Art. 6. Os serviços de transportes a que se refere a presente concessão, deverão ser inaugurados no prazo de dezoito (18) mezes da data da assignatura do contracto, não podendo ser interrompidos por tempo maior de seis mezes, sob pena de caducidade

Art 7.º Ficam isentas dos impostos municipaes as garages e vehiculos que forem empregados no serviço.

Art. 8.º No contracto lavrado perante a Prefeitura poderão ser estabelecidas novas clauzulas garantidoras para o publico e o municipio.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 20 de Janeiro de 1908.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de Janeiro de 1908.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

#### LEI N. 225

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' concedido a Arthur von Mein, ou a empreza que organizar, isenção por (3) tres annos, dos impostos municipaes para a montagem de uma lavandeira á vapor nesta cidade.

Art 2.º O concessionario ficará obrigado a apresentara á aprovação da Camara uma tabella de preços das roupas lavadas e emgommadas.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 20 de Janeiro de 1908.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1908.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

---

LEI N. 226

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Desde a data desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria aos empregados que, contando mais de vinte cinco (25) annos de effectivo exercicio, exclusivamente municipal, se acharem incapazes para o serviço por invalidez ou molestia, provada por inspecção de saude, com o ordenado por inteiro.

Art. 2.º Requerida a aposentadoria, ou quando exigir o serviço publico, o Poder Executivo Municipal solicitara a inspecção que será feita pela Directoria do Serviço Sanitario do Estado.

Art 3º Só poderá ser concedida aposentadoria ao empregado que tiver pelo menos, oito annos de serviços.

Art. 4.º O empregado que tiver mais de oito e menos de vinte cinco annos de serviços, terá direito á aposentadoria com o ordenado proporcional ao tempo que lhe corresponder na razão de 1/25 parte por anno.

Art. 5.º O empregado que contar mais de vinte cinco annos de serviços, terá direito ao ordenado integral e mais 5 % da gratificação por cada anno que exceder a vinte cinco.

Art. 6.º A aposentadoria será concedida com as vantagens do cargo ou do vencimento que o empregado estiver exercendo ou vencendo ha mais de um anno.

Art 7º O empregado aposentado que aceitar cargos publicos municipaes, estadoaes ou federaes remunerados perderá o direito á aposentadoria, devendo ser pela Prefeitura cassado o respectivo titulo.

Art 8.º Aos empregados Municipaes que não tiverem soffrido castigo algum, nem obtido licença no anno, serão concedidas ferias até trinta dias em cada anno, sem prejuizo do serviço, nem descontos de vencimentos

Art. 9.º Na liquidação do tempo de serviço não serão descontadas as faltas devidamente justificadas até sessenta em cada anno, nem o periodo de ferias.

Art. 10 O empregado que não desejar gozar as ferias a que tiver direito, ser-lhe-hão estas contadas como tempo de serviço. accrescidos em cada anno.

Art. 11 Os requerimentos pedindo aposentadoria devem ser acompanhados dos titulos de nomeação e das certidões de exercicio dos funcionarios.

Art. 12. O termo de inspecção a que se refere o art. 2.º deverá ser, pelo candidato á aposentadoria, reunido ao requerimento, sem o que não lhe será esta concedida.

Art. 13. Os casos omissos nesta lei serão regulados pela lei estadual respectiva.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Janeiro de 1908.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Janeiro de 1908.—*Claro Cordeiro,* Secretario.

---

#### LEI N. 227

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Prefeito do Municipio da Capital autorizado a aposentar o guarda Municipal Domingos Ferreira da Costa com o ordenado correspondente ao tempo de serviço effectivo, e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 22 de Janeiro de 1908.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Janeiro de 1908.—*Claro Cordeiro,* Secretario.





# Lei não sancionada

## LEI N.

A Camara Municipal de Curytiba decreta :

Art. 1.º A Prefeitura fica autorisada a despender até a quantia de cinco contos de rs. (5:000\$00 ) retirada pela verba Obras Publicas do corrente exercicio, para a aquisição da Planta Cadastral feita pelo Sr. André Jouve, sujeitando-se o seu autor ás seguintes condições :

A) ao assignalamento, na Planta referida, de todo o perimetro do municipio ;

B) a inclusão, nas mesmas condições, do cadastro urbano, das estradas que levam ao Portão, ao Bariguy, Agua Verde, Santa Felicidade e Bacachery ;

C) a determinar, desde já, na alludida Planta, os nivelamentos a obedecer pelas novas construcções prediaes e as correcções necessarias aos existentes ;

Art. 2.º As cotas ou nivelamentos uma vez assim determinadas, não soffrerão modificações senão quando a Camara as adopte sob proposta da Prefeitura e ouvida a Secção Technica Municipal

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Secretaria da Camara, em 12 de Julho de 1907.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Deixo de sancionar a presente lei por já existir outra anterior, autorizando a Prefeitura a mandar organizar a

Planta Cadastral da cidade. Iniciado o serviço, foi posteriormente encarregado o empregado da Secção Technica André Jouve, que está obrigado a apresentar á Camara a referida Planta, uma vez terminada Só então será justo arbitrar-se-lhe uma gratificação por ter sido feito fóra das horas do expediente da repartição o trabalho de que foi incumbido Pelo modo por que a presente lei cogita do assumpto, não me parece conveniente, e, por isso nego-lhe a sanção.

Devolva-se á Camara para os devidos fins.  
Prefeitura de Curytiba, em 23 de Julho de 1907.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.



# DECRETOS E ACTOS

# Decretos

## DECRETO N. 26

O Prefeito do Municipio tendo em vista a Lei n. 218 de 17 de Julho deste anno, resolve determinar que sejam retiradas das apolices emittidas em virtude da Lei n 58 de 21 de Outubro de 1901, a importancia de trinta contos de réis, sendo vinte contos de réis em apolices do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma e dez contos de réis do valor nominal de cem mil réis, afim de applicar na consolidação da divida fluctuante existente até Junho deste anno, para os credores que quizerem aceitar esse meio de consolidação. Outrosim que as referidas apolices sejam retiradas das não assignadas, existentes em poder do Thesoureiro, submettidas a assignatura do Prefeito no acto da entrega aos credores, e fazendo-se os devidos lançamentos para constar os numeros das apolices entregues, seu valor e data

Gabinete da Prefeitura do Municipio de Curytiba, aos 9 de Agosto de 1907.

*Luiz Antonio Xavier*

## DECRETO N. 27

O Prefeito do Municipio  
 Uzando de attribuições de seu cargo

**DECRETA :**

-Art 1.º A cobrança dos impostos municipaes devidos em epochas determinadas, se effectuará no exercicio de 1908, nos mezes seguintes :

JANEIRO

Aferição de pezos e medidas, matricula e marcação de vehiculos e matricula de cães.

MARÇO

1.<sup>a</sup> prestação do imposto de Commercio.

MAIO

Terrenos não edificados, muros, frentes não revestidas e calçamento.

JULHO

Fôros de Quadro Urbano e Rocio.

SETEMBRO

2.<sup>a</sup> Prestação do imposto de Commercio.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 25 de Novembro de 1907.

*Luiz Antonio Xavier*



# Actos

---

## ACTO N. 155

O Prefeito do Municipio tendo em vista a conveniencia do serviço a cargo da Fiscalisação Municipal, resolve que os Fiscaes geraes se substituam nas respectivas circumscripções de tres em tres mezes, até deliberação em contrario, devendo começar essa substituição do mez de Julho entrante.

O Snr. Secretario da Prefeitura expeça as necessarias ordens.

Secretaria da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Junho de 1907.

*Luiz A. Xavier*

---

## ACTO N. 157

O Prefeito do Municipio

Tendo em vista a representação que lhe foi apresentada pelos Snrs. Camaristas Municipaes, solicitando a denominação de «JARDIM DR. JOÃO CANDIDO», o que vai ser construido na rua «EBANO PEREIRA» entre as ruas «CRUZ MACHADO e «SALDANHA MARINHO» em homenagem aos relevantes e patrioticos serviços prestados ao Estado e particularmente á Municipalidade por tão illustre cidadão :

Resolve deferir a referida representação e em consequencia determinar que o novo Jardim supra mencionado passe d'ora em diante a denominar-se «JARDIM DR. JOÃO CANDIDO».

30-8-1907

O presente acto será sujeito opportunamente á approvação da Camara Municipal. (1)

Prefeitura Municipal de Curytiba, em 30 de Agosto de 1907.

*Edgard Stellfeld*

---

ACTO N. 159

O Prefeito Municipal de Curytiba

Attendendo a urgente necessidade de, para boa ordem e fiscalisação do material existente, o collocar sob a guarda e cuidado de um almoxarifado, resolve:

Art. 1.º Em uma das dependencias do edificio da Prefeitura serão collocados, na ordem conveniente, os objectos de trabalho adqueridos para o serviço publico municipal a cargo das turmas.

Art. 2.º O encarregado do almoxarifado terá uma relação completa desse material e fará carga dos que lhe forem requisitados, sempre por escripto, pelos feitores e demais empregados, aos quaes incumba a direcção dos serviços.

Art. 3.º O Almoxarife para evitar accrescimento de despeza, será um dos addidos á Secção Technica com os vencimentos de 150\$000 mensaes.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 7 de Outubro de 1907.

*Alfredo Romario Martins.*

---

(1) Este acto foi approvedo pela Camara em sessão de 3 de Outubro de 1907.

**Estado do Parana'**

---

---

# **Leis, Decretos e Actos**

D A

—♦ Camara Municipal de Curytiba —♦

**De 1908**

---

◆ E ◆

**Orçamento para 1909**



1908

TYP. D'« A REPUBLICA »

— Curytiba —



# LEIS

LEI N. 228 DE 1.º DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorisado a entrar em accordo com o Governo do Estado afim de obter deste o auxilio contido na autorisação consignada na lei orçamentaria vigente estadual e na forma determinada pelos artigos seguintes :

Art. 2.º O Governo do Estado garantirá uma emissão de apolices da divida publica municipal, ao juro de 6% e até a quantia sufficiente para pagamento das dividas fundada e fluctuante da Camara não excedendo de 1.200:000\$000.

Art 3.º O Governo do Estado fará reverter para os cofres municipaes o excesso da importancia arrecadada do imposto predial sobre as despezas com a illuminação publica e com a respectiva arrecadação.

§ Unico. A importancia desse excesso será exclusivamente destinada ao pagamento dos juros e amortisação das apolices emittidas em virtude desta lei.

Ar. 4.º Os juros das apolices serão pagos semestralmente e, a amortização se effectuará por sorteios tambem semestraes, em dias préviamente determinados.

§ Unico. Será annualmente effectuada uma amortização correspondente, no minimo a 3 %, sobre o total da emissão, podendo entretanto ser augmentada essa porcentagem, bem como resgatadas as apolices dessa emissão, em qualquer epocha.

Art. 5.º O pagamento dos juros e amortização das apolices de que trata esta lei, será garantido perante o Governo do Estado, com o producto liquido do imposto predial e com o producto do imposto de commercio, caso aquelle seja insufficiente.

Art. 6.º O Prefeito entrará em accordo prévio e conveniente com os portadores de apolices municipaes das emissões anteriores,

afim de serem estas convertidas em titulos da nova emissão, sem novos onus e, ao contrario disso, procurando nesse accôrdo obter as maiores vantagens possiveis para a Camara. -

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, 1.º de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1.º de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 229 DE 2 DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo Unico Ficam concedidos tres mezes de licença, com ordenado, ao Continuo da Camara Joaquim Gomes Ferreira, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, 2 de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 230 DE 6 DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1.º Ficam reformados desde a data desta lei, os serviços a cargo do governo municipal de Curityba, que passarão a ser dotados do pessoal e vencimentos das tabellas annexas sob' ns 1 e 2 ficando suprimidos os demais cargos que ahí não estiverem consignados.

Art 2.º Fica o Prefeito autorizado a expedir os necessarios regulamentos e a fazer as respectivas nomeações na parte referente á Prefeitura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, 6 de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

*TABELLA* do pessoal e vencimentos do Governo Municipal de Curitiba.

TABELLA N. 1

CAMARA MUNICIPAL

*Secretaria :*

Secretario	3:600\$000	
2.º Escripturario	2:400\$000	
Archivista	2:400\$000	
Continuo-servente	<u>1:200\$000</u>	9:600\$000

TABELLA N. 2

PREFEITURA

*Secretaria :*

Secretario	3:600\$000	
Porteiro-continuo	<u>1:500\$000</u>	5:100\$000

*Directoria do Thesouro e Contabilidade*

Director-Thesoureiro	3:600\$000	
1.º Escripturario	3:000\$000	
2.º " "	2:400\$000	
— Escripturario-aferidor	<u>1:800\$000</u>	10:800\$000

*Directoria de Hygiene*

Director		3:000\$000
----------	--	------------

*Directoria de Obras Publicas*

Director	5:000\$000	
Ajudante	<u>3:300\$000</u>	8:300\$000

*Fiscalisação*

Fiscal-geral	3:000\$000	
Ajudante	1:800\$000	
2 Guardas montados a 1:500\$000	3:000\$000	
5 Guardas á pé a 1:300\$	<u>6:500\$000</u>	14:300\$000

*Instrução Publica*

Professor		<u>1:200\$000</u>
		52:300\$000

LEI N. 231 DE 7 DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica revogado o art. 1° da Lei n. 218 A de 26 de Junho de 1907, continuando o serviço de limpeza publica a cargo da administração municipal, até que a Camara resolva definitivamente a respeito; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, 7 de Outubro de 1908

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 232 DE 7 DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.° Fica o Prefeito autorisado a rescindir os contractos municipaes quando a falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, por parte dos contractantes, a isso dêr causa e a entrar em accôrdo rasoavel com os respectivos concessionarios para a rescisão ou revisão dos demais contractos, como melhor convenha aos interesses do municipio.

Art 2.° Logò que se verifique a rescisão de qualquer contracto, fica o Prefeito autorisado a preencher provisoriamente os cargos necessarios á administração dos serviços corrépondentes, podendo para isso abrir os necessarios creditos.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, 7 de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 233 DE 7 DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1° O Prefeito chamará concorrência publica, durante sessenta dias a contar da data desta lei, para os serviços de calça-

mento e recalçamento das ruas e praças de Curityba, compreendidas dentro do quadro urbano, mediante as bases geraes estabelecidas nos artigos seguintes:

Art 2.º O calçamento será feito em sua parte externa a paralelepipedos regulares de granito no trecho limitado pelas ruas da Liberdade, Garibaldi, Paula Gomes, Ebano Pereira, Avenida Dr. Vicente Machado, ruas Dezebargador Mota, Dr. Pedrosa e Marechal Floriano Peixoto, mais nos prolongamentos das ruas Commendador Araujo e Marechal Floriano Peixoto e pelo systema de macadamisação na parte restante da cidade.

§ 1. Os paralelepipedos a empregár devem ser rectangulares e eguaes, ter as faces apparelladas e serão dispostos em grade, com travamento conveniente

§ 2.º Esses paralelepipedos assentarão sobre um leito de superficie lisa e abaulada e constituido por camadas successivas de areia e pedra britada, solidamente comprimidas, de forma a não permittirem depressões ou deformações do calçamento

§ 3.º O calçamento a macadam será constituido por camadas successivas de areia e pedra britada, terminando por uma camada de cascalho e areia branca, todas solidamente comprimidas e apresentando uma superficie lisa e convenientemente abaulada.

Art 3.º Os passeios serão construidos com um embasamento de concreto terminando por uma chapa de cimento ou por lages de tamanhos regulares, bem apparellados e rejuntados com cimento.

Art. 4.º Nas ruas de trinta metros de largura, ou mais, os passeios terão quatro metros de largura e as calçadas serão divididas em tres partes, sendo a parte central convenientemente ajardinada e arborisada.

§ Unico. Nas ruas de vinte metros de largura, ou mais, os passeios terão tres metros e os ajardinamento e arborisação devem ser lateraes

Art. 5.º O pagamento dos serviços acima especificados será feito com o producto dos impostos arrecadados pela camara ou pelo concessionario, sobre calçamento, limpeza publica e terrenos não edificações e muros durante prazo razoavel.

§ 1.º O imposto sobre calçamento não deverá exceder de tres mil réis annuaes por metro corrente de frente e o de limpeza publica será o creado pelo art 3.º da Lei n. 218 A de 26 de Junho de 1907.

§ 2.º O serviço de limpeza publica ficará incluído conjunctamente com o de conservação do calçamento entre as obrigações do concessionario durante o prazo da percepção dos impostos respectivos.

Art 6.º As propostas deverão especificar, em todos os seus detalhes, as obrigações e favores a que se sujeitam os proponentes e os prazos de início e terminação dos serviços

§ Unico. Essas propostas, depois de convenientemente estudadas pela Prefeitura, serão remetidas á Camara Municipal para resolver a respeito na sua primeira reunião ordinaria.

Art. 7.º Melhoram as condições das propostas as maiores vantagens de solidez e esthetica offerecidas pelos proponentes em relação aos serviços.

Art. 8.º Para garantia da assignatura do contracto os proponentes deverão depositar nos cofres municipaes a quantia de um conto de réis, sendo essa importancia posteriormente elevada para aquelle a quem fôr concedido o serviço e como garantia para a sua execução

Art. 9.º As propostas podem ser feitas no conjuncto ou por trechos convenientes da cidade.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 234 DE 13 DE OUTUBRO DE 1908

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A partir da data desta lei as concessões de qualquer natureza, bem como os serviços publicos municipaes que não forem executados administrativamente, só poderão ser feitos mediante concurrencia publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de Outubro de 1908.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 235 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1908

*Orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade de Curytiba para o exercicio de 1909*

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

CAPITULO I

RECEITA ORDINARIA

Art. 1.º A receita do Municipio de Curityba, para o exercicio financeiro de 1909, é orçada em rs. 313.342\$931, com o producto do que for arrecadado no referido exercicio, sob os paragraphos seguintes :

§§

1 Imposto de commercio e officinas, do quadro urbano . . . . .	118.002\$000
2 Imposto de commercio do rocio. . . . .	18.820\$000
3 Transferencia de terrenos . . . . .	8:168\$064
4 Imposto sobre bebidas . . . . .	4:100\$000
5 Adicional de 5 % sobre os impostos acima . . . . .	7:454\$503
6 Renda do Mercado (de accordo com o contracto respectivo) e da agencia . . . . .	19:270\$000
7 Renda do Matadouro . . . . .	26:389\$920
8 Renda do Cemiterio . . . . .	1:900\$000
9 Aferição de pesos e medidas . . . . .	6:687\$333
10 Fóros do quadro urbano . . . . .	6:223\$021
11 Fóros do rocio . . . . .	8:762\$298
12 Imposto sobre terrenos não edificados e muros . . . . .	3:065\$395
13 Imposto sobre calçamento . . . . .	20:000\$000
14 Matricula e marcação de vehiculos . . . . .	14:453\$333
15 Emolumentos . . . . .	6:449\$906
16 Cobrança da divida activa. . . . .	40:000\$000
17 Matricula de cocheiros . . . . .	\$
18 Matricula de cães . . . . .	588\$333
19 Imposto sobre frentes não revestidas . . . . .	39\$525
20 Multas . . . . .	271\$800
21 Renda eventual . . . . .	107\$500
22 Empresas sanitaria e de bondes. . . . .	2:660\$000

---

313:342\$931

CAPITULO II

*Despeza*

Art. 2.º E' fixada em rs. 313:342\$931 a despeza com os serviços affectos ao Governo do Municipio, durante o exercicio de 1909.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorisado a despender a quantia de rs. 11:400\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

§ 1.º SECRETARIA DA CAMARA

1 Secretario. . . . .	3:60 \$000	
1 2.º Escripturario . . . . .	2:400\$000	
1 Archivista. . . . .	2:400\$000	
1 Continuo-servente. . . . .	1:200\$000	9:600\$000

§ 2.º—EXPEDIENTE

- Com esta verba. . . . .	800\$000
---------------------------	----------

§ 3.º—EVENTUAES

Com esta verba. . . . .	1:000\$000
-------------------------	------------

---

11:400\$000

Art. 4.º Fica o Prefeito autorisado a despender a quantia de rs. 301:942\$931 com os serviços á cargo da Prefeitura Municipal de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

§ 1.º—PREFEITURA

Subsidio ao Prefeito . . . . .	10.000\$000
--------------------------------	-------------

§ 2.º—SECRETARIA DA PREFEITURA

1 Secretario . . . . .	3:600\$000	
1 Porteiro continuo . . . . .	1:500\$000	5:100\$000

§ 3. DIRECTORIA DO TESOUREIRO E CONTABILIDADE

1 Director Thesoureiro . . . . .	3.600\$000	
1 1.º Escripturario . . . . .	3.000\$000	
1 2.º Escripturario . . . . .	2.400\$000	
1 Escripturario aferidor . . . . .	1.800\$000	10 800\$000

§ 4. DIRECTORIA DE OBRAS

1 Director . . . . .	5.000\$000	
1 Ajudante . . . . .	3.300\$000	8.300\$000

§ 5. DIRECTORIA DE HYGIENE

1 Director . . . . .		3.000\$000
----------------------	--	------------

§ 6. INSTRUCCÃO PUBLICA

1 Professor . . . . .		1.200\$000
-----------------------	--	------------

§ 7. FISCALISAÇÃO

1 Fiscal geral . . . . .	3.000\$000	
1 Ajudante . . . . .	1 800\$000	
2 Guardas montados a 1:500\$. . . . .	3.000\$000	
5 " a pé a. . . 1:300\$. . . . .	6.500\$000	
1 Fiscal do Matadouro e bonds (de accordo com os respectivos contractos) . . . . .	2.400\$000	
1 Fiscal do Cemiterio (idem) . . . . .	1.900\$000	18.600\$000

§ 8.º—EXPEDIENTE GERAL

Expediente. . . . .	1.200\$000	
Aluguel de casa . . . . .	3.600\$000	
Publicação de actas,actos e impressão de livros . . . . .	3.500\$000	8.300\$000

§ 9.º—PESSOAL INACTIVO

1 Contador Thesoureiro . . . . .	4.200\$000	
1 Archivista . . . . .	3.360\$000	
1 Director Secretario . . . . .	2.400\$000	
1 Ajudante de engenheiro . . . . .	859\$960	
1 Fiscal . . . . .	1.692\$300	
1 Guarda . . . . .	720\$000	
1 Guarda . . . . .	1747\$885	13.980\$145

§ 10.º—REMOÇÃO DO LIXO E LIMPEZA DA CIDADE

A despender com esta verba . . . . .		10.800\$000
--------------------------------------	--	-------------

§ 11.º—EMPRESA SANITARIA

A despender com esta verba . . . . .		16.800\$000
--------------------------------------	--	-------------

§ 12.º JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA MUNICIPAL

A despender com esta verba . . . . .		108.000\$000
--------------------------------------	--	--------------

§ 13.º RESTITUIÇÃO DE DEPOSITOS

A despender com esta verba . . . . .		\$
--------------------------------------	--	----

§ 14.º EXERCICIOS FIMDOS

A despender com esta verba . . . . .		\$
--------------------------------------	--	----

§ 15.º EVENTUAES

A despender com esta verba . . . . .		2.000\$000
--------------------------------------	--	------------



§ 16.º OBRAS PUBLICAS EM GERAL

A despender com esta verba . . . . .	85:062\$786
	301:942\$931

RESUMO

A despender com os serviços da Camara Municipal	11:400\$000
Idem, idem da Prefeitura. . . . .	301:942\$931
	313:342\$931

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º O exercicio financeiro de 1909 começará em 1º de Janeiro e terminará á 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 6.º Fica o prefeito autorizado a transportar para a verba Obras Publicas em geral a importancia proveniente de qualquer excesso de receita orçada bem como as sobras que se apurarem em virtude de economias realizadas nos respectivos serviços durante o exercicio e quaesquer outras rendas que por ventura forem adquiridas pela Camara.

Art. 7.º Continuam em vigor os artigos 6.º e 7.º das «Disposições Permanentes»—da lei n. 223 de 9 de Janeiro de 1903.

Art. 8.º Fica o Prefeito autorizado a promover os meios convenientes afim de procurar obter dos Poderes publicos do Estado, para os cofres Municipaes, o excesso da importancia relativa ao imposto predial, deduzidas as despesas com a iluminação publica e respectiva arrecadação.

Art 9.º As apolices a emittir em virtude da lei n. 228 de 1º de Outubro do corrente anno, serão nominaes, devendo ser registradas em livros especiaes na directoria do thesouro municipal e sujeitas á transferencia mediante petição do respectivo possuidor.

§ 1.º A parte interessada pagará, como emolumentos, a taxa fixa de 1\$000 por termo de transferencia, accrescido de ¼%, sobre o valor total das apolices a transferir.

§ 2.º Fica o Prefeito autorizado a regulamentar o serviço especial de escripturação das apolices.

Art. 10 E' mantida a autorisação concedida ao Prefeito pelo art. 7.º das Disposições Permanentes da lei n. 194 de 6 de Novembro de 1906, não podendo o contracto ser feito com vencimentos superiores a tres contos de reis (3.000\$) annuaes.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curitiba, 21 de Dezembro de 1908. — *Joaquim Pereira de Macêdo*, Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de Dezembro de 1908.— *Claro Cordeiro*, Secretario.

**Tabella de Impostos para 1909**

QUALIDADE DO IMPOSTO

§ 1.º -A

1 Agencia de loterias do Estado—licença . . . . .	150\$000
Imposto annual . . . . .	100\$000
2 Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado,—imposto annual . . . . .	200\$000
3 Agente de companhia de seguros de qualquer especie, imposto annual . . . . .	250\$000
4 Agente de bancos nacionaes e estrangeiros imposto annual . . . . .	500\$000

5	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que oferecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
6	Alinhamento e nivelamento para construcção de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção	10\$000
7	Alfaiataria com venda de fazendas de 1. <sup>a</sup> classe—licença	120\$000
	Imposto annual	150\$000
8	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
9	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença	80\$000
	Imposto annual	80\$000
10	Idem, sem venda de fazendas, de 1. <sup>a</sup> classe—licença	60\$000
	Imposto annual	50\$000
11	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença	40\$000
	Imposto annual	25\$000
12	Aranha de 4 rodas independente de matricula	15\$000
	Dita de 2 rodas idem	1\$000
13	Açougue de carne verde, de 1. <sup>a</sup> classe—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
14	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença	80\$000
	Imposto annual	80\$000
15	Idem, idem de (fora do rocio)—licença	40\$000
	Imposto annual	40\$000
16	Amolador com rebolo—licença	30\$000
	Imposto annual	25\$000
17	Aguardente que entrar no municipio, por pipa	5\$000
18	Alcool nacional, idem por pipa	5\$000
19	Aduelas, por tonelada	1\$000
20	Alho, por kilo	\$010
21	Areia por metro, m <sup>3</sup>	\$200
22	Aves, uma	\$050
23	Automoveis, -imposto annual	20\$000
24	Andaimes licença	5\$000
25	» metro 2	\$200

§ 2.<sup>o</sup>—B

1	Bancas no mercado, para a venda de fructas, hortaliças etc, etc., aluguel mensal por metro corrente	3\$000
2	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente	50\$000
3	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1. <sup>a</sup> classe—licença	150\$000
	Imposto annual	150\$000
4	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença	150\$000
	Imposto annual	100\$000
5	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença	90\$000
	Imposto annual	80\$000
6	Idem, idem de de 4. <sup>a</sup> classe—licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000
7	Banco ou casa bancaria,—imposto annual	40\$000
8	Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias	80\$000
9	Baile publico, não sendo gratuito, cada um	50\$000
10	Barbeiro com perfumaria e miudezas—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
11	Idem sem perfumaria, de 1. <sup>a</sup> classe—licença	8\$000
	Imposto annual	80\$000
12	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000
13	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença	30\$000

Transporte .....	258:586\$542	
RECEITA EXTRAORDINARIA		
20 Multas .....	315\$827	
21 Eventuaes (inclusive bonds, empreza sanitaria) .....	2:657\$534	
		<u>261:559\$903</u>

## CAPITULO II

### *Despeza*

Art. 2º A despeza do municipio da Capital para o exercicio financeiro de 1908 é fixada em 261:559\$903.

Art. 3º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender, sob a requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal, etc., a cargo desta, a quantia de 14:780\$000, conforme os paragraphos seguintes :

§§

1 Pessoal—conforme tabella 1.....	12:900\$000	
2 Expediente, etc. — tabella 2 ..	1:880\$000	
		<u>14:780\$000</u>

Art. 2º Por conta da importancia fixada no art. 2º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços á seu cargo, a quantia de 246:779\$903, a saber :

§§

1 Subsidio ao Prefeito—tabella 3 .....	10:000\$000	
2 Pessoal conforme—tabella 4.....	57:680\$000	
A transportar .....	67:680\$000	<u>14:780\$000</u>

Transporte.....	67:680\$000	14:780\$000
3 Expediente, impressões etc. — tabella 5 .....	9:600\$000	
4 Aposentados—tabella 6	13:232\$260	
5 Remoção do lixo e lim- peza da cidade—tabel- la 7.... ..	14:400\$000	
6 Empreza Sanitaria — tabella 8.....	16:800\$000	
7 Juros e amortisação de apolicies—tabella 9....	45:563\$000	
8 Eventuaes —tabella 10	2:000\$000	
9 Obras Publicas — ta- bella 11 .....	77:504\$643	
10 Restituição de Depo- sitos—tabella 12.....	\$	
11 Exercicios findos— ta- bella 13.....	\$	

---

246:779\$903

Total Rs. 261:559\$903

### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5º Serão cobrados como renda da Camara os impostos constantes do presente orçamento e respectivas tabellas, bem como quaesquer outros decretados por leis especiaes.

Art. 6º As licenças para negocios fixos ou ambulantes serão nominaes e intransferiveis e só concedidas mediante requerimento.

Art. 7º O producto arrecadado dos impostos das letras L e T §§ 12 e 19 ns. 16 e 20 será destinado á Instituição Protectora da Infancia.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8º O exercicio financeiro de 1908 começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo anno, havendo o periodo de mais um mez para o seu encerramento.

	Imposto annual . . . . .	30\$000
14	Bilhar—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000
15	Brigas de gallo, fóra do renhedeiro,—licença por dia. . . . .	10\$000
16	Banha, por kilo . . . . .	\$010
17	Batatas, por cargueiro. . . . .	\$300
18	Brinquedos e papeis, loja de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
19	Banha, refinação ou fabrica de—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias —annualmente . . . . .	50\$000
21	Balança decimal para engenho, aferição. . . . .	10\$000
22	Idem de balcão, aferição . . . . .	5\$000
23	Idem de pharmacia, aferição . . . . .	10\$000
24	Bycicletas,—imposto annual . . . . .	5\$000
25	» a vapor,—imposto annual . . . . .	8\$000

§ 3.º—C

	1 Casa de pensão que forneça comida para fóra, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
	2 Casa em que se vendam fazendas, objectos de armarinho, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente : de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1.ª classe . . . . .	800\$000
	» » » 2.ª » . . . . .	500\$000
	» » » 3.ª » . . . . .	300\$000
	3 Dita, dito dito de 4.ª classe licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
	4 Dita, dito dito de 5.ª classe licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	120\$000
	5 Dita, dito, dito de 6.ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
	6 Casa de descontos e penhores—imposto annual . . . . .	400\$000
	7 Casa de commissões—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
	8 Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas obras de ouro e prata e relógios, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual de 1.ª classe . . . . .	300\$000
	» » 2.ª classe . . . . .	200\$000
	9 Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á sociedade ou club, imposto annual . . . . .	50\$000
	10 Idem de banho, licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
	11 Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos; licença . . . . .	50\$000
	Cada espectáculo . . . . .	30\$000
	12 Dita equestre, gymnastica e de toureadores—licença . . . . .	100\$000
	Cada espectáculo . . . . .	30\$000
	13 Dita de outra qualquer especie não especificada, para espectaculos publicos—licença . . . . .	100\$000
	Cada espectáculo . . . . .	30\$000
	14 Circos, coretos etc aluguel da praça para as suas edificações, por metro quadrado . . . . .	\$300
	15 Carvão, carro 4 rodas . . . . .	1\$000
	» » 2 rodas . . . . .	\$600
	16 Cascas para cortume : carro de 4 rodas . . . . .	\$600
	Idem, tonelada . . . . .	1\$000

17	Casa especial de fructas licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
18	Confeitaria de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
19	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	160\$00
	Imposto annual . . . . .	300\$000
20	Dita de 3ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
21	Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
22	Colchoaria licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
23	Cortume de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
24	Dito de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
25	Cortume de 3ª classe—licenças . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	110\$000
26	Caldeireira—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
27	Corrector imposto annual . . . . .	200\$000
28	Corridas de cavallos fóra do Prado—licença . . . . .	50\$000
29	Carro ou carroça para conducção de carga, cada roda annualmente . . . . .	50\$000
30	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda annualmente . . . . .	10\$000
31	Dito particular—cada roda annualmente . . . . .	5\$000
32	Carinho proprio para conducção de lenha e outros objectos, cada roda annualmente . . . . .	2\$000
33	Carro, caretta ou carretão—cada roda annualmente . . . . .	2\$000
34	Cocheira ou estrebaria que receba animaes á trato—annualmente . . . . .	50\$000
35	Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçaria etc., licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
36	Couro bruto que entrar no municipio—por kilo . . . . .	\$010
37	Café, producção do Estado, que entrar no municipio pelo interior—por kilo . . . . .	\$010
38	Couro preparado ou curtido—por kilo . . . . .	\$020
39	Centeio—por cargueiro . . . . .	\$300
40	Club, que tiver bilhar ou botequim—imposto annual . . . . .	100\$000
41	Calçamento em ruas de 15 metros de largura, de parede a parede, por metro corrente—imposto annual . . . . .	1\$500
	<i>Nas ruas cuja largura exceder de 15 metros o imposto annual sera de 2\$000 por metro corrente.</i>	
	<i>Ficam isentos do imposto acima, por 15 annos os proprietarios que contribuirem com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente de suas propriedades</i>	
42	Crina entrada de outros municipios—por kilo . . . . .	\$050
43	Carros de praça ou particulares—matricula annual . . . . .	10\$000
44	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade—matricula annual . . . . .	10\$000
45	Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade—matricula annual . . . . .	5\$000
46	Carroças ou carrinhos, que vêm a cidade com productos da lavoura ou industria—matricula annual . . . . .	3\$000
47	Cães açaimados—matricula annual . . . . .	5\$000

48	Carpinteiro, officina de — licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
49	Carne de porco entrada no municipio—por kilo . . . . .	\$010
50	Chapéos de sól ou cabeça, officina de concertar—licença.	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
51	Cerveja entrada de outro municipio — por duzia . . . . .	\$250
52	Calçado, vendedor ambulante — imposto annual . . . . .	30\$000
53	Cal m, 3 . . . . .	\$300
54	Cebolla, kilo . . . . .	\$010
55	Cera, por kilo . . . . .	\$010
56	Carinhos de conducção de pão—cada roda . . . . .	3\$000
57	Mat icula, . . . . .	3\$000
58	Cocheiros—matricula . . . . .	20\$000
59	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e preparados medicinaes licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
60	Cooperativa (organisadores de) imposto annual . . . . .	50\$000

§ 4º—D

1	Deposito de forragem—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis—licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Dito de farinha de trigo centeio, milho ou farello productos do municipio—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
6	Dito de cal dentro do municipio—imposto annual . . . . .	50\$000
7	Drogaria—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dentista—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1.ª classe—licença	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem idem de 2.ª classe — licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 5º—E

1	Escritorio de companhia, empreza industrial ou mercantil— licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, ta bellião escrivão, inclusive o de casamento e eclesiastico, me dicos guarda livros—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou con tractos pagarão 2 % sobre o capital . . . . .	
4	Empreiteiro de obras—imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de soque, de 1.ª classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
6	Dito, dito de 2.ª classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Dito, dito de 3.ª classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dito deserrar—licença . . . . .	100\$000

	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Dito dito á vapor licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
10	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, e sobre averbações para legalisar titulos das partes por carta ou fracção. . . . .	10\$000
11	Idem pela confecção de plantas, pela secção technica alem do respectivo sello por cada lote . . . . .	12\$000
12	Idem sobre contractos lavrados com a Camara meio por cento (1/2 %) independente do respectivo sello . . . . .	\$
13	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
14	Idem de verificação de terrenos, do rocio ou quadro urbano, até duas cartas—por carta ou fracção . . . . .	15\$000
15	Idem idem de duas cartas para cina, —por carta ou fracção . . . . .	10\$000
16	Idem de vistorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, á requerimento das partes, além da condução se fór fóra do quadro urbano . . . . .	10\$000
17	Idem de certidões passadas pela secções da Camara por linha . . . . .	\$100
18	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença Imposto annual . . . . .	20\$000 20\$000
19	Encadernação, officina, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
20	Estofador, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
21	Espectaculo, concerto etc etc sem ser por companhia, mas do qual auferam lucros—licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	15\$000

§ 6º—F

1	Fabrica de mobílias de vime, 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	40\$000
2	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	30\$000
4	Idem de vassouras e escovas de crina—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
5	Idem de chapéos, de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
6	Idem, idem de 2ª classe licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
7	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
8	Idem de carros de passeio—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
9	Idem de carroças ou carrinhos—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
10	Idem de sabão e vellas, de 1ª classe . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	300\$000
11	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
12	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
13	Idem de cerveja licença. . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Idem de bebidas artificiaes—licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000



15	Idem de licores e vinagre licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazosa e gelo—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados de fóra—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem, idem que não venderem preparados de fóra—licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
19	Idem de phosphoros—licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
20	Idem de vidros licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
21	Idem de papel—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
22	Idem de colla—licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	30\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
24	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
25	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
26	Idem, de fogos artificiaes—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
27	Idem de barrica, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
28	Idem, de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
29	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
30	Idem de massas—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
31	Idem de desfiar fumo, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
32	Idem de meias—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
33	Fumo que vier para o municipio e nelle se vender, ou fór exposto á venda. por 15 kilos . . . . .	1\$000
34	Fumleiro. de 1ª classe—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
35	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
37	Idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
38	Frente de muros ou gradis nas ruas, praças ou travessas macadamisadas—annualmente por metro corrente . . . . .	2\$000
	<i>Ficam isentos os muros ou gradis de jardins e pomares e os dos depositos de madeiras ou lenha que pagarem os respectivos impostos.</i>	
39	Feijão—por cargueiro . . . . .	\$300
40	Frente de muro, frente não edificada ou gradis. nas ruas, praças ou travessas calçadas e cujos proprietarios pagaram o calçamento—annualmente por metro corrente . . . . .	2\$500
	Idem idem nas quaes o calçamento fór pago pela municipalidade por metro corrente annualmente . . . . .	5\$000
41	Idem de terrenos não edificados nas ruas sómente nive-	

	ladas annualmente—por metro corrente . . . . .	\$500
42	Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12 100 metros quadrados . . . . .	5\$000
	<i>As frações serão pagas proporcionalmente.</i>	
43	Fôro annual de terreno do quadro urbano por 0,22 . . . . .	\$050
44	Forragens, depósito de—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
45	Flores, fabrica de—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
46	Farinha de centeio—por 90 kilos . . . . .	\$300
47	Farelo de dito dito— » » » . . . . .	\$300
48	Fenno—por 15 kilos . . . . .	\$050
49	Fructas e outros semelhantes—por 90 kilos . . . . .	\$400
50	Ditas em cento . . . . .	\$500

§ 7.º—G

1	Gado vaccum abatido para xarque—por cabeça (lei n. 115)	5\$000
2	Dito abatido no matadouro—por cabeça . . . . .	5\$000
	Vitela—por cabeça . . . . .	3\$000
3	Gado suino, lanigero. cabrum etc., etc.—por cabeça . . . . .	2\$000
4	Garras—por kilo . . . . .	\$010

§ 8.º—H

1	Hotel de 1.ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Idem de 2.ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Idem de 3.ª—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 9.º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12%	\$
2	Idem idem dos predios habitados pelos proprios donos 5%	\$
3	Instrumentos, officina de concertos—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 10—J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules—licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito fóra da cidade—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 11—K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, licença	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
2	Kola, por kilo . . . . .	\$010

§ 12—L

1	Linguica—por kilo. . . . .	\$010
2	Lenha—por tonelada . . . . .	\$300
3	Dita—em carroça de 4 rodas . . . . .	\$300
4	Dita—idem de 2 rodas . . . . .	\$150
5	Limas, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000

6	Licença para vender areia extrahida fóra ou dentro do rocio—impcto annual . . . . .	20\$000
7	Idem para vender pedras idem, idem—imposto annual . . . . .	20\$000
8	Idem para extrahir saibro ou terra dentro do rocio em terrenos não alorados, para esse fim commercial—Imposto annual . . . . .	20\$000
9	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas—imposto annual . . . . .	50\$000
10	Leiloeiro—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Leilão de qualquer especie—cada um . . . . .	20\$000
12	Lithographia de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
13	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Livraria de 1ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Impcto annual . . . . .	100\$000
15	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
16	Letreiros lançados na frente de estabelecimentos de qualquer natureza por anno . . . . .	2\$000

## § 13—M

1	Madeira entrada de outros municipios—em toros, por tonelada . . . . .	\$500
2	Dita serrada, idem . . . . .	1\$000
3	Idem por carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
4	Idem por dita de 2 rodas . . . . .	\$500
5	Em aduelas por tonelada . . . . .	1\$000
6	Em taboinhas, idem . . . . .	1\$000
7	Em palitos para phosphoros, idem . . . . .	5\$000
8	Idem, idem em carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
9	Idem, idem em carroça de 2 rodas . . . . .	\$800
10	M lho, por cargueiro . . . . .	\$300
11	Marcenaria de 1ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
12	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Dita de 3ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
14	Marmorista ou estatuario—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
15	Moinho para cereaes—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
16	Idem, idem a vapor—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Mascate que trocar ou vender imagens—imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem de objectos de folha e ferro batido—imposto annual . . . . .	80\$000
19	Idem de fazendas, armarinho, perfumarias, calçado e seus semelhantes só com uma caixa—imposto annual . . . . .	500\$000
	Idem, dita dito etc, com cargueiro, carrinho ou companheiro—imposto annual . . . . .	800\$000
20	Modista, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
21	Mobillas, officina de concertar e inveruisar—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
22	Metro—aferação de um . . . . .	2\$000
23	Medidas, aferição de cada terno . . . . .	10\$000
24	Madeira para arco, tonelada . . . . .	\$200
25	Manteiga, kilo . . . . .	\$150

§ 14—O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos—licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Olaria—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual 1ª classe . . . . .	50\$000
	Imposto annual 2ª classe . . . . .	30\$000
3	Ovos—duzia ou kilo . . . . .	\$020

§ 15—P

1	Paina de outros municipios—por kilo . . . . .	\$050
2	Papeis e brinquedos, loja de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Portões do mercado aluguel mensal por cada lado . . . . .	50\$000
4	Pintor—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
5	Padaria de 1ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
7	Dita de 3ª classe (fóra do rcio)—licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
8	Pharmacia—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Phonographo—licença. . . . .	30\$000
10	Photographo—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	15\$000
11	Pipa d'agua á venda—impsto annual. . . . .	20\$000
12	Predos não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habitados e muros por metro corrente até sua conclusão . . . . .	2\$000
	Imposto annual . . . . .	2\$000
13	Pesos, por aferição de um terno. . . . .	10\$000
14	Porco vendido em pé no mercado ou fóra d'elle, por cabeça . . . . .	1\$000
15	Palha picada ou em feixes, por 15 kilos. . . . .	\$050
16	Peixe ou mariscos frescos ou salgados, por kilo . . . . .	\$050

§ 16—Q

1	Quadros, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Queijo de producção do Estado—por kilo . . . . .	\$100
3	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim . . . . .	50\$000
4	Idem, idem para fazendas . . . . .	80\$000

§ 17—R

1	Renhideoiro ou estabelecimento para brigas de gallo—licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Refinação de assucar—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Ripas para cerca, em carroça de 4 rodas. . . . .	\$600

§ 18—S

1	Sirgueiro, officina de—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Sapataria de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000

	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
5	Selleiro ou lombilheiro—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	80\$000
6	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Serralheiro com fundição—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
8	Serralheiro ou ajustador—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
9	Salsinharia—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
10	Sepultura nos cemiterios municipaes (sendo gratis aos indigentes) para adultos . . . . .	4\$000
	Para menores de 14 annos . . . . .	3\$000
11	Dita em carneiro perpetuo, alem do pagamento de 5\$000 por metro quadrado . . . . .	50\$000

§ 19—T

1	Toucinho, por kilo . . . . .	\$010
2	Tórcs de madeira por tonelada . . . . .	\$500
3	Idem, idem por carroça de 4 rodas . . . . .	\$600
4	Idem, idem por carroça de 2 rodas . . . . .	\$300
5	Taboas por tonelada . . . . .	1\$000
6	Taverna—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
7	Torneiro, officina de—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
8	Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados . . . . .	300\$000
9	Terrenos do rocio—transferencia por carta de 12.100 metros Por fração até meia carta . . . . .	25\$600 12\$500
10	Terrenos do quadro urbano,—transferencia por 22 metros Dita por fracção até 50 palmos—por cada palmo . . . . .	50\$000 1\$000
11	Typographia com officina de encadernação ou pautaço etc.—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	250\$000
12	Dita somente para impressão de jornaes—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
13	Tintureiro—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
14	Tancaria—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
15	Tamancaria—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
16	Taboetas collocadas na frente de edificios, imposto annual por cada uma . . . . .	2\$000

§ 20º—V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade por mez adiantadamente . . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc., licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
3	Ditos de fructas no mercado—licença . . . . .	20\$000
4	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei—licença . . . . .	500\$000
	Imp. to mensal . . . . .	300\$000

§ 21-X

1	Xarque—por kilo . . . . .	\$010
2	dito, deposito de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
3	Xarqueada—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica ise to do pagamento de imposto sobre lenha a empreza de luz electrica.

Quaesquer das mercadorias constantes da presente tabella de impostos, pagarão a taxa que lhes for correspondente no caso de exportação para fóra do municipio. (Lei n. 86 de 11 de Julho de 1902).

**TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS**

Fabrica de aguas gazozas :		
1.ª cathegoria		300\$000
2.ª     "    "		150\$000
3.ª     "    "		80\$000
Fabrica de Cerveja		
1.ª cathegoria		600\$000
2.ª     "    "		400\$000
3.ª     "    "		200\$000
Fabrica de licores, vinagres, etc. etc.		
1.ª cathegoria		700\$000
2.ª     "    "		400\$000
3.ª     "    "		250\$000

*TABELLA de preços para a armazenagem no deposito de inflammaveis — Por tres mezes*

ESPECIE DE INFLAMMAVEIS	CAIXA	KILO	Metro cubico	Pipa e fracções
Agua raz . . . . .				1\$000 réis
Kerozene . . . . .	300 rs.			
Foguetes sem flexas e bombas . . . . .		40 réis		
Polvora ou dynamite. . . . .		20 réis		
Foguetes com flexas. . . . .		60 réis		
Fogos de arteificio em grandes volumes . . . . .			2\$000 réis	
Ditos para salões e outros não classificados . . . . .		100 rs.		

LEI N. 236 DE 5 DE JANEIRO DE 1909

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica estabelecido o lugar «Campo Comprido» para sede do districto judicial de Nova Polonia ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curitiba, 5 de Janeiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Janeiro de 1909.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 237 DE 7 DE JANEIRO DE 1909

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica creado um districto judiciario no povoado denominado «Portão» com esta denominação e sede no mesmo povoado.

Art. 2.º Esse districto comprehenderá os quarteirões do Portão, Agua Verde, Alto, Tatuquara e Umbará, pelos seus limites actuaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura do Municipio de Curitiba, 7 de Janeiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Janeiro de 1909.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 238 DE 7 DE JANEIRO DE 1909

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica creado mais um lugar de 2.º Escriptuario para a Directoria do Thezouro Municipal, com vencimentos eguaes aos dos já existentes e mais dois logares de guardas para a Secção de Fiscalisação, um a pé e outro montado, com os vencimentos correspondentes.

Art. 2.º O Prefeito Municipal abrirá os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, em 7 de Junho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 7 de Janeiro de 1909.—O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 239 DE 8 DE JANEIRO DE 1909

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Unico. Ficam sugeitas ao pagamento da licença annual de cincoenta mil réis (50\$000), as emprezas que se propuzerem a dar funcções publicas de cynematographos e mais o imposto de cinco mil réis (5\$000) por dia de funcção que realisarem; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, em 8 de Janeiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefcito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8 de Janeiro de 1909.— O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*.



# DECRETOS

## DECRETO N. 28

O Prefeito de Curityba, para dar execução a lei Municipal n. 230 de 6 do corrente

DECRETA :

Art 1.º As attribuições do pessoal das Directorias do Thezouro e Contabilidade de Hygiene e de Obras Publicas ficam sendo :

1. As do Director Thezoureiro as mesmas que por leis anteriores competiam ao Thezoureiro.

2.º As do 1.º Escripturario, as mesmas que competiam ao Escrivão Contador.

3.º As do 2.º Escripturario, as mesmas que competiam ao Escripturario.

4.º As do Escripturario aferidor, as mesmas do aferidor e auxiliar de Escripturario.

5.º As do Director de Hygiene, as mesmas que competiam ao medico municipal.

6.º As do Director das Obras Publicas e do seu ajudante as mesmas que competiam ao Engenheiro e ao seu auxiliar.

7.º As do Porteiro Continuo as mesmas que em geral competem em todas as Repartições Publicas a empregados desta cathegoria.

Art. 2.º Ao Fiscal Geral compete superintender e dirigir todo o serviço que pelas leis em vigor pertencem á fiscalisação ficando a elle subordinados o ajudante e os guardas.

Art. 3.º São mantidas as attribuições actuaes do secretario da Prefeitura e do Professor Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 8 de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo*

DECRETO N. 29

O Prefeito Municipal da Capital em cumprimento da Lei n. 28 de 31 de Outubro de 1900

DECRETA :

Art. Unico. Ficam desapropriadas duas casinhas de madeira á rua Saldanha Marinho pertencentes a Benedicto de Andrade e Luiz Candido Olegario de Carvalho : revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 6 de Novembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

DECRETO N. 30

O Prefeito Municipal da Capital uzando das attribuições de seu cargo

DECRETA :

Art. 1.º A cobrança dos impostos municipaes devidos em epochas determinadas se effectuará no exercicio de 1909 nos seguintes mezes :

Janeiro—Aferição de pesos e medidas, matricula, marcação de vehiculos e matricula de cães.

Março—Primeira prestação do imposto de Commercio.

Maió—Terreno não edificado, muros, frente não revestida e calçamento.

Julho—Fôro do Quadro Urbano e Rocio.

Setembro—Segunda prestação do imposto de Commercio.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 27 de Novembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

DECRETO N. 31

O Prefeito Municipal da Capital uzando da autorização que lhe confere a lei Municipal n. 228 de 1.º de Outubro deste anno e de accôrdo com o convenio firmado na fórma da lei, com o Governo do Estado.

DECRETA :

Art. 1.º Para pagamento das dividas fundadas e fluctuante

da municipalidade serão no dia dois de Janeiro proximo vindouro emittidas quatrocentas apolices de um conto de reis, oitocentos de quinhentos mil réis, e duas mil de duzentos mil réis no valor total de mil e duzentos contos de réis, garantidas pelo Estado, conforme o convencionado nesta data.

Art. 2.º Essas apolices vencerão o juro de 6 % seis por cento ao anno, pagos por semestres vencidos em dias previamente annunciados pela imprensa.

Art. 3.º Haverá cada anno uma amortização nunca menor de 3 % tres por cento do valor total da emissão, dividida em dois sorteios semestraes realizados em dias previamente annunciados pela imprensa.

Art. 4.º As apolices serão assignadas pelo Prefeito e pelo Director Thesoureiro, sendo rubricadas pelo Thezoureiro do Estado.

Art. 5.º As apolices serão nominaes, devendo ser registradas em livros especiaes na Directoria do Thezouro Municipal e sujeitas a transferencia, mediante petição do respectivo possuidor.

§ Unico. A parte interessada pagará como emolumentos a taxa fixa de um mil réis por termo de transferencia accrescida de um quarto por cento sobre o valor total das apolices a transferir.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 28 de Dezembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

# ACTOS

## ACTO N. 160

O Prefeito do Municipio, usando das attribuições que lhe confere a lei :

Resolve designar o cidadão João José Pedrosa para o lugar de Almojarife, percebendo os vencimentos de 150\$000 mensaes.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 7 de Outubro de 1907.

*Romario Martins.*

---

## ACTO N 161

O Prefeito do Municipio, usando da autorisação que lhe confere a lei :

Resolve designar o cidadão Francisco Heck para o lugar de Inspector dos jardins e praças ajardinadas -- exceptuando o Jardim Botânico, percebendo os vencimentos de 150\$000 mensaes.

Gabinete da Prefeitura da Capital, 7 de Outubro de 1907.

*Romario Martins.*

---

## ACTO N. 162

O Prefeito do Municipio, usando da autorização que lhe confere a lei :

Resolve dispensar os funcionarios, José da Costa Rodrigues Guimarães e Augusto Cesar Espindola Junior, que serviam como administrador e auxiliar do antigo deposito de Inflammaveis, Manoel Ricardo Dias Negrão, agente municipal junto á Estrada de Ferro, em

consequencia de entrar de amanhã em diante em execução o contrato do Novo Deposito de Inflammaveis, a cujos contractantes incumbe a cobrança dos respectivos impostos. O sr. Secretario providencie para que sejam recolhidos á Camara os moveis e mais papeis que se acharem em poder dos mencionados serventuarios.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 31 de Outubro de 1907.

*Luiz A. Xavier.*

---

#### ACTO N. 163

O Prefeito do Municipio, tendo em vista o requerimento do sr. chefe da secção technica, concede ao mesmo, dr. Arthur Martins Franco a exoneração do cargo de Engenheiro da Camara, por ter sido nomeado pelo Governo Federal, para o logar de chefe do serviço de colonisação do Bom Jardim.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 27 de Novembro de 1907.

*Luiz A. Xavier.*

---

#### ACTO N. 164

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições que lhe são conferidas pela Lei n 226 de 22 de Janeiro ultimo :

Resolve aposentar o guarda montado, Domingos Ferreira da Costa, com os vencimentos de setecentos quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco réis, correspondente a dezoito annos, oito mezes e 11 dias de serviços municipaes, conforme o calculo feito em virtude dos documentos exhibidos na petição que apresentou em 25 de Janeiro findo. Expeça-se o respectivo titulo.

Prefeitura do Municipio, 26 de Fevereiro de 1908.

*Antonio Rodrigues da Costa.*

---

#### ACTO N. 165

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei :

Nomeia Modesto Ferrreira Marques para o logar de guarda municipal montado, em substituição ao guarda Domingos Ferreira da Costa, com os vencimentos que lhe competir.

Gabinete da Prefeitura, em 10 de Março de 1908.

*Antonio Rodrigues da Costa.*

ACTO N. 166

O Prefeito Municipal da Capital, usando da autorização que lhe confere a lei :

Concede 60 dias de licença ao guarda Orozimbo Cornelio do Amaral, para tratar de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 20 de Abril de 1908.

*Antonio Rodrigues da Costa.*

ACTO N 167

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo conhecimento de que o guarda municipal, Modesto Ferreira Marques, ausentou-se desta capital sem licença desta Prefeitura. exonera-o por abandono de emprego.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 20 de Abril de 1908.

*Antonio Rodrigues da Costa*

ACTO N. 168

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorização que lhe confere a lei :

Nomeia o cidadão Joaquim Serapião do Nascimento para o lugar de professor da escola nocturna municipal, na vaga aberta pelo fallecimento de Vidal Natividade da Silva, que exercia aquelle lugar, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 13 de Junho de 1908.

*Antonio Rodrigues da Costa.*

ACTO N. 169

O Prefeito do Municipio, tendo em vista o officio de 26 do corrente, dirigido á esta Prefeitura, pelo representante da Liga Maritima Brasileira solicitando donativos para constituir seu fundo economico na Capital Federal, e reconhecendo essa medida de grande desenvolvimento e engrandecimento para o paiz nos moldes adotados pela referida Liga .

Resolve doar-lhe com a. quantia de quinhentos mil réis, devendo correr essa despeza pela verba «Eventuaes» do corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 27 de Junho de 1908.

*Antonio Rodrigues da Costa.*

---

### ACTO N. 1

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições que lhe confere a lei :

Resolve dispensar o cidadão José Sezinando Maia do cargo de Thezoureiro da Camara Municipal e nomeia o tenente-coronel Luiz Ventura Rodrigues para substituil-o, bem como ficam dispensados de fiscoes os cidadãos Lindolpho Monteiro e José Gelbek, e nomeados para substituil-os, os cidadãos José Sezinando Maia e Arthur von Mein.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 22 de Setembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

### ACTO N. 2

O Prefeito do Municipio, usando das attribuições que lhe confere a lei :

Resolve exonerar do cargo o guarda á pé, Orozimbo Cornelio do Amaral, e nomeia para substituil-o o cidadão Feliciano Correia de Freitas e para guarda montado, o cidadão Eduardo Eleuterio da Silva.

Gabinete da Prefeitura, em 24 de Setembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

### ACTO N. 3

O Prefeito do Municipio, usando das attribuições que lhe confere a lei :

Resolve nomear o empregado Pedro da Silva Arouca para, em comissão com os cidadãos José Pereira da Fonseca e Amazonas de Almeida Torres, proceder ao lançamento dos impostos de «Commercio e

Officizas do quadro urbano e rocio da capital, cuja cobrança, no exercio vindouro, deverá ser feita em virtude de lançamento previo.

Gabinete da Prefeitura, em 8 de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

#### ACTO N 4

O Prefeito do Municipio de Curityba, em execução á Lei Municipal n. 230 de 6 do corrente e Decreto desta data :

Resolve :

1.º E' mantido em seu cargo o secretario da Prefeitura, Claro Gonçalves Cordeiro.

2.º O actual Thesoureiro, tenente-coronel Luiz Ventura Rodrigues, passa a ser Director Thezoureiro

3.º O Escrivão Contador, Pedro da Silva Arouca, passa a ser 1.º Escripturnario

4.º O Escripturnario Antonio Herderico da Costa passa a ser 2.º Escripturnario

5.º O Aferidor Silfredo de Moura Pedrosa, passa a ser Escripturnario Aferidor.

6.º O auxiliar da Secção Technica, André Jouve, passa a ser ajudante da Directoria de Obras Publicas.

7.º O Fiscal José Sezinando Maia passa a ser Fiscal Geral.

8.º O Fiscal Arthur von Meien passa a ser ajudante da Fiscalisação.

9.º E' mantido em seu cargo o actual porteiro José Marcos de Paula Cavalcanti.

10. Fica dispensado do serviço o guarda fiscal Luthgard Ferreira da Costa, visto ter sido supprimido o logar pela referida lei

11. São nomeados, o engenheiro Ernesto Guaia, para o cargo de Director das Obras Publicas, e o dr. Francisco Alexandre Guedes Chagas, para o cargo de Director de Hygiene.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 8 de Outubro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

#### ACTO N. 5

O Prefeito Municipal de Curityba, usando da autorisação que lhe confere o § 9.º do art. 4.º da lei n 134 de 29 de Dezembro de 1904 :

Resolve convocar a Camara Municipal em sessão extraordinaria para o dia 1.º de Dezembro proximo, afim de tomar conhecimen-



to da proposta do orçamento para o exercicio de 1909, que lhe será apresentada. Façam-se as devidas communicações.

Prefeitura da Capital, em 20 de Novembro de 1908

*Joaquim Pereira de Macedo,*

---

ACTO N. 6

O Prefeito do Municipio da Capital, em virtude de não estar ainda concluido o lançamento de impostos de « Comercio e Officinas » — que servirá de base para a proposta de orçamento que vigorará no exercicio de 1909 :

Resolve adiar para 10 de Dezembro proximo a sessão extraordinaria convocada para o dia 1.º, por acto sob n. 5 de 20 do corrente. Scientifique-se.

Prefeitura da Capital, 27 de Novembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 7

O Prefeito do Municipio da Capital sob proposta do contractante do Matadouro :

Nomeia o cidadão Francisco Senne para fiscal — junto áquelle estabelecimento, percebendo os vencimentos por conta dos contractantes.

Prefeitura da Capital, em 21 de Novembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N. 8

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a informação do Fiscal Geral, no requerimento do guarda fiscal Sebastião Velloso—Concede ao referido guarda 30 dias de ferias de accordo com o art. 8.º da lei n. 226 de 22 de Janeiro do corrente anno.

Prefeitura da Capital, 11 de Dezembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 9

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a representação do sr Fiscal Geral, de hoje datada :

Resolve suspender por 8 dias de suas funcções, o guarda fiscal Marcos Agapito de Mello. Communique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da ' refeitura de Curityba, 24 de Dezembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N. 10

O Prefeito do Municipio da Capital, resolve transferir o guarda Feliciano Correia de Freitas para o lugar de guarda montado, em substituição ao guarda José Martins de Oliveira, que passa para o de guarda a pé conforme requereu, percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem na lei orçamentaria para o exercicio vindouro.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 31 de Dezembro de 1908.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

*Handwritten notes:*  
 de n.º 236 de 22-5-1909 - Concede a concessão e licença em funcionamento nos Algodões  
 em 1909  
 em 1909  
 em 1909  
 em 1909

## = Índice

### das Leis Municipaes de 1908 e orçamento para 1909

- Lei n. 228 de 1.º de Outubro - Autorisa a Prefeitura a entrar em accordo com o Governo do Estado para auxiliar o pagamento da divida da Camara até 1.200 000\$000.
- Lei n. 229 de 2.º de Setembro - Concedendo tres mezes de licença ao continuo Joaquim Gomes Ferreira
- Lei n. 230 de 6 de Outubro - Reformando o quadro do pessoal da Camara.
- Lei n. 231 de 7 de Outubro - Revogando o art. 1.º da lei n. 218 A, mandando continuar o serviço de Limpeza Publica por administração.
- Lei n. 232 de 7 de Outubro - Mandando rescindir os contractos municipaes por falta de cumprimento de clausulas dos mesmos.
- Lei n. 233 de 7 de Outubro - Chamando concurrentes para o serviço de calçamento de diversas ruas da cidade.
- Lei n. 234 de 13 de Outubro - Determina que as concessões de qualquer natureza e serviços que não forem executados por administração sejam feitos mediante concurrencia publica
- Lei n. 235 de 21 de Dezembro - Orça a receita e fixa a despeza da Camara para o exercicio de 1909
- Lei n. 236 de 5 de Janeiro - Estabelecendo o lugar Campo Cumprido para séde do Districto Judiciario da Nova Polonia
- Lei n. 237 de 7 de Janeiro - Creando o districto judiciario denominado «Portão».
- Lei n. 238 de 7 de Janeiro - Creando mais um lugar de 2.º Escriptuario para a Directoria do Thezouro Municipal, dois lugares de guardas para a Secção de Fiscalisação.
- Lei n. 239 de 8 de Janeiro - Creando o imposto para emprezas de Cynematographo.

### DECRETOS

- N. 28 - Regulamentando as attribuições dos funcionarios municipaes.
- N. 29 - Desapropriando duas casinhas na rua Saldanha Marinho.
- N. 30 - Marca a epoca para pagamento de impostos para 1909.
- N. 31 - Determina o dia 2 de Janeiro para emissão de 1.200.000\$000 em apolices para pagamento da divida municipal.

### ACTOS

- N. 160 - Nomeia João José Pedroza para o lugar de Almojarife.
- N. 161 - Nomeia Francisco Heck, inspector de jardins e praças
- N. 162 - Dispensando empregados do Deposito de Inflammaveis.
- N. 163 - Concede a exoneração ao dr. Arthur Franco de engenheiro da Camara.

- N. 164—Aposentando a guarda Domingos Costa.  
N. 165—Nomeia Modesto Ferreira Marques para guarda fiscal.  
N. 166—Concede 60 dias de licença ao guarda Orozimbo C. do Amaral.  
N. 167—Exonera por abandono de emprego o guarda Modesto Ferreira Marques.  
N. 168—Nomeia o cidadão Joaquim Serapião do Nascimento para professor da Escola Nocturna Municipal.  
N. 169—Faz doação de 500\$000 para a Liga Marítima Brasileira.  
N. 1—Dispensa e nomeia empregados para os cargos de thezoureiro e fiscaes da Camara.  
N. 2—Exonera o guarda Orozimbo C. do Amaral.  
N. 3—Nomeia a commissão para proceder ao lançamento do Commercio e Officinas.  
N. 4—Mantem em seus cargos diversos empregados do quadro e nomeia outros de accordo com a lei n. 230.  
N. 5—Convoca a Camara para 1.º de Dezembro para tomar conhecimento da proposta de orçamento.  
N. 6—Adiando para 10 de Dezembro a convocação da Camara.  
N. 7—Nomeia Francisco Senne para guarda fiscal do Matadouro, correndo a despesa por conta dos contractantes.  
N. 8—Concede 30 dias de ferias ao guarda Sebastião Velloso.  
N. 9—Suspende por 8 dias o guarda Marcos Agapito de Mello.  
N. 10—Transfere o guarda José Martins para guarda a pé, e Feliciano Correia de Freitas para guarda montado.



Estado do Paraná

---

LEIS, DECRETOS E ACTOS

DA

Camara Municipal de Curitiba

De 1909

E

Orçamento para 1910



OFFICINAS DE ARTESGRÁFICAS

PRAÇA MUNICIPAL 12 E 14

CURITIBA

# LEIS

## LEI N 240 DE 24 DE ABRIL DE 1909

A Camara Municipal de Curytiba dęcretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica prohibida, em todo o territorio do municipio, a venda ambulante de bilhetes de loterias pelos menores de quatorze annos (14) de idade para baixo.

Parapho Unico. Os paes, tutores ou responsaveis respectivos desses menores pagarão a multa de cinco mil reis (5\$) no caso de infracção ao disposto neste artigo e o dobro para cada reincidencia.

Art. 2º Os que não estiverem comprehendidos na prohibição determinada pelo artigo precedente ficam sujeitos, para a venda ambulante de bilhetes de loterias, ao imposto mensal de dez mil reis (10\$000).

Parapho Unico. Ficam isentos do imposto estabelecido por este artigo os aleijados e aquelles que, por defeito ou incapacidade phisica, não puderem exercer qualquer profissão legal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 24 de Abril de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 24 de Abril de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 241 DE 27 ABRIL DE 1909

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo unico. Ficam concedidos seis mezes de licença, com ordenado, ao continuo da Camara Municipal Joaquim Gomes Ferreira, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Abril de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Abril de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 242 DE 27 DE ABRIL DE 1909

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creado na Secretaria da Prefeitura o cargo de amanuense com os vencimentos annuaes de um conto e oitocentos mil reis 1:800\$00.

Parapho Unico. Para pagamento desse funcionario durante o exercicio vigente, fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Abril de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27 de Abril de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 243 DE 28 DE ABRIL DE 1909

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a liquidar contas com o ex-Prefeito do Municipio de Curytiba, Coronel Cicero Goncalves Marques, relativamente á doação feita pelo mesmo dos seus subsidios para as obras do Asylo de Orphãos.

§ 1º O Prefeito poderá pagar ao doador, mediante termo de desistencia, passado pelo mesmo da respectiva doação, a quantia de oito contos tresentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e sete reis, 8:392\$247, que ainda resta em deposito na Camara correspondente á referida doação, deduzidas, em justa proporção, as despezas effectuadas com as obras do Asylo de Orphãos em relação a quantia total arrecadada.

§ 2º Fica para isso autorizado o Prefeito a abrir os necessarios creditos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Abril de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Abril de 1909.

Claro Cordeiro, *Secretario*.

---

LEI N. 244 DE 4 DE MAIO DE 1909

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo Unico. Fica o Prefeito autorizado a prorogar por um anno o praso da alinea A da clausula 37ª do contracto lavrado pela prefeitura com o engenheiro Santiago M. Colle para o serviço da Empreza Ferro Carril Curitybana ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 4 de Maio de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

---

LEI N. 245 DE 6 DE MAIO DE 1909

A Camara Municipal de Curtiyba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art, 1º Os predios a construir ou reconstruir dentro do quadro urbano de Curytiba, obedecerão ás seguintes condições de segurança e hygiene :

§ 1º O terreno a receber a construcção será previamente nivelado de modo a dar facil escoamento ás aguas pluviaes e convenientemente drenado.

§ 2º Toda a superficie a occupar pela construcção, quando em terreno humido, será revestida de uma camada impermeavel de concreto de dez centimetros pelo menos de espessura.



§ 3º Os alicerces correspondentes ás paredes mestres, terão a profundidade minima de sessenta centímetros e o terreno respectivo, quando não for firme será previamente consolidado.

§ 4º A altura minima do pé direito das construcções será de 4 metros e cinquenta centímetros para o primeiro pavimento, quatro metros e vinte centímetros para o segundo e quatro metros para os demais.

§ 5º As paredes, tanto externas como internas, deverão satisfazer todas as condições de perfeita solidez de accordo com a construcção projectada, não podendo, em qualquer caso, a fachada, no alinhamento das ruas e praças, bem como as paredes divisorias de predios contiguos, ser construidas de madeira, estuque ou frontal.

§ 6º Em predios contiguos ás paredes divisorias de cada um delles, será elevada trinta centímetros, pelo menos, acima do telhado correspondente.

§ 7º As aberturas, de qualquer natureza, das fachadas guardarão as devidas proporções do typo architectonico adoptado, uma vez que a superficie total de aeração seja, pelo menos, igual a um quinto da area do aposento correspondente.

§ 8º Todos os compartimentos do predio, qualquer que seja o seu destino, terão aberturas directas para a rua, quintal, pateo ou area, com uma superficie de illuminação igual, pelo menos, a um quinto da area do comprimento correspondente.

§ 9º Nos predios construidos no alinhamento das ruas, é obrigatoria a construcção de platibandas ou cimalthas que evitem a beirada de telhas e são prohibidas as janellas ou portas que abram para fóra nos porões, pavimentos terreos e pavimentos acima dos porões.

§ 10º Nos encontros de ruas ou de ruas e praças, as construcções não poderão ter arestas vivas que serão substituidas por uma terceira face com o desenvolvimento de dois metros de largura.

§ 11º Os predios serão dotados de calhas e conductores necessarios para o escoamento das aguas pluvias e estas serão pelos mesmos levadas na parte da cidade servida pela rede de esgotos, quando possivel, para ralos providos de siphão collocados nas areas ou quintaes interiores ou nos outros pontos para as sargetas, por meio de canaletes convenientemente cobertos.

§ 12º Os andaimes levantados no alinhamento das ruas para as construcções, serão fechados por um solido tapamen-

to de madeira em toda a altura do edificio a construir e illuminados, á noite, para segurança do transito.

Art. 2º As casas destinadas á habitação, alem das condições impostas pelo artigo precedente, serão dotadas de pores com a altura minima de setenta centimetros, contados do nivel do passeio até a parte inferior dos barrotes e esses pores terão aberturas ou mezzaninos de forma a garantir o seu conveniente arejamento.

Art. 3º As casas destinadas á açougues, alem das condições impostas pelo art. 1º desta lei serão dotadas de portas de grades de ferro, as paredes serão revestidas até a altura minima de dois metros e cincoenta centimetros, de ladrilho vidro ou marmore e o solo será de ladrilho, mosaico ou marmore.

Art. 4º Deverão ser conservados na obra os projectos respectivos approvados pela Prefeitura de modo a que os funcionarios municipaes os possam examinar em qualquer momento para os efeitos da competente fiscalisação.

Art. 5º Nenhuma obra de construcção, reconstrucção e modificações de qualquer ordem, de predios, poderá ser iniciada sem previa licença do prefeito, mediante requerimento da parte.

§ 1º A licença de que trata este artigo só poderá ser concedida pelo prefeito uma vez que o respectivo proprietario ou seu representante legal obrigue-se ao cumprimento exacto das condições impostas por esta lei.

§ 2º Para execução deste artigo, os proprietarios ou seus representantes legaes instruirão as suas petições com os seguintes documentos :

1) Prova documental da posse do terreno, no caso de duvida.

2) Projecto completo e em duplicata da obra e de todas as dependencias a construir, em desenhos cotados e feitos de accordo com as convenções usuaes, suas emendas ou explicações por escripto que, de qualquer forma o alterem compreendendo ;

a) a planta de cada pavimento, na escala de 1.100 ;

b) a elevação das fachadas principaes, na escala de 1.50 ;

c) as secções longitudinaes e transversaes necessarias para a compreensão do projecto, na escala 1.50.

§ 3º Os projectos serão assignados pelo proprietario que será o responsavel pela execução perfeita dos mesmos.

§ 4º Das duas vias do projecto depois de estudadas e approvadas pela prefeitura, uma será conservada no archivo da prefeitura e a outra será entregue ao proprietario.

Art. 6º As infracções das condições impostas pelos artigos precedentes, serão punidas com multas de cinquenta a duzentos mil reis (50\$000 a 200\$00) alem da obrigação dos reparos convenientes ou demolição da obra.

Parapho unico. Essas multas recahirão sobre o proprietario e variarão de accordo com a gravidade do delicto.

Art. 7º Os predios só poderão ser habitados após a visita do funcionario municipal respectivo, que verificará se os mesmos estão de accordo perfeito com as determinações desta lei, e só nesse caso será dado o necessario consentimento.

§ 1º Se dentro de tres dias não tiver despacho o requerimento de visita final do predio construido, poderá este ser habitado.

§ 2º Considera-se concluido o predio depois de feito tambem o respectivo passeio de accordo com as determinações das leis que no momento vigorarem.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 6 de Maio de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Maio de 1909.

O Secretario da Prefeitura, *Claro Cordeiro*

LEI N. 246 DE 3 DE JULHO DE 1909.

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido á Carmello Rangel o direito ao uso e gozo da Praça Carlos Gomes, durante o prazo de cinco annos, para o fim de estabelecer nella os divertimentos legaes, que julgar convenientes, mediante as condições estabelecidas nos artigos seguintes :

Art. 2º O concessionario gozará dos seguintes favores :

a) uso e gozo exclusivo da Praça Carlos Gomes durante o praso da concessão para os fins determinados no art. 1º desta lei ;

b) direito de estabelecer kiosques com exposição de flores naturaes e quaesquer divertimentos legaes ;

c) direito de cobrar do publico quantia rasoavel por esses divertimentos ;

Art. 3º O concessionario obrigar-se-á :

1º ajardinar, á sua custa, a praça Carlos Gomes, de accordo com os planos approvados pela Prefeitura ;

2º a illuminar, á sua custa, durante o praso da concessão, a referida praça, de accordo com os planos approvados pela Prefeitura ;

3º a entregar, no fim do praso da concessão, á Camara Municipal, a praça ajardinada e em bom estado de conservação, bem como a installação completa da illuminação.

Art. 4º O concessionario assignará na Prefeitura, o respectivo contracto, onde poderá o Prefeito estabelecer as clausulas de fiscalisação e outras que julgar convenientes.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 3 de Julho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de Julho de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

#### LEI N. 247 DE 3 DE JULHO DE 1909

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. O ajudante do Administrador do Mercado exercerá tambem as funcções de auxiliar da fiscalisação do Matadouro, percebendo, por esse serviço, a gratificação addicional de seiscentos mil reis annuaes ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 3 de Julho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de Julho de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

#### LEI Nº 248 (1)

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1º O Prefeito Municipal chamará concorrência publica durante o praso de quatro mezes a contar da data desta lei, por editaes publicados pela imprensa desta capital de S. Paulo e da Capital Federal, para os serviços de calçamento e

recalçamento, meios fios, arborisação e ajardinamento das ruas e praças de Curityba, comprehendidas dentro do quadro urbano mediante as bases geraes estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 2º O calçamento será feito em sua parte externa a parallelepipedos regulares de granito no trecho limitado pelas ruas Liberdade, Garibaldi, Paula Gomes, Ebano Pereira, Avenida Dr. Vicente Machado, ruas Dezembargador Motta, Dr. Pedrosa e Marechal Floriano Peixoto, incluídas as ruas e a avenida do perimetro e mais nos prolongamentos das ruas Comendador Araujo e Marechal Floriano Peixoto e pelo systema de mac-adamisação na parte restante da cidade.

§ 1º Os parallelepipedos a empregar devem ser rectangulares e iguaes, ter as faces bem aparelhadas e serão dispostos em grade, com travamento conveniente.

§ 2º Esses parallelepipedos assentarão sobre um leito de superficie lisa e convenientemente abaulada e constituido, pelo menos, por duas camadas successivas de pedra britada e areia de 0,15 de espessura cada uma, sendo cada uma dellas, depois de irrigada solidamente comprimida, por meio de cylindros de peso nunca inferior a 5.000 kilogrammas, de forma a não permittir depressões ou deformações do calçamento.

§ 3º As calçadas de parallelepipedos, antes de entregues ao transito publico serão batidas á maço de 60 kilogrammas, até réga para que offereçam toda a segurança, e a areia a empregar na sua collocação será grossa e com a necessaria elasticidade.

Art. 3º O mac-adamisamento será constituido pelo menos, por duas camadas successivas de pedra britada e areia de 0,15 de espessura cada uma diminuindo a pedra britada em tamanho para a superficie, terminando por uma outra camada de cascalho miudo e areia branca grossa de 0,10 de espessura, sendo cada uma dessas camadas, depois de convenientemente irrigada, solidamente comprimida por meio de cylindros de peso nunca inferior a 5.000 kilogrammas e de forma que offereçam uma superficie lisa, abaulada e resistente a pesados vehiculos.

Art. 4º Os meios fios serão de cantaria nas ruas da Liberdade, Quinze de Novembro e Comendador Araujo sendo esta ultima no trecho comprehendido entre a Praça Osorio e a rua Dezembargador Motta e nas Praças Tiradentes e General Osorio e bem aparelhados nas demais ruas e praças, todos do mesmo tamanho e collocados, nas ruas de 30 metros de largu-

ra ou mais a 4 mets, distancia do alinhamento predial nas ruas de 15 a 29 metros de largura, a 3 metros de distancia do mesmo alinhamento e nas demais ruas á distancia conveniente á juizo da Prefeitura.

Art. 5º Nas ruas de 30 metros de largura ou mais, a calçada terá uma faixa central convenientemente ajardinada e arborizada e nas de 15 a 29 metros de largura o arborisamento será lateral e disposto entre o meio fio e o passeio.

Art. 6º Fica creado, para os serviços determinados por esta lei, sendo cobrado a proporção que os trabalhos forem sendo executados, o imposto de 3\$000 (tres mil reis) annuaes por metro corrente de frente para as ruas a calçar á parallelepipedos e o de dois mil réis (2\$000) annuaes por metro corrente de frente para as ruas a macadamisar, estando isentos desse imposto os proprietarios que pagarem integralmente os respectivos calçamentos de accordo com a lei n. 84 de 10 de Julho de 1902.

§ Unico. Alem dos impostos creados por este artigo, se poderá dispor para o mesmo fim do producto do imposto sobre terrenos não edificados e muros, elevado ao dobro do actual no trecho a calçar á parallelepipedos e mais do imposto de limpeza publica creado pelo art. 3º da lei n. 218 A de 26 de Junho de 1907.

Art. 7º O concessionario ficará obrigado á conservação dos calçamentos respectivos, durante um anno, a contar da data em que forem os mesmos entregues ao transitto publico.

Art. 8º As propostas deverão especificar em todos os seus detalhes as obrigações e favores dos proponentes e os prazos de inicio e terminação dos serviços.

§ Unico. Essas propostas serão estudadas pela Prefeitura e remetidas á Camara Municipal para resolver a respeito na sua primeira reunião ordinária.

Art. 9º Melhoram as condições das propostas as maiores vantagens de solidez e estheticas offerecidas pelos proponentes em relação aos serviços.

Art. 10º As propostas podem ser feitas sobre o conjuncto ou para trechos convenientes da cidade e no primeiro caso o concessionario ficará obrigado a ir executando os trabalhos nos trechos designados pela Prefeitura.

Art. 11º Para garantia da assignatura do contracto os proponentes deverão depositar nos cofres municipaes a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) e aquelle cuja proposta

sendo aceita negar-se, entretanto, a assignar o respectivo contracto perderá o direito á restituição do referido deposito.

§ Unico. A importancia do deposito será posteriormente elevada para aquelle a quem for concedido o serviço e como garantia de execução.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Camara Municipal de Curytiba, 8 de Julho de 1909.

*João Tobias Pinto Rebello*, Presidente da Camara.

Publicada na Secretaria da Camara.

Curityba. 9 de Julho de 1909.—O Secretario, *Arthur Martins Lopes*.

---

LEI N. 249 DE 9 DE JULHO DE 1909.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam equiparados os vencimentos do Escripturario-aferidor da Directoria do Thezouro e Contabilidade e os do ajudante da fiscalisação aos dos segundos escripturarios; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 9 de Julho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Julho de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 250 DE 7 DE OUTUBRO DE 1909.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido a Santiago M. Colle, empresario das linhas de bonds de Curityba, o direito de transporte de carnes verdes do matadouro publico para os açougues desta Capital, mediante as condicções expressas pelos artigos seguintes :

Art. 2º O transporte de carnes verdes será feito em bonds exclusivamente destinados para esse fim e com todas as condicções higienicas necessarias de ventilação, accomodação da

---

(1) Não foi sancionada pela Prefeitura.

carne e as demais exigidas pelas Posturas em vigor e de forma a ficar perfeitamente garantido o serviço, sob o ponto de vista da saúde publica.

Art. 3º O concessionario obrigar-se-ha :

1º) a cobrar dos interessados, pelo transporte de carne, não mais que os preços estipulados na tabella nº 1 annexa ao contracto firmado com a Camara em 6 de Julho de 1898 para o mesmo fim ;

2º) a fornecer passes gratuitos nessa linha de bonds, nos carros de passageiros, aos funcionarios municipaes encarregados da fiscalisação.

Art. 4º O praso da concessão será de dez (10) annos, a contar da data do respectivo contracto.

Art. 5º No contracto a lavrar fica o Prefeito autorizado a estabelecer todas as clausulas que julgar convenientes relativamente ás questões de hygiene e de fiscalisação.

Art. 6º Fica salvo a qualquer interessado o direito de transporte de carnes para o seu commercio, uma vez obedecidas todas as prescripções hygienicas garantidoras da saúde publica.

§ Unico. No caso deste artigo os interessados só poderão servir-se de carros cobertos e fechados, com venezianas por todos os lados, para os effeitos da ventilação, sendo a construcção desses carros feita de modo a impedir, no trajecto, a introdução de agua, lama e detricitos que prejudiquem a carne e tendo os mesmos carros a altura sufficiente para que a carne possa ser transportada em pé, presa por gancho de ferro.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 7 de Outubro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 7 de Outubro de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 251 DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a abrir, annualmente, concorrência publica para a venda da carne á retalho em cada um dos compartimentos do mercado municipal destinadas para



esse fim mediante as condições determinadas pelos artigos seguintes :

Art. 2º A'quelles cujas propostas forem escolhidas, gozarão dos seguintes favores, durante o tempo do contracto que durará um anno :

a) isenção do aluguel do quarto para açougue no mercado municipal.

b) isenção do imposto correspondente de commercio.

Art. 3º Os contractantes serão obrigados em cada açougue:

a) a fornecer carne de boa qualidade e sempre pelo mesmo preço previamente estipulado em contracto ;

b) a expôr a venda diariamente, no minimo, a quantidade de carne correspondente a duas rezes ;

c) ao pagamento da multa de 10\$000 á 50\$000 por infracção de clausulas do contracto ;

d) ao deposito, nos cofres municipaes de quinhentos mil reis (500\$000) para garantia do respectivo contracto, sendo esse deposito restituído no fim do prazo da concessão, caso tenham sido cumpridas fielmente as clausulas contractuaes.

Art. 4º A concurrencia versará sobre o preço do kilo da carne, sendo preferidos os que propuzêrem o mais baixo preço.

§ Unico. O preço aceito deve ser uniforme para todos os compartimentos.

Art. 5º O Prefeito estabelecerá, no contracto, todas as demais clausulas necessarias sobre as questões de hygiene e de conservação dos açougues, regularidade da venda e fiscalisação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 14 de Outubro de 1909.

*Jouquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 14 de Outubro de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 252 DE 14 DE OUTUBRO DE 1909.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido gratuitamente á Sociedade Beneficiente dos Trabalhadores na Herva Matte, uma area de terreno de cinco metros quadrados, em lugar conveniente do Cemiterio Municipal desta cidade, afim de serem ali sapultados os socios da mesma sociedade e suas familias.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a mandar demarcar a área de terreno a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba em 14 de Outubro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 14 de Outubro de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 253 DE 27 DE OUTUBRO DE 1909

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar restituir a Silvio Colle a quantia de cincoenta e dois mil e quinhentos réis (52\$500), a que tem direito, e bem assim a mandar rever a classificação feita para pagamento do imposto de «Commercio e Officinas» no seu estabelecimento commercial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Outubro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27 de Outubro de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

ORÇAMENTO

LEI N. 254 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1909

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

CAPITULO I

RECEITA

Art. 1º A receita do Municipio de Curytiba, para o exercicio financeiro de 1910, é orçada em rs. 325:574\$769, com o producto do que for arrecadado no referido exercicio, sob os paragraphos seguintes :

§ §

- 1 Imposto de commercio e officinas do quadro urbano . . . . . 147:502\$500
- 2 Imposto de commercio e officinas do rocio . . . . . 23:525\$000

3	Transferencias de terrenos . . . . .	10:254\$064
4	Imposto sobre bebidas . . . . .	2:671\$666
5	Addicional de 5% sobre os impostos acima . . . . .	9:197\$661
6	Renda do Mercado . . . . .	15:000\$000
7	Renda do Matadouro . . . . .	32:000\$000
8	Renda do Cemiterio. . . . .	4:126\$166
9	Aferição de pesos e medidas . . . . .	7:287\$333
10	Fôros do quadro urbano. . . . .	6:911\$078
11	Fôros do rocio. . . . .	9:145\$773
12	Imposto sobre terrenos não edificados e muros . . . . .	2:653\$756
13	Imposto sobre calçamento . . . . .	18:207\$687
14	Matricula e marcação de vehiculos. . . . .	14:759\$666
15	Emolumentos . . . . .	6:677\$638
16	Cobrança da divida activa . . . . .	11:518\$264
17	Matricula de cocheiros . . . . .	\$
18	Matricula de cães . . . . .	829\$333
19	Imposto sobre frentes não revestidas. . . . .	51\$350
20	Multas . . . . .	270\$774
21	Renda eventual . . . . .	157\$560
22	Empresas sanitaria e de bondes . . . . .	2:776\$000
		<hr/>
		325:574\$769

## CAPITULO II

### DESPEZA

Art. 2º E' fixada em rs. 325:574\$769 a despesa com os serviços affectos ao governo do Municipio, durante o exercicio de 1910.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a despender a quantia de rs. 11:400\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

#### § 1º SECRETARIA DA CAMARA

1	Secretario . . . . .	3:600\$000	
1	2º Escripturario . . . . .	2:400\$000	
1	Archivista. . . . .	2:400\$400	
1	Continuo-servente . . . . .	1:200\$000	9:600\$000
		<hr/>	

#### § 2º EXPEDIENTE

Com esta verba . . . . . 800\$000

§ 3º EVENTUAES

Com esta verba . . . . .	1:000\$000
	<hr/>
	11:400\$000

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a despendere a quantia de rs. 314:174\$769 com os serviços a cargo da Prefeitura Municipal de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

§ 1º PREFEITURA

Subsidio ao Prefeito . . . . .	10:000\$000
--------------------------------	-------------

§ 2º SECRETARIA DA PREFEITURA

1 Secretario . . . . .	3:600\$000	
1 Amanuense . . . . .	1:800\$000	
1 Porteiro-continuo . . . . .	1:500\$000	6:900\$000
	<hr/>	

§ 3º DIRECTORIA DO THEOURO E CONTABILIDADE

1 Director Thesourciro. . . . .	3:600\$000	
1 1º Escripturario. . . . .	3:000\$000	
2 2º Escriptnrarios a 2:400\$. . . . .	4:800\$000	
1 2º Escripturario-aferidor . . . . .	2:400\$000	13:800\$000
	<hr/>	

§ 4º DIRECTORIA DE OBRAS

1 Director . . . . .	5:000\$000	
1 Ajudante . . . . .	3:300\$000	8:300\$000
	<hr/>	

§ 5º DIRECTORIA DE HYGIENE

1 Director . . . . .	3:000\$000
----------------------	------------

§ 6º INSTRUÇÃO PUBLICA

1 Professor. . . . .	1:200\$000
----------------------	------------

§ 7º MERCADO MUNICIPAL

1 Administrador . . . . .	2:400\$000	
1 Ajudante do Mercado e da fiscalisação do Matadouro. . . . .	2:400\$000	4:800\$000
	<hr/>	

§ 8º FISCALISAÇÃO

1 Fiscal geral . . . . .	3:000\$000	
1 Ajudante . . . . .	2:400\$000	
3 Guardas montadas a 1:500\$ . . . . .	4:500\$000	
6 » a pé a 1:300\$ . . . . .	7:800\$000	

1 Fiscal do Matadouro e bon- des (de accordo com os res- pectivos contractos) . . . . .	2:400\$000	20:100\$000
---	------------	-------------

§ 9º CEMITERIO MUNICIPAL

1 Administrador. . . . .		1:900\$000
--------------------------	--	------------

§ 10º EXPEDIENTE GERAL

Expediente . . . . .	1:200\$000	
Aluguel de casa . . . . .	3:600\$000	
Publicação de actas, actos e impressão de livros . . . . .	3:500\$000	8:300\$000

§ 11º PESSOAL JNACTIVO

1 Contador Thesoureiro . . . . .	4:200\$000	
1 Archivista. . . . .	3:360\$000	
1 Director Secretario . . . . .	2:400\$000	
1 Ajudante de engenheiro . . . . .	859\$960	
1 Fiscal . . . . .	1:692\$300	
1 Guarda . . . . .	720\$000	
1 Guarda . . . . .	747\$000	13:980\$145

§ 12º REMOÇÃO DO LIXO E LIMPEZA DA CIDADE

A despende com esta verba . . . . .	10:800\$000
-------------------------------------	-------------

§ 13º EMPREZA SANITARIA

A despende com esta verba . . . . .	16:800\$000
-------------------------------------	-------------

§ 14º JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA MUNICIPAL

A despende com esta verba . . . . .	105:840\$000
-------------------------------------	--------------

§ 15º RESTITUIÇÃO DE DEPOSITOS

A despende com esta verba . . . . .	2:000\$000
-------------------------------------	------------

§ 16º EXERCICIOS FINDOS

A despende com esta verba . . . . .	\$
-------------------------------------	----

§ 17º EVENTUAES

A despende com esta verba . . . . .	2:000\$000
-------------------------------------	------------

§ 18º OBRAS PUBLICAS EM GERAL

A despende com esta verba . . . . .	84:454\$624
	<hr/>
	314:174\$769

## RESUMO

A despender com os serviços da Camara

Municipal . . . . .	11:400\$000
Idem, idem da Prefeitura . . . . .	314:174\$769

---

325:574\$769

## CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5º O exercicio financeiro de 1910 começará em 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 6º Continuum em vigor os artigos 6º e 7º das «Disposições Permanentes»—da lei n. 223 de 9 de Janeiro de 1908 e os arts. 8º e 10º das Disposições Geraes da lei n. 235 de 21 de Dezembro de 1908.

Art. 7º Ficam supprimidas as actuaes agencias municipaes, ficando livres de quaesquer impostos os generos que entrarem ou sahirem do municipio, continuando, porem, a vigorar para os generos que forem vendidos no Mercado Municipal a tabella annexa a este orçamento.

§ Unico. Exceptuam-se da isenção estabelecida por este artigo os generos, cujos impostos estiverem alienados por força de quaesquer contractos municipaes que continuarão sujeitos aos mesmos impostos, durante o tempo das respectivas obrigações contractuaes.

Art. 8º Continuum em vigor as actuaes tabellas de impostos, salvo as alterações constantes da tabella annexa e ficam accrescidos de 25% os impostos referentes a commercio e officinas do quadro urbano e do rocio.

Art. 9º Fica o Prefeito autorisado a considerar como fazendo parte da despeza municipal a illuminação da sociedade «Tiro Rio Branco», podendo para isso despender até a quantia de 600\$000 annuaes.

Art. 10º Ficam revogados os arts. 173 a 175 do Codigo das Posturas.

Art. 11º Fica o Prefeito autorisado a desapropriar a casa e terreno de Victor Keidowski, situados á rua Carlos Carvalho, podendo indemnisal-o com quantia rasoavel e que não exceda de 2:000\$000 e abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curityba, 3 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Novembro de 1909.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

### TABELLA SUPPLEMENTAR

a que se referem os arts. 7º e 8º das Disposições Geraes da lei orçamentaria para o exercicio de 1910 :

Alho, por kilo	005
Aves, por uma	020
Cebola, por kilo	005
Fructas, por 15 kilos	050
Manteiga, por kilo	100
Ovos, por duzia	010
Peixes,mariscos frescos ou salgados,por kilo	040
Banha, por kilo	010
Batatas, por 15 kilos	040
Café, por kilo	005
Centeio, por 15 kilos	040
Carne de porco, por kilo	010
Feijão, por 15 kilos	010
Farinha ou farello de centeio, de milho, de mandioca e outras por 15 kilos	040
Linguiça. por kilo	010
Milho, por 15 kilos	040
Porco, vendido em pé, por cabeça	500
Toucinho, por kilo	010
Xarque ou carne secca, por kilo	010
Queijo, por kilo	050
Vendedores ambulantes de verduras em cestas de mão, por dia	100

Os generos que não estiverem consignados nesta tabella e que forem vendidos no Mercado, pagarão os impostos da tabella geral.

# Tabella de impostos para 1910

## QUALIDADE DO IMPOSTO

### § 1º—A

1	Agencia de loterias do Estabo,—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado,—imposto annual. . . . .	200\$000
3	Agente de companhia de seguros de qualquer especie, imposto annual . . . . .	250\$000
4	Agente de bancos nacionaes e estrangeiros imposto annual . . . . .	500\$000
5	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
6	Alinhamento e nivelamento para construcção de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção . . . . .	10\$000
7	Alfaiataria com venda de fazenda, de 1ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
8	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Idem, idem, de 3ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
10	Idem, sem venda de fazendas, de 1ª classe—licença. . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
11	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
12	Aranha de 4 rodas independente de matricula . . . . .	15\$000
	Dita de 2 rodas, idem . . . . .	10\$000
13	Açougue de carne verde, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
14	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
15	Idem, idem de (fóra do rocio)—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000



16	Amolador com rebolo--licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
17	Aguardente que entrar no municipio, por pipa. . . . .	5\$000
18	Alcool nacional, idem por pipa . . . . .	5\$000
19	Aduelas, por tonelada . . . . .	1\$000
20	Alho, por kilo . . . . .	\$010
21	Areia por metro, m3. . . . .	\$200
22	Aves, uma . . . . .	\$050
23	Automoveis, imposto annual . . . . .	20\$000
24	Andaimes, licença . . . . .	5\$000
25	» metro 2. . . . .	\$200

§ 2º—B

1	Bancas no mercado, para a venda de fructas, hortaliças etc. etc., aluguel men- sal por metro corrente . . . . .	3\$000
2	Botequim junto aos circos ou outros es- tabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente. . . . .	50\$000
3	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
4	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
5	Idem, idem de 3ª classe licença . . . . .	90\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
6	Idem, idem de 4ª classe licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Banco ou casa bancaria, imposto annual. . . . .	400\$000
8	Baile a fantasia, não sendo gratuito, li- cença para os 3 dias . . . . .	80\$000
9	Baile publico, não sendo gratuito, cada um . . . . .	50\$000
10	Barbeiro com perfumaria e miudezas li- cença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Idem sem perfumaria, de 1ª classe—licen- ça . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
12	Idem, Idem de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
13	Idem, idem de 3ª classe licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000

14	Bilhar—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000
15	Brigas de gallo, fóra do renhideiro,—licença por dia . . . . .	10\$000
16	Banha, por kilo . . . . .	\$010
17	Batatas, por cargueiro . . . . .	\$300
18	Brinquedos e papeis, loja de—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
19	Banha, refinação ou fabrica de—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias—annualmente. . . . .	50\$000
21	Balança decimal para engenho, aferição . . . . .	10\$000
22	Idem de balcão, aferição . . . . .	5\$000
23	Idem de pharmacia, aferição . . . . .	10\$000
24	Bycicletas—imposto annual . . . . .	5\$000
25	» a vapor,—imposto annual . . . . .	8\$000

\$ 3º—C

1	Casa de pensão que forneça comida para fóra, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Casa em que se vendam fazendas, objectos de armarihuo, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente : de 1ª, 2ª e 3ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	800\$000
	» » » 2ª » . . . . .	500\$000
	» » » 3ª » . . . . .	300\$000
3	Dita, dito dito de 4ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
4	Dita, dito dito de 5ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	120\$000
5	Dita, dito, dito de 6ª classe—licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
6	Casa de descontos e penhores—imposto annual . . . . .	400\$000
7	Casa de commissões, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
8	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas obras de ouro e prata e relogios, licença . . . . .	200\$000

Imposto annual de 1ª classe . . . . .	300\$000
» » » 2ª classe . . . . .	200\$000
9 Dita com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á sociedade ou club, imposto annual . . . . .	50\$000
10 Idem de banho, licença . . . . .	50\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
11 Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, licença . . . . .	50\$000
Cada espectaculo . . . . .	30\$000
12 Dita equestre, gymnastica e de toureadores, licença . . . . .	100\$000
Cada espectaculo . . . . .	30\$000
13 Dita de outra qualquer especie não especificada, para espectaculos publicos, licença Cada espectaculo . . . . .	100\$000 30\$000
14 Circos, coretos, etc. aluguel da praça para as suas edificações. por metro quadrado .	\$300
15 Carvão, carro 4 rodas . . . . .	1\$000
» » 2 rodas . . . . .	\$600
16 Cascas para cortume : carro de 4 rodas .	\$600
Idem, tonelada . . . . .	1\$000
17 Casa especial de fructas licença . . . . .	20\$000
Imposts annual . . . . .	20\$000
18 Confeitaria de 1ª classe, licença. . . . .	200\$000
Imposto annual . . . . .	500\$000
19 Dita de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
Imposto annual . . . . .	300\$000
20 Dita de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	200\$000
21 Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos, licença. . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
22 Colchoaria, licença . . . . .	50\$000
Imposto annual . . . . .	30\$000
23 Cortume de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
Imposto annual . . . . .	200\$000
24 Dito de 2ª classe, licença. . . . .	150\$000
Imposto annual . . . . .	150\$000
25 Cortume de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	100\$000
26 Caldeireiro, licença . . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	100\$000

27	Corretor, imposto annual.	200\$000
28	Corridas de cavallos fóra do Prado, licença	50\$000
29	Carro ou carroça para conducção de carga cada roda annualmente	5\$000
30	Carro de aluguel para passeio ou passa- geiros, cada roda annualmente.	10\$000
31	Dito particular, cada roda annualmente	5\$000
32	Carrinho proprio para conducção de lenha e outros objectos, cada roda annualmente	2\$000
33	Carro, carreta ou carretão, cada roda an- nualmente	2\$000
34	Carros de praça ou particulares, matricula annual	10\$000
35	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade, matricula annual.	10\$000
36	Ditos de duas rodas, para conducção na cidade, matricula annual.	5\$000
37	Carroças ou carrinhos, que vem a cidade com productos da lavoura ou industria, matricula annual	3\$000
38	Cocheira ou estrebaria que receba ani- maes a trato, annualmente	50\$000
39	Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçaria etc., licença.	150\$000
	Imposto annual	200\$000
40	Couro bruto que entrar no municipio por kilo.	\$010
41	Café, producção do Estado, que entrar no municipio pelo interior—por kilo	\$010
42	Couro preparado ou curtido—por kilo	\$020
43	Centeio—por cargueiro	\$300
44	Club, que tiver bilhar ou botequim—im- posto annual	100\$000
45	Crina, entrada de outros municipios—por kilo.	0\$50
46	Cães açaimados—matricula annual.	5\$000
47	Calçamento em ruas de 15 metros de lar- gura, de parede a parede por metro cor- rente—imposto annual	1\$500

*Nas ruas cuja largura exceder de 15 metros o imposto annual será de 2\$000 por metro corrente. Ficam isentos do imposto acima por*

*15 annos, os proprietarios que contribuirẽem com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente de suas propriedades.*

48	Fica creado de accordo com a Lei n. 240, o imposto de 3\$000 annuaes por metro linear para o calçamento a parallelepipedos e de 2\$000 para as ruas a macadamisação, ficando isentos deste imposto os proprietarios que pagarem integralmente os respectivos calçamentos de accordo com a lei n. 54 de 10 de Julho de 1902.	
49	Carpinteiro, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
50	Carne de porco entrada no municipio—por kilo . . . . .	\$010
51	Chapéos de sol ou cabeça, officina de concertar, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
52	Cerveja entrada de outro municipio, por duzia . . . . .	\$250
53	Calçado, vendedor ambulante, imposto annual . . . . .	30\$000
54	Cal m, 3 . . . . .	\$300
55	Cebola, kilo . . . . .	\$010
56	Cera, por kilo . . . . .	\$010
57	Carrinhos de conducção de pão cada roda . . . . .	3\$000
58	Matricula . . . . .	3\$000
59	Cocheiros, matricula . . . . .	20\$000
60	Casa de negocio em geral onde se vendem drogas e preparados medicinaes licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
61	Cooperativa (organizadores de) imposto annual . . . . .	50\$000
62	Cinematographo, licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	5\$000

§ 4º—D

1	Deposito de forragem, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000

4	Dito de farinha de trigo, centeio, milho ou farello productos do municipio, licença .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
6	Dito de cal dentro do municipio, imposto annual . . . . .	50\$000
7	Drogaria, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dentista, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 5º—E

1	Escriptorio de companhia, empreza industrial ou mercantil, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado solicitador, tabellião, escrivão, inclusive o decasamento e eclesiastico, medicos, guarda livros, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcționarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou contractos pagarão 2% sobre o capital.	
4	Empreiteiro de obras, imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de soque, de 1ª classe, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
6	Dito, dito de 2ª classe, licença. . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Dito, dito de 3ª classe, licença. . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dito de serrar, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Dito, dito á vapor, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000

10	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, e sobre averbações para legalisar titulos das partes por carta ou fracção . . . . .	10\$000
11	Idem pela confecção de plantas, pela secção technica alem do respectivo sello por cada lote . . . . .	12\$000
12	Idem sobre contractos lavrados com a Camara meio por cento ( $\frac{1}{2}\%$ ) independente do respectivo sello . . . . .	\$
13	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
14	Idem de verificação de terrenos, do rocio ou do quadro urbano, até duas cartas, por carta ou fracção . . . . .	15\$000
15	Idem, idem de duas cartas para cima, por carta ou fracção . . . . .	10\$000
16	Idem de vistorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, á requerimento das partes, alem da conducção se fôr fóra do quadro urbano . . . . .	10\$000
17	Idem de certidões passadas pelas secções da Camara por linha . . . . .	\$100
18	Por anno de busca . . . . .	1\$000
19	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença. . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
20	Encadernação, officina, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
21	Estofador officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
22	Espectaculo, concerto etc. etc., sem ser por companhia, mas do qual aufram lucros—licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	15\$000

§ 6º—F

1	Fabrica de mobílias de vime, 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
2	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos, licença . . . . .	50\$000

	Imposto annual . . . . .	300\$000
4	Idem de vassouras e escovas de crina, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
5	Idem de chapéos de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Idem de carros de passeio, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Idem de carroças ou carrinhos, licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
10	Idem de sabão e vellas, de 1 <sup>a</sup> classe. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
11	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
12	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
13	Idem de cerveja, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Idem de bebidas artificiaes, licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
15	Idem de licores e vinagre, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazosa e gelo, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados de fóra, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem, idem que não venderem preparados de fóra, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
19	Idem de phosphoros—licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
20	Idem de vidros, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
21	Idem de papel, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000



22	Idem de colla, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
24	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
25	Idem, de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
26	Idem, de fogos artificiaes, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
27	Idem de barrica, de 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
28	Idem, de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
29	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
30	Idem de massas, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
31	Idem, de desfiar fumo, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
32	Idem, de meias, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
33	Fumo que vier para o municipio e nelle se vender, ou for exposto á venda, por 15 kilos . . . . .	1\$000
34	Funileiro, de 1ª classe, licença. . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
35	Idem, de 2ª classe, licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe, licença Imposto annual . . . . .	70\$000 50\$000
37	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
38	Frente de muros ou gradis nas ruas, pra- ças ou travessas macadamisadas—annual- mente por metro corrente . . . . .	2\$000
	<i>Ficam isentos os muros ou gradis de jardins e pomares e os dos depositos de madeiras ou lenha que pagarem os respectivos impostos.</i>	
39	Feijão—por cargueiro . . . . .	\$300
40	Frente de muro, frente não edificada ou gradis, nas ruas, praças ou travessas cal-	

## — 31 —

çadas e cujos proprietarios pagaram o calçamento—annualmente por metro corrente . . . . .	2\$500
Idem, idem nas quaes o calçamento for pago pela municipalidade por metro corrente annualmente . . . . .	5\$000
41 Idem de terrenos não edificados nas ruas sómente niveladas annualmente—por metro corrente . . . . .	\$500
42 Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12 100 metros quadrados . . . . .	5\$000
<i>As fracções serão pagas proporcionalmente.</i>	
43 Fôro annual de terreno do quadro urbano por 0,22 . . . . .	\$050
44 Forragens, deposito de—licença . . . . .	60\$000
Imposto annual . . . . .	60\$000
45 Flores, fabrica de—licença . . . . .	30\$000
Imposto annual . . . . .	30\$000
46 Farinha de centeio—por 90 kilos . . . . .	\$300
47 Farello de dito dito —» » » . . . . .	\$300
48 Feno—por 15 kilos. . . . .	\$050
49 Fructas e outros semelhantes, por 90 kilos . . . . .	\$400
50 Ditas em cento. . . . .	\$050

## § 7º—G

1 Gado vaccum abatido para xarque—por cabeça (lei n. 115) . . . . .	5\$000
2 Dito abatido no matadouro—por cabeça . . . . .	5\$000
Vitela—por cabeça . . . . .	3\$000
3 Gado suino, lanigero, cabrum etc. etc.,—por cabeça . . . . .	2\$000
4 Garras—por kilo . . . . .	\$010

## § 8º—H

1 Hotel de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
Imposto annual . . . . .	200\$000
2 Idem de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
Imposto annual . . . . .	150\$000
3 Idem de 3ª—licença. . . . .	80\$000
Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 9º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12%	\$
2	Idem, idem dos predios habitados pelos proprios donos 5%	\$
3	Instrumentos, officinas de concertos, licença	300\$000
	Imposto annual	200\$000

§ 10º—J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules—licença	1000\$000
	Imposto annual	1000\$000
2	Dito fóra da cidade—licença	500\$000
	Imposto annual	200\$000

§ 11—K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, licença.	2000\$000
	Imposto annual	1500\$000
2	Kola, por kilo	\$010

§ 12—L

1	Linguiça, por kilo	\$010
2	Lenha, por tonelada.	\$300
3	Dita, em carroça de 4 rodas	\$300
4	Dita, idem de 2 rodas	\$150
5	Limas, officina de, licença	500\$000
	Imposto annual	500\$000
6	Licença para vender areia extrahida fóra ou dentro do rocio, imposto annual.	200\$000
7	Idem para vender pedras idem, idem, imposto annual	200\$000
8	Idem para extrahir saibro ou terra dentro do rocio em terrenos não aforados, para esse fim commercial, imposto annual	200\$000
9	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas, imposto annual	500\$000
10	Leiloeiro, licença	1000\$000
	Imposto annual	1000\$000

11	Leilão de qualquer especie, cada um . . . . .	20\$000
12	Litographia de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
13	Dita de 2ª classe, licença. . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Livraria de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
15	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
16	Letreiros lançados na frente de estabelecimentos de qualquer natureza por anno. . . . .	2\$000

§ 13—M

1	Madeira entrada de outros municipios, em toros, por tonelada . . . . .	\$500
2	Dita serrada, idem . . . . .	1\$000
3	Idem por carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
4	Idem por dita de 2 rodas. . . . .	\$500
5	Em aduelas por tonelada. . . . .	1\$000
6	Em taboinhas, idem. . . . .	1\$000
7	Em palitos para phosphoros, idem . . . . .	5\$000
8	Idem, idem em carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
9	Idem, idem em carroça de 2 rodas . . . . .	\$800
10	Milho, por cargueiro . . . . .	\$300
11	Marcenaria de 1ª classe, licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
12	Dita de 2ª classe, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Dila de 3ª classe, licença. . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
14	Marmorista ou estatuario, licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
15	Moinho para cereaes, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
16	Idem, idem á vapor, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Mascate que trocar ou vender imagens— imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem de objectos de folha e ferro batido, imposto annual . . . . .	80\$000
19	Idem de fazendas, armarinho, perfumarias, calçados e seus semelhantes só com uma caixa, imposto annual . . . . .	500\$000

	Idem, dita dito etc. com cargueiro, carrinho ou companheiro—imposto annual .	800\$000
20	Modista, officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
21	Mobílias, officina de concertar e inverni-sar, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
22	Metro, aferição de um . . . . .	2\$000
23	Medidas, aferição de cada terno . . . . .	10\$000
24	Madeira para arco, tonelada . . . . .	\$200
25	Manteiga, kilo. . . . .	\$150

§ 14—O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Olaria, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	50\$000
	Imposto annual de 2ª classe . . . . .	30\$000
3	Ovos, duzia ou kilo. . . . .	\$020

§ 15—P

1	Paina de outros municipios, por kilo. . . . .	\$050
2	Papeis e brinquedos, loja de, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Portões do mercado aluguel mensal por cada lado. . . . .	50\$000
4	Pintor, licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
5	Padaria de 1ª classe, licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Dita de 2ª classe, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
7	Dita de 3ª classe (fóra do rocio) licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
8	Pharmacia, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Phonographo, licença . . . . .	30\$000
10	Photographo, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Pipa d'agua á venda, imposto annual . . . . .	20\$000

12	Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habitados e muros por metro corrente até sua conclusão.	
	Imposto annual . . . . .	2\$000
13	Pesos, por aferição de um terno . . . . .	10\$000
14	Porco vendido em pé no mercado ou fóra d'elle, por cabeça . . . . .	1\$000
15	Palha picada ou em feixes, por 15 kilos . . . . .	\$050
16	Peixe ou mariscos frescos ou salgados, por kilo . . . . .	\$050

§ 16—Q

1	Quadros, officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Queijo de producção do Estado, por kilo . . . . .	\$100
3	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim . . . . .	50\$000
4	Idem, idem para fazendas. . . . .	80\$000

§ 17—R

1	Renhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Refinação de assucar, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Ripas para cerca, em carroça de 4 rodas . . . . .	\$600

§ 18—S

1	Sirgueiro, officina de, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Sapataria de 1ª classe, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Idem de 3ª classe, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
5	Selleiro ou lombilheiro, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	80\$000
6	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Serralheiro com fundição, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000

8	Serralheiro ou ajustador, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
9	Salsicharia, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
10	Sepultura nos cemiterios municipaes (sendo gratis aos indigentes) para adultos . . . . .	4\$000
	Para menores de 14 annos . . . . .	3\$000
11	Dita em carneiro perpetuo, alem do pagamento de 5\$000 por metro quadrado . . . . .	50\$000

§ 19—T

1	Toucinho, por kilo . . . . .	\$010
2	Tóros de madeira por tonelada . . . . .	\$500
3	Idem, idem por carroça de 4 rodas . . . . .	\$600
4	Idem, idem por carroça de 2 rodas . . . . .	\$300
5	Taboinhas por tonelada . . . . .	1\$000
6	Taverna, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
7	Torneiro, officina de, licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
8	Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados . . . . .	300\$000
9	Terrenos do rocio, transferencia por carta de 12.100 metros . . . . .	25\$000
	Por fracção até meia carta . . . . .	12\$500
10	Terrenos do quadro urbano, transferencia por 22 metros . . . . .	50\$000
	Dita por fracção até 50 palmos, por cada palmo . . . . .	1\$000
11	Typographia com officina de encadernação ou pautação etc. licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	250\$000
12	Dita somente para impressão de jornaes licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
13	Tintureiro, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
14	Tanoaria, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
15	Tamancaria, licença. . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
16	Taboetas collocadas na frente de edificios Imposto annual por cada uma. . . . .	2\$000

§ 20—V

1	Vendedores ambulantes de genero de 1ª necessidade por mez adiantadamente . . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc. licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
3	Ditos de fructas no mercado, licença . . . . .	20\$000
4	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permitti- dos por lei . . . . .	500\$000
	Imposto mensal . . . . .	300\$000

§ 21—X

1	Xarque, por kilo . . . . .	\$010
2	Dito, deposito de, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Xarqueada, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª clausula das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica isento do pagamento de imposto sobre lenha a empreza de luz electrica.

Quaesquer das mercadorias constantes da presente tabella de impostos, pagarão a taxa que lhes for correspondente no caso de exportação para fóra do municipio. (Lei n. 86 de 11 de Julho de 1902.)

TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS

Fabrica de aguas gazozas :

1ª	cathegoria	300\$000
2ª	»	150\$000
3ª	»	80\$000

Fabrica de Cerveja :

1ª	cathegoria :	600\$000
2ª	»	400\$000
3ª	»	200\$000

Fabrica de licores, vinagres, etc. etc.

1ª	cathegoria	700\$000
2ª	»	400\$000
3ª	»	250\$000



*TABELLA de preços para a armazenagem no  
deposito de inflammaveis—Por tres mezes*

ESPECIE DE INFLAMMAVEIS	CAIXA	·KILO	Metro cubico	Pipa e fracções
Agua raz . . . . .				1\$000 réis
Kerozene . . . . .	300 réis			
Foguetes sem flexas e bombas. . . . .		40 réis		
Polvora ou dynamite . . . . .		20 réis		
Foguetes com flexas . . . . .		50 réis		
Fogos de artificio em gran- des volumes . . . . .			2\$000 rs.	
Ditós para salões e ou- tros não classificados . . . . .		100 rs.		

# DECRETOS

## DECRETO Nº 32

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da authorisação que lhe confere a Lei n. 232 de 7 de Outubro de 1908, e em virtude do Decreto n. 10 de 2 de Julho de 1901, decreta :

Art. 1º Ficam creados provisoriamente os cargos : um administrador e um ajudante do Mercado Publico, e um administrador do Cemiterio Municipal.

Art. 2º Ficam egualmente creadas dez agencias municipaes para a cobrança do Imposto de Mercado nos pontos mais convenientes da Estrada de Ferro, Bariguy, Barreirinha, Taboão, Portão, Cruzeiro, Alto do Bigorriho, Bacachery, Wolff e Cajurù.

Art. 3 Para o effeito da fiscalisação respectiva, fica o Municipio dividido em duas circumscripções e creados igualmente dois cargos de fiscaes.

Art. 4. Todos os funcionarios, cujos cargos são creados, perceberão os vencimentos constantes da tabella que acompanha o presente decreto.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Coritiba, em 27 de Fevereiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo,*

TABELLA

Administrador do Mercado. . . . .	2:400\$000
Ajudante do Administrador do Mercado . . . . .	1:800\$000

AGENCIAS MUNICIPAES

Agente junto á Estrada de Ferro . . . . .	2:400\$000
Agente do posto do Bariguy . . . . .	1:800\$000
Agente do posto da Barreirinha . . . . .	1:800\$000
Agente do posto do Taboão. . . . .	1:800\$000
Agente do posto do Portão . . . . .	1:800\$000
Agente do posto do Cruzeiro . . . . .	1:500\$000
Agente do Posto do Bacachery . . . . .	1:500\$000
Agente do posto do Wolff . . . . .	1:500\$000
Agente do posto do Cajuru . . . . .	1:500\$000
Agente do posto Alto do Bigorriho . . . . .	1:500\$000

FISCALISAÇÃO DE AGENCIAS

Dois fiscaes a 1:800\$000 . . . . .	3:600\$000
-------------------------------------	------------

CEMITERIO

Administrador . . . . .	1:900\$000
	<hr/>
	26:860\$000

DECRETO N. 33

O Prefeito do Municipio da Capital, uzando das attribuições de seu cargo, decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito de Rs. 12.708\$900 á verba Eventuaes para attender no exercicio corrente o pagamento dos empregados nomeados de accôrdo com a autorisação contida na Lei n. 238 de 7 Janeiro do corrente anno e calculados na importancia de Rs. 4.982\$984 e mais Rs 7.725\$916, sendo : 2.400\$, para pagamento de impressão de titulos da nova emissão de apolices e Rs. 5.325\$916, para pagamento de custas judiciais da acção intentada por Nicolau Bigarella contra a Municipalidade. Total dose contos setecentos e oito mil e novecentos reis.

Gabinete da Prefeitura do Municipio de Curityba, 27 de Fevereiro de 1909. *Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito

DECRETO N. 34

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe conferem as Leis ns. 242, 247 e 249 de 27 de Abril, 3 e 9 de Julho do corrente anno, decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario de Rs. 2:069\$966, (dois contos sessenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reis, para pagamento do funcionario e gratificações determinadas pelas referidas leis durante o corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 9 de Julho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

---

DECRETO N. 35

O Prefeito do Municipio da Capital, uzando das attribuições de seu cargo, decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito de Rs. 4.500\$, quatro contos e quinhentos mil reis extraordinario como reforço a Verba Eventuaes do orçamento vigente, para attender o pagamento dos peritos nomeados na acção judiciaria intentada contra a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Movembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

---

DECRETO N. 36

O Prefeito do Municipio da Capital, uzando das attribuições de seu cargo, decreta :

Art. Unico. A cobrança dos impostos municipaes dividos em epochas determinadas se effectuarà nos exercicios de 1910 nos mezes seguintes :

Janeiro

Aferição de pesos e medidas, matriculas, marcação de vehiculas e matricula de cães.

Março

Primeira prestação do imposto de Commercio e Officinas do quadro urbano e rocio.

Maio

Terreno não edificado, muros, frentes não revestidas e calçamento.

Julho

Fors do quadro urbano e rocio.

Setembro

Segunda prestação do imposto de Commercio e Officinas.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 24 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

# ACTOS

## ACTO N° 11

O Prefeito do Municipio :

De accordo com a lei n° 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao 2º Escripturario da Thezouraria, Antonio Herderico da Costa, trinta dias de ferias conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 7 de Janeiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

## ACTO N° 12

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a lei n° 238, nomeia o cidadão Joaquim Rodrigues Silveira, guarda fiscal montado e Luiz Ribeiro de Andrade, para o lugar de guarda a pé, percebendo os vencimentos iguaes aos de igual categoria.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 13 de Janeiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 13

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a lei n° 238 de 7 de Janeiro do corrente anno, resolve nomear o cidadão João Pedro Schelleder para o cargo de 2° Escripturario da Directoria do Thezouro Municipal, percebendo os vencimentos de 200\$ mensalmente.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 20 de Janeiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 14

O Prefeito do Municipio :

Usando das attribuições de seu cargo, concede ao empregado chefe da Directoria de Obras Municipaes, sr. C. E. Guaita dois mezes de licença para tratar de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 11 de Fevereiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 15

O Prefeito do Municipio :

Afim de continuar a cobrança dos impostos relativos ao Mercado Publico e Cemiterio, em consequencia da rescisão dos contractos de B. Moura & Comp. e André Petrelli ; resolve nomear provisoriamente para o lugar de :

Administrador do Cemiterio—Tristão Antonio de Miranda.

Administrador do Mercado—José Ferreira Borges.

Ajudante do administrador do Mercado—Antonio Antunes Sampaio.

Agente junto a E. de Ferro—Ildefonso Leão de Leão.

Agente do posto do Bariguy—José da Cunha Vianna.

Agente do posto da Barreirinha—Frederico Stam.

Agente do posto do Taboão—João Paulo Alves da Rocha.

Agente do posto do Portão—Candido Guedes Chagas.

Agente do posto do Cruzeiro—Gustavo Müller.

Agente do posto do Alto de Bigorriho—Manoel Agostinho Martins do Nascimento.

Agente do posto do Bacachery—Diamiro Custodio Natel.

Agente do posto do Wolff—João Luiz Cardoso Netto.

Agente do posto do Cajurú—José Vichione.

Fiscal da 1ª circumscrição—Benigno Pinheiro Lima Junior.

Fiscal da 2ª circumscrição—Antonio Edmundo Saporski  
os quaes perceberão os vencimentos de accordo com o decreto desta data, cujos cargos deverão assumir no dia 1º de Março em diante.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Fevereiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 16

O Prefeito do Municipio :

Para o effeito da fiscalisação a que se refere o decreto desta data, resolve que as Agencias dos postos da Estrada de Ferro, Portão, Cajurú, Bariguy e Alto do Bigorrilho, fiquem subordinadas ao fiscal da 1ª circumscrição, Agencias do Bacachery, Barreirinha, Taboão, Wolff e Cruzeiro, subordinadas ao fiscal da 2ª circumscrição.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Fevereiro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 17

O Prefeito do Municipio :

Resolve convocar os cidadãos Camaristas Municipaes para em sessão extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 6 horas da tarde e em outros successivos que forem necessarios, deliberarem sobre os seguintes assumptos urgentes :

1º Favores para a electrificação dos bonds da capital, a pedido que faz Santiago M. Colle ;

2º Contracto especial com um advogado a fim de ser promovida a necessaria acção judicial contra a Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, reactivamente a indemnisação dos danos causados por ella as obras publicas municipaes, das ruas e praças desta cidade, conforme representação do advogado da Camara, bem como autorisação para todas as despesas necessarias ;



3º Forma de pagamento das apolices da divida publica municipal de emissão antiga.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 1º de Março de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 18

O Prefeito do Municipio :

Por conveniencia do serviço de Fiscalisação, resolve nomear o cidadão Theodosio Gonsalves da Motta para guarda fiscal montado, percebendo os vencimentos que lhe forem marcados.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 2 de Março de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 19

O Prefeito do Municipio :

Sob proposta do contractante do Matadouro, nomeia o cidadão Ernesto Hoffmann para guarda fiscal junto ao mesmo Matadouro, percebendo os vencimentos por conta dos contractantes.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 12 de Março de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 20

O Prefeito do Municipio :

Usando das attribuições de seu cargo e conhecendo as razões apresentadas pelo dr. C. E. Guaita em seu requerimento de 29 de Março ultimo, resolve conceder ao referido engenheiro dr. C. E. Guaita, chefe da Directoria de Obras Publicas Municipaes dois e meio mezes de licença para tratar de sua saude.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 29 de Março de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO Nº 21

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a Lei nº 242 de 27 de Abril do corrente anno, nomeia o cidadão Amazonas de Almeida Torres para o lugar de Amanuense da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos marcados na referida Lei.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 1º de Maio de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 22

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a Lei nº 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao guarda Antonio Schleder, trinta dias de ferias conforme seu requerimento de 31 de Março ultimo.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 1º de Maio de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 23

O Prefeito do Municipio :

Concede exoneração do cargo ao guarda montado Theodosio Gonsalves da Motta conforme requereu e nomeia para o mesmo cargo o cidadão Anselmo Miranda de Lima com os vencimentos que lhe forem marcados.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 21 de Maio de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO Nº 24

O Prefeito do Municipio :

Por conveniencia do serviço, resolve transferir o Agente do posto do Taboão, João Paulo Alves da Rocha para o posto do Bacachery e destit, Diamiro Custódio Natel, para o d'aquelle. Communique-se.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 31 de Maio de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 25

O Prefeito do Municipio :

Tendo em vista a representação do sr. Auxiliar da Secção de Fiscalisação, de hoje datada, resolve suspender por trinta dias de suas funções o guarda a pé Sebastião Velloso por não cumprir a ordem de seu superior.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 12 de Junho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 26

O Prefeito do Municipio :

Em vista do requerimento de hoje do Engenheiro da Municipalidade, Dr. C. E. Guaita, concede ao mesmo a exoneração do cargo conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 14 de Junho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 27

O Prefeito do Municipio :

Tendo em vista a petição do guarda a pé Sebastião Velloso e informação do sr. Fiscal Geral, resolve deixar sem effeito o acto n° 25 de 12 do corrente, suspendendo de suas funções o referido guarda. Communique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Junho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 28

O Prefeito do Municipio :

Tendo em vista a communicação do contractante do Matadouro Publico de 19 do corrente mez, resolve nomear o cidadão Theodosio Gonçalves da Motta para guarda fiscal junto ao Matadouro em substituição ao guarda Francisco Bernardino de Senne que foi dispensado correndo os vencimentos por conta do contractante.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Junho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 29

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação conferida pela Lei n° 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao guarda a pé José Martins de Oliveira, trinta dias de ferias conforme seu requerimento de 21 do corrente.

— - Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 16 de Julho de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N° 30

O Prefeito do Municipio :

Resolve convocar a Camara Municipal para em sessão extraordinaria, no dia 19 do corrente, deliberar sobre o serviço de transporte de carnes verdes, cujo praso do contracto firmado com os engenheiros Aristides Pereira Liberato e Santiago M. Colle, termina a 5 de Setembro vindouro.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 14 de Agosto de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 31

O Prefeito do Municipio :

Usando das attribuições de seu cargo, concede ao Amanuense da Secretaria da Prefeitura, Amazonas de Almeida Torres, 30, trinta dias de licença para tratar de sua saude conforme attestado medico que exhibio em seu requerimento.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Setembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 32

O Prefeito do Municipio :

Tendo verificado que os actuaes livros em que se acham lançados os devedores de foros de terrenos, tanto do Quadro Urbano como os do Rocio, existentes na Directoria do Thezouro e Contabilidade acham-se em estado de não poderem servir em consequencia de estarem dilacerados ; considerando a ne-

cessidade de modificar o systema até hoje seguido pela difficuldade que offerece a prompta execução do serviço na cobrança dos respectivos foros : Resolve nomear os empregados, Claro Gonsalves Cordeiro, Antonio Herderico da Costa e Silfredo de Moura Pedrosa, para em commissão, fora das horas do expediente fazerem em novos livros o registro dos titulos constantes de taes livros de modo a ficar alphabetica e nominalmente escripturados todos os contribuintes sujeitos ao referidô fôro. O Sr. Secretario providenciará para que sejam fornecidos os livros necessarios para aquelle fim.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 1° de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 33

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a Lei, nomeia o empregado Pedro da Silva Arouca para em commissão com Silfredo de Moura Pedrosa e Gabriel Nathal, procederem ao lançamento dos impostos de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio da Capital, cuja cobrança no exercicio vindouro deve ser feita em virtude do lançamento previo, devendo os nomeados proceder o referido lançamento fora das horas do commum.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 34

O Prefeito da Municipio :

Attendendo as conveniencias do serviço publico municipal, resolve transferir o cidadão José Sezinando Maia, fiscal geral, para o lugar de Administrador do Mercado passando o ajudante da Fiscalisação, Arthur von Mein para o de fiscal geral e o administrador do Mercado José Ferreira Borges, para ajudante da Fiscalisação.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 11 de Novembro de 1909

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO Nº 35

O Prefeito do Municipio :

Usando das attribuições de seu cargo, resolve dispensar o cidadão José Ferreira Borges do cargo de ajudante da Fiscalização, por não ter assumido o exercicio do referido cargo no praso marcado e nomeia para substituil-o o cidadão Urbano Gracia Filho com os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 22 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO Nº 36

O Prefeito do Municipio :

Resolve convocar a Camara Municipal para a sessão extraordinaria no dia 27 do corrente afim de resolver a respeito o calçamento da cidade.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 24 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO Nº 37

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a lei, concede ao guarda fiscal, Luiz Ribeiro de Andrade, trinta dias de ferias que lhe faculta a Lei nº 226 de 22 de Janeiro do corrente anno, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 24 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO Nº 38

O Prefeito do Municipio da Capital :

Usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Dr. Candido de Mello e Silva para occupar o cargo de Director de Hygiene Municipal na vaga aberta pelo fallecimento do dr. Francisco Alexandre Guedes Chagas, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 14 de Dezembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 39

O Prefeito do Municipio da Capital :

Usando da autorisação conferida pela lei n° 251 de 14 de Outubro ultimo e edital de 1° de Dezembro do corrente anno e procedido ao estudo das cinco propostas apresentadas para o fornecimento de carnes verdes nos quartos do Mercado, resolve classificar em 1° lugar a proposta do cidadão Braz de Albuquerque Braga ; em 2° lugar a do cidadão Francisco de Paula Camargo ; 3° lugar a do cidadão João Carneiro Ribas ; 4° lugar a de Julio Garmater ; 5° lugar a do cidadão Theodorico França do Nascimento.

Considerando de maior vantagem a proposta do cidadão Braz de Albuquerque Braga que se obriga a fornecer carne verde durante o anno de 1910 a razão de \$500, quinhentos reis por kilo, determina que seja lavrado com este o respectivo contracto.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Dezembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

ACTO N° 40

O Prefeito do Municipio da Capital :

Tendo em vista o artigo 7° das Disposições Geraes da lei Orçamentaria para o exercicio de 1910, que começa a ter execução de 1° de Janeiro proximo em diante e pela qual foram supprimidos os postos fiscaes de arrecadações de impostos Municipaes pertencentes ao Mercado. Resolve dispensar os respectivos empregados do dia 1° de Janeiro em diante.

O sr. Secretario providencie para em tempo serem recolhidos ao archivo os livros e mais papeis relativos as mesmas agencias.

Gabinete da Prefeitura, em 28 de Dezembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 35

O Prefeito do Municipio :

Usando das attribuições de seu cargo, resolve dispensar o cidadão José Ferreira Borges do cargo de ajudante da Fiscalisação, por não ter assumido o exercicio do referido cargo no praso marcado e nomeia para substituil-o o cidadão Urbano Gracia Filho com os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 22 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 36

O Prefeito do Municipio :

Resolve convocar a Camara Municipal para a sessão extraordinaria no dia 27 do corrente afim de resolver a respeito o calçamento da cidade.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 24 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 37

O Prefeito do Municipio :

Usando da autorisação que lhe confere a lei, concede ao guarda fiscal, Luiz Ribeiro de Andrade, trinta dias de ferias que lhe faculta a Lei n° 226 de 22 de Janeiro do corrente anno, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 24 de Novembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N° 38

O Prefeito do Municipio da Capital :

Usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Dr. Candido de Mello e Silva para ocupar o cargo de Director de Hygiene Municipal na vaga aberta pelo fallecimento do dr. Francisco Alexandre Guedes Chagas, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 14 de Dezembro de 1909.

*Joaquim Pereira de Macedo.*



# INDICE

## Das Leis Municipaes de 1909 e orçamento para 1910

- Lei n° 240 de 24 de Abril de 1909. Prohibindo a venda de bilhetes de loterias no territorio Municipal por menores de 14 annos, com excepções determinadas.
- Lei n° 241, de 27 de Abril de 1909. Concedendo seis mezes de licença com ordenado, a Joaquim Gomes Ferreira, continuo da Camara Municipal.
- Lei n° 242, de 27 de Abril de 1909. Creando o lugar de Amanuense da Secretaria da Prefeitura.
- Lei n° 243, de 28 de Abril 1909. Autorisando a Prefeitura a liquidar com Cicero Gonsalves Marques, os subsídios a que tinha direito, como Prefeito.
- Lei n° 244, de 4 de Maio de 1909. Autorisando a Prefeitura a prorogar por um anno a Santiago M. Colle o praso para o serviço da Empreza Ferro Carril Curytibana.
- Lei n° 245, de 6 de Maio de 1909. Dando regulamento para a construcção e reconstrucção de predios no quadro urbano.
- Lei n° 246 de 3 de Julho de 1909. Concedendo a Carmello Rangel por cinco annos, á praça Carlos Gomes, para nella estabelecer divertimentos,

- Lei nº 247, de 3 de Julho de 1909. Commettendo ao Ajudante de Administrador do Mercado as funcções de fiscal do Matadouro.
- Lei nº 248, de 8 de Julho de 1909, (vetada pela Prefeitura.) Autorisando a chamar concurrentes para o calçamento da cidade.
- Lei nº 249 de 9 de Julho de 1909. Equiparando os vencimentos do Aferidor e os 2<sup>os</sup> escripturarios do Thezouro e Contabilidade.
- Lei nº 250 de 7 de Outubro de 1909. Concedendo por dez annos a Santiago M. Colle o direito de transporte de carne verde do Matadouro.
- Lei nº 251, de 14 de Outubro de 1909. Autorisando a Prefeitura a chamar concurrencia annualmente para venda de carne verde nos quartos do Mercado.
- Lei 252, de 14 de Outubro de 1909. Concedendo á Associação Beneficente dos Trabalhadores na Herva Matte no Cemiterio Municipal a area de cinco (5) metros quadrados para sepulturas de socios.
- Lei nº 253, de 27 de Outubro de 1909. Mandando restituir á Silvio Colle a quantia de 52\$500
- Lei nº 254 de 3 de Novembro de 1909. Orça a Receita e Despeza da Camara para o anno de 1910.

### DECRETOS

- Nº 32—Crea os cargos de Administrador e de Ajudante do Mercado e Agencias Municipaes.
- Nº 33 —Abrindo credito de Rs. 12:708\$900, para pagamento das despezas da verba Eventuaes.
- Nº 34—Abrindo credito de Rs. 2:069\$966, para occorrer as despezas autorisadas pelas Leis 242, 247 e 249 de Abril, 3 e 9 de Julho corrente.
- Nº 35—Abrindo credito de Rs. 4:500\$000, como reforço a verba Eventuaes para attender despezas com a acção judicial contra a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná.
- Nº 36—Marca a epoca para pagamento de impostos para 1910.

ACTOS

- Nº 11—Concedendo trinta dias de ferias ao 2º escriptuario Antonio Herderico da Costa.
- Nº 12—Nomeando Joaquim Rodrigues Silveira e Luiz Ribeiro de Andrade, para guardas fiscaes.
- Nº 13—Nomeando João Pedro Schleder. para 2º Escriptuario do Thezouro.
- Nº 14—Concedendo dois mezes de licença, ao Dr. C. E. Guaita, engenheiro da Camara.
- Nº 15—Nomeando os empregados para Agencias Municipaes, Mercado e Cemiterio.
- Nº 16—Dividindo as Agencias Municipaes, subordinando aos fiscaes da 1ª e 2ª circumscrições.
- Nº 17—Convocando a Camara para sessão extraordinaria.
- Nº 18—Nomeando Theodosio Gonsalves da Motta para guarda montado.
- Nº 19—Nomeando Ernesto Hoffmann, para guarda fiscal junto ao Matadouro.
- Nº 20—Concedendo mais 2 ½ mezes de licença ao Dr. C. E. Guaita, engenheiro da Camara, para tratar de sua saude.
- Nº 21—Nomeando Amazonas de Almeida Torres, para o lugar de Amanuense da Secretaria da Prefeitura.
- Nº 22—Concedendo 30 dias de ferias ao guarda fiscal Antonio Schleder.
- Nº 23—Concedendo exoneração do cargo ao guarda fiscal Theodosio Gonsalves da Motta e nomeando Anselmo de Miranda Lima.
- Nº 24—Transferindo o Agente fiscal do Taboão para o posto do Bacachery e o deste para aquelle posto.
- Nº 25—Suspendendo por 30 dias o guarda Sebastião Velozo.

- Nº 26—Concedendo exoneração do cargo de Engenheiro da Camara, ao Dr. C. E. Guaita.
- Nº 27—Deixando sem effeito o acto que suspendeu o guarda Sebastião Vellozo.
- Nº 28—Nomeando Theodosio Gonsalves da Motta, para guarda fiscal junto ao Matadouro em substituição a Francisco Bernardino de Senne.
- Nº 29—Concedendo trinta (30) dias de ferias ao guarda fiscal José Martins de Oliveira.
- Nº 30—Convocando a Camara Municipal para sessão extraordinaria.
- Nº 31—Concedendo 30 dias de licença á Amazonas de A. Torres.
- Nº 32—Nomeando a commissão para proceder á escripturação nova para cobrança de foros do quadro urbano e rocio, dos livros da Directoria do Thezouro e Contabilidade.
- Nº 33—Nomeando a commissão para proceder ao lançamento do Commercio e Officinas do quadro urbano e rocio para o exercicio de 1910.
- Nº 34—Transferindo os empregados José Sezinando Maia de fiscal geral, para o cargo de Administrador do Mercado e José Ferreira Borges, para Ajudante da Fiscalisação.
- Nº 35—Dispensando José Ferreira Borges do cargo de Ajudante da Fiscalisação.
- Nº 36—Convocando a Camara Municipal para sessão extraordinaria.
- Nº 37—Concedendo 30 dias de ferias ao guarda fiscal Luiz Ribeiro de Andrade.
- Nº 38—Nomeando o cidadão Dr. Candido de Mello e Silva, para o cargo de Director da Hygiene, pela vaga do dr. Francisco A. Guedes Chagas.
- Nº 39—Classificando propostas para venda de carne verde no Mercado.
- Nº 40—Dispensando os empregados das Agencias Municipaes.
- Nº 41—Suspendendo por 10 dias o guarda fiscal Anselmo de Miranda Lima.

ESTADO DO PARANÁ



LEIS, DECRETOS E ACTOS

DA

Camara Municipal de Curytiba

De 1910

E

Orçamento para 1911



TYP. D' «A REPUBLICA»

— CURYTIBA —

1911

# LEIS, DECRETOS E ACTOS

— DA —

## Camara Municipal de Curytiba

### Lei n. 255 de 28 de Janeiro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico — Fica concedido a Edouard Fontaine de Laveleye, empresario dos bonds em Curytiba, o prazo até vinte e dous de Dezembro deste anno para apresentação dos estudos de que trata a *alinea A*) da clausula 37 do respectivo contracto ; revogadas as disposições em contrario .

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 28 de Janeiro de 1910

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Janeiro de 1910

O Secretario, *Claro Cordeiro*.

### Lei n. 256 de 28 de Janeiro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico — Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença ao guarda municipal Marcos Agapito de Mello, para tratamento de sua saude, na forma da lei ; revogadas as disposições em contrario

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 28 de Janeiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Janeiro de 1910

O Secretario, *Claro Cordeiro*.

## Lei n. 257 de 28 de Janeiro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico — Ficam concedidos ao continuo-servente da Camara Municipal, Joaquim Gomes Ferreira, seis mezes de licença com ordenado, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario,

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 28 de Janeiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Janeiro de 1910.

O Secretario, *Claro Cordeiro*

## Lei n. 258 de 1 de Fevereiro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1°—Fica o Prefeito autorizado a contractar com os srs. Antonio Leopoldo dos Santos e Henrique Palm o serviço de calçamento, recalçamento e macadamisação das ruas e praças de Curytiba, mediante as condições determinadas pelos artigos seguintes :

Art 2°—O calçamento e o recalçamento serão feitos em sua parte externa a paralelepipedos regulares de granito no trecho limitado pelas ruas da Liberdade, Garibaldi, Paula Gomes Ebano Pereira, Avenida Vicente Machado, ruas Dezembargador Motta, Dr. Pedrosa e Marechal Floriano Peixoto, incluídas as ruas e a avenida do perimetro e mais dos prolongamentos das ruas Commendador Araujo, Marechal Floriano Peixoto, 13 de Maio, Conselheiro Barradas e America, até uma área exacta de 250.000,m2 e sob as seguintes condições :

a) os paralelepipedos a empregar serão retangulares e eguaes, de faces bem aparelhadas, sem arestas vivas e no calçamento, serão dispostos em grade, com travamento conveniente ;

b) esses paralelepipedos, que terão as dimensões de  $0,25 \times 0,12 \times 0,12$ , com uma tolerancia até o maximo de 0m,02, assentarão sobre um leito de superficie lisa e convenientemente abaulado e constituido de duas camadas successivas de pedra britada e areia de 0,m15 de espessura cada uma, sendo cada uma dellas, depois de irrigada, solidamente comprimida por meio de cylindros compressores de peso nunca inferior a 5.000 kilogrammas, de fórmula a não permittir depressões ou deformações no calçamento ;

c) antes de entregues ao transito publico, serão as calçadas de paralelepipedos batidas a maço de 90 kilogrammas até régua para que offereçam toda a segurancia, e a areia a empregar na collocação desses paralelepipedos será grossa e com a necessaria elasticidade.

Art 3°—A macadamisação será feita fóra do perimetro marcado para o calçamento a paralelepipedos, até a área exacta de 350.000,m2 e será constituida por duas camadas successivas de pedra britada e areia de 0,m15 de espessura cada uma, diminuindo a pedra britada em tamanho para a superficie e terminando por uma camada de cascalho miudo e areia grossa branca, sendo cada uma dellas, depois de bem irrigada, solidamente comprimida por meio de cylindros compressores de peso nunca inferior a 5.000 kilogrammas, de fórmula a não permittir depressões ou deformações no calçamento.

Art. 4° - O calçamento, recalçamento e macadamisação, nas ruas em que forem executados, serão separados dos passeios lateraes por meios-fios de granito

dispostos successivamente, e nas ruas de 30 metros de largura, ou mais, a faixa central será igualmente separada das calçadas por meios-fios da mesma natureza.

§ 1.º Nas ruas de 30 metros de largura ou mais, os meios-fios serão collocados a 4 metros de distancia do respectivo alinhamento predial e as calçadas serão divididas em tres partes, sendo a faixa central, de 5 metros de largura, convenientemente ajardinada e arborisada.

§ 2.º Nas ruas de 20 a 29 metros de largura os meios fios serão collocados a 3 metros de distancia do respectivo alinhamento predial e a arborisação será feita lateralmente, nas extremidades dos passeios, em canteiros circulares feitos á cimento armado

§ 3.º Nas ruas de 12 a 19 metros de largura os meios-fios serão collocados a 2,50 de distancia do respectivo alinhamento predial e a arborisação onde fôr conveniente será tambem lateral, nas extremidades dos passeios, em canteiros circulares feitos á cimento armado.

§ 4.º Os meios fios obedecerão ás seguintes condições :

A) as dimensões dos meios-fios serão de 0,15 de espessura por 0,30 a 0,60 de altura e terão 0m80, no minimo de comprimento.

B) nas ruas da Liberdade, 15 de Novembro, Commendador Araujo até a rua Dezembargador Motta e praças Tiradentes e General Osorio, os meios-fios serão de cantaria

C) nas demais ruas os meios-fios serão bem aparelhados nas faces externas, bem como nas faces que se ligam ás guias successivas, formando junta perfeita;

D) os meios-fios terão a aresta externa amortecida e serão sujeitos á compressão á maço de 90 kilogrammas, depois de collocados, para que possam oferecer a necessaria garantia de estabilidade.

§ 5.º Para a arborisação serão empregadas as especies mais preconizadas para esse fim, de accordo com as condições do nosso clima e as arvores serão collocadas a distancia maxima de 15 metros umas das outras á juizo da Prefeitura.

Art. 5.º Nas ruas a macadamisar serão construidas as necessarias sargetas á parallelepipedos iguaes aos exigidos pelo art 2.º e respectivas alineas nas partes que a elles se referem

Art 6.º—Nas ruas a calçar, recalçar ou macadamisar e em que existam já construidas galerias pluviaes, serão estas reconstruidas ou concertadas nos pontos em que taes serviços se tornem necessarios para sua maior segurança e resistencia e para o livre escoamento das aguas pluviaes e nas ruas, nas mesmas condições, mas onde não existam galerias, serão ellas construidas pela mesma fórma das existentes com todas as condições de resistencia e bom funcionamento.

Art. 7.º - As praças situadas dentro do perimetro a calçar, recalçar e macadamisar serão niveladas e arborisada convenientemente, á juizo da Prefeitura.

Art. 8.º—Além dos serviços especificados pelos artigos anteriores, ficarão os contractantes obrigados a fazer todos os trabalhos de excavação e aterros exigidos para o calçamento, recalçamento, e macadamisação bem como a remoção do material a retirar das ruas calçadas actualmente, fornecendo a Prefeitura as cotas do nivel das calçadas e das guias respectivas.

Art 9.º —Os serviços especificados pelos artigos anteriores serão iniciados dentro do prazo de quatro mezes a contar da data da assignatura do respectivo contracto e terminados dentro do prazo de sete annos a contar da mesma data.

Art 10 —A Prefeitura irá successivamente designando os trechos a calçar, recalçar ou macadamisar e de fórma que cada trecho contenha uma parte a calçar a parallelepipedos e uma parte igual a macadamisar, ficando os contractantes obrigados a calçar, recalçar ou macadamisar a área minima de 80,000m<sup>2</sup> annualmente.

Art. 11.º—Os contractantes ficam ainda obrigados a conservação do calçamento, recalçamento ou macadamisação em cada trecho, durante o prazo de um anno contado da data em que fôr o mesmo definitivamente recebido pela Prefeitura.



Art. 12.—O Prefeito fiscalizará as obras por si e por intermedio de engenheiro competente, nomeado especialmente para esse fim com a gratificação mensal de 600\$000 que será retirada da verba «Obras Publicas».

§ 1.º O engenheiro fiscal exigirá o cumprimento geral das clausulas contractuaes, por parte dos respectivos contractantes e, caso não seja attendido, ficam estes sujeitos, além da obrigação da execução precisa das clausulas, á multas que variarão de 200\$ a 3.000\$000 applicadas pelo Prefeito.

§ 2.º As multas serão impostas aos contractantes por motivo de infracções quanto á fórma da execução dos serviços, natureza do material empregado, suspensão das obras por mais de 30 dias e outras em que possam incorrer e decorrentes do respectivo contracto e serão descontadas na occasião do pagamento.

Art. 13.—São causas de rescisão do contracto :

- a) a falta de inicio das obras no prazo contractual ;
- b) suspensão das obras por mais de 60 dias successivos ;
- c) a falta de execução em qualquer anno, do minimo de serviços estabelecido pelo art 10 ~

Art 14.—O pagamento dos serviços especificados em artigos anteriores será feito á razão de 10\$750 por metro quadrado de calçamento ou recalçamento a parallelepipedos e 8\$250 por metro quadrado de macadamisação.

§ 1.º Nesses serviços ficam comprehendidos além dos trabalhos respectivos de calçamento e recalçamento ou macadamisação, todos os demais serviços accessorios especificados nesta lei, como meios-fios, sargetas, arborisação, nivelamento das Praças, construcção, reconstrucção e concerto de galerias pluviaes, bem como todo o serviço de excavação e aterros exigidos para os trabalhos correspondentes e mais a conservação de cada trecho pelo prazo de um anno a contar da data da entrega definitiva á Prefeitura

§ 2.º Os pagamentos serão effectuados semestralmente de accordo com a medição dos serviços executados e acceitos pela Prefeitura, em apolices municipaes emmittidas ao typo de 80% e juros annuaes de 6% sujeitos á amortisação de 2%, devendo essa amortisação começar tres annos após a emissão

§ 3.º O serviço de juros e amortisação das apolices emmittidas, será garantido pelas rendas dos seguintes impostos : de calçamento cobrado annualmente a razão de 3\$000 por metro corrente de frente sobre cada trecho depois de calçado, recalçado ou macadamisado ; de limpeza publica, de accordo com as tabellas estabelecidas pela lei n. 218 A de 26 de Junho de 1907 ; e o de muros e frentes não edificadas elevado ao dobro do actual ;

§ 4.º A Municipalidade reserva-se o direito de fazer os pagamentos em dinheiro, querendo, bem como o de resgatar em qualquer occasião as apolices emmittidas pagando-as segundo o mesmo typo de emissão.

Art. 15.—Os contractantes depositarão no Thezouro Municipal por occasião da assignatura do contracto a quantia de 20.000\$000, como caução de garantia do inicio e terminação dos serviços.

§ Unico —Os contractantes perderão o direito á caução em qualquer caso de rescisão do contracto

Art. 16 —Fica o Prefeito autorisado a estabelecer no contracto as clausulas relativas á fiscalisação, bem como quaesquer outras que julgar conveniente para maior garantia dos interesses municipaes

Art 17 —Dos pagamentos a effectuar semestralmente serão retirados 10% para garantia da conservação do calçamento e os contractantes só receberão essa caução no fim do prazo estabelecido para essa conservação

Art 18 —Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 1.º de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1.º de Fevereiro de 1910.

O Secretario, *Claro Cordeiro*.

### **Lei n. 259 de 2 de Fevereiro de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art Unico.—Fica isenta dos impostos municipaes, durante cinco annos, a contar da data desta lei, a fabrica de presuntos e conservas de carnes de propriedade de Guilherme L. Withers, com excepção dos que estiverem alienados por força de quaesquer contractos ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 2 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Fevereiro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 260 de 2 de Fevereiro de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O subsidio marcado ao Prefeito fica dividido em tres partes, sendo duas dellas consideradas como ordenado e a terceira como gratificação do cargo

§ 1.º No caso de licença, por motivo de molestia o Prefeito terá direito ao ordenado, perdendo apenas a gratificação.

§ 2.º A licença, nestas condições, poderá ser concedida pela Camara Municipal, quando reunida, ou pelo Presidente da Camara.

Art 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 2 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Fevereiro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 261 de 2 de Fevereiro de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1. —Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com d. Benedicta do Sagrado Coração de Maria, afim de indemnisa-la dos prejuizos que soffreu em terreno de sua propriedade com o alargamento do Boulevard 2 de Julho.

§ Unico Para execução desta lei o Prefeito fica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 2 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Fevereiro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## Lei n. 262 de 7 de Fevereiro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—As vaccas que fornecem leite para o consumo do Municipio de Curytiba, serão sujeitas ao exame e á fiscalisação por parte das autoridades competentes.

§ 1.º O exame das vaccas será feito pelo meio usual e periodico das injecções de tuberculina e por quaesquer outros processos aconselhados.

§ 2.º Quando do exame, minucioso e completo resultar o reconhecimento do estado tuberculoso da vacca ou a existencia de qualquer outra molestia transmissivel, será ella rigorosamente isolada e prohibida a venda do leite para o consumo publico, como nocivo á saude.

§ 3.º Do exame periodicamente feito será expedido o competente certificado ao proprietario.

§ 4.º Para melhor execução desta lei fica estabelecida a matricula annual das vaccas nas condições expressas pelo art. 1º desta lei, em livro especial, onde se registrará os seus principaes caracteristicos, ponto certo onde permanecerem e nomes dos seus proprietarios.

§ 5.º A matricula será feita mediante apresentação do talão de pagamento ao Thezouro Municipal do imposto de cinco mil réis (5\$000) de cada vacca.

Art. 2.º—Fica igualmente sujeito ao exame e fiscalisação por parte das autoridades competentes, o leite destinado ao consumo publico do Municipio

§ 1.º Só poderá entrar para o consumo publico o leite de vacca sã, de boa qualidade, sem addição de qualquer substancia estranha e bem acondicionado em vasilhas hygienicas

§ 2.º A fiscalisação sanitaria do leite poderá ser feita em qualquer occasião nos estabulos, nos estabelecimentos onde fór vendido esse producto e quando encontrado com os mercadores ambulantes e entregadores.

§ 3.º Verificada, por qualquer fórma, a impureza do leite, será elle immediatamente inutilisado.

Art. 3.º—Só será permittida a construcção de estabulos fóra da zona central da cidade e mediante as seguintes condições :

A) o pé direito será de quatro metros pelo menos ;

B) será isolada do sólo por um revestimento impermeavel de 0,20m de espessura pelo menos, com o declive necessario para facil escoamento dos liquidos ;

C) será dotada de calhas impermeaveis necessarias para conducção dos liquidos até os ralos dos exgotos ;

D) será completamente isolada das demais edificações ;

E) será completamente aberta ou fechada por venesianas, mas de modo que haja ampla ventilação ;

F) o compartimento occupado por um animal deve ter, no minimo, dois metros (2,00) de largura por tres metros (3,00) de comprimento.

Art. 4.º—Fica o Prefeito autorisado a regulamentar esta lei, podendo impôr multas de 10\$ a 50\$000 (dez a cincoenta mil réis) para os casos de infracções.

Art. 5.º—Revogam se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 7 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Fevereiro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 263 de 10 de Maio de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—O Director de Hygiene Municipal, fica com direito á gratificação adicional de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) annuaes, a titulo de ajuda de custo para transportes dentro do Municipio, abrindo para isso, o Prefeito os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 10 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Maio de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 264 de 10 de Maio de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica concedido á Antonio Lenzi, durante o prazo de 5 annos a contar da data desta lei, isenção dos impostos municipaes para a officina que o mesmo estabelecer n'esta cidade e destinada á fabricação de apparatus para o fim da destruição de insectos nocivos á lavoura ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 10 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Maio de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 265 de 10 de Maio de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica supprimido o cargo de Ajudante do Administrador do Mercado, e elevado a tres contos de réis (3:000\$000) annuaes os vencimentos do referido Administrador ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 10 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Maio de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 266 de 10 de Maio de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica concedida á Sociedade Beneficente 28 de Setembro a isenção do imposto de transferencia para o terreno que adquiriu por compra e

destinado á edificação do prédio de sua séde social, bem como a isenção dos emolumentos relativos ao nivelamento e alinhamento para a construcção do edificio respectivo ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 10 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Maio de 1910

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 267 de 17 de Maio de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Os impostos sobre generos vendidos no Mercado Municipal a que se refere o art. 7.º da lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909, recahem sómente sobre os vendedores ambulantes, ficando isentos desses impostos os que alugarem quartos ou bancas no referido Mercado ; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 17 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de Maio de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 268 de 24 de Maio de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica o Prefeito autorizado a emittir apolices da divida publica municipal, com a garantia do Estado, até a quantia necessaria para pagamento das dividas fundada e fluctuante da Camara, não excedendo de duzentos e trinta contos de réis.

§ 1.º Essas apolices serão emittidas nas mesmas condições estabelecidas pela lei n. 228 de 1.º de Outubro de 1908 para a ultima emissão autorizada pela Camara.

§ 2.º O pagamento dos juros e amortisação das apolices de que trata esta lei será garantido perante o Estado com o producto do imposto de commercio ultimamente accrescido de 25%.

Art. 2.º—Para garantir o perfeito equilibrio financeiro da Camara e evitar a formação de nova divida fluctuante, serão rigorosamente observados os orçamentos votados para cada exercicio, ficando prohibido qualquer excesso das verbas expressamente consignadas para a despeza com os serviços municipaes sem autorisação especial da Camara, excepto nos casos excepçionaes de epidemia ou calamidade publica.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 24 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de Maio de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## Lei n. 268 A de 25 de Maio de 1910

A Camara Municipal de Curytiba, decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup>—Fica concedido á Gino Zanchetta & Cia., durante o prazo de sessenta (60) annos, a contar da data desta lei, o uso e gozo do terreno de propriedade da Camara, situado na Praça Santos Andrade, entre as ruas Quinze de Novembro e Garibaldi, travessa Riachuelo e rua João Negrão, para nelle construir um hotel modelo, mediante as condições expressas nos artigos seguintes :

Art. 2.<sup>o</sup>— Os concessionarios obrigar-se-hão :

a) a construir um predio de dois ou mais pavimentos, com todas as condições hygienicas e de typo architectonico conveniente, contendo as accommodações necessarias para o fim a que se destina ;

b) a submeter préviamente ao estudo e á approvação da Prefeitura o projecto completo e detalhado do edificio ;

c) a iniciar os trabalhos de construcção do edificio dentro do prazo de seis (6) mezes a contar da data desta lei e a terminar as obras dentro do prazo de dois (2) annos a contar da mesma data ;

d) a entregar á Camara Municipal, terminado o prazo da concessão, sem direito á indemnisação alguma, o terreno em questão e o predio e mais dependencias em bom estado de conservação.

Art. 3.<sup>o</sup>— Os concessionarios gozarão, durante o prazo da concessão, da isenção de todos os impostos municipaes que recahirem sobre o predio e sobre o estabelecimento.

Art. 4.<sup>o</sup>—Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Camara Municipal de Curytiba, 25 de Maio de 1910.

(Assignado) *João Tobias Pinto Rebello*, Presidente da Camara.

Publicada na Secretaria da Camara, em 25 de Maio de 1910.

O Secretario, *Arthur Martins Lopes*.

## Lei n. 269 de 9 de Julho de 1910

A Camara Municipal de Curytiba, decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.<sup>o</sup>—Fica concedido á South Brazilian Railways Company, Limited, o direito de utilizar a energia electrica que obtiver para o fornecimento de força á industriaes e particulares, dentro do Municipio.

Art. 2.<sup>o</sup>—Emquanto vigorar a concessão de que trata a lei municipal n. 217 de 23 de Julho de 1907 a South Brazilian Company, Limited, não poderá fornecer energia electrica para illuminação publica ou particular desta Capital.

Art. 3.<sup>o</sup>—As installações relativas a esta concessão e outras medidas referentes a distribuição e venda de energia electrica, deverão obedecer as prescripções da lei que a Camara Municipal decretará em sua proxima sessão ordinaria e na qual a Prefeitura ficará autorisada a regulamentar semelhante especie de serviço.

Art. 4.<sup>o</sup>—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura, em 9 de Julho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de Maio de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## **Lei n. 270 de 29 de Julho de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—E' desde já considerado de utilidade publica municipal o terreno necessario para continuação da rua que, partindo da Praça Carlos Gomes vai á rua da Liberdade e desta a encontrar a rua João Negrão, com a largura de onze metros e noventa centímetros.

§ Unico.—O Prefeito promoverá a desapropriação de accordo com o art. 15 da lei n. 20 de 30 de Maio de 1892 e com as prescrições do Regulamento que baixou para execução da lei n. 695 de 18 de Outubro de 1882.

Art. 2.º—A abertura da referida rua deverá ser feita como fôr conveniente, á juizo da Prefeitura.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 29 de Julho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Julho de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## **Lei n. 271 de 6 de Agosto de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—E' prorogada por mais seis mezes, a contar de tres de Agosto proximo com um terço dos respectivos vencimentos a licença em cujo gozo se acha o contituo-servente da Camara Joaquim Gomes Ferreira ; revogadas as disposições em contrario

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 6 de Agosto de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Agosto de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## **Lei n. 272 de 6 de Agosto de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica concedido, gratuitamente á Sociedade Beneficente dos Trabalhadores da Herva Matte, uma área de terreno de vinte e cinco metros quadrados (25<sup>m<sup>2</sup></sup>) em lugar conveniente, no Cemiterio Municipal, afim de serem alli sepultados os socios da mesma Sociedade e suas familias.

Art. 2.º—Fica o Prefeito autorizado a mandar demarcar a área de terreno a que se refere o art. anterior.

Art. 3.º—Fica revogada a lei n. 252 de 14 de Outubro de 1909 e mais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 6 de Agosto de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Agosto de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## Lei n. 273 de 25 de Outubro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—E' concedido o auxilio de um conto de réis (1:000\$000) ao Centro Paranaense, com séde na Capital Federal

Art. 2.º—Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos precisos para execucao desta lei.

Art. 3.º—Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 25 de Outubro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de Outubro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## Lei n. 274 de 14 Novembro de 1910

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

### CAPITULO I

#### Receita

Art. 1.º—A receita do Municipio de Curytiba para o exercicio financeiro de 1911 é orçada em Rs 348;811\$397, com o producto do que for arrecadado no referido exercicio, sob os §§ seguintes :

§§

1	Imposto de commercio e officinas do quadro urbano . . . . .	147:502\$500
2	Idem idem do roc'io . . . . .	23:525\$000
3	Transferencias de terreno . . . . .	12:766\$833
4	Imposto sobre bebidas . . . . .	2:478\$333
5	Adicional de 5 % sobre os impostos acima . . . . .	9:313\$633
6	Renda do Mercado . . . . .	12:000\$000
7	Renda do Matadouro . . . . .	48:000\$000
8	Renda do Cemiterio . . . . .	7:471\$000
9	Afericao de pesos e medidas . . . . .	8:250\$350
10	Fóros do quadro urbano . . . . .	8:482\$710
11	Fóros do roc'io . . . . .	10:725\$173
12	Imposto sobre terrenos não edificados e muros . . . . .	2:132\$618
13	Imposto sobre calçamento . . . . .	14:191\$275
14	Matricula e marcacao de vehiculos . . . . .	17:289\$236
15	Emolumentos . . . . .	8:471\$127
16	Cobranca da divida activa . . . . .	10:122\$955
17	Matricula de cocheiros . . . . .	\$
18	Matricula de cães . . . . .	965\$500
19	Imposto sobre frentes não revestidas . . . . .	38\$775
20	Multas . . . . .	542\$581
21	Renda eventual . . . . .	2:141\$768
22	Emprezas sanitaria e de bonds . . . . .	2:400\$000

348:811\$397



CAPITULO II

*Despesa*

Art. 2.º E' fixada em rs. 348.811\$397 a despesa com os serviços affectos ao Governo do Municipio, durante o exercicio de 1911.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorisado a despender a quantia de rs. 11:400\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

§ 1.º SECRETARIA DA CAMARA

1 Secretario . . . . .	3:600\$000	
1 2.º Escriptuario . . . . .	2:400\$000	
1 Archivista . . . . .	2:400\$000	
1 Continuo-servente . . . . .	1:200\$000	9:600\$000

§ 2.º—EXPEDIENTE

Com esta verba . . . . .	800\$000
--------------------------	----------

§ 3.º—EVENTUAES

Com esta verba . . . . .	1:000\$000
	<hr/>
	11:400\$000

Art. 4.º Fica o Prefeito autorisado a despender a quantia de rs. 337:411\$397 com os serviços á cargo da Prefeitura Municipal de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

§ 1.º—PREFEITURA

Subsidio ao Prefeito . . . . .	10.000\$000
--------------------------------	-------------

§ 2.º—SECRETARIA DA PREFEITURA

1 Secretario . . . . .	3 600\$000	
1 Amanuense . . . . .	1:800\$000	
1 Porteiro continuo . . . . .	1:500\$000	6:900\$000

§ 3.º DIRECTORIA DO TESOUREO E CONTABILIDADE

1 Director Thesoureiro . . . . .	3.600\$000	
1 1.º Escriptuario . . . . .	3:000\$000	
2 2.º Escriptuarios a 2.400\$ . . . . .	4:800\$000	
1 2.º Escriptuario aferidor . . . . .	2 400\$000	13:800\$000

§ 4.º DIRECTORIA DE OBRAS

1 Director . . . . .	5.000\$000	
1 Ajudante . . . . .	3 300\$000	8.300\$000

§ 5.º DIRECTORIA DE HYGIENE

1 Director . . . . .	4.200\$000
----------------------	------------

§ 6.º INSTRUCCÃO PUBLICA

1 Professor . . . . .	1.200\$000
-----------------------	------------

§ 7.º MERCADO MUNICIPAL

1 Administrador . . . . .	3:000\$000
---------------------------	------------

§ 8. FISCALISAÇÃO

1 Fiscal geral . . . . .	3.000\$000	
1 Ajudante . . . . .	2.400\$000	
3 Guardas montados a 1:500\$ . . . . .	4.500\$000	
6 " " a pé a. 1:300\$ . . . . .	7.800\$000	
1 Fiscal do Matadouro e bonds (de accordo com os respectivos contractos)	2.401\$000	20.100\$301

§ 9. CEMITERIO MUNICIPAL

1 Administrador . . . . .	1.900\$000
---------------------------	------------

§ 10.—EXPEDIENTE GERAL

Expediente . . . . .	1.200\$000	
Aluguel de casa . . . . .	5.400\$000	
Publicação de actas actos e impressão de livros . . . . .	3.500\$000	10.100\$000

§ 11.—PESSOAL INACTIVO

1 Contador Thesoureiro . . . . .	4.200\$000	
1 Archivista . . . . .	3.860\$000	
1 Director Secretario . . . . .	2.400\$000	
1 Ajudante de engenheiro . . . . .	859\$960	
1 Fiscal . . . . .	1.692\$300	
1 Guarda . . . . .	747\$885	13.260\$145

§ 12.—REMOÇÃO DO LIXO E LIMPEZA DA CIDADE

A despende com esta verba . . . . .	10.800\$000
-------------------------------------	-------------

§ 13.—EMPRESA SANITARIA

A despende com esta verba . . . . .	8.400\$000
-------------------------------------	------------

§ 14. JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA MUNICIPAL

A despende com esta verba . . . . .	122.280\$000
-------------------------------------	--------------

§ 15. RESTITUIÇÃO DE DEPOSITOS

A despende com esta verba . . . . .	\$
-------------------------------------	----

§ 16. EXERCICIOS FINDOS

A despende com esta verba . . . . .	\$
-------------------------------------	----

§ 17. EVENTUAES

A despende com esta verba . . . . .	2.000\$000
-------------------------------------	------------

§ 18. OBRAS PUBLICAS EM GERAL

A despende com esta verba . . . . .	101.171\$252
-------------------------------------	--------------

337.411\$397

RESUMO

A despende com os serviços da Camara Municipal	11.400\$000
Idem, idem da Prefeitura . . . . .	337.411\$397
	<hr/> 348.811\$397

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º—O exercicio financeiro de 1911 começará em 1º de Janeiro e terminará á 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 6.º—Continuam em vigor as actuaes tabellaes de imposto.

Art. 7.º—Continuam em vigor os arts. 6.º e 7.º das Disposições Permanentes da Lei n. 223 de 9 de Janeiro de 1908 e o art. 9.º da Lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909.

Art. 8.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 14 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 14 de Novembro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

---

### Tabella de Impostos para 1911

#### QUALIDADE DO IMPOSTO

##### § 1.º -A

1	Agencia de loterias do Estado—licença . . . . .	150\$070
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado,—imposto annual . . . . .	200\$000
3	Agente de companhia de seguros de qualquer especie, imposto annual . . . . .	250\$000
4	Agente de bancos nacionaes e estrangeiros imposto annual . . . . .	500\$000
5	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
6	Alinhamento e nivelamento para construcção de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção . . . . .	10\$000
7	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1.ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
8	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Idem, idem de 3.ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
10	Idem, sem venda de fazendas, de 1.ª classe—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
11	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
12	Aranha de 4 rodas independente de matricula . . . . .	15\$000
	Dita de 2 rodas idem . . . . .	10\$000

13	Açougue de carne verde, de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
14	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
15	Idem, idem de (fóra do rocio)—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
16	Amolador com rebolo—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
17	Aguardente que entrar no município, por pipa. . . . .	5\$000
18	Alcool nacional, idem por pipa. . . . .	5\$000
19	Aduelas, por tonelada . . . . .	1\$000
20	Alho, por kilo. . . . .	\$010
21	Areia por metro, m <sup>3</sup> . . . . .	\$200
22	Aves, uma . . . . .	\$ 50
23	Automoveis, — imposto annual . . . . .	20\$000
24	Andaimes - licença. . . . .	5\$000
25	» metro 2. . . . .	\$200

§ 2.<sup>o</sup>—B

1	Bancas no mercado, para a venda de fructas, hortaliças etc, etc., aluguel mensal por metro corrente. . . . .	3\$000
2	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente. . . . .	50\$000
3	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1. <sup>a</sup> classe—licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
4	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
5	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	90\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
6	Idem, idem de de 4. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Banco ou casa bancaria, — imposto annual . . . . .	400\$000
8	Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias . . . . .	80\$000
9	Baile publico, não sendo gratuito, cada um . . . . .	50\$000
10	Barbeiro com perfumaria e miudezas —licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Idem sem perfumaria, de 1. <sup>a</sup> classe—licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
12	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
13	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
14	Bilhar—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000
15	Brigas de gallo, fóra do renhideiro, —licença por dia. . . . .	10\$000
16	Banha, por kilo . . . . .	\$010
17	Batatas, por cargueiro. . . . .	\$300
18	Brinquedos e papeis, loja de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
19	Banha, refinação ou fabrica de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias —annualmente . . . . .	50\$000
21	Balança decimal para engenho, aferição. . . . .	10\$000
22	Idem de balcão, aferição . . . . .	5\$000

23	Idem de pharmacia, aferição . . . . .	10\$000
24	Bycicletas,—imposto annual . . . . .	5\$000
25	» a vapor,—imposto annual . . . . .	8\$000

§ 3.º—C

1	Casa de pensão que forneça comida para fóra,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Casa em que se vendam fazendas, objectos de armarinho, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente : de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe,—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1.ª classe . . . . .	800\$000
	» » » 2.ª » . . . . .	500\$000
	» » » 3.ª » . . . . .	300\$000
3	Dita, dito dito de 4.ª classe,—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
4	Dita, dito dito de 5.ª classe,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	120\$000
5	Dita, dito dito de 6.ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
6	Casa de descontos e penhores—imposto annual . . . . .	400\$000
7	Casa de commissões—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
8	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas obras de ouro e prata e relogios, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1.ª classe . . . . .	300\$000
	» » » 2.ª classe . . . . .	200\$000
9	Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á sociedade ou club, imposto annual . . . . .	50\$000
10	Idem de banho, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
11	Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, licença . . . . .	50\$000
	Cada espectáculo . . . . .	30\$000
12	Dita equestre, gymnastica e de toure'd'ores—licença . . . . .	100\$000
	Cada espectáculo . . . . .	30\$000
13	Dita de outra qualquer especie não especificada, para espectaculos publicos—licença . . . . .	100\$000
	Cada espectáculo . . . . .	30\$000
14	Circos, coretos, etc. aluguel da praça para as suas edificações, por metro quadrado . . . . .	\$30
15	Carvão, carro 4 rodas . . . . .	1\$000
	» » 2 rodas . . . . .	\$600
16	Cascas para cortume: carro de 4 rodas . . . . .	\$600
	Idem, tonelada . . . . .	1\$000
17	Casa especial de fructas—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
18	Confeitaria de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
19	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
20	Dita de 3ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
21	Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000

22	Colchoaria licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	30\$000
23	Cortume de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
24	Dito de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
25	Cortume de 3ª classe—licenças . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
26	Caldeireirc—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
27	Corrector, imposto annual. . . . .	200\$000
28	Corridas de cavallos fóra do Prado—licença . . . . .	50\$000
29	Carro ou carroça para conducção de carga, cada roda annualmente . . . . .	5\$000
30	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda annualmente. . . . .	10\$000
31	Dito particular—cada roda annualmente . . . . .	5\$000
32	Carrinho proprio para conducção de lenha e outros objectos, cada roda annualmente . . . . .	2\$000
33	Carro, carreta ou carretão—cada roda annualmente . . . . .	2\$000
34	Carros de praça ou particulares—matricula annual. . . . .	10\$000
35	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade—matricula annual . . . . .	10\$000
36	Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade — matricula annual . . . . .	5\$000
37	Carroças ou carrinhos, que vêm a cidade com productos da lavoura ou industria — matricula annual . . . . .	3\$000
38	Cocheira ou estrebaria que receba animaes á trato—annualmente . . . . .	50\$000
39	Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçaria etc., licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
40	Couro bruto que entrar no municipio—por kilo . . . . .	\$010
41	Café, producção do Estado, que entrar no municipio pelo interior—por kilo . . . . .	\$010
42	Couro preparado ou curtido—por kilo . . . . .	\$020
43	Centeio—por cargueiro . . . . .	\$300
44	Club, que tiver bilhar ou botequim—imposto annual . . . . .	100\$000
45	Crina entrada de outros municipios—por kilo . . . . .	\$050
46	Cães açaimados — matricula annual. . . . .	5\$000
47	Calçamento em ruas de 15 metros de largura, de parede a parede, por metro corrente—imposto annual . . . . .	1\$500

*Nas ruas cuja largura exceder de 15 metros o imposto annual será de 2\$000 por metro corrente.*

*Ficam isentos do imposto acima por 15 annos, os proprietarios que contribuirem com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente de suas propriedades*

- 48 Fica creado, de accordo com a Lei n. 248, o imposto de 3\$000 annuaes por metro linear para o calçamento a paralelipedos e de 2\$000 para as ruas a macadamisação, ficando isento deste imposto os proprietarios que pagarem integralmente os respectivos calçamentos de accordo com a Lei n. 54 de 10 de Julho de 1902.

49	Carpinteiro, officina de — licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
50	Carne de porco entrada no municipio—por kilo . . . . .	\$010
51	Chapéos de sól ou cabeça, officina de concertar—licença.	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
52	Cerveja entrada de outro municipio — por duzia . . . . .	\$250
53	Calçado, vendedor ambulante, — imposto annual . . . . .	30\$000
54	Cal m, 3 . . . . .	\$300
55	Cebolla, kilo . . . . .	\$010
56	Cera, por kilo . . . . .	\$010
57	Carrinhos de conducção de pão—cada roda . . . . .	3\$000
58	Matricula, . . . . .	3\$000
59	Cocheiros—matricula . . . . .	20\$000
60	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e preparados medicinaes licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
61	Cooperativa (organisadores de) imposto annual . . . . .	50\$000
62	Cinematographo, licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	5\$000

§ 4º—D

1	Deposito de forragem—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis—licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Dito de farinha de trigo centeio, milho ou farello productos do municipio—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
6	Dito de cal dentro do municipio—imposto annual . . . . .	50\$000
7	Drogaria—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dentista—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1.ª classe—licença	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem idem de 2.ª classe — licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 5º—E

1	Escritorio de companhia, empreza industrial ou mercantil— licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, ta bellião, escrivão, inclusive o de casamento e eclesiastico, me dicos, guarda livros—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou con tractos pagarão 2 % sobre o capital . . . . .	
4	Empreiteiro de obras—imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de soque, de 1.ª classe—licença . . . . .	300\$000

	Imposto annual . . . . .	300\$000
6	Dito, dito de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
7	Dito, dito de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dito de serrar—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Dito dito á vapor licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
10	Emolumentos de concessão requeridas á Camara Municipal (Lei n. 204 de 22 de Abril de 1907). . . . .	20\$000
11	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, e sobre averbações para legalisar titulos das partes por carta ou fracção. . . . .	10\$000
12	Idem pela confecção de plantas, pela secção technica alem do respectivo sello por cada lote . . . . .	12\$000
13	Idem sobre contractos lavrados com a Camara meio por cento (1/2 %) independente do respectivo sello . . . . .	\$
14	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
15	Idem de verificação de terrenos, do rocio ou do quadro urbano, até duas cartas—por carta ou fracção . . . . .	15\$000
16	Idem idem de duas cartas para cima,—por carta ou fracção . . . . .	10\$000
17	Idem de vistorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, á requerimento das partes, além da conducção se fór fóra do quadro urbano . . . . .	10\$000
18	Idem de certidões passadas pelas secções da Camara por linha . . . . .	\$100
19	Por anno de busca . . . . .	1\$000
20	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
21	Encadernação, officina, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
22	Estofador, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
23	Espectaculo, concerto etc. etc., sem ser por companhia, mas do qual auferam lucros—licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	15\$000

§ 6°—F

1	Fabrica de mobílias de vime, 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	40\$000
2	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	30\$000
4	Idem de vassouras e escovas de crina—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
5	Idem de chapéos, de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
6	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
7	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
8	Idem de carros de passêo—licença . . . . .	200\$000



	Imposto annual. . . . .	10c\$000
9	Idem de carroças ou carrinhos—licença . . . . .	70c\$000
	Imposto annual. . . . .	50c\$000
10	Idem de sabão e velas, de 1ª classe . . . . .	150c\$000
	Imposto annual. . . . .	300c\$000
11	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	10c\$000
	Imposto annual. . . . .	20c\$000
12	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	80c\$000
	Imposto annual. . . . .	150c\$000
13	Idem de cerveja licença. . . . .	20c\$000
	Imposto annual . . . . .	200c\$000
14	Idem de bebidas artificiaes—licença . . . . .	400c\$000
	Imposto annual . . . . .	300c\$000
15	Idem de licores e vinagre licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	50c\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazosa e gelo—licença . . . . .	150c\$000
	Imposto annual. . . . .	100c\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados de fóra—licença . . . . .	150c\$000
	Imposto annual . . . . .	100c\$000
18	Idem, idem que não venderem preparados de fóra—licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	50c\$000
19	Idem de phosphoros—licença . . . . .	400c\$000
	Imposto annual . . . . .	400c\$000
20	Idem de vidros licença . . . . .	200c\$000
	Imposto annual . . . . .	100c\$000
21	Idem de papel—licença . . . . .	200c\$000
	Imposto annual. . . . .	100c\$000
22	Idem de colla—licença . . . . .	80c\$000
	Imposto annual . . . . .	30c\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1ª classe—licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	150c\$000
24	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	100c\$000
25	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	80c\$000
26	Idem, de fogos artificiaes—licença . . . . .	50c\$000
	Imposto annual . . . . .	30c\$000
27	Idem de barrica, de 1ª classe—licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	100c\$000
28	Idem, de 2ª classe—licença . . . . .	50c\$000
	Imposto annual . . . . .	50c\$000
29	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	20c\$000
	Imposto annual . . . . .	20c\$000
30	Idem de massas—licença . . . . .	100c\$000
	Imposto annual . . . . .	10c\$000
31	Idem de desfiar fumo, licença . . . . .	10c\$000
	Imposto annual . . . . .	60c\$000
32	Idem de meias—licença . . . . .	60c\$000
	Imposto annual . . . . .	60c\$000
33	Fumo que vier para o municipio e nelle se vender, ou fóra exposto á venda, por 15 kilos. . . . .	1\$000
34	Funileiro, de 1ª classe—licença . . . . .	60c\$000
	Imposto annual . . . . .	50c\$000
35	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	40c\$000
	Imposto annual . . . . .	40c\$000

36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
37	Idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
38	Frente de muros ou gradis nas ruas, praças ou travessas macadamizadas -annualmente por metro corrente . . . . .	2\$000
	<i>Ficam isentos os muros ou gradis de jardins e pomares e os dos depositos de madeiras ou lenha que pagarem os respectivos impostos.</i>	
39	Feijão—por cargueiro . . . . .	\$300
40	Frente de muro, frente não edificada ou gradis, nas ruas, praças ou travessas calçadas e cujos proprietarios pagaram o calçamento—annualmente por metro corrente . . . . .	2\$500
	Idem idem nas quaes o calçamento fôr pago pela municipalidade por metro corrente annualmente . . . . .	5\$000
41	Idem de terrenos não edificados nas ruas sómente niveladas annualmente—por metro corrente . . . . .	\$500
42	Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12 100 metros quadrados . . . . .	5\$000
	<i>As fracções: serão pagas proporcionalmente.</i>	
43	Fôro annual de terreno do quadro urbano por 0,22 . . . . .	\$050
44	Forragens, deposito de—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
45	Flores, fabrica de—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
46	Farinha de centeio—por 90 kilos . . . . .	\$300
47	Farello de dito dito— . . . . .	\$300
48	Fenno—por 15 kilos . . . . .	\$050
49	Fructas e outros semelhantes—por 90 kilos . . . . .	\$400
50	Ditas em cento . . . . .	\$050

§ 7.º—G

1	Gado vaccum abatido para xarque—por cabeça (lei n. 115)	5\$000
2	Dito abatido no matadouro—por cabeça . . . . .	5\$000
	Vitela—por cabeça . . . . .	3\$000
3	Gado suino, lanigero, cabrum etc., etc.—por cabeça . . . . .	2\$000
4	Garras—por kilo . . . . .	\$010

§ 8.º—H

1	Hotel de 1.ª classe licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Idem de 2.ª classe -licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Idem de 3.ª—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 9.º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12% . . . . .	\$
2	Idem idem dos predios habitados pelos proprios donos 5% . . . . .	\$
3	Instrumentos, officina de concertos - licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 10—J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules—licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito fóra da cidade—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 11—K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
2	Kola, por kilo . . . . .	\$010

§ 12—L

1	Linguica—por kilo . . . . .	\$010
2	Lenha—por tonelada . . . . .	\$300
3	Dita—em carroça de 4 rodas . . . . .	\$300
4	Dita—idem de 2 rodas . . . . .	\$150
5	Limas, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
6	Licença para vender areia extrahida fóra ou dentro do rocio,—imposto annual . . . . .	20\$000
7	Idem para vender pedras idem, idem—imposto annual . . . . .	20\$000
8	Idem para extrahir saibro ou terra dentro do rocio em terrenos não aforados, para esse fim commercial—Imposto annual . . . . .	20\$000
9	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas,—imposto annual . . . . .	50\$000
10	Leiloeiro,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Leilão de qualquer especie, cada um . . . . .	20\$000
12	Litographia de 1.ª classe,—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
13	Dita de 2.ª classe,—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Livraria de 1.ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
15	Dita de 2.ª classe,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
16	Letreiros lançados na frente de estabelecimentos de qualquer natureza por anno . . . . .	2\$000

§ 13—M

1	Madeira entrada de outros municipios—em toros, por toneladas . . . . .	\$500
2	Dita serrada, idem . . . . .	1\$000
3	Idem por carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
4	Idem por dita de 2 rodas . . . . .	\$500
5	Em taboelas por tonelada . . . . .	1\$000
6	Em taboinhas, idem . . . . .	1\$000
7	Em palitos para phosphoros, idem . . . . .	5\$000
8	Idem, idem em carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
9	Idem, idem em carroça de 2 rodas . . . . .	\$800
10	Milho por cargueiro . . . . .	\$300
11	Marcenaria de 1.ª classe,—licença . . . . .	120\$000

	Imposto annual . . . . .	150\$000
12	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Dita de 3ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
14	Marmorista ou estatuario—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
15	Moinho para cereaes--licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
16	Idem, idem a vapor—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Mascate que trocar ou vender imagens—imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem de objectos de folha e ferro batido—imposto annual . . . . .	80\$000
19	Idem de fazendas, armarinho, perfumarias, calçado e seus semelhantes só com uma caixa—imposto annual . . . . .	500\$000
	Idem, dita dito etc., com cargueiro, carrinho ou compa- nheiro—imposto annual . . . . .	800\$000
20	Modista, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
21	Mobilias, officina de concertar e invernisar - licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
22	Metro—aferação de um . . . . .	2\$000
23	Medidas, aferição de cada terno . . . . .	100\$000
24	Madeira para arco, tonelada . . . . .	\$200
25	Manteiga, kilo . . . . .	\$150

§ 14—O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Olaria licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual 1ª classe . . . . .	50\$000
	Imposto annual 2ª classe . . . . .	30\$000
3	Ovos—duzia ou kilo . . . . .	\$020

§ 15—P

1	Paina de outros municipios—por kilo . . . . .	\$050
2	Papeis e brinquedos, loja de—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Portões do mercado aluguel mensal por cada lado . . . . .	50\$000
4	Pintor—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
5	Padaria de 1ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
7	Dita de 3ª classe (fóra do recio)—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
8	Pharmacia—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Phonographo—licença . . . . .	30\$000
10	Pho:ographo—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Pipa d'agua á venda—imposto annual . . . . .	20\$000
12	Pred os não rebocados e caiados, alem do imposto pre-	

	dial, quando habitados e muros por metro corrente até sua conclusão . . . . .	
	Imposto annual . . . . .	2\$000
13	Pesos, por aferição de um terno. . . . .	10\$000
14	Porco vendido em pé no mercado ou fóra d'elle, por cabeça . . . . .	1\$000
15	Palha picada ou em feixes, por 15 kilos . . . . .	\$050
16	Peixe ou mariscos frescos ou salgados, por kilo . . . . .	\$050

§ 16—Q

1	Quadros, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Queijo de produção do Estado—por kilo . . . . .	\$100
3	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim . . . . .	50\$000
4	Idem, idem para fazendas . . . . .	80\$000

§ 17—R

1	Renhedeiro ou estabelecimento para brigas de gallo—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Refinação de assucar—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Ripas para cerca, em carroça de 4 rodas . . . . .	\$600

§ 18—S

1	Sirgueiro, officina de—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Sapataria de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
4	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	30\$000
5	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
	Selleiro ou lombilheiro—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	80\$000
6	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Serralheiro com fundição—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
8	Serralheiro ou ajustador—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
9	Salsicharia—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
10	Sepultura nos cemiterios municipaes (sendo gratis aos indigentes) para adultos . . . . .	4\$000
	Para menores de 14 annos . . . . .	3\$000
11	Dita em carneiro perpetuo, alem do pagamento de 5\$000 por metro quadrado . . . . .	50\$000

§ 19—T

1	Toucinho, por kilo . . . . .	\$010
2	Tóros de madeira por tonelada . . . . .	\$500
3	Idem, idem por carroça de 4 rodas . . . . .	\$600
4	Idem, idem por carroça de 2 rodas . . . . .	\$300
5	Taboibas por tonelada . . . . .	1\$000

6	Taverna—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual. . . . .	40\$000
7	Torneiro, officina de—licença. . . . .	40\$000
	Imposto annual. . . . .	30\$000
8	Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados	300\$000
9	Terrenos do rocio—transferencia por carta de 12.100 metros	25\$000
	Por fracção até meia carta . . . . .	12\$500
10	Terrenos do quadro urbano,—transferencia por 22 metros	50\$000
	Dita por fracção até 50 palmos—por cada palmo. . . . .	1\$000
11	Typographia com officina de encadernação ou pautação etc.—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	250\$000
12	Dita somente para impressão de jornaes—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
13	Tintureiro —licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
14	Tanoaria—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
15	Tamancaria—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
16	Taboletas collocadas na frente de edificios, imposto annual por cada uma . . . . .	2\$000

§ 20º—V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade por mez adiantadamente. . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc., licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
3	Ditos de fructas no mercado—licença . . . . .	20\$000
4	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei—licença . . . . .	500\$000
	Imposto mensal. . . . .	300\$000
5	Vendedores ambulantes de bilhetes de Loteria,—mensal (Lei n. 240 de 24 de Abril de 1909). . . . .	1c\$000

§ 21—X

1	Xarque—por kilo . . . . .	\$010
2	dito, deposito de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
3	Xarqueada—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica isento do pagamento de imposto sobre lenha a empresa de luz electrica.

Quaesquer das mercadorias constantes da presente tabella de impostos, pagarão a taxa que lhes for correspondente no caso de exportação para fóra do municipio. (Lei n. 86 de 11 de Julho de 1902).

TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS

Fabrica de aguas gazozas :		
1. <sup>a</sup> cathegoria		300\$000
2. <sup>a</sup> "		150\$000
3. <sup>a</sup> "		80\$000
Fabrica de Cerveja		
1. <sup>a</sup> cathegoria		600\$000
2. <sup>a</sup> "		400\$000
3. <sup>a</sup> "		200\$000
Fabrica de licores, vinagres, etc. etc.		
1. <sup>a</sup> cathegoria		700\$000
2. <sup>a</sup> "		400\$000
3. <sup>a</sup> "		250\$000

*TABELLA de preços para a armazenagem no deposito de inflammaveis — Por tres mezes*

ESPECIE DE INFLAMMAVEIS	CAIXA	KILO	Metro cubico	Pipa e fracções
Agua raz . . . . .				1\$000 réis
Kerozene . . . . .	300 rs.			
Foguetes sem flexas e bombas . . . . .		40 réis		
Polvora ou dynamite . . . . .		20 réis		
Foguetes com flexas . . . . .		60 réis		
Fogos de artificio em grandes volumes . . . . .			2\$000 réis	
Ditos para salões e outros não classificados . . . . .		100 rs.		

**Tabella supplementar**

a que se referem os arts. 7.º e 8.º das Disposições Geraes da lei orçamentaria para o exercicio de 1910 :

Alho, por kilo	005
Aves, por uma	020
Cebola, por kilo	005
Fructas, por 15 kilos	050
Manteiga, por kilo	100
Ovos, por duzia	010
Peixes, mariscos frescos ou salgados, por kilo	040
Bauha, por kilo	010
Batatas, por 15 kilos	040

Café, por kilo	005
Centeio, por 15 kilos	040
Carne de porco, por kilo	010
Feijão, por 15 kilos	010
Farinha ou farello de centeio, de milho, de mandioca e outras por 15 kilos	040
Linguiça, por kilo	010
Milho, por 15 kilos	040
Porco, vendido em pé, por cabeça	500
Toucinho, por kilo	010
Xarque ou carne secca, por kilo	010
Queijo, por kilo	050
Vendedores ambulantes de verduras em cestas de mão, por dia	100

Os generos que não estiverem consignados nesta tabella e que forem vendidos no Mercado, pagarão os impostos da tabella geral.

### **Lei n. 275 de 16 de Novembro de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica o Prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos para entrar em accordo com José Euripedes Gonçalves, afim de liquidar as apolices municipaes de que é este possuidor ; revogadas as disposições em contrario.

<sup>1</sup>Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 16 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Novembro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

### **Lei n. 276 de 19 de Novembro de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1.º.—Fica o Prefeito autorisado a transferir á Eduardo Fontaine de Laveleye ou á empresa que o mesmo organizar ou indicar, o contracto do calçamento da cidade, modificando o nos seguintes pontos : A) substituindo a ultima parte da clausula 13 pelo seguinte : A Municipalidade reserva-se o direito de fazer os pagamentos de em dinheiro, querendo, bem como o de resgatar, em qualquer occasião, as apolices emittidas, pagando se pelo seu valor nominal ; B) reduzindo a tres (3) mezes o prazo de que trata a clausula 13º para os pagamentos de accordo com a medição dos serviços executados e aceitos pela Prefeitura ; c) pagando á parte, ao preço de mil e quinhentos réis (1\$500) por metro quadrado e pela mesma fórma estabelecida para os outros trabalhos contractuaes, o serviço de alvenaria de cimento nas galerias pluviaes e que se tornar necessario, á juizo da Prefeitura ; d) estabelecendo o recebimento, pela Prefeitura, da arborisação, immediatamente, após a realização desse serviço em cada rua ; e) deixando á disposição do concessionario o material a retirar das ruas calçadas actualmente e de que trata a clausula 7ª do contracto ; f) concedendo para a realização dos primeiros 80 000 m<sup>2</sup> de calçamento, recalçamento ou macadamisação, o prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto assign-



nado em virtude desta lei ; g) retirado da clausula 13 a importancia taxada para o imposto de calçamento, recalçamento ou macadamização, ficando suspensa essa determinação até que a Câmara resolva definitivamente á respeito.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 19 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de Novembro de 1910.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

## **Lei n. 277 de 24 de Novembro de 1910**

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Ficam alterados os prazos estipulados pela alinea c) do art. 2.º da lei n. 268 de 25 de Maio de 1910, sendo os concessionarios obrigados a iniciar os trabalhos de construcção dentro do prazo de 12 mezes a contar da data da assignatura do respectivo contracto e a terminar as obras dentro do prazo de 30 mezes a contar da mesma data.

Art. 2.º—No contracto a lavrar em virtude desta lei, constarão os favores determinados pelo art. 3. da lei n. 268 de 25 de Maio de 1910.

Art. 3.º—A concessão de que trata esta lei, é feita á Gino Zanchetta & Cia. ou a empreza que os mesmos organizarem.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Camara Municipal de Curytiba, 24 de Novembro de 1910.

*João Tobias Pinto Rebello*, Presidente da Camara.

Publicada na Secretaria da Camara, em 24 de Novembro de 1910.

*Januario das Chagas Barbosa*, servindo de secretario.

---

---

## **Decretos**

### **DECRETO N. 37**

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista o art. 11, das Disposições Geraes da Lei Orçamentaria vigente

Decreta :

Art. Unico.—Fica desta data em diante revertido á Municipalidade o terreno e bemeitorias existentes na rua Montevidéo com 48 palmos de frente e fundos correspondentes na rua Dr. Carlos de Carvalho, pertencentes a Victor Keidrowski, desapropriado de accôrdo com o termo firmado nesta data. Expeça-se ordem para seu pagamento.

Prefeitura Municipal de Curytiba, em 1º de Abril de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo*.

## DECRETO N. 38

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere as leis de ns. 261, 263 e 265, de 2 de Fevereiro e 10 de Maio do corrente anno e art. 2.º das Disposições Geraes do Orçamento em vigor

Decreta :

Art. Unico.—Fica aberto o credito extraordinario de Rs. 3:551\$570, para pagamento, no corrente exercicio ao medico municipal 767\$720, ao administrador do mercado 383\$850, á Victor Keidrowski 2:000\$000, á Benedicta do Sagrado Coração de Maria 400\$000, no total de tres contos quinhentos e cincoenta e um mil quinhentos e setenta réis.

Prefeitura Municipal de Curytiba, em 2 de Junho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

## DECRETO N. 39

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere a lei Municipal n. 263 de 24 de Maio do corrente anno e na conformidade do convenio firmado com o Governo do Estado nesta data

Decreta :

Art. 1.º Para pagamento da divida municipal será no dia 1.º de Julho viudouro emittida (980) novecentas e oitenta apolices na importancia de 230:000\$) duzentos e trinta contos de réis e dos seguintes valores : 60) sessenta apolices de 1:000\$000, 60:000\$000 ; (120) cento e vinte apolices de 500\$000, 60:000\$000 ; (300) trezentas apolices de 200\$000, 60:000\$000 (500) quinhentas apolices de 100\$000, 50:000\$000.

Art. 2. —Estas apolices serão nominaes e vencerão os juros e amortisação estipuladas na lei n. 228 de 1 de Outubro de 1908, e assignadas pelo Prefeito, Thezoureiro e rubricadas pelo Thezoureiro do Estado.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 16 de Junho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

## DECRETO N. 40

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a resolução da Camara approvada em sessão de 28 de Abril ultimo

Decreta :

Art. Unico.—Fica aberto o credito extraordinario de quatro contos de réis (4:000\$000, para pagamento ao cidadão Manoel José da Costa e Cunha, como Successor de Mottet & Costa, por saldo da caução por estes feita em 2 de Março de 1907, como garantia da proposta que apresentaram para abastecimento de agua e exgottos da Capital,

Prefeitura Municipal de Curytiba, em 15 de Julho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

## DECRETO N. 41

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo

Decreta :

Art. Unico.—A cobrança dos ir postos municipaes devidos em epocas determinadas se effectuará no exercicio de 1911 nos seguintes mezes :

### J A N E I R O

Aferição de pesos e medidas, matriculas, marcação de vehiculos e matriculas de cães.

### M A R Ç O

Primeira prestação do imposto de commercio e officinas do quadro urbano e rocio.

### M A I O

Terreno não edificado e muros, frentes não revestidas e calçamento.

### J U L H O

Foros do quadro urbano e rocio.

### S E T E M B R O

Segunda prestação do imposto de commercio e officinas do quadro urbano e rocio

Gabinete da Prefeitura, em 24 de Novembro de 1910

*Joaquim Pereira de Macedo.*

## DECRETO N. 42

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere a lei n 273 de 25 de Outubro do corrente anno

Decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario da quantia de um conto de réis (1.000\$000), para pagamento ao Centro Paranaense, com sede na Capital Federal.

Gabinete da Prefeitura, em 2 de Dezembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

---

---

## Actos

---

---

### ACTO N. 42

O Prefeito Municipal da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao guarda fiscal á pé Luiz Ribeiro de Andrade, (90 noventa dias de licença para tratamento de sua saude, conforme requereu, na fórmula da lei.

Gabinete da Prefeitura, em 3 de Janeiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 43**

O Prefeito Municipal da Capital, usando das attribuições do seu cargo, cencede ao guarda fiscal á pé, Sebastião Velloso, tres (3) mezes de licença para tratar de sua saude conforme requereu e na fórmula da lei.

Gabinete da Prefeitura, em 3 de Janeiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 44**

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista o requerimento do 2.º Escripturario do Thezouro e Contabilidade da Camara, cidadão João P. Schleder, concede-lhe a exoneração desse cargo, em consequencia de ter sido nomeado Escripturario da Escola Federal de Aprendizizes Artifices, por Dec. do Governo Federal, e para sua vaga nomeia o cidadão Benigno Pinheiro Lima Junior, com os vencimentos que lhe competir.

Gabinete da Prefeitura, em 4 de Janeiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 45**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Arthur Ribeiro de Macedo para occupar, interinamente, o lugar de guarda no impedimento de Luiz Ribeiro de Andrade que acha-se licenciado, percebendo os vencimentos que lhe competir.

Gabinete da Prefeitura, em 5 de Janeiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 46**

O Prefeito do Municipio, tendo em vista a Lei n. 258 de 1.º de Fevereiro do corrente anno, convida aos cidadão Antonio Leopoldo dos Santos e Henrique Palm, para comparecerem nesta Prefeitura afim de assignarem o contracto para o calçamento, recalçamento e macadamisação das ruas e praças desta cidade.

Gabinete da Prefeitura, em 4 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 47**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere a lei, nomeia para o cargo de Director de Obras Publicas Municipaes o Engenheiro Guilhermino Baeta de Faria, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura, em 9 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 48**

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 256 de 28 de Janeiro do corrente anno, concede ao guarda fiscal Marcos Agapito de Mello, um anno de licença para tratamento de sua saude.

Gabinete da Prefeitura, em 16 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 49**

O Prefeito do Municipio da Capital, concede ao Ajudante do Administrador do Mercado, Antonio Antunes Sampaio, trinta dias de férias, conforme requereu, de accordo com a lei.

Gabinete da Prefeitura, em 19 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 50**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao Director da Hygiene Municipal, Dr. Candido de Mello e Silva, trinta dias de licença para tratamento de sua saude, na fórma da lei, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura, em 19 de Fevereiro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 51**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao Ajudante do Administrador do Mercado, Antonio Antunes Sampaio, á exoneração do cargo, conforme seu pedido por telegramma de hoje, e nomeia interinamente para o mesmo cargo o cidadão Victorino Correia, com os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura, em 18 de Março de 1910

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 52**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere a lei n. 226 de Janeiro de 1908, concede trinta dias de férias ao guarda fiscal Arthur Marques da Silva, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura, em 22 de Abril de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 53**

O Prefeito do Município da Capital, tendo em vista que seja exposta á venda para consumo da população da cidade, carne de gado doente com febre aphtosa, que actualmente está grassando com muita intensidade, resolve nomear interinamente o veterinario Adolpho Peptowski, para examinar no Matadouro Publico, o gado que diariamente tiver de ser abalido, percebendo os vencimentos mensaes de (150\$000) cento e cincoenta mil réis.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 6 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 54**

O Prefeito do Município da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao guarda fiscal á pé, Antonio Augusto Schleder, (60) sessenta dias de licença para tratar de sua saude, na fórmula da lei, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 6 de Maio de 1910

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 55**

O Prefeito do Município da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao guarda fiscal á pé, Luiz Ribeiro de Andrade, á exoneração do cargo conforme pediu e nomeia para o lugar do mesmo o cidadão Luthegarde Ferreira da Costa com os vencimentos que lhe competirem

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 7 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 56**

O Prefeito do Município da Capital, tendo em vista a Lei n. 265 de 10 do corrente, resolve dispensar o empregado que occupa interinamente o cargo de ajudante do Administrador do Mercado.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba. em 12 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 57**

O Prefeito do Município da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede á Urbano Gracia Filho, auxiliar da fiscalisação, a exoneração do cargo, conforme pediu e nomeia para substituil-o o cidadão Urbano José de Gracia, percebendo os vencimentos que lhe competir.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 58**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao auxiliar da Directoria de Obras Publicas Municipaes, André Jouve, trinta dias de férias, de accordo com a Lei n. 226 de 27 de Janeiro de 1910.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 25 de Maio de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 59**

O Prefeito do Municipio da Capital, em cumprimento ao art. 12 da Lei n. 258 de 1° de Fevereiro do corrente anno, resolve nomear para provisoriamente fiscalisar as obras de calçamento da cidade, o Engenheiro Dr. Guilhermino Baeta de Faria, actual Director das Obras Municipaes, passando a perceber os vencimentos marcados na mesma lei.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 7 de Junho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 60**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede um mez de licença ao 1. Escripturario da Directoria do Thezouro e Contabilidade, Pedro da Silva Arouca, para tratar de sua saude, conforme requereu, na fórma da lei.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 21 de Junho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 61**

O Prefeito do Municipio da Capital, resolve convocar o Poder Legislativo Municipal para em sessão ordinaria; no dia 30 do corrente. ás 12 horas do dia, afim de resolver sobre o assumpto da petição da South Brazilian Railways Company Limited, concessionaria dos Bonds desta Capital, relativamente ao fornecimento de força electrica aos particulares e a quaesquer emprezas ou estabelecimentos industriaes.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 27 de Junho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 62**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao ajudante da Directoria de Obras, André Jouve, sessenta (60) dias de licença para tratar de sua saude, conforme requereu, na fórma da lei, em vista do attestado medico que exhibiu.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 30 de Junho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 63**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere a lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908 concede ao porteiro-continuo, José Marcos de Paula Cavalcanti, um mez de férias, a que tem direito no corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 1 de Julho de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 64**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, resolve exonerar o Dr. Candido de Mello e Silva do cargo de Director da Hygiene Municipal.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Agosto de 1910

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 65**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, resolve dispensar da commissão em que se achava no Matadouro Municipal, o veterinario Adolpho Peptowski.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Agosto de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 66**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, nomeia o Dr Alfredo de Assis Gonçalves para Director da Hygiene Municipal, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba. em 15 de Agosto de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 67**

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista o Dec. n. 590 de 30 de Dezembro de 1909, expedido pelo Governo do Estado referente á Installação e percepção dos impostos de Agua e Esgotos da Capital, e considerando que o actual contractante da Empreza Sanitaria acha se percebendo uma quota de 1:400\$000 mensaes, quando é certo que a Municipalidade poderá conseguir com menor dispendio o mesmo serviço, fazendo novo contracto de limpeza de fossas existentes no perimetro urbano, e considerando de grande vantagem para os co-



fres da Municipalidade a redução da quota até hoje estabelecida, resolve por es ses motivos suspender a execução do contracto firmado com o cidadão Francisco Castellano, e mandar que se publique edital de concorrência para o referido serviço até o dia 15 de Setembro proximo

Gabinete da Prefeitura, em 19 de Agosto de 1910

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 68**

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo presente as propostas de concorrência apresentadas para a limpeza de fossas no quadro urbano desta Capital, e procedido ao seu exame, resolve classificar em primeiro logar a do cidadão Jayme Ballão, que se propõe a fazer a limpeza pela quantia de Rs. 500\$000 mensaes; em segundo logar a do cidadão Domingos Castellano Rudine pela quantia de 700\$000 mensaes, e em terceiro logar a do cidadão Alexandre Marquesine, pela quantia de 800\$000 mensaes. Considerando, portanto, que a proposta do cidadão Jayme Ballão é a que mais vantagens offerece á Municipalidade, determina que o Secretario convide o referido cidadão a comparecer neste Gabinete até o dia 25 do corrente, afim de firmar o respectivo contracto

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 23 de Setembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 69**

O Prefeito do Municipio da Capital, acceitando a desistencia do cidadão Jayme Ballão apresentada em officio desta data, cuja proposta apresentada para o serviço de limpeza de fossas foi classificada em 1.º logar, determina que convide-se ao cidadão Domingos Castellano Rudine para apresentar se nesta Prefeitura afim de assignar o contracto para o referido serviço, por ter sido, na concorrência aberta, classificada a sua proposta em 2 logar, perdendo, portanto, o direito á caução de 20\$000. o 1.º proponente. Communique-se á Directoria do Thezouro e Contabilidade para os devidos fins.

Gabinete da Prefeitura, em 26 de Setembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 70**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao Medico Director da Hygiene Municipal, Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, tres (3) mezes de licença para tratar de seus interesses e sem vencimentos de accordo com a lei n. 270.

Gabinete da Prefeitura, em 20 de Outubro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 71**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o Dr. João Evangelista Espinola para, interinamente, occupar o Cargo de Director da Hygiene Municipal, percebendo os vencimentos que lhe competir

Gabinete da Prefeitura, em 19 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 72**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei, nomeia os funcionarios Municipaes Pedro da Silva Arouca, Benigno Pinheiro Lima Junior e Silredo Pedrosa para, em commissão, fóra das horas do expediente, procederem ao lançamento dos impostos de «Commercio» e «Officinas» do quadro urbano e rocio da Capital, cuja cobrança no exercicio vindouro, será feita em virtude desse mesmo lançamento.

Gabinete da Prefeitura, em 23 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 73**

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a communicação do sr. Fiscal Geral, de hontem datada, resolve dispensar o guarda fiscal Joaquim Rodrigues da Silveira

Gabinete da Prefeitura, em 24 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 74**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Manoel Pereira da Silva para, interinamente, exercer o cargo de guarda fiscal á pé, percebendo os vencimentos iguaes aos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura, em 26 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 75**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao Amanuense da Secretaria da Prefeitura, Amazonas de Almeida Torres, trinta (30) dias de férias de accordo com a Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura, em 28 de Novembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 76**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao Fiscal Geral, Arthur von Meien, trinta (30) dias de licença para tratar de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura, em 7 de Dezembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 77**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação da Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao guarda fiscal á pé, José Martins de Oliveira, (30) trinta dias de férias, conforme requereu

Gabinete da Prefeitura, em 30 de Dezembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

### **ACTO N. 78**

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, resolve exonerar o funcionario Amazonas de Almeida Torres, Amanuense da Secretaria da Prefeitura, por não ter se apresentado á Repartição na terminação das férias que lhe foi concedida por acto de 28 de Novembro ultimo.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 31 de Dezembro de 1910.

*Joaquim Pereira de Macedo.*



# INDICE

---

---

	Pag
LEI N 255 de 28 de Janeiro de 1910, concedendo novo praso á Edouardo Fontaine de Laveleye para apresentação dos estudos de que trata a clausula 37 do contracto de bonds. . . . .	3
LEI N. 256 de 28 de Janeiro de 1910, concedendo um anno de licença ao guarda Marcos Agapito de Mello . . . . .	3
LEI N. 257 de 28 de Janeiro de 1910, concedendo 6 mezes de licença ao continuo-servente da Camara, Joaquim Gomes Ferreira . . . . .	4
LEI 258 de 1.º de Fevereiro de 1910, autorisando o Prefeito a contractar com Antonio Leopoldo dos Santos e Henrique Palm o serviço de calçamento, etc., da cidade . . . . .	4
LEI N 259 de 2 de Fevereiro de 1910, isentando, por 5 annos, de impostos municipaes a fabrica de presuntos, etc, de Guilherme C. Withers . . . . .	7
LEI N. 260 de 2 de Fevereiro de 1910, dividindo o subsidio do Prefeito em ordenado e gratificação . . . . .	7
LEI N. 261 de 2 de Fevereiro de 1910, autorisando o Prefeito a entrar em accordo com d. Benedicta do Sagrado Coração de Maria, para o fim de indemnisa-a do terreno que perdeu com o alargamento do Boulevard 2 de Julho. . . . .	7
LEI N 262 de 7 de Fevereiro de 1910, regulando a fiscalisação do leite e dando outras providencias . . . . .	8

	Pag.
LEI N. 263 de 10 de Maio de 1910, estipulando uma gratificação de Rs. 1:200\$000 annuaes ao Medico Municipal . . . . .	9
LEI N. 264 de 10 de Maio de 1910, isentando de impostos municipaes uma officina de Antonio Lenzi. . . . .	9
LEI N. 265 de 10 de Maio de 1910, supprimindo o lugar de ajudante do Administrador do Mercado e elevando os vencimentos deste a 3:000\$000 . . . . .	9
LEI N. 266 de 10 de Maio de 1910, isentando do imposto de transferencia um terreno adquirido pela Sociedade 28 de Setembro. . . . .	9
LEI N. 267 de 17 de Maio de 1910, regulando o imposto de generos, entrados no Mercado e dando outras providencias. . . . .	10
LEI N. 268 de 24 de Maio de 1910, autorisando uma emissão de 230:000\$ de apolices municipaes. . . . .	10
LEI N. 268 A de 25 de Maio de 1910, concedendo á Gino Zanchetta & Cia. uma parte do terreno da Praça Santos Andrade para a construcção de um hotel modelo. . . . .	11
LEI N. 269 de 24 de Maio de 1910, autorisando á South Brazilian Railways Company Limited, a explorar o serviço de distribuição de energia electrica á empresas particulares, etc. . . . .	11
LEI N. 270 de 29 de Julho de 1910, considerando de utilidade publica o terreno que, partindo da Praça Carlos Gomes, vai sahir na rua João Negrão . . . . .	12
LEI N. 271 de 6 de Agosto de de 1910, concedendo mais 6 mêzes de licença ao continuo-servente Joaquim Gomes Ferreira. . . . .	12
LEI N. 272 de 6 Agosto de 1910, concedendo á Sociedade Beneficente dos Trabalhadores na Herva Matte uma área de 25m,2 de terreno no Cemiterio Municipal. . . . .	12
LEI N. 273 de 25 de Outubro de 1910, concedendo o auxilio de um conto de réis ao Centro Paranaense, com séde na Capital Federal. . . . .	13
LEI N. 274 de 14 de Novembro de 1910, Orçando a Receita e Despezas para o exercicio de 1911, . . . . .	13
LEI N. 275 de 16 de Novembro de 1910, autorisando a liquidação de apolices com José E. Gonçalves . . . . .	29
LEI N. 276 de 19 de Novembro de 1910, autorisando a transferencia do contracto do calçamento para Edouardo Fontaine de Laveleye. . . . .	29
LEI N. 277 de 24 de Novembro de 1910, proroga o praso dado á Gino Zanchetta para construcção do Hotel Modelo . . . . .	30

## I I I

## DECRETOS

	Pag.
N. 37—de 1 de Abril de 1910, revertendo para a Municipalidade o terreno desapropriado á Victor Keidrowski . . . . .	30
N. 38—de 2 de Junho de 1910, abrindo credito extraordinario de 3:551\$570, para pagamento do medico, administrador do Mercado, Victor Keidrowski e Benedicta do Sagrado Coração de Maria . . . . .	31
N. 39—de 16 de Junho de 1910, autorisando a emissão de 230:000\$ em apolices . . . . .	31
N. 40—de 15 de Julho de 1910, abrindo o credito de (4:000\$000) quatro contos de réis para pagamento a Manoel José da Costa e Cunha . . . . .	31
N. 41—de 24 de Novembro de 1910, marcando época de pagamentos no exercicio de 1911 . . . . .	32
N. 42—de 2 de Dezembro de 1910, abrindo credito de 1:000\$000 para pagamento ao Centro Paranaense da Capital Federal . . . . .	32

## ACTOS

N. 42—de 3 de Janeiro de 1910, concedendo ao guarda fiscal Luiz Ribeiro de Andrade 90 dias de licença para tratamento de saude . . . . .	32
N. 43—de 3 de Janeiro de 1910, concedendo ao guarda fiscal Sebastião Velloso 3 mezes de licença para tratamento de saude. . . . .	33
N. 44—de 4 de Janeiro de 1910, concedendo a exoneração á João Pedro Scheleder do cargo de 2. escripturario e nomeando para o mesmo cargo Benigno Pinheiro Lima Junior . . . . .	33
N. 45—de 5 de Janeiro de 1910, nomeando interinamente Arthur Ribeiro de Macedo para o lugar de guarda fiscal. . . . .	33
N. 46—de 4 de Fevereiro de 1910, convidando Antonio Leopoldo dos Santos e Henrique Palm para assignarem o contracto de calçamento da cidade . . . . .	33
N. 47—de 9 de Fevereiro de 1910, nomeando o Dr. Guilhermino Bacta de Faria Director de Obras Publicas Municipaes . . . . .	33
N. 48—de 16 de Fevereiro de 1910, concedendo ao guarda fiscal Marcos Agapito de Mello um anno de licença para tratamento de saude . . . . .	34
N. 49—de 19 de Fevereiro de 1910, concedendo ao Ajudante do Administrador do Mercado, Antonio Antunes Sampaio 30 dias de férias . . . . .	34
N. 50—de 19 de Fevereiro de 1910, concedendo ao Dr. Candido de Mello e Silva, Director de Hygiene Municipal, 30 dias de licença para tratamento de sua saude . . . . .	34
N. 51—de 18 de Março de 1910, concedendo a exoneração do cargo á Antonio Antunes Sampaio e nomeando interinamente para o mesmo cargo de ajudante do Administrador do Mercado, Victorino Correia . . . . .	34

I V

	Pag.
N. 52—de 22 de Abril de 1910, concedendo 30 dias de ferias ao guarda fiscal Arthur Marques da Silva. . . . .	34
N. 53—de 6 de Maio de 1910, nomeando interinamente, Adolpho Peptowski para examinar o gado abatido no Matadouro enquanto durar a febre Aptoza reinante no Municipio. . . . .	35
N. 54—de 6 de Maio de 1910, concedendo a Antonio Augusto Schleder, 60 dias de licença para tratamento de sua saude. . . . .	35
N. 55—de 7 de Maio de 1910, concedendo ao guarda Luiz Ribeiro de Andrade a exoneração do cargo e nomeando Luthegard Ferreira da Costa para o mesmo lugar. . . . .	35
N. 56—de 12 de Maio de 1910, dispensando do lugar o Ajudante do Administrador do Mercado. . . . .	35
N. 57—de 17 de Maio de 1910, concedendo a exoneração do cargo á Urbano Gracia Filho e nomeando Urbano José de Gracia para o mesmo lugar de auxiliar da Fiscalisação . . . . .	35
N. 58—de 25 de Maio de 1910, concedendo ao Ajudante da Directoria de Obras, André Jouve, 30 dias de férias. . . . .	36
N. 59—de 7 de Julho de 1910, nomeando provisoriamente para fiscalisar as obras do calçamento da cidade o Dr. Director das Obras Municipaes . . . . .	36
N. 60—de 21 de Junho de 1910, concedendo ao 1.º Escripturario Pedro da Silva Arouca um mez de licença para tratamento de sua saude	36
N. 61—de 27 de Julho de 1910, convocando extraordinariamente a Camara Municipal . . . . .	36
N. 62—de 30 de Junho de 1910, concedendo ao Ajudante da Directoria de Obras, André Jouve, 60 dias de licença para tratar de sua saude	36
N. 63—de 1.º de Julho de 1910, concedendo ao porteiro José Marcos de Paula Cavalcanti, um mez de licença para tratamento de sua saude	37
N. 64—de 10 de Agosto de 1910, exonerando o Dr. Candido de Mello e Silva do cargo de Director da Hygiene Municipal . . . . .	37
N. 65—de 10 de Agosto de 1910, dispensando Adolpho Peptowski da commissão de exame de gado do Matadouro . . . . .	37
N. 66—de 15 de Agosto de 1910, nomeando o Dr. Alfredo de Assis Gonçalves para Director de Hygiene Municipal. . . . .	37
N. 67—de 19 de Agosto de 1910, suspendendo a execução do contracto firmado com Francisco Castellano, e abrindo concorrência para a limpeza das fossas . . . . .	37
N. 68—de 23 de Setembro de 1910, classificando as propostas a apresentadas para a limpeza de fossas do Quadro Urbano . . . . .	38

V

	Pag.
N. 69—de 26 <sup>o</sup> de Setembro de 1910, convidando Domingos Castellano Rudiné para assignar o contracto Empreza Sanitaria. . . . .	38
N. 70—de 20 de Outubro de 1910, concedendo ao Director de Hygiene, Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, tres mezes de licença para tratar de seus interesses . . . . .	38
N. 71—de 19 de Novembro de 1910, nomeando interinamente o Dr. João Evangelista Espindola para occupar o cargo de Director de Hygiene Municipal . . . . .	38
N. 72—de 23 de Novembro de 1910, nomeando a Commissão de Lançamento de impostos para o exercicio de 1911. . . . .	39
N. 73—de 24 de Novembro de 1910, dispensando do cargo o guarda Joaquim Rodrigues da Silveira. . . . .	39
N. 74—de 26 de Novembro de 1910, nomeia Manoel Pereira da Silva para guarda fiscal interinamente. . . . .	39
N. 75—de 28 de Novembro de 1910, concede 30 dias de férias ao Amanuense, Amazonas de Almeida Torres . . . . .	39
N. 76—de 7 de Dezembro de 1910, concedendo ao Fiscal Geral Arthur von Meien 30 dias de licença para tratamento de sua saude . . . . .	40
N. 77—de 30 de Dezembro de 1910, concedendo ao guarda fiscal José Martins de Oliveira 30 dias de férias . . . . .	40
N. 78—de 31 de Dezembro de 1910, exonerando Amazonas de Almeida Torres do cargo de Amanuense da Secretaria da Prefeitura . . . . .	40





Estado do Paraná

LEIS, DECRETOS E ACTOS

— DA —

— Camara Municipal de Curitiba —

De 1911

Orçamento para 1912



Typ. d' «A Republica»

Curitiba - 1912.

# Leis, Decretos e Actos Municipaes

---

## LEI N. 278 DE 28 DE ABRIL DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica o prefeito autorisado a desapropriar a faixa de terreno de propriedade de João Libanio Guimarães e outros e necessario para o desenvolvimento da rua Visconde do Rio Branco e do Boulevard S. Francisco, podendo despendar com esse servico até a quantia de dois contos de réis (2:000\$000).

Art. 2.º—Fica igualmente autorisado o prefeito a prolongar a rua Augusto Stelfeld na parte comprehendida entre as ruas Brigadeiro Franco e Coronel Duleidio, desde que não haja indemnisação alguma a fazer.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 28 de Abril de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Abril de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

## LEI N. 279 DE 28 DE ABRIL DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica o prefeito autorisado a relevar da multa a que está sujeita d. Maria Aristides Xavier de Sá e proveniente da falta de pagamentos, em tempo, do imposto de predios de sua propriedade ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 28 de Abril de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Abril de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

## LEI N. 280 DE 28 DE ABRIL DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica o prefeito autorisado a conceder á Geraldo Somma o excesso de terreno junto á sua propriedade á rua Paula Gomes, que já se acha

edificada, pelo preço estabelecido no art. 2.º da lei n. 2 de 6 de Abril de 1898 ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 28 de Abril de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Abril de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

#### LEI N. 281 DE 28 DE ABRIL DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Terá a denominação de rua José Loureiro a rua recentemente aberta, ligando a rua da Liberdade á Praça Carlos Gomes e seus prolongamentos futuros, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 28 de Abril de 1911.

*Joaquim Pereira de Mac do*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 28 de Abril de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

#### LEI N. 282 DE 12 DE MAIO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica o prefeito autorisado a substituir as apolices municipaes ns. 55, 59 e 78 da antiga emissão e pertencentes á Mario Guimarães Corroia por apolices da ultima emissão, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 12 de Maio de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de Maio de 1911.

*Benigno Lima Junior*, secretario interino.

---

#### LEI N. 283 A DE 19 DE MAIO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica concedida uma gratificação de seiscentos mil réis (600\$000) annuaes ao auxiliar da Directoria de Obras Municipaes pelos serviços que o mesmo presta fora das horas do expediente.

Art. 2.º—Fica o prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos para effectuar o pagamento do aluguel da casa destinada á escola nocturna municipal.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 19 de Maio de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19 de Maio de 1911.

*Benigno Lima Junior*, secretario interino.

---

#### LEI N. 284 DE 19 DE MAIO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica o prefeito autorisado a conceder gratuitamente ás socieda-

des «Club Recreativo e Beneficente 15 de Novembro» e Sociedade Beneficente 28 de Setembro a cada uma, metade do terreno situado á praça Observatorio, na rua Cruzeiro e de propriedade da Camara, para o fim de construírem suas sédes sociaes respectivas, mediante as condições seguintes :

§ 1.º—As sociedades concessionarias são obrigadas a dar começo á construcção dos edificios respectivos dentro do prazo de um anno a contar da data desta lei e a concluí-los dentro do prazo de dois annos a contar da data do inicio, ficando caducas as concessões caso não sejam cumpridas essas clausulas.

§ 2.º—No caso em que se dissolva qualquer das sociedades, passará o terreno como a respectiva propriedade para o dominio municipal.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 19 de Maio de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19 de Maio de 1911.

*Benigno Lima Junior*, secretario interino.

---

### LEI N. 283 DE 15 DE MAIO DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—As construcções ou reconsecções ou reconstrucções de predios, que forem effectuadas da data desta lei em diante, no trecho da rua da Liberdade, comprehendido entre as ruas marechal Deodoro e Quinze de Novembro, seguirão o mesmo alinhamento da parte da rua da Liberdade.

Art. 2.º—As construcções ou reconstrucções de predios que forem effectuadas no trecho da rua Marechal Floriano Peixoto comprehendido entre as Praças Carlos Gomes e Tiradentes, seguirão o mesmo alinhamento da rua Marechal Floriano Peixoto na parte comprehendida entre a rua Ivahy a Praça Carlos Gomes,

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Cmara Municipal de Curityba, em 15 de Maio de 1911.

*João Tobias Pinto Rebello*, presidente da Camara.

Publicada na Secretaria da Camara, em 15 de Maio de 1911.

*Arthur Martins Lopes*, secretario.

---

### LEI N. 285 DE 20 DE MAIO DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Para garantia dos compromissos assumidos pela Camara em virtude do contracto vigente de calçamento da cidade, fica estabelecido, alem dos outros imposto mais o de calçamento que será cobrado annualmente na seguinte razão :

a) —4\$000 (quatro mil réis) por metro corrente de frente nas ruas Liberdade, Riachuelo, 15 de Novembro, Commendaor Araujo, na parte comprehendida entre a Praça Ozorio e as ruas Dezenbargador Motta, José Bonifacio, Primeiro de Março, Marechal Floriano Peixoto, desde a Praça Tiradentes até a rua 7 de Setembro, Marechal Deodoro, da praça Zacarias até a praça Santos Andrade, praça Municipal, Tiradentes, Zacarias, General Ozorio e Avenida Coronel Luiz Xavier.

b) 3 000 (treis mil réis) por metro corrente de frente nas demais ruas e praças comprehendidas dentro do perimetro a calçar a paralelepipedos, de accordo com o respectivo contracto.

c) —2\$000 (dois mil réis) por metro corrente de frente nas ruas e praças a macadamisar, de accordo com o respectivo contracto.

Art 2.º— Esse imposto só será cobrado, sobre cada trecho, depois de calçado, recalçado ou macadamizado.

Art. 3.º—Serão plenamente respeitados todos os direitos adquiridos pelos proprietários em virtude de leis anteriores.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 20 de Maio de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Maio de 1911

*Benigno Lima Junior*, secretario interino.

## LEI N. 286 DE 26 DE MAIO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o prefeito autorizado a assignar com Olintho Bernardi ou com a empresa que o mesmo organizar, um contracto para continuacão do serviço telephónico do municipio, mediante as condições expressas nos artigos seguintes e como consequencia da caducidade da prorogação concedida pela Camara do contracto que o referido empresario assignou com o Estado, por força da lei n. 138 de 20 de Outubro de 1904.

Art. 2.º—O concessionario ficará obrigado :

a —a estabelecer o serviço pelo systema mais aperfeiçoado, com todos os melhoramentos e requisitos technicos modernos, realisando as condições de um serviço telephónico perfeito, tanto quanto possivel ;

b —a estender as linhas em altura conveniente de modo a evitar choques ou attrictos com as demais redes destinadas a outros serviços e a obrigar-as de accordo com as prescripções mais modernas, de modo a ser evitado qualquer perigo para o publico ;

c) a substituir os actuaes postes de madeira por outros postes de ferro convenientes e commumente empregados n'esse serviço, dentro do quadro urbano, em ruas annualmente designadas pelo Prefeito, mas de modo que a substituição fique completa no praso maximo de oito annos a contar da data desta lei ;

d)—a manter um serviço regular e sem interrupções, diurno e nocturno mēten'no na estacção central pessoal necessario para esse fim ;

e)—a sujeitar-se a uma vigorosa fiscalisação municipal, bem como ás multas que serão impostas pelas autoridades municipaes respectivas, por qualquer infracção das clausulas contractuaes, podendo variar as multas de 50\$000 a 1:000\$000 conforme a gravi dade da infracção ;

f) —a estabelecer e manter gratuitamente o serviço telephónico para as repartições municipaes até o numero de cinco installações e a reduzir de cincoenta por cento os preços das tabellas para as demais installações officiaes, repartições publicas, tanto municipaes como estadoaes ;

g) a entrar, trimestalmente, para os cofres municipaes com a importancia correspondente a dez por cento (10%) da renda bruta annual da empresa, augmentando essa porcentagem de mais cinco por cento (5%) de cinco em cinco annos até o fim da concessão.

Art. 3.º—O concessionario gosará dos seguintes favores :

a) direito de explorar o serviço telephónico dentro dos limites do municipio, pelo praso maximo de vinte (20) annos a contar da data da presente lei ;

b) direito de cobrar, mediante tabella approvada pela prefeitura de cada assignatura, o preço maximo de nove mil réis (9\$000, mensaes até o numero de quinhentos (500) assignantes, d'ahi em diante até o numero de mil (1.000) assignantes reduzindo o preço maximo a oito mil réis (8\$000) mensaes e d'ahi em diante reduzindo-o a sete mil réis (7\$000) mensaes ;

c)—isenção de todos os impostos municipaes para a empresa.

Art. 4.º—No fim do praso da concessão revertirá para a Camara Municipal

o material que a empreza adquirir, não tendo o empresario direito a indemnisação alguma.

Art. 5.º A Prefeitura poderá estabelecer no contracto outras clausulas que julgar convenientes para melhor garantir os interesses do povo e do municipio.

Art. 6.º— Caso não queira, o empresario de que trata esta lei, assignar o contracto de accordo com as condições estipuladas nos artigos anteriores, fica o Prefeito autorisado a abrir concorrência publica para esse serviço, escolhendo a proposta mais conveniente e submettendo esse seu acto à approvação da Camara.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 26 de Maio de 1911.

(Assignado) *Joaquim Pereira de Acedo* - Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26 de Maio de 1911.

*Benigno Lima Junior*—Secretario interino.

### LEI N. 287 DE 25 DE SETEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica o Prefeito autorisado a assignar com Olyntho Bernardi ou com a empreza que o mesmo organizar, um contracto para a continuação do serviço telephonic do municipio mediante as condições expressas nos artigos seguintes :

Art. 2.º—O concessionario ficará obrigado :

a) — a estabelecer o serviço pelo systema mais aperfeçoado, com todos os melhoramentos e requisitos technicos modernos realisando as condições de um serviço telephonic perfeito tanto quanto possivel ;

b) — a estender as linhas em altura conveniente de modo a evitar choques ou attritos com as demais redes destinadas a outros serviços e a abrigal-as, de accordo com as prescrições mais modernas, de modo a evitar qualquer perigo para o publico ;

c) — a substituir os actuaes postes de madeira por outros postes de ferro convenientes e commumente empregados nesse serviço, dentro do quadro urbano, em ruas designadas pelo Prefeito, mas de modo que a substituição fique completa no prazo maximo de oito annos, a contar da lei ;

d) — a manter um serviço regular e sem interrupções diurno e nocturno, mantendo nas estações centraes pessoal necessario para esse fim ;

e) — a fazer gratuitamente a primeira installação do serviço para os assignantes, dentro do buadro urbano ;

f) — a estabelecer e manter gratuitamente o serviço telephonic para as repartições municipaes até o numero de cinco installações e a reduzir de cincoenta por cento (57 %) os preços das tabellas das demais installações officiaes, nas repartições publicas, tanto municipaes como estadoaes ;

g) — a sujeitar-se a uma rigorosa fiscalisação municipal, bem como ás multas que serão impostas pelas autoridades municipaes respectivas, por qualquer infracção das clausulas contractuaes, podendo variar as multas de cincoenta a duzentos mil réis (50\$000 a 200\$000) conforme a gravidade da infracção.

Art. 3.º — O concessionario gozará dos seguintes favores :

a) — direito exclusivo de explorar o serviço telephonic dentro dos limites do municipio, pelo prazo de vinte annos, a contar da data da presente lei ;

b) — direito de cobrar mediante tabella approvada pela Prefeitura, de cada assignatura, o preço maximo de dez mil réis (10\$000 mensaes ;

c) — isenção de todos os impostos municipaes para a empreza.

Art. 4.º—Se, em qualquer tempo, durante o prazo da concessão, de que trata esta lei, o material actual, empregado no serviço telephonic passar á propriedade da Camara, poderá ser esse material arreadado ao concessionario do serviço mediante condições que serão estipuladas opportunamente.

Art. 5.—No fim do prazo da concessão revertirá para a Camara Municipal o material da empresa, não tendo o empresario direito a indemnisação alguma.

Art. 6.—A Prefeitura poderá estabelecer no contracto outras clausulas que julgar convenientes para melhor garantir os interesses do povo e do municipio.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 25 de Setembro de 1911.

(Assignado *Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 24 de Setembro de 1911.

O Secretario interino — *Benigno Lima Junior*.

---

### LEI N. 288 DE 20 DE OUTUERO DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Ficam elevados á cathogoria de primeiros escripturaries, com direito aos vencimentos correspondentes, o actual segundo escriptuario da Secretaria da Camara, segundo escriptuario mais antigo da Directoria do Thezouro o Contabilidade, e o archivista da Camara.

Art. 2.—Para execução desta lei fica o Prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos.

Artigo 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 20 de Outubro de 1911.

*Joaquim Pereira d' Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de Outubro de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

### LEI N. 289 DE 20 DE OUTUBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Fica concedido a gratificação de quinhentos mil acís (500\$000) ao Secretario da Camara, a de trezentos mil réis (300\$000) ao Escripuario da Camara e a de duzentos mil réis 2 0\$000 ao Continuo da mesma repartição.

Art. 2.—Fica o Prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 20 de Outubro de 1911.

*Joaquim Pereira de Mac do*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de Abril de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

### LEI N. 290 DE 30 DE OUTUBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Fica o Prefeito autorisado a entrar em accordo conveniente com o cidadão Pedro Euiz de Souza Rocha, proprietario de um terreno situado á rua Marechal Deodoro, esquina da rua Marechal Floriano Peixoto, afim de indemnizar-o dos prejuizos causados com a execução da lei numero 283 de 15 de Maio deste anno, podendo desapropriar todo o terreno por utilidade publica.

Art. 2.—Para execução desta lei, fica o Prefeito autorisado e abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 20 de Outubro de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.  
Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Outubro de 1911.  
*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

#### LEI N. 291 DE 30 DE OUTUBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba, decretou e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º—Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para pagar á d. Francisca Theodora do Nascimento a indemnização a que tem direito com a desapropriação de parte de um terreno de sua propriedade á rua Dezebargador Motta e para abertura da rua Carlos de Carvalho.  
§ Unico. A indemnização a que se refere este artigo não deve exceder d' novecentos mil réis.  
Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 30 de Outubro de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.  
Publicada na Secretaria da Prefeitura em 30 de Outubro de 1911.  
*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

#### LEI N. 292 DE 30 DE OUTUBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba, decretou e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º—Fica concedida á d. Maria Augusta dos Santos Jouve, a titulo de gratificação por serviços prestados á Camara, fóra das horas do expediente, por seu fallecido marido André Jouve, no cargo de auxiliar da Secção Technica, a quantia de dois contos de réis.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 30 de Outubro de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.  
Publicada na Secretaria da Prefeitura em 30 de Outubro de 1911.  
*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

#### LIE N. 293 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba, decretou e eu promulgo a lei seguinte:  
Art. Unico.—Fica concedido ao Bacharel João Ribeiro de Macedo Filho, ou á Empresa que o mesmo organizar, o direito de fornecer força motriz á industria e particulares, utilizando-se para isso da energia electrica que obtiver e mediante as mesmas condições expressas na lei n. 269 de 9 de Junho de 1910; revogadas as disposições em contrario.  
Secretaria da Camara Municipal de Curitiba, 6 de Novembro de 1911.  
*João Tobias Pinto Rebello*.  
Publicada na Secretaria da Camara em 6 de Novembro de 1911.  
O Secretario, *Arthur Martins Lopes*  
Publico-se. Em—6—11 911.

*J. Macedo.*

---

#### LEI N. 294 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte:  
Art. Unico.—Fica restabelecida a lei n. 259 de 2 de Fevereiro de 1910, revogadas as disposições em contrario.



Gabinete da da Prefeitura de Curitiba, em 6 de Novembro de 1911.

*J. Macedo.*—Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro.*—Secretario.

---

LEI N. 295 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.—Fica concedido á sociedade Jockey Club Paranaense o auxilio de 1.000\$000 (um conto de réis) para attender ás despesas com os trabalhos relativos a exposiçào pecuaria que pretende realizar neste municipio.

§ Unico.—Fica o Prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos para dar execuçào á presente lei.

Art. 2.—Revogam-se as disposiçõeS em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 6 de Novembro de 1911.

*J. Macedo.*—Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro.*—Secretario.

---

LEI N. 296 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

CAPITULO I

*Receita*

Art. 1.—A receita do municipio para o exercicio financeiro de 1912 é orçada em Rs. 362.982\$473 com o producto do que for arrecadado do municipio nalo exercicio, sob os paragrafos seguintes :

1	Imposto de commercio e officinas do quadro urbano . . . . .	147.502\$500
2	Idem idem do rocio . . . . .	23.525\$000
3	Transferencias de terreno . . . . .	16.695\$050
4	Imposto sobre bebidas. . . . .	3.185\$833
5	Adicional de 5% sobre os impostos acima . . . . .	9.545\$419
6	Renda do Mercado . . . . .	12.000\$000
7	Renda do Matadouro . . . . .	48.000\$000
8	Renda do Cemiterio . . . . .	9.369\$000
9	Aferiçào de pesos e medidas . . . . .	8.805\$416
10	Fóros do quadro urbano . . . . .	10.114\$881
11	Fóros do rocio . . . . .	11.077\$321
12	Imposto sobre terrenos não edificados e muros . . . . .	1.774\$411
13	Imposto sobre calçamento . . . . .	9.110\$383
14	Matricula e marcação de vehiculos . . . . .	18.406\$233
15	Emolumentos . . . . .	11.060\$011
16	Cobrança da divida activa. . . . .	11.660\$931
17	Matricula de cocheiros . . . . .	2.564\$000
18	Matricula de cães . . . . .	502.000
19	Imposto sobre frentes não revestidas . . . . .	\$
20	Multas . . . . .	800\$846
21	Renda eventual. . . . .	4.883\$238
22	Emprezas sanitaria e de bonds. . . . .	2.400\$000

---

362.982\$473

CAPITULO 11

Despeza

Art. 2.º E' fixada em rs. 362:982\$473 a despeza com os serviços affectos ao Governo do Municipio, durante o exercicio de 1912.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorisado a despenher a quantia de rs. 11:400\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as dotações das seguintes rubricas :

§ 1.º SECRETARIA DA CAMARA

1 Secretario . . . . .	3:600\$000	
1 2.º Escriptuario . . . . .	2:400\$000	
1 Archivista . . . . .	2:400\$000	
1 Continuo-servente . . . . .	1:200\$000	9:600\$000

§ 2.º—EXPEDIENTE

Com esta verba . . . . .	800\$000
--------------------------	----------

§ 3.º—EVENTUAES

Com esta verba . . . . .	1:000\$000
	<hr/>
	11:400\$000

Art. 4.º Fica o Prefeito autorisado a despendere a quantia de rs. 351:582\$473 com os serviços á cargo da Prefeitura Municipal de accordo com as seguintes rubricas :

§ 1.º—PREFEITURA

Subsidio ao Prefeito . . . . .	10.000\$000
--------------------------------	-------------

§ 2.º—SECRETARIA DA PREFEITURA

1 Secretario . . . . .	3:600\$000	
1 Amanuense . . . . .	1:800\$000	
1 Porteiro continuo . . . . .	1:500\$000	6:900\$000

§ 3.º DIRECTORIA DO THESOURO E CONTABILIDADE

1 Director Thesoureiro . . . . .	3:600\$000	
1 1.º Escriptuario . . . . .	3:000\$000	
2 2.º Escripturarios a 2.40 \$ . . . . .	4:800\$000	
1 2 Escriptuario aferidor . . . . .	2:400\$000	13:800\$000

§ 4.º DIRECTORIA DE OBRAS

1 Director . . . . .	5.000\$000	
1 Ajudan'te . . . . .	3:300\$000	8:300\$000

§ 5.º DIRECTORIA DE HYGIENE

1 Director . . . . .	4.200\$000
----------------------	------------

§ 6.º INSTRUCCÃO PUBLICA

1 Professor . . . . .	1.200\$000
-----------------------	------------

§ 7.º MERCADO MUNICIPAL

1 Administrador . . . . .	3:000\$000
---------------------------	------------

§ 8. FISCALISAÇÃO

1 Fiscal geral . . . . .	3.000\$000	
1 Ajudante . . . . .	2.400\$000	
3 Guardas montados a 1:500\$ . . . . .	4.500\$000	
6 " a pé a. . . 1:300\$ . . . . .	7.800\$000	
1 Fiscal do Matadouro e bonds (de accordo com os contractos) . . . . .	2.400\$000	20:100\$000

§ 9.º CEMITERIO MUNICIPAL

1 Administrador . . . . .	1:900\$000
---------------------------	------------

§ 10.º—EXPEDIENTE GERAL

Expediente . . . . .	1:200\$000	
Aluguel de casa . . . . .	5:400\$000	
Publicação de actas, actos e impressão de livros . . . . .	3:500\$000	10:100\$000

§ 11.º—PESSOAL INACTIVO

1 Contador Thesoureiro . . . . .	4:200\$500	
1 Director Secretario . . . . .	2:400\$000	
1 Ajudante de engenheiro . . . . .	859\$960	
1 Fiscal . . . . .	1:692\$300	
1 Guarda . . . . .	747\$885	9:900\$145

§ 12.º—REMOÇÃO DO LIXO E LIMPEZA DA CIDADE

A despende com esta verba . . . . .	10:800\$000
-------------------------------------	-------------

§ 13.º—EMPRESA SANITARIA

A despende com esta verba . . . . .	7:140\$000
-------------------------------------	------------

§ 14.º JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA MUNICIPAL

A despende com esta verba . . . . .	121:570\$000
-------------------------------------	--------------

§ 15.º RESTITUIÇÃO DE DEPOSITOS

A despende com esta verba . . . . .	\$
-------------------------------------	----

§ 16.º EXERCICIOS FIDOS

A despende com esta verba . . . . .	\$
-------------------------------------	----

§ 17.º EVENTUAES

A despende com esta verba . . . . .	2:000\$000
-------------------------------------	------------

§ 18.º OBRAS PUBLICAS EM GERAL

A despende com esta verba . . . . .	120:735\$328
-------------------------------------	--------------

351.582\$473

RESUMO

A despende com os serviços da Camara Municipal	11:400\$000
Idem, idem da Prefeitura . . . . .	351:582\$473

362.982\$473

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º—O exercicio financeiro de 1912 começará em 1º de Janeiro e terminará á 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para a sua liquidacão e encerramento.

Art. 6.º—Continuam em vigor as actuaes tabellas de impostos.

Art. 7.º—Ficam elevados a 4:800\$000 annuaes os vencimentos do director da Hygiene Municipal.

Art. 8.º—A Sociedade Beneficento dos Operarios, fica isenta do imposto de transferencia para o terreno que adquirir por compra de Oscar Sabatke e destinado á construcção de um predio para a sua séde social.

Art. 9.º—Ficam creados os cargos de Amanuense e de Fiscal das construcções da Directoria de Obras Municipaes com os vencimentos de Rs. 1:800\$000) um conto e oito centos mil réis, cada um, annualmente.

Art. 10.º—Continuam em vigor os arts. 6.º e 7.º das Disposições Permanentes da Lei n. 223 de 9 de Janeiro de 1908 e o art. 9.º da Lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909.

Art. 11.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 6 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

Tabella de Impostos para 1912

QUALIDADE DO IMPOSTO

§ 1.º -A

1	Agencia de loterias do Estado—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado,—imposto annual . . . . .	200\$000
3	Agente de companhia de seguros de qualquer especie, imposto annual . . . . .	250\$000
4	Agente de bancos nacionaes e estrangeiros imposto annual . . . . .	500\$000
5	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
6	Alinhamento e nivelamento para construcção de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção . . . . .	10\$000
7	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1.ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
8	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Idem, idem de 3.ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
10	Idem, sem venda de fazendas, de 1.ª classe—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
11	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
12	Aranha de 4 rodas independente de matricula . . . . .	15\$000
	Dita de 2 rodas idem . . . . .	10\$000

13	Açougue de carne verde, de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	100\$00
	Imposto annual . . . . .	100\$00
14	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	80\$00
	Imposto annual . . . . .	80\$00
15	Idem, idem de (fóra do rocio)—licença . . . . .	40\$00
	Imposto annual . . . . .	40\$00
16	Amolador com rebolo—licença . . . . .	30\$00
	Imposto annual . . . . .	25\$00
17	Aguardente que entrar no municipio, por pipa. . . . .	5\$00
18	Alcool nacional, idem por pipa. . . . .	5\$00
19	Aduelas, por tonelada . . . . .	1\$00
20	Alho, por kilo. . . . .	\$010
21	Areia por metro, <sup>m3</sup> . . . . .	\$200
22	Aves, uma . . . . .	\$ 50
23	Automoveis,—imposto annual. . . . .	20\$00
24	Andaimes — licença. . . . .	5\$00
25	» metro 2. . . . .	\$200

§ 2.º—B

1	Bancas no mercado, para a venda de fructas, hortaliças etc, etc., aluguel mensal por metro corrente. . . . .	3\$000
2	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente. . . . .	50\$000
3	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1. <sup>a</sup> classe—licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
4	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
5	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	90\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
6	Idem, idem de de 4. <sup>a</sup> classe—licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Banco ou casa bancaria,—imposto annual . . . . .	400\$000
8	Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias . . . . .	80\$000
9	Baile publico, não sendo gratuito, cada um . . . . .	50\$000
10	Barbeiro com perfumaria e miudezas —licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Idem sem perfumaria, de 1. <sup>a</sup> classe—licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
12	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
13	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
14	Bilhar—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000
15	Brigas de gallo, fóra do renhedeiro,—licença por dia. . . . .	10\$000
16	Banha, por kilo . . . . .	\$010
17	Batatas, por cargueiro. . . . .	\$300
18	Brinquedos e papeis; loja de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
19	Banha, refinação ou fabrica de—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias —annualmente . . . . .	50\$000
21	Balança decimal para engenho, aferição. . . . .	10\$000
22	Idem de balcão, aferição . . . . .	5\$000
23	Idem de pharmacia, aferição. . . . .	10\$000



23	Cortume de 1ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$ 00
24	Dito de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
25	Cortume de 3ª classe—licenças . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$ 00
26	Caldeireiro—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$ 00
27	Corrector imposto annual. . . . .	200\$000
28	Corridas de cavallos fóra do Prado—licença . . . . .	50\$000
29	Carro ou carroça para conducção de carga, cada roda annualmente . . . . .	5\$000
30	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda annualmente. . . . .	10\$000
	Dito particular—cada roda annualmente . . . . .	5\$000
32	Carrinho proprio para conducção de lenha e outros objectos, cada roda annualmente . . . . .	2\$000
33	Carro, carreta ou carretão—cada roda annualmente . . . . .	2\$000
34	Carros de praça ou particulares—matricula annual. . . . .	10\$000
35	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade—matricula annual . . . . .	10\$000
36	Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade — matricula annual . . . . .	5\$000
37	Carroças ou carrinhos, que vêm a cidade com productos da lavoura ou industria — matricula annual . . . . .	3\$000
38	Cocheira ou estrebaria que receba animaes á trato—annualmente . . . . .	50\$000
39	Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçaria etc., licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
40	Couro bruto que entrar no municipio—por kilo . . . . .	\$010
41	Café, producção do Estado, que entrar no municipio pelo interior—por kilo . . . . .	\$010
42	Couro preparado ou curtido—por kilo . . . . .	\$ 20
43	Centeio—por cargueiro . . . . .	\$300
44	Club, que tiver bilhar ou botequim—imposto annual . . . . .	10 \$000
45	Crina entrada de outros municipios—por kilo . . . . .	\$050
46	Cães açaimados — matricula annual. . . . .	5\$000
47	Calçamento em ruas de 15 metros de largura, de parede a parede, por metro corrente—imposto annual . . . . .	1\$500
	<i>Naş ruas cuja largura exccder de 15 metros o imposto annual sera de 2\$000 por metro corrente.</i>	
	<i>Ficam isentos do imposto acima, por 15 annos, os proprietarios que contribuirem com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente de suas propiedades</i>	
48	Fica creado, de accordo com a Lei n. 248, o imposto de 3\$00 annuaes por metro linear para o calçamento a parallelipipedos e de 2\$000 para as ruas a macadamisação, ficando isento deste imposto os proprietarios que pagarem integralmente os respectivos calçamentos de accordo com a Lei n. 54 de 10 de Julho de 1902.	
49	Carpinteiro, officina de — licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	30\$000

50	Carne de porco entrada no municipio—por kilo . . . . .	\$010
51	Chapéos de sól ou cabeça, officina de concertar—licença.	50\$000
	Imposto annual . . . . .	5^0\$000
52	Cerveja entrada de outro municipio — por duzia . . . . .	\$250
53	Calçado, vendedor ambulante, — imposto annual . . . . .	30\$000
54	Cal m, 3 . . . . .	\$300
55	Cebolla, kilo . . . . .	\$010
56	Cera, por kilo . . . . .	\$010
57	Carrinhos de conducção de pão—cada roda . . . . .	3\$000
58	Matricula, . . . . .	3\$000
59	Cocheiros—matricula . . . . .	20\$000
60	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e preparados medicinaes licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
61	Cooperativa (organizadores de) imposto annual . . . . .	50\$000
62	Cinematographo, licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	5\$^000

§ 4°—D

1	Deposito de forragem—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis—licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Dito de farinha de trigo centeio, milho ou farello productos do municipio—licença . . . . .	5^0\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
6	Dito de cal dentro do municipio—imposto annual . . . . .	50\$000
7	Drogaria—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dentista—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1.ª classe —licença	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem idem de 2.ª classe — licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 5.°—E

1	Escriptorio de companhia, empreza industrial ou mercantil — licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	1000\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, ta bellião, escrivão, inclusive o de casamento e eclesiastico, me dicos, guarda livros—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou con tractos pagarão 2 % sobre o capital . . . . .	
4	Empreiteiro de obras—imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de soque, de 1.ª classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
6	Dito, dito de 2.ª classe—licença . . . . .	300\$000



	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Dito, dito de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Dito de serrar—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Dito dito á vapor licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
10	Emolumentos de concessão requeridas á Camara Municipal (Lei n. 204 de 22 de Abril de 1907). . . . .	20\$000
11	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, e sobre averbações para legalisar titulos das partes por carta ou fracção . . . . .	10\$030
12	Idem pela confecção de plantas, pela secção technica alem do respectivo sello por cada lote . . . . .	12\$000
13	Idem sobre contractos lavrados com a Camara meio por cento (1/2 %) independente do respectivo sello . . . . .	\$
14	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
15	Idem de verificação de terrenos, do rocio ou do quadro urbano, até duas cartas—por carta ou fracção . . . . .	15\$000
16	Idem idem de duas cartas para cima,—por carta ou fracção . . . . .	10\$000
17	Idem de vistorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, á requerimento das partes, além da conducção e fór fóra do quadro urbano . . . . .	10\$000
18	Idem de certidões passadas pelas secções da Camara por linha . . . . .	\$100
19	Por anno de busca . . . . .	1\$000
20	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
21	Encadernação, officina, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	5\$000
22	Estofador, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
23	Espectaculo, concerto etc. etc., sem ser por companhia, mas do qual aufram lucros—licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	15\$000

§ 6°—F

1	Fabrica de mobílias de vime, 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
2	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Idem de vassouras e escovas de crina—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	2\$000
5	Idem de chapéus, de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
7	Idem de chapéus de sol e deposito dos mesmos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Idem de carros de passêio—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
9	Idem de carroças ou carrinhos—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000

10	Idem de sabão e velas, de 1ª classe . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
11	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
12	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
13	Idem de cerveja licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Idem de bebidas artificiaes—licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
15	Idem de licores e vinagre licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazosa e gelo—licença . . . . .	15\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados de fóra—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem, idem que não venderem preparados de fóra—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
19	Idem de phosphoros—licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
20	Idem de vidros licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
21	Idem de papel—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
22	Idem de colla—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
24	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
25	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
26	Idem, de fogos artificiaes—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
27	Idem de barrica, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
28	Idem, de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
29	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
30	Idem de massas—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
31	Idem de desfier fumo, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
32	Idem de meias—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
33	Fumo que vier para o municipio e nelle se vender, ou fór exposto á venda, por 15 kilos . . . . .	1\$000
34	Funileiro, de 1ª classe—licença . . . . .	6\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
35	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
37	Idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000

38	Frente de muros ou gradis nas ruas, praças ou travessas macadamisadas—annualmente por metro corrente . . . . .	2\$000
	<i>Ficam isentos os muros ou gradis de jardins e pomares e os dos depositos de madeiras ou lenha que pagarem os respectivos impostos.</i>	
39	Feijão—por cargueiro. . . . .	\$300
40	Frente de muro, frente não edificada ou gradis, nas ruas, praças ou travessas calçadas e cujos proprietarios pagaram o calçamento—annualmente por metro corrente . . . . .	2\$500
	I em idem nas quaes o calçamento fôr pago pela municipalidade por metro corrente annualmente . . . . .	5\$000
41	Idem de terrenos não edificados nas ruas sómente niveladas annualmen'te—por metro corrente . . . . .	\$500
42	Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12 100 metros quadrados . . . . .	5\$000
	<i>As fracções serão pagas proporcionalmente</i>	
43	Fôro annual de terreno do quadro urbano por 0,22 . . . . .	\$050
44	Forragens, deposito de—licença . . . . .	6c\$000
	Imposto annual . . . . .	6c\$000
45	Flores, fabrica de—licença . . . . .	3c\$000
	Imposto annual . . . . .	3c\$000
46	Farinha de centeio—por 90 kilos . . . . .	\$300
47	Farelo de dito dito— » » » . . . . .	\$300
48	Fenno—por 15 kilos . . . . .	\$c50
49	Fructas e outros semelhantes—por 90 kilos . . . . .	\$400
50	Ditas em cento . . . . .	\$c50

§ 7.º—G

1	Gado vaccum abatido para xarque—por cabeça (lei n. 115)	5\$000
2	Dito abatido no matadouro—por cabeça . . . . .	5\$000
	Vitela—por cabeça. . . . .	3\$000
3	Gado suino, lanigero, cabrum etc., etc.—por cabeça. . . . .	2\$000
4	Garras—por kilo . . . . .	\$010

§ 8.º—H

1	Hotel de 1.ª classe -licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Idem de 2.ª classe -licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Idem de 3.ª—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 9.º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12% . . . . .	\$
2	Idem idem dos predios habitados pelos proprios donos 5% . . . . .	\$
3	Instrumentos, officina de concertos - licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 10—J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules—licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito fóra da cidade—licença . . . . .	5 \$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 11—K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
2	Kola, por kilo . . . . .	\$010

§ 12—L

1	Linguiça—por kilo . . . . .	\$010
2	Lenha—por tonelada . . . . .	\$300
3	Dita—em carroça de 4 rodas . . . . .	\$300
4	Dita—idem de 2 rodas . . . . .	\$150
5	Limas, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
6	Licença para vender areia extrahida fóra ou dentro do rocio —impsto annual . . . . .	20\$000
7	Idem para vender pedras idem, idem—impsto annual . . . . .	20\$000
8	Idem para extrahir saibro ou terra dentro do rocio em terrenos não aforados, para esse fim commercial—Imposto annual . . . . .	2\$000
9	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas,—impsto annual . . . . .	50\$000
10	Leilceiro,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Leilão do qualquer especie, cada um . . . . .	2\$000
12	Litographia de 1.ª classe,—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
13	Dita de 2.ª classe, - licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
14	Livraria de 1.ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
15	Dita de 2.ª classe,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
16	Letreiros lançados na frente de estabelecimentos de qualquer natureza por anno . . . . .	2\$000

§ 13—M

1	Machete entrada de outros municipics—em toros, por toneladas . . . . .	\$500
2	Dita serrada, idem . . . . .	1\$000
3	Idem por carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
4	Idem por dita de 2 rodas . . . . .	\$500
5	Em rduelas por tonelada . . . . .	1\$000
6	Em trboinhas, idem . . . . .	1\$000
7	Em palits para phosphors, idem . . . . .	5\$000
8	Idem, idem em carroça de 4 rodas . . . . .	1\$000
9	Idem, idem em carroça de 2 rodas . . . . .	\$800
10	Milho por cargueiro . . . . .	\$300
11	Mercenaria de 1.ª classe,—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
12	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Dita de 3ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000
14	Marmorista ou estatuario—licença . . . . .	70\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
15	Moinho para cereaes—licença . . . . .	50\$000

	Imposto annual . . . . .	30\$000
16	Idem, idem a vapor—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
17	Mascate que trocar ou vender imagens—imposto annual . . . . .	100\$000
18	Idem de objectos de folha e ferro batido—imposto annual . . . . .	80\$000
19	Idem de fazendas, armarioho, perfumarias, calçado e seus semelhantes só com uma caixa—imposto annual . . . . .	500\$000
	Idem, dita dito etc., com cargueiro, carrinho ou compa nheiro—imposto annual . . . . .	80\$000
20	Modista, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
21	Mobílias, officina de concertar e invernisar licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
22	Metro—aferação de um . . . . .	2\$000
23	Medidas, aferição de cada terno . . . . .	10\$000
24	Madeira para arco, tonelada . . . . .	\$200
25	Manteiga, kilo . . . . .	\$150

§ 14—O

1	Orrives que trabalhar em ouro, prata e concertos—licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Olaria - licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual 1ª classe . . . . .	50\$000
	Imposto annual 2ª classe . . . . .	30\$000
3	Ovos—duzia ou kilo . . . . .	\$020

§ 15—P

1	Paina de outros municipios—por kilo . . . . .	\$050
2	Papeis e brinquedos, loja de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
3	Portões do mercado aluguel menal por cada lado . . . . .	5\$000
4	Pintor—licença . . . . .	5\$000
	Imposto annual . . . . .	2\$000
5	Padaria de 1ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Dita de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	6\$000
7	Dita de 3ª classe (fóra do recinto)—licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
8	Pharmacia—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	15\$000
9	Phonographo—licença. . . . .	3\$000
10	Photographo—licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	15\$000
11	Pipa d'agua á venda—imposto annual. . . . .	20\$000
12	Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, granito habitados e muros por metro corrente até sua conclusão . . . . .	2\$000
	Imposto annual . . . . .	2\$000
13	Pesos, por aferição de um terno. . . . .	10\$000
14	Porco vendido em pé no mercado ou fóra d'elle, por cabeça . . . . .	1\$000
15	Palha picada ou em feixes, por 15 kilos . . . . .	\$050
16	Peixe ou mariscos frescos ou salgados, por kilo . . . . .	\$050

§ 16—Q

1	Quadros, officina de—licença . . . . .	5c \$000
	Imposto annual . . . . .	5c \$000
2	Queijo de producção do Estado—por kilo . . . . .	\$100
3	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botcquim . . . . .	5c \$000
4	Idem, idem para fazendas . . . . .	8c \$000

§ 17—R

1	Rehhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo—licença	10c \$000
	Imposto annual . . . . .	10c \$000
2	Refinação de assucar—licença . . . . .	15c \$000
	Imposto annual . . . . .	15c \$000
3	Ripas para cerca, em carrça de 4 rodas. . . . .	\$600

§ 18—S

1	Sirgueiro, officina de—licença . . . . .	8 \$000
	Imposto annual . . . . .	8c \$000
2	Sapataria de 1ª classe—licença . . . . .	100 \$000
	Imposto annual . . . . .	100 \$000
3	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	50 \$000
4	Imposto annual . . . . .	3c \$000
5	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	3c \$000
	Imposto annual . . . . .	2c \$000
	Selleiro ou lombilheiro—licença . . . . .	6c \$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	8c \$000
6	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	5c \$000
	Imposto annual . . . . .	5c \$000
7	Serralheiro com fundição—licença . . . . .	200 \$000
	Imposto annual . . . . .	20c \$000
8	Serralheiro ou ajustador—licença. . . . .	5c \$000
	Imposto annual. . . . .	50 \$000
9	Salsicharia—licença. . . . .	10c \$000
	Imposto annual. . . . .	5c \$000
10	Sepultura nos cemiterios municipaes (sendo gratis aos indigentes) para adultos. . . . .	4 \$000
	Para menores de 14 annos . . . . .	3 \$000
11	Dita em carneiro perpetuo, alem do pagamento de 5 \$000 por metro quadrado. . . . .	5c \$000

§ 19—T

1	Toucinho, por kilo . . . . .	\$ 10
2	Tóros de madeira por tonelada. . . . .	\$500
3	Idem, id. m por carrça de 4 rodas . . . . .	\$600
4	Idem, idem por carrça de 2 rodas. . . . .	\$300
5	Taças por tonelada. . . . .	1 \$000
6	Taverna—licença . . . . .	60 \$000
	Imposto annual. . . . .	40 \$000
7	Turneiro, officina de—licença. . . . .	40 \$000
	Imposto annual. . . . .	3c \$000
8	Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados	300 \$000
9	Terrenos do rocio—transferencia por carta de 12.100 metros Por fração até meia carta . . . . .	25 \$000 12 \$500
10	Terrenos do quadro urbano,—transferencia por 22 metros Dita por fracção até 50 palmos—por cada palmo. . . . .	50 \$000 1 \$000

11	Typographia com officina de encadernação ou pautaço etc.—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	250\$000
12	Dita somente para impressão de jornaes—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
13	Tintureiro —licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
14	Tanoaria—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
15	Tamancaria—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
16	Taboetas collocadas na frente de edificios, imposto annual por c da uma . . . . .	2\$000

§ 20°—V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade por mez adiantadamente. . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc., licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
3	Ditos de fructas no mercado—licença . . . . .	20\$000
4	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei—licença . . . . .	500\$000
	Imposto mensal. . . . .	300\$000
5	Vendedores ambulantes de bihe'os de Loteria,—mensal (Lei n. 24) de 24 de Abril de 1909). . . . .	1\$000

§ 21—X

1	Xarque—por kilo . . . . .	\$010
2	Idto, deposito de—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
3	Xarqueada—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	5\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica isento do pagamento de imposto sobre lenha a empresa de luz electrica.

Quaesquer das mercadorias constantes da presente tabella de impostos pagarão a taxa que lhes for correspondente no caso de exportação para fóra do municipio. (Lei n. 86 de 11 de Julho de 1902).

**TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS**

Fabrica de aguas gazozas :		
1.ª	categoria	300\$000
2.ª	"	150\$000
3.ª	"	80\$000
Fabrica de Cerveja		
1.ª	categoria	600\$000
2.ª	"	400\$000
3.ª	"	200\$000
Fabrica de licores, vinagres, etc. etc.		
1.ª	categoria	700\$000
2.ª	"	400\$000
3.ª	"	25\$000

*TABELLA de preços para a armazenagem no deposito de inflammaveis — Por tres mezes*

ESPECIE DE INFLAMMAVEIS	CAIXA	KILO	Metro cubico	Pipa e fracções
Agua raz . . . . .				1\$000 réis
Kerozene . . . . .	300 rs.			
Foguetes sem flexas e bombas . . . . .		40 réis		
Polvora ou dynamite . . . . .		20 réis		
Foguetes com flexas . . . . .		60 réis		
Fogos de artificio em grandes volumes . . . . .			2\$000 réis	
Ditos para salões e outros não classificados . . . . .		100 rs.		

**Tabella supplementar**

a que se referem os arts. 7.º e 8.º das Disposições Geraes da lei orçamentaria para o exercicio de 1910 :

Alho, por kilo	005
Aves, por uma	020
Cebola, por kilo	005
Fructas, por 15 kilos	050
Manteiga, por kilo	100
Ovos, por duzia	010
Peixes, mariscos frescos ou salgados, por kilo	040
Banha, por kilo	010
Bataias por 15 kilos	040
Café, por kilo	005
Centeio, por 15 kilos	040
Carne de porco, por kilo	010
Feijão, por 15 kilos	010
Farinha ou farello de centeio, de milho, de mandioca e outras por 15 kilos	040
Linguça, por kilo	010
Milho, por 15 kilos	040
Porco, vendido em pé, por cabeça	500
Toucinho, por kilo	010
Xarque, ou carne secca, por kilo	010
Queijo por kilo	050
Vendedores ambulantes de verduras em cestas de mão, por dia	100

Os generos que não estiverem consignados nesta tabella e que forem vendidos no Mercado, pagarão os impostos da tabella geral.



LEI N. 297 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder ao Secretario da Prefeitura Claro Cordeiro, a licença de seis mezes para tratamento de sua saude na forma da lei; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 8 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

LEI N. 298 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com Vicente Pisete para indemnisal-o do prejuizo que á abertura do prolongamento do Boulevard S. Francisco causou a sua propriedade pagando-lhe equitativamente o valor desses prejuizo ou concedendo-lhe, caso haja, terreno devoluto em igual area a que foi abrangida pelo prolongamento do referido Boulevard.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 8 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro*, secretario.

---

LEI N. 299 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Fica o Prefeito autorizado a conceder ao Porteiro continuo da Camara, José Marques de Paula Cavalcante a aposentadoria com os vencimentos de um conto e duzentos mil réis annuaes.

§ Unico.—Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para dar execução a esta lei:

Gabinete da Prefeitura de Curitiba em 8 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro* Secretario.

---

LEI N. 300 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911.

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.—Fica concedido a Otto Selbmann isenção de impostos municipaes pelo praso de trez (3) annos á contar da data desta lei, para o estabelecimento que pretende montar, nesta capital, afim de fabricar verniz, tintas, para litographia, typographia e pintura de casas.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 8 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*, prefeito municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8 de Novembro de 1911.

*Claro Cordeiro*.— Secretario.

# Decretos

## DECRETO N. 43

O Prefeito do Municipio.—Tendo em vista a lei n. 299 de 8 de Novembro do corrente anno e a requerimento do porteiro da Camara Municipal, José Marcos de Paula Cavalcante, resolve conceder-lhe a aposentadoria pedida, com os vencimentos de rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis annuaes, a contar desta data. Expeça-se o respectivo titulo fazendo se as communicacões necessarias para os efeitos devidos.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 16 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## DECRETO N. 44

O Prefeito do Municipio. Usando das attribuições de seu cargo

Decreta :

Art. Unico.—A cobrança dos impostos Municipaes devidos em épocas determinadas se effectuarão no exercicio de 1912 nos mezes seguintes :

Janeiro

Aferição de pesos e medidas, matriculas, marcação de vehiculos e matriculas de cães.

Março

Primeira prestação do imposto de commercio e officinas do Quadro Urbano e Rocio.

Maiο

Terreno não edificado, muros, frentes não revestida e Calçamento.

Julho

Foros do Quando Urbano e Rocio.

Agosto

Segunda prestação do imposto de commercio e officinas do Quadro Urbano e Rocio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba em 24 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

## DECRETO N. 45

O Prefeito do Municipio.—Usando da autorisação que lhe confere as leis ns. 288 de 19 de Maio e 20 de Outubro do corrente anno :

Decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario de (673 524) seis centos e setenta e tres mil quinhentos e vinte e quatro mil réis, sendo a importan-

cia de 330\$000 para attender ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a escola Municipal nocturna, de 1 de Julho a 31 de Dezembro corrente e a importancia de 343\$524 rs. para attender ao pagamento dos primeiros Escripturarios da Camara Municipal e Directoria do Thesouro e Contabilidade e o archivista da Camara, por terem sido promovidos a primeiros ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 28 de Dezembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

— — —  
**DECRETO N. 46**

O P efeito do Municipio.— Usando da autorisação que lhe confere as leis ns. 289 e 292 de 20 e 30 de Outubro do corrente anno

Decreta :

Art. Unico.— Fica aberto o credito extraordinario de 3:000\$000 tres centos de réis, para attender ao pagamento das gratificações ao Secretario Escripturario e Continuo da Camara Municipal a d. Maria Augusta dos Santos Jouve viuva do ex-auxiliar da Secção Technica ; Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura do Municipio de Curitiba em 28 de Dezembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

— — —  
**Actos**

**ACTO N. 79**

O Prefeito do Municipio usando das attribuições de seu cargo, nomeia para o cargo de Amanuense da Secretaria da Prefeitura o cidadão Candido Guedes Chagas, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 2 de Janeiro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

— — —  
**ACTO N. 80**

O Prefeito do Municipio usando das attribuições de seu cargo, exonera o dr. Alfredo de Assis Gonçalves, Director da Hygiene Municipal, por não ter se apresentado na terminação da licença que lhe foi concedida.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba em 22 de Janeiro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

— — —  
**ACTO N. 81**

O Prefeito do Municipio. - Tendo em vista ás razões apresentadas pelo Director interino da Hygiene Municipal, dr. João Evangelista Espindola, concede ao mesmo exoneração daquelle cargo conforme pedido.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba em 31 de Janeiro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 82

O Prefeito do Municipio.—Tendo conhecimento do modo irregular com que se tem portado o Guarda Fiscal, Anselmo Miranda de Lima, resolve exonerar-o das funcções daquelle cargo.

Gabinete da Prefeitura em 10 de Fevereiro de 1911;  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 83

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Eduardo Kaier, para o cargo de Guarda Fiscal montado, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 11 de Fevereiro de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 84

O Prefeito do Municipio.— Concede ao Guarda Fiscal a pé Antonio Schleder a exoneração do cargo que occupava e nomeia para o mesmo cargo o cidadão Orozembo Cornelio do Amaral, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura em 1.º de Março de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 85

O Prefeito do Municipio.—Uzando da autorisação que lhe confere a lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908 concede ao guarda montado Eduardo Eleutero da Silva 30 dias de ferias a que tem direito conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 15 de Março de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 86

O Prefeito do Municipio.—Uzando da faculdade que confere a lei 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao guarda montado Feliciano Correia de Freitas, 30 dias de ferias conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 1.º de Maio de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 87

O Prefeito do Municipio Uzando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Jayme Benedicto Pereira, para o cargo de Guarda Fiscal montado, com os vencimentos que lhe competirem, em substituição ao Guarda Fiscal Eduardo Kaier fallecido em 10 de Maio de 1911.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 1.º de Maio de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 88

O Prefeito do Municipio.—Uzando das attribuições de seu cargo, nomeia o Agrimensor Otto Staerke, para o cargo de Ajudante da Directoria de Obras Municipaes, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 23 de Maio de 1911.  
*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTOS N. 89**

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, nomeia o sr. Adriano Garcia dos Santos para o cargo de Guarda Fiscal a pé com os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 2 de Maio de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 90**

O Prefeito do Municipio. Usando das attribuições de seu cargo, concede ao funcionario Claro Cordeiro, Secretario da Prefeitura 3 mezes de licença para tratamento da saude conforme attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 15 de Junho de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 91**

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, nomeia o sr. Joaquim Ribeiro Braga, para exercer o cargo de professor da Escola Noturna Municipal, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura em 19 de Junho de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 92**

O Prefeito do Municipio.—Usando da autorisação que lhe confere a lei 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao guarda Luthegardes Ferreira da Costa 30 dias de ferias a que tem direito conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura de Curityba 19 de Junho de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 93**

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo concede ao sr. Antonio R. do Nascimento, fiscal junto a Empreza de Bonds e Matadouro Municipal 30 dias de ferias conforme requereu e de accordo com a lei em vigor.

Gabinete da Prefeitura em 4 de Julho de 1911.

*Joaquim Peretra de Macedo.*

**ACTO N. 94**

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo nomeia o dr. Alfredo de Assis Gonçalves, para director da Hygiene Municipal, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura em 17 de Julho de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

**ACTO N. 95**

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições que lhe confere a lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao guarda Artbur Marques da Silva, 30 dias de ferias a que tem direito conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura em 3 de Agosto de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 96

Ô Prefeito do Municipio.—Tendo em vista a representação do sr. Fiscal Geral, resolve suspender o guarda Orozimbo Cornelio do Amaral, de suas funcões, por 8 dias, por falta de cumprimentos de seus deveres.

Gabinete da Prefeitura em 22 de Agosto de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 97

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, concede ao Amanuense da Secretaria da Prefeitura, Candido Guedes Chagas, tres mezes de licença para tratamento de sua saude, em vista do atestado medico que apresentou. Gabinete da Prefeitura em 24 de Agosto de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 98

O Prefeito Municipal da Capital.—Considerando que por lei n. 286 de 26 de Maio do corrente anno foi autorizado a contractar com o cidadão Olyntho Bernardi o serviço telephonic de esta capital, mediante certas e determinadas condições, devendo abrir concorrência si este a ellas não se sujeitass;

Considerando que, findo o prazo legal convidado Olyntho Bernardi este negou se a assignar o contracto na forma aurisada, fazendo-me uma representação circumstanciada, na qual pretende demonstrar o vigor de seu contracto em virtude do qual manteve a empreza telephonica e apresentando-me juntamente pareceres de illustres juristas brasileiros;

Considerando que, em materia de tão grande importancia não se deve tomar uma resolução sem muito meditação e estudo e que dêsse modo é de todo conveniente a Camara Municipal tomar parte nessa resolução que será definitiva.

Resolve Convocar o Poder Legislativo Municipal, para em secção extraordinaria, que so deverá effectuar no dia 31 do corrente ao meio dia, resolver sobre o assumpto.

Gabinete da Prefeitura de Curityba em 28 de Agosto de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*

ACTO N. 99

O Prefeito do Municipio.—Tendo em vista que no dia 30 do corrente termina o prazo do contracto firmado em 30 de Setembro de 1901 com o sr. Domingos Castellano Rodine, para a limpeza de fossas dentro do Quadro Urbano desta Capital, resolve mandar que se publique edital de concorrência para o referido serviço até o dia 25 do corrente mez.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba em 4 de Setembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*

ACTO N. 100

O Prefeito do Municipio.—Tendo presente as propostas de concorrência apresentadas para o serviço de limpezas de fossas existentes no quadro urbano desta Capital e procedido a seu exame, resolve classificar em primeiro lugar a do cidadão Francisco Duarte Zgoda, que se propõe a fazer a limpeza pela quantia de 595\$000 (quinhentos e noventa e cinco mil réis) mensaes,—em egundo lugar a do cidadão Caetano Marchesine, pela quantia de 700\$000 (sete centos mil réis) mensaes; Considerando, que a proposta do cidadão Francisco Duarte Zgoda é a que mais vantagem offerce a Municipalidade, determina que o sr. Se-

retario convide o referido cidadão a comparecer em meu gabinete até o dia 28 do corrente, afim de firmar o respectivo contracto.

Gabinete da Prefeitura em 26 de Setembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 101

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, concede ao guarda fiscal Feliciano Correia de Freitas, 90 dias de licença para tratar de sua saúde, na forma da lei, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura em 4 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 102

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, resolve conceder 90 dias de licença ao fiscal do Matadouro e Bonds, Antonio Ricardo do Nascimento, para tratar de sua saúde, conforme requereu e attestado medico que exhibio, e nomeia interinamente para occupar aquelle cargo o cidadão Arthur Ribeiro de Macedo, percebendo os vencimentos que lhe competir.

Gabinete da Prefeitura em 13 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 103

O Prefeito do Municipio.—Usando das autorisações que lhe confere a lei: Nomeia os funcionarios municipaes Luiz Ventura Rodrigues, Pedro da Silva Arouca e Silirepo Pedrosa, para em commissão fóra das horas do expediente commum, procederem ao lançamento dos impostos de Commercio e officinas do Quadro Urbano e Rocio da Capital, cuja cobrança no exercicio vindouro deve ser feita em virtude do lançamento previo.

Gabinete da Prefeitura em 14 de Novembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 104

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Luiz Ribeiro de Andrade para o cargo de porteiro continuo da Prefeitura, na vaga aberta pela aposentadoria concedida ao empregado José Marcos de Paula Cavalcante, percebendo os vencimentos marcados pela lei:

Gabinete da Prefeitura em 17 de Novembro.

*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 105

O Prefeito do Municipio.—Usando da autorisação que lhe confere a lei n. 297 de 8 de Novembro findo, concede ao Secretario da Prefeitura, Claro Cordeiro, seis mezes de licença para tratar de sua saúde.

Gabinete da Prefeitura em 6 de Dezembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo*

ACTO N. 106

O Prefeito do Municipio.—Usando das attribuições do seu cargo, resolve conceder conforme pediu o engenheiro Guilhermino Baeta de Faria do cargo de

Director de Obras Publicas Municipaes e do Fiscal interino de Obras de Calçamento desta Capital, nomeando para substituí-lo o Engenheiro Adriano Goulin, que perceberá os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura em 27 de Dezembro de 1911.

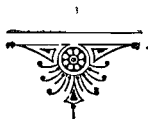
*Joaquim Pereira de Macedo.*

ACTO N. 107

O Prefeito do Municipio. - Usando das attribuições de seu cargo, nomeia os cidadãos Antonio Scheleder e Antonio de Souza Azevedo, para exercerem os cargos de Amanuense e Fiscal das construcções da Directoria de Obras Publicas Municipaes, na ordem em que se acham collocados seus nomes e com os vencimentos de um conto e oitocentos mil réis, cada um, annualmente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba em 30 de Dezembro de 1911.

*Joaquim Pereira de Macedo.*





# INDICIE

---

---

## LEIS

	Pags.
Lei N. 278 de 28 de Abril de 1911.—Autorisando a desapropriação do terreno de João Libanio Guimarães . . . . .	3
Lei N. 279 de 28 de Abril de 1911.—Relevando de multa de imposto predial, a Maria Aristides Xavier de Sá. . . . .	3
Lei N. 280 de 28 de Abril de 1911.—Concedendo a Geraldo Somma o excesso de terreno que possui junto a sua propriedade a rua Paula Gomes. . . . .	3
Lei N. 281 de 28 de Abril de 1911.—Denominando rua José Loureiro a travessa existentes entre a praça Carlos Gomes e rua Liberdade e o seu prolongamento futuro . . . . .	4
Lei N. 282 de 12 de Maio de 1911.—Autorisa a substituição de apolices de antiga emissão pela ultima, a Mario Guimarães Correia. . . . .	4
Lei N. 283 A de 19 de Maio de 1911.—Concedendo gratificação ao auxiliar da Directoria de Obras Municipaes por serviços extraordinarios e abrindo credito para pagamento de aluguel da casa destinada a «Escola Nocturna Municipal», . . . . .	4
Lei N. 283 de 15 de Maio de 1911.—Regulamentando as construcções de casas na rua Liberdade comprehendida entre as ruas Marechal Deodoro e 15 de Novembro, e entre a praça Carlos Gomes e Tiradentes que obedecerão ao alinhamento da rua Marechal Floriano na parte comprehendida entre a rua Ivahy e praça Carlos Gomes . . . . .	4
Lei N. 284 de 19 de Maio de 1911.—Concedendo terreno em partes iguaes por um anno, ás sociedades—Clubes Recreativo e Beneficente 28 de Setembro, situados na Praça Observatorio. . . . .	4
Lei N. 285 de 20 de Maio de 1911.—Estabelecendo impostos de calçamento em diversas ruas. . . . .	5
Lei N. 286 de 26 de Maio de 1911.—Autorisando levar contracto com Olyntho Bernardi para continuação da Empreza telephonico no quadro urbano e dando outras providencias. . . . .	6
Lei N. 287 de 25 de Setembro de 1911.—Autorisando a lavrar contracto com Olyntho Bernardi, para continuação do serviço Telephonico no Municipio e estabelecendo condições. . . . .	7
Lei N. 288 de 20 de Outubro de 1911.—Elevando á cathegoria de primeiros escripturarios, os actuaes segundos da Secretaria da Camara e da Prefeitura . . . . .	8

## II

	Pags.
Lei N. 989 de 20 de Outubro de 1911.—Concedendo gratificações ao Secretario e escripturario da Camra.	8
Lei N. 290 de 20 de Outubro de 1911.—Autorisando a indemnisação para desapropriação de terreno de Pedro Luiz de Souza Rocha estes a rua Marechal Floriano	8
Lei N. 291 de 30 de Outubro de 1911.—Autorisando abertura de creditos para pagamento de terreno desapropriado de Francisco Theodoro do Nascimento.	9
Lei N. 292 de 30 de Outubro de 1911.—Concedendo á d. Moria Augusta dos Santos Jouve a gratificação de dois contos de réis por serviços prestados por seu finado marido, André Jouve, auxiliar da S. Technica.	9
Lei N. 293 de 6 de Novembro de 1911.—Concedendo ao dr. João Ribeiro de Macedo Filho, o direito de fornecimento da força motriz a industriaes e particulares, utilizando da energia electrica que obtiver.	9
Lei N. 294 de 6 de Novembro de 1911.—Restabelece a lei n. 259 de 2 de Fevereiro de 1910	9
Lei N. 295 de 6 de Novembro de 1911.—Concedendo 1:000\$000 á sociedade Jockey Club Paranaense	10
Lei N. 296 de 6 de Novembro de 1911.—Orça a receita e despeza para 1912	10
Lei N. 297 de 8 de Novembro de 1911.—Concedendo licença de 6 mezes ao Secretario da Prefeitura	26
Lei N. 298 de 8 de Novembro de 1911.—Autorisando indemnisação do terreno á Vicente Pissetti.	26
Lei n. 299 de 8 de Novembro de 1911.—Concedendo aposentadoria á aosé Marcos de Paula Cavalcanti.	26
Lei N. 300 de 8 de Novembro de 1911.—Concedendo isenção de impostos por 3 annos á Otto Selbemann, para estabelecer fabrica de tintas.	26

## DECRETOS

N. 43 de 16 de Novembro de 1811.—Concedendo aposentadoria ao Porteiro da Camara José Marcos de Paula Cavalcanti com os vencimentos de um conto e duzentos annualmente	27
N. 44 de 24 de Novembro de 1911.—Marcando epoca de pagamentos de impostos para o exercicio de 1912	27
N. 45 de 28 de Dezembro de 1911.—Abrindo credito para pagamentos autorisados pelas leis ns. 283 e 288 de 19 de Maio e 20 de Outubro do corrente anno.	27
N. 46 de 28 de Dezembro de 1911.—Abrindo credito extraordinario de 3:000\$000 para pagamento das gratificações ao Secretario e Eseripturario da Camara e a viuva de André Jouve.	28

## ACTOS

N. 79 de 2 de Janeiro de 1911.—Nomeando Candido Guedes Chagas para amanuense da Prefeitura.	28
N. 80 de 22 de Janeiro de 1911. - Exonera o Directrr da Higyene Municipal	28
N. 81 de 31 de Janeiro de 1911.—Concedendo exoneração do cargo de Director interino da Hygiene Municipal, ao dr. João Evangelists Espindola	28

III

	Pags.
N. 82 de 10 de Fevereiro de 1911.—Exonera o guarda fiscal Anselmo de Lima . . . . .	29
N. 83 de 11 de Fevereiro de 1911.—Nomeanda Eduardo Kaier para guarda fiscal . . . . .	29
N. 84 de 1 de Março de 1911.—Exonerando a pedido o guarda fiscal Antonio Scheleder e nomeado Orozimbo Cornelio do Amaral . . . . .	29
N. 85 de 14 de Março de 1911. Concedendo 30 dias de ferias ao guarda Eduarda Eleuterio da Silva. . . . .	29
N. 86 de 1 de Maio de 1911.—Concedendo 30 dias de ferias ao guarda Feliciano Correia de Freitas. . . . .	29
N. 87 de 17 de Maio de 1911.—Nomeando Jayme Benedicto Pereira para guarda fiscal em substituição ao fallecido Eduardo Kaier . . . . .	29
N. 88 de 23 de Maio de 1911. Nomeando Otto Staerke para o cargo de ajudante da Directoria de Obras. . . . .	29
N. 89 de 25 de Maio de 1911.—Nomeando Adriano Garcia dos Santos, para o cargo de guarda fiscal a pé . . . . .	30
N. 90 de 15 de Junho de 1911.—Concedendo licença de 3 mezes ao Secretario da Prefeitura . . . . .	30
N. 91 de 19 de Junho de 1911. Nomeando Joaquim Ribeiro Braga para professor da Escola Nocturna Municipal . . . . .	30
N. 92 de 19 de Junho de 1911.—Concedendo 30 dias de ferias ao guarda Luttegarde Ferreira da Costa . . . . .	30
N. 93 de 4 de Julho de 1911. Concedendo 30 dias de ferias á Antonio Ricardo do Nascimento, fiscal de Bonds e Matadouro. . . . .	30
N. 94 de 17 de Julho de 1911.—Nomeando o dr. Alfredo de Assis Gonçalves, para o cargo de Director da Hygiene Municipal. . . . .	30
N. 95 de 3 de Agosto de 1911.—Concedendo 30 dias de férias ao guarda fiscal Arthur Marques da Silva. . . . .	30
N. 96 de 22 de Agosto de 1911.—Suspendendo das funções de guarda fiscal Orozimbo Cornelio do Amaral. . . . .	31
N. 97 de 24 de Agosto de 1911.—Concedendo 3 mezes de licença ao amanuense Candido Guedes Chagas. . . . .	31
N. 98 de 28 de Agosto de 1911.—Convocando a Camara Municipal. . . . .	31
N. 99 de 4 de Setembro de 1911.—Mandando publicar edital de concorrência ao serviço de limpeza de fossas. . . . .	31
N. 100 de 26 de Setembro de 1911. Classificando as propostas para o serviço de limpeza de fossas. . . . .	31
N. 101 de 26 de Setembro de 1911.—Concedendo ao guarda fiscal Feliciano Correia de Freitas 90 dias de licença para tratamento da saude . . . . .	32
N. 102 de 13 de Novembro de 1911.—Concedendo ao fiscal de Bonds e Matadouro Antonio Ricardo do Nascimento 90 dias de licença para tratamento de sua saude. . . . .	32
N. 103 de 14 de Novembro de 1911.—Nomeando os empregados Luiz Ventura Rodrigues, Pedro Arouca e Silfredo Pedrosa para em comissão procederem ao lançamento dos impostos de Commercio e Officinas. . . . .	32
N. 104 de 17 de Novembro de 1911. Nomeando Luiz Ribeiro de Andrade para o cargo de porteiro da Camara Municipal. . . . .	32
N. 105 de 7 de Dezembro de 1911.—Concedendo 6 mezes de licença ao Secretario da Prefeitura Claro Cordeiro. . . . .	32
N. 106 de 27 de Dezembro de 1911. Concedendo ao Dr. Guilhermino Bacta de Faria a exoneração do cargo de Director de Obras, conforme pedido e nomeando o dr. Adriano Goulin para o mesmo cargo. . . . .	32
N. 107 de 30 de Dezembro de 1911.—Nomeando Antonio Schelener e Antonio de Souza Azevedo para os lugares de amanuense e fiscal das construções da Directoria de Obras. . . . .	33

ESTADO DO PARANA'

---

# LEIS, DECRETOS E ACTOS

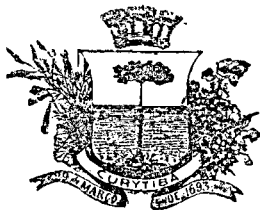
DA

## Camara Municipal de Curytiba

### De 1912

E

## ORÇAMENTO PARA 1913



OFFICINAS DE ARTES GRAPHICAS

PRAÇA MUNICIPAL 12 E 14

CURITYBA

# LEIS

LEI N. 301 DE 29 DE JANEIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder ao levantamento da planta cadastral de Curityba, com os serviços complementares de nivelamento e confecção de perfis das ruas, tanto quanto for necessario para a maxima exactidão dos alinhamentos dos predios, do raid definitivo do calçamento das ruas e dos passeios e para projectos de embelezamento da cidade.

§ 1º Esse serviço ficará affecto á Directoria de Obras, podendo o Prefeito nomear, em commissão, os auxiliares technicos necessarios.

§ 2º O Prefeito retirará da verba Obras Publicas em Geral a quantia necessaria para occorrer ás despezas com esses serviços.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 29 de Janeiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Janeiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario

LEI N. 302 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo Unico. Fica concedido a Antonio Ricardo do Nascimento um anno de licença, com os respectivos ordenados, para tratamento de saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 303 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a modificar as condições em que foi concedida a Gustavo Keil uma área de terreno nas proximidades do Matadouro para montar um estabelecimento destinado a refinar sangue, de modo a ficar o referido terreno onerado, somente, com imposto de foro annual.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 304 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a emittir as apolices municipaes necessarias para satisfazer os compromissos especificados no art. 14 e seus paragraphos da lei n. 258 de 1º de Fevereiro de 1910, combinando com as alineas (b) e (c) da lei n. 276 de 19 de Novembro de 1910.

§ Unico. Essas apolices serão emittidas de accordo perfeito com as determinações, nesse sentido, expressas na lei referida n. 258 de 1º de Fevereiro de 1910.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

#### LEI N. 305 DE 5 FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam extensivas ás ruas Primeiro de Março, Marechal Deodoro, no trecho comprehendido entre a praça Zacharias e as ruas Garibaldi, Marechal Floriano Peixoto, no trecho comprehendido entre as praças Tiradentes e Carlos Gomes, ás praças Municipal, General Ozorio, Euphrasio Correia, Carlos Gomes, Zacarias e Avenida Luiz Xavier, as disposições do art. 1º da lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905.

Art. 2º Os proprietarios dos terrenos situados na zona de 3 (tres) kilometros alem dos limites do quadro urbano que estiver em vigor, ficam sujeitos ao alinhamento que for mandado observar pela Prefeitura, de accordo com a planta da cidade, quando tenham de edificar nos terrenos que lhes pertencer.

Art. 3º Fica supprimido o art. 2º da lei n. 177 de 30 de Abril de 1906.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicadã na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

#### LEI N. 306 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido a Antonio de Souza Mello, ou a empreza que o mesmo organisar, durante o praso de sete annos,

a isenção de todos os impostos municipaes para o hotel que o mesmo estabelecer nesta cidade, mediante as condições expressas nos artigos seguintes :

Art. 2.º O concessionario obrigar-se-ha :

a) a construir um predio de tres ou mais pavimentos, com todas as condições hygienicas e de typo architectonico conveniente, contendo as condições necessarias ao fim a que se destina.

b) a submeter, previamente, ao estudo e a approvação da Prefeitura, o projecto completo e detalhado do edificio.

c) a iniciar os trabalhos de construcção do edificio dentro do prazo de dois (2) mezes e a terminar dentro de dezoito (18) mezes a contar da data da assignatura do respectivo contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 5 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 307 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a restituirá Domiciana Pinto Ribeiro e outras, herdeiras de Anselmo Gonçalves Ribeiro, o terreno de sua propriedade, com fundo para a rua Visconde de Nacar, e que fica concedido, por aforamento, á Carlos Dietsch, ou a entrar em accordo conveniente com essas herdeiras, afim de indemnizar-as dos prejuizos soffridos.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado, para execução desta lei, a abrir os credits necessarios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---



LEI N. 308 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica revogada a lei n. 290 de 20 de Outubro de 1911 ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 309 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder a Claro Cordeiro uma gratificação de seiscentos mil reis (600\$000), como remuneração aos serviços extraordinarios que prestou no cargo de Secretario da Prefeitura, podendo para isso abrir os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 4 Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 310 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º As disposições do art. 1º da lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905, não se applicam ás ruas Marechal Deodoro e Marechal Floriano e praças General Ozorio, Carlos Gomes e Zacarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Mac'edo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 311 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Passam a se denominar : rua «Conselheiro Carrão» a actual Travessa da Ordem e rua «Julia da Costa» a actual rua Santa Mathilde.

§ Unico. Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ás despezas com a mudança das placas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 312 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder a Luiz Ribeiro de Andrade, porteiro da Camara Municipal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 313 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o poder executivo municipal autorizado a dispende a quantia de um conto de réis (1:000\$000) com a aquisição de cinco volumes da obra intitulada «*Impressões do Brazil no vigessimo seculo*» e publicado pela Empreza Lloyd's Greater Britain Publishing Company Ltd., podendo para isso abrir os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 314 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. O imposto predial atrazado devido pelo Dr. Reinaldo Machado, do predio de sua propriedade á rua Dr. Muricy, e de 67\$500 rs., relevada a multa correspondente ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 315 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade publica, os predios e terrenos da parte da rua Lourenço Pinto, comprehendida entre as ruas da Misericordia e Pedro Ivo e necessarios para a regularisação do respectivo alinhamento predial, bem como a faixa de terrenos necessarios para a passagem dos tramways electricos no trecho comprehendido entre a rua da Graciosa e o Boulevard 2 de Julho, podendo para isso abrir os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 316 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor da escola municipal, Joaquim Ribeiro Braga ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 317 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam isentos dos impostos municipaes, durante o prazo de cinco (5) annos, a contar da data desta lei, os automoveis que entrarem para o municipio e que se destinarem ao serviço de transporte de passageiros e cargas ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 318 DE 15 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica concedido a Carlos Engelke e Dermeval Lustoza de Andrade, isenção dos impostos municipaes pelo prazo de cinco (5) annos, a contar da data desta lei, para a fabrica de vidros que estabelecerem neste municipio ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 319 DE 15 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Unico. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a considerar obra publica a avenida que partindo da Rua Marechal Floriano Peixoto, no ponto proximo á chacara Moura, atravessa a Agua Verde e vae ter á estrada do Portão, podendo declarar de utilidade publica os terrenos que embarcem a abertura da referida avenida, entrando em accordo com os respectivos proprietarios ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 320 DE 15 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Unico. Fica concedido á commissão encarregada da erecção de um monumento nesta capital, que perpetue a memoria do eminente brasileiro—Barão do Rio Branco—o auxilio de um conto de réis (1:000\$000), ficando o Prefeito autorizado a abrir os necessários creditos para a execução desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 321 DE 14 DE JUNHO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorogado por oito (8) mezes, a contar de

23 de Junho corrente, o prazo concedido á The South Brazilian Railways Company Limited, para a terminação dos serviços constantes da letra B, clausula 37ª do contracto de 23 de Dezembro de 1907.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara Municipal de Curityba, em 14 de Junho de 1912.

*João Tobias Pinto Rebello*, Presidente

Publicada na Secretaria da Camara Municipal de Curityba, aos 14 de Junho de 1912.

*Eduardo Alberto de Andrade Virmond*, Secretario.

**LEI N. 322 DE 31 DE JULHO DE 1912**

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O subsidio do Prefeito no quadriennio de 1912 a 1916, é fixado em 10:000\$000 annuaes.

Art. 2º Os vencimentos dos empregados da Camara e da Prefeitura serão, desde a data desta lei, os constantes da seguinte tabella :

**CAMARA MUNICIPAL**

§ 1º — *Secretaria da Camara*

1 Secretario. ....	4:200\$000	
1 Escripuario .....	3:600\$000	
1 Archivista.. ..	3:600\$000	
1 Continuo-servente .....	1:560\$000	12:960\$000

§ 2º — *Prefeitura*

Subsidio do Prefeito.. ..	10:000\$000
---------------------------	-------------

*Secretaria*

1 Secretario... ..	4:200\$000	
1 Amanuense... ..	2:760\$000	
1 Porteiro .....	1:800\$000	
1 Continuo-servente .....	1:560\$000	10:320\$000

*Directoria do Thezouro e Contabilidade*

1 Thezoureiro. ....	4:800\$000	
1 Contador .....	4:000\$000	
1 1.º Escripuario .....	3:600\$000	
2 2.º Escripuarios a 3:360\$000...	6:720\$000	19:120\$000

*Contencioso*

1 Director, que será o advogado da Municipalidade.....	4:800\$000	
1 Amanuense.....	2:760\$000	
1 Solicitador.....	3:240\$000	10:800\$000

*Directoria de Obras*

1 Director.....	7:200\$000	
1 Auxiliar.....	3:600\$000	
1 Amanuense.....	2:760\$000	
1 Fiscal de Obras.....	2:400\$000	15:960\$000

*Directoria de Hygiene*

1 Director.....	4:800\$000
-----------------	------------

*Instrucção Publica*

1 Professor.....	1:500\$000
------------------	------------

*Mercado*

1 Administrador.....	3:600\$000
----------------------	------------

*Fiscalisação*

1 Fiscal geral.....	3:600\$000	
1 Auxiliar.....	3:000\$000	
3 Guardas montados a 1:800\$000..	5:400\$000	
6 Guardas á pé a 1:560\$000.....	9:360\$000	
1 Fiscal de bonds (conforme con- tracto.....)	2:400\$000	
1 Fiscal do Matadouro.....	3:480\$000	27:240\$000

*Cemiterio*

1 Administrador.....	2:520\$000
----------------------	------------

Art. 3.º Continúa a exercer as funções de aferidor o escripturario já encarregado de tal serviço.

Art. 4º Fica creada a secção do Contencioso que será dirigida pelo advogado da Camara, com os vencimentos marcados na tabella de que trata esta lei, tendo como auxiliar um solicitador encarregado da cobrança da divida activa.

Art 5º Fica creado o lugar de veterinario encarregado de fiscalisar a matança do gado no Matadouro e o destinado á xarqueadas com os vencimentos de 3:000\$000 annuaes.

Art. 6.º Aos funcionarios municipaes que contarem mais de dez annos de effectivo exercicio, serão abonados 10 % sobre os seus vencimentos, e 20 % aos que contarem mais de vinte annos, tambem de effectivo exercicio.

Art. 7.º Para execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 323 DE 31 DE JULHO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O Prefeito mandará passar gratuitamente 2ª via de alvará de licença aos commerciantes que, por qualquer modo, provarem ter pago, em tempo, os emolumentos correspondentes a esse alvará e isso requererem.

Art. 2.º Aos commerciantes que tiverem pago os impostos municipaes, ha mais de anno, sem ter obtido alvará de licença para abertura de negocio, será passado o mesmo alvará independente de multa.

Art. 3.º Os funcionarios que procederem as correições de que trata o art. 347 das Posturas Municipaes, certificarão no talão demonstrativo do pagamento do imposto, se os commerciantes exhibirem o alvará de licença e esses certificados supprirão a falta do mesmo alvará, em caso de extravio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 324 DE 1.º DE AGOSTO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :



Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a indemnizar a Pedro Luiz de Souza Rocha com a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), contanto, que o mesmo desista da acção que intenta contra a Camara Municipal, ceda gratuitamente o terreno necessario para o prolongamento da rua José Loureiro e faça no muro que possui na mesma rua o recuo exigido pelo Director das Obras Publicas Municipaes.

Art. 2º Fica revogada a disposição do art. 2º da lei n. 283 de 15 de Maio de 1911.

Art. 3º E' o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para execução da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Agosto de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 325 DE 21 DE OUTUBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a aposentar o guarda fiscal José Martins de Oliveira, com os vencimentos de Rs. 540\$000 (quinhentos e quarenta mil réis) annuaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Outubro de 1912.

*João A. Xavier*.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Outubro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 326 DE 21 DE OUTUBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam concedidos a Arthur von Meien seis (6) mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude ; revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Outubro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de Outubro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 327 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O serviço de limpeza de fossas á cargo da Empresa Sanitaria será supprimido definitivamente até 31 de Dezembro do corrente anno.

Art. 2º A contar de 1º de Janeiro de 1913 não poderão ser alugadas casas que não tenham serviço de aguas e exgottos, desde que estejam situadas em ruas ou praças servidas pela respectiva rede.

Art. 3º Aos infractores da presente lei será applicada a pena de 20\$000 a 50\$000 de multa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 328 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam extensivos aos funcionarios municipaes as disposições do Decreto Federal n. 771 de 20 de Setembro de 1890 e da Lei Estadual n. 180 de 5 de Fevereiro de 1896, afim de que os mesmos possam transigir com o Banco de Curityba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

LEI N. 329 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a ceder, gratuitamente, o terreno necessario á construcção do edificio destinado para séde da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná, exceptuando-se em praças ou logradouros publicos, podendo, se necessario for, despendar a importancia que julgar conveniente para aquisição do mesmo terreno ; revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

LEI N. 330 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A lei n. 218 A de 26 de Junho de 1907, que creou taxas para a limpeza publica e particular, fica modificada nos seguintes termos :

- a) as taxas serão cobradas trimensalmente ;
- b) As casas no quadro urbano serão divididas em tres classes para o effeito da cobrança dessas taxas, casas de habitação collectiva, casas de commercio, fabricas e officinas e casas de moradias particulares ;
- c) São consideradas casas de habitação collectiva os hotéis, restaurants, casas de pensão, casas de saúde, collegios, theatros, clubs, cinematographos ;
- d) As de primeira classe pagarão 3\$000 por mez, as de segunda 2\$000 e as de terceira 1\$500 ;
- e) Sô serão sujeitas a essas taxas as casas que pagarem imposto predial ;
- f) A Camara procederá a limpeza diariamente em vehiculos fechados, em numero sufficiente para attender as exigencias do serviço.
- g) O lixo será incinerado em fornos apropriados que serão construidos fora do quadro urbano em lugares em que não haja prejuizo para a saúde publica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 331 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam isentos pelo espaço de 25 annos do pagamento dos impostos municipaes actuaes e futuros que recahiam ou possam recahir sobre espectaculos de qualquer natureza ou genero, excepto para cinematographo, todos os estabelecimentos commerciaes installados no theatro Polytheama que Pedro Pacheco da Silva Netto, ou a empresa que organizar se propõem construir nesta capital.

Art. 2º O concessionario fica obrigado a apresentar á approvação da Prefeitura um projecto completo, com todos os detalhes, do edificio que se propõe construir, dentro do praso maximo de seis mezes a cõntar da data da concessão, e a inaugurar-o dentro do praso de trinta mezes contados da mesma data.

Art. 3º O Theatro Polytheama terá capacidade para comportar, no maximo, tres mil pessoas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 5 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 332 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorisado a prolongar a Travessa Providencia até sahir na estrada do Portão, entrando, para esse fim, em accordo com os respectivos proprietarios.

Art. 2º A nova rua denominar-se-ha «Francisco Rocha», como homenagem a um dos precursores da Republica neste Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 333 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Nas novas ruas que a Camara abrir, reservará uma área conveniente para estabelecimento futuro de predios, ou serviços municipaes, entrando para esse fim em accordo com os proprietarios, quando o terreno for de propriedade particular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 334 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a emittir apolices da divida municipal, para effectuar o resgate de 5 apolices pertencentes a Lucidio Correia, de ns. 267, 269, 296, 235 e 276.

Art. 2º Fica o Prefeito igualmente autorizado a emittir apolices para substituir outras de antigas emissões que por ventura ainda existam em circulação, apresentando, na primeira secção ordinaria da Camara, uma relação dos titulos resgatados na forma da lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

LEI N. 335 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O Boulevard 2 de Julho desta cidade, passa a denominar-se «Avenida João Gualberto» até a ponte sobre o rio Juvevê.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 336 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica supprimido, a contar da data desta lei, o cargo de Administrador do Mercado desta capital, sendo creado o lugar de fiscal do mesmo mercado, com os vencimentos de . . . . 1:800\$000 annuaes.

Art. 2º Fica extincto o lugar de ajudante do Fiscal Geral, sendo creado mais um lugar de fiscal geral com os vencimentos identicos aos deste cargo.

Art. 3º Para os effeitos de fiscalisação do municipio da capital, fica o mesmo dividido em duas circumscrições, tendo por eixo a rua 15 de Novembro e seus prolongamentos.

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias para execução da presente lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Camara Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 337 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creado o lugar de fiscal geral das rendas mu-

nicipaes, com os vencimentos de treis contos novecentos e sessenta mil réis (3:960\$000) annuaes.

§ Unico. Ao fiscal geral das rendas municipaes compete a fiscalisação das estações arrecadadoras e dos lançamentos de todos os impostos municipaes.

Art. 2º O Prefeito fica autorisado a applicar no pagamento da despeza creada em virtude desta lei, a verba consignada no § 7º do art. 4º da lei do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*Joao A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 338 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a auxiliar com a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) paga em quatro (4) prestações, a construcção do Albergue Nocturno, á cargo da Federação Espirita do Paraná, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 339 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam reduzidas a 1\$000 por cabeça, durante quatro annos, o imposto do gado abatido e destinado ás xarqueadas existentes ou que se estabelecerem no municipio, dotadas de aparelhos e mecanismos modernos exigidos para taes estabelecimentos e o imposto de suinos destinados ás fabricas de banha estabelecidas nas mesmas condições.

Art. 2º Os infractores das disposições dos artigos 1º e 2º da lei n. 115 de 13 de Julho de 1903, ficam sujeitos á multa de 100\$000, que será elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 340 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sancciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creado o imposto de viação sobre os terrenos do rocio da capital, o qual será cobrado á razão de 1 % sobre o valor venal dos mesmos terrenos.

§ 1º O valor minimo para a cobrança do imposto será de 40 réis por metro quadrado de terreno.

§ 2º O producio do presente imposto será exclusivamente applicado a melhoramentos das estradas municipaes.

Art. 2º Ficam isentos deste imposto, os terrenos pertencentes ao Hospital de Misericordia, Hospicios, Asylos e sociedades exclusivamente beneficentes.

Art. 3º Os proprietarios ou foreiros dos terrenos do rocio ficam obrigados, sob pena de 50\$000 de multa, a apresentar no prazo de 3 mezes a contar da data marcada pelo Prefeito, um boletim com a declaração da situação, área e valor dos mesmos terrenos.

Art. 4º A Camara não poderá conceder transferencia de terrenos, sem que estejam pagos os impostos de que trata a presente lei.

Art. 5º As estradas municipaes deverão ter a largura minima de 20 metros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---



LEI N. 341 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os impostos sobre muros e terrenos não edificados, a que se referem as leis ns. 177 de 30 de Abril de 1906 e 221 de 31 de Outubro de 1907, ficam extensivos a todo o quadro urbano.

Art. 2º Para o effeito da cobrança desses impostos e para outros fins, fica o quadro urbano da cidade dividido em tres zonas.

Art. 3º Constituirão a primeira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro :

A partir do ponto de encontro das ruas Sete de Setembro e Barão do Rio Branco, seguirá por esta ultima rua, até seu cruzamento com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a rua 15 de Novembro, por esta até a rua Riachuelo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua America e por esta até a rua Cruzeiro, dahi em linha recta até o cruzamento das ruas Keller e Dr. Muricy, por esta ultima até a rua Candido Lopes e por esta até a praça General Ozorio, cujo lado Norte contornará, seguindo pela rua Commendador Araujo até seu encontro com a rua Brigadeiro Franco, por esta até a rua Aquidaban e por esta até a praça Zacharias, cujo lado Sul contornará até a rua Marechal Deodoro, pela qual continuará até a rua Marechal Floriano Peixoto e por esta até a rua Sete de Setembro, pela qual seguirá até encontrar o ponto de partida, e, mais, os seguintes trechos : rua Marechal Floriano Peixoto, desde Sete de Setembro até Ivahy ; rua Riachuelo, desde Conselheiro Barradas até o começo da Avenida João Gualberto e rua Commendador Araujo, desde Brigadeiro Franco até a travessa do engenho do Iguassú.

Art. 4º Constituirão a segunda zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro e que não estiveram comprehendidas na primeira zona :

A partir do cruzamento das ruas Iguassú e João Negrão, seguirá esta ultima até seu encontro com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Dr. Laurindo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a Avenida João Gualberto, por esta até a rua da Graciosa, por esta até a rua Barão de Antonina, por esta até a rua America, por esta até a rua Ignacio Lustoza, por esta até a rua Lava-pés, por esta até a rua Cruzeiro, por esta até a rua Dr. Ermelino de Leão, por esta até a rua Saldanha Marinho, por esta até a rua

Dezembargador Motta, por esta até a rua Dr. Carlos de Carvalho, por esta a rua Coronel Dulcideo, por esta até a rua Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Buenos Ayres, por esta até a rua Iguassú e, finalmente por esta até o ponto de partida.

Art. 5º Constituirão a terceira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo quadro urbano e que não estiverem compreendidas na primeira e segunda zonas.

Art. 6º Para todos os efeitos, considera-se as ruas, praças e travessas que limitam qualquer zona, incluídas inteiramente nessa zona.

Art. 7º Os terrenos não edificados, existentes nessas zonas, ficam sujeitos ao pagamento do imposto annual de 1 % sobre seu valor venal, que será calculado de accordo com os seguintes maximos e minimos:

1ª zona — Valor por metro corrente de frente: Maximo 800\$000 ; minimo 400\$000.

2ª zona — Maximo 300\$000 ; minimo 150\$000.

3ª zona — Maximo 100\$000 ; minimo 50\$0000.

Art. 8º Fechando quaesquer terrenos serão permittidos muros que deverão ter de altura minima 2,50 metros de altura acima da calçada, sendo tambem permittidos gradis ou balaustros assentes sobre embasamento de alvenaria, devendo ser convenientemente rebocados, caiados ou pintados.

§ Unico. Ficam sujeitos esses muros, gradis ou balaustros á approvação da Prefeitura e prévio alinhamento e nivelamento, o que se dará tambem com os que forem reconstruidos, reformados ou alterados de qualquer forma.

Art. 9º Os terrenos murados ou fechados nas condições do artigo anterior, ficam sujeitos ao pagamento do imposto estabelecido pelo art. 7º com o abatimento de 20 %.

Art. 10. Os terrenos murados ou fechados e que não obedçam ás condições do artigo 8º, ficam sujeitos aos impostos do artigo 7º

Art. 11. Ficam isentos do pagamento dos impostos a que se referem os artigos 7º e 9º :

a) Os terrenos da terceira zona murados ou fechados nas condições do art. 8º ;

b) Os jardins fechados com gradis de ferro e os terreños murados pertencentes a hospitaes ou asylos, que, em qualquer zona, obedçam ao referido artigo 8º

c) Os terrenos murados com gradis de ferro ou balaus-

trados em qualquer das zonas que sirvam de fundo aos predios de esquina, até o maximo de 22 metros, e os pequenos pateos lateraes, que constituam-se servidão dos predios, até 5 metros ;

d) Os terrenos murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustrados que, em qualquer das zonas, por natureza e destino, não possam ser edificados, taes como pateos de fabricas, quarteis e escolas ;

e) A frente maxima, para o effeito da isenção a que se refere a alinea anterior, será, a juizo da Prefeitura e com recurso para a Camara, de 50 metros ;

f) Durante dous annos, os terrenos cujos proprietarios ou foreiros cederem gratuitamente a parte necessaria para o prolongamento de ruas existentes ou projectadas.

Art. 12. Nos terrenos de esquina que abrangerem mais de uma zona, será computada, para o calculo do imposto, a frente de valor mais elevado.

Art. 13º A arrecadação do imposto será feita em duas prestações : em Fevereiro e Agosto, respectivamente.

Art. 14º Os proprietarios ou foreiros que não pagarem o imposto na época determinada, ficam sujeitos á multa de 10 % por semestre, de móra sobre a quantia devida.

Art. 15º Os proprietarios ou foreiros que iniciarem construcções em seus terrenos, poderão requerer baixa dos impostos estabelecidos por esta Lei, quando as paredes estiverem na altura de receber o vigamento para a armação.

Art. 16º Todos os proprietarios ou foreiros do quadro urbano são obrigados a calçar a frente de suas propriedades ou terrenos dentro do praso de 60 dias, após o estabelecimento pela Prefeitura das guias do passeio na frente dessas propriedades ou terrenos e de accordo com o art. 18º desta Lei.

Art. 17º Exgotado esse praso, ficam os infractores sujeitos á multa de 5\$000 por metro corrente de frente não calçada e a verem o serviço executado pela Prefeitura e por conta dos mesmos, se o não fizerem no novo e improrogavel praso que lhes for marcado e que não poderá exceder de 30 dias.

§ Unico. A multa e a conta da importancia despendida pela Prefeitura, serão augmentadas de 30 % se for necessario cobral-as executivamente.

Art. 18º Os passeios, em qualquer zona, deverão obedecer ás especificações então em vigor, da Directoria de Obras Publicas Municipaes.

§ Unico. Na primeira zona esses passeios só poderão ser feitos de mosaico, de asphalto, de ladrilhos, ou de cimento ; na

segunda e terceira zonas poderão ser feitos também de lages de pedra convenientemente aparelhadas ou de outro material aceito pela Prefeitura e incluído naquellas especificações.

Art. 19º Nas ruas, praças e travessas em que seja necessário alterar o nivelamento dos passeios, correrão as despezas por conta do município, desde que os proprietários ou foreiros provejam tel-os construído em obediência a nivelamento que lhes fosse fornecido, e desde que tenham obedecido as prescripções então em vigor.

§ Unico. Onde haja alargamento dos actuaes passeios, cabe aos proprietários ou foreiros a obrigação de completal-os.

Art. 20. A Prefeitura entrará em accordo com aquelles proprietários ou foreiros na frente de cujas propriedades ou terrenos existam passeios que, na época da sua construcção, obedecessem ás disposições leaes em vigor afim de serem uniformisados e ficarem de accordo com o art. 18º

Art. 21º E' prohibida a construcção de casas de madeira na primeira e na segunda zonas, só sendo permittidas essas construcções na terceira zona, quando sejam feitas 5 metros para dentro do respectivo alinhamento.

Art. 22º Os alinhamentos que a Prefeitura determinar para novas construcções em ruas que tiverem menos de 18 metros de largura, serão dados de forma a ser feito o alinhamento das mesmas ruas até o limite de 18 metros, pelo menos.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 342 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os proprietários ou foreiros que queiram dividir em lotes qualquer terreno do quadro urbano ou rocio, deverão requerer á Prefeitura essa divisão que só poderá ser feita pela Directoria de Obras Publicas Municipaes, pagando os interessados, alem do sello e approvação da planta, os emolumentos de 10\$000 por lote, pelo serviço de divisão.

§ Unico. Nessa divisão deverão ser respeitados os prolon-

gamentos das ruas actualmente existentes e as quadras ; em outro qualquer caso, nunca poderão ter, de lado, menos de 100 ou mais de 150 metros.

Art. 2º As transferencias que se fizerem da data desta lei em diante ficam sujeitas aos seguintes impostos :

a) terreno do rocio, transferencia por carta de 12,100 metros ou fracção.. .. .	25\$500
b) idem, emolumentos sobre transferencia e sobre averbações para legalisar titulos das partes, por carta ou fracção.. .. .	10\$000
c) terrenos do quadro urbano, transferencia por metro linear, de frente : na 1ª zona .. . . .	8\$000
— na 2ª zona. .... .	5\$000
— na 3ª zona .. . . .	3\$000
d) idem, emolumentos sobre transferencias e sobre averbações para legalisar titulos das partes, cada 10 metros de frente ou fracção : na 1ª zona .. . . .	10\$000
— na 2ª zona..... .	7\$500
— na 3ª zona. .... .	5\$000

Art. 3º Os terrenos do rocio divididos em lotes, ficam equiparados aos da 3ª zona da cidade, para o effeito do pagamento dos impostos de transferencia.

Art. 4º Ficam as construcções sujeitas aos seguintes emolumentos : Sobre approvação de planta, alem do sello

para casa de alvenaria .. . . .	20\$000
para casa de madeira .. . . .	10\$000
Idem, idem de muros, gradis etc. ou construcções no Cemiterio. . . . .	5\$000 -
Idem, licença para qualquer obra interna, mesmo no quintal :	
na 1ª zona .. . . .	10\$000 -
na 2ª zona. .... .	5\$000 -
na terceira zona..... .	2\$500
Idem, alinhamento e nivelamento, cada 10 metros ou fracção : na 1ª zona .. . . .	10\$000
na 2ª zona (alem conducção respectiva) .. . . .	7\$500
na 3ª zona (alem da conducção respectiva) .. . . .	5\$000
Idem, licença para andaimes :	
na 1ª zona .. . . .	10\$000
na 2ª zona. .... .	7\$500
na 3ª zona..... .	5\$000

E mais 500 réis por metro quadrado de edificação e por trimestre, cobrados adiantadamente, excepto para a 3ª zona.

Idem, sobre confecção ou aprovação de plantas, conforme dimensão e o trabalho, de 10\$000 a 50\$000.

Idem, verificação de terrenos, alem da condução por carta. .... 15\$000  
de duas em diante, cada carta .. 10\$000  
quando pertencerem os terrenos a mais de um possuidor, por condomino e cada duas cartas. .... 10\$000

Art. 5º Ao ser approvada qualquer planta ou ser concedida qualquer licença, será fixado um praso improrogavel para o inicio (nunca menor de 90 dias) e outro para conclusão da obra, (nunca maior de 24 mezes).

1º Não sendo a obra iniciada no praso fixado, ficará sem efeito qualquer aprovação ou licença concedida.

2º A falta de conclusão no praso fixado, obrigará o seu proprietario a respeitar as disposições das leis que vigorarem na occasião e a pagar, depois de obter a prorogação do praso mensal e adiantamente e por metro linear de frente :

na 1ª zona ..... 2\$500  
na 2ª zona ..... 1\$500  
na 3ª zona ..... \$500

Art. 6º Para os efeitos de aprovação de plantas e pagamentos dos respectivos impostos, considera-se do limite do quadro urbano até a estação da Estrada de Ferro, no Portão, pela respectiva estrada, Avenida João Gualberto, a rua Marechal Floriano Peixoto, até o Asylo de Alienados, o Batel até o Seminario e os terrenos divididos em lotes, como fazendo parte da 3ª zona da cidade.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 343 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sancionó a seguinte lei :

Art. Unico. Fica approvado o acto n. 2 do Prefeito da capital, datado de 28 de Outubro ultimo, cedendo gratuitamente, no Cemiterio Municipal, a área de vinte e cinco metros quadrados de terreno para servir de jazigo perpetuo dos restos

mortaes do Commandante João Gualberto Gomes de Sá Filho e de pessoas de sua familia; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 20 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 20 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 344 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a dispensar a Sociedade Protectora dos Bolieiros, do pagamento de transferencia de um terreno que comprou a Angelino Bassetti, á rua Ratcliff, desta cidade, afim de nella construir o seu edificio social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

LEI N. 345 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a chamar concurrentes para :

a) Concluir o calçamento a paralelepipedos da rua Marechal Floriano Peixoto e calçar as ruas Aquidaban, João Negrão, Praças Zacharias, Senador Correia e Municipal e outras ruas e praças a macadame, paralelepipedos ou outro qualquer systema mais aperfeiçoado, arborizando as que o permittirem ;

b) Recalçar as ruas já calçadas ;

c) Comprar guias para os passeios da primeira e segunda zonas.

Art. 2º Para pagamento desses serviços, poderá emittir apolices ao juro de 6 % ao anno e typo minimo de 90, até a importancia de Rs. 1.000:000\$000.

bano os postes só poderão ser de ferro e os conductores deverão ter a necessaria resistencia afim de evitar rocturas.

Art. 5º No caso de concorrerem ao serviço mais de uma empreza, a segunda que se estabelecer só poderá estender suas linhas de modo a não perturbar ou embaraçar as linhas existentes, tanto as de energia electrica, como as telegraphicas ou telephonicas.

Art. 6º Desde que se achem installadas duas redes de energia motriz electrica, só serão permittidas, dahi em diante, installações por meio de canalisações subterraneas, nos limites do quadro urbano.

Art. 7º As emprezas de fornecimento de energia, que se fundarem de accordo com esta lei, deverão sujeitar-se á fiscalisação municipal, pagando para esse fim, annualmente, a quantia de 3:600\$000 paga adiantadamente.

Art. 8º Nos contractos que assignar, a Prefeitura estabelecerá multas de 50\$000 a 500\$000 pela infracção das obrigações assumidas pela empreza.

Art. 9º O Prefeito expedirá o regulamento para a execução da presente lei, consignando no mesmo todas as condições technicas e administrativas, afim de que fique plenamente assegurada a perfeita installação e o regular funcionamento do serviço, bem como, para que fique prevenido a evitar todo e qualquer perigo ou prejuizo para o publico.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 25 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 25 Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

### LEI N. 347 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O imposto de licença para as novas emprezas funerarias que se estabelecerem nesta capital será de 300\$000, sendo conservado o imposto annual de 1:000\$000 para todas as emprezas da mesma natureza, aqui existentes.

Art. 2º Foi creado o imposto annual de 30\$000 para os carros funerarios de 1ª classe e 20\$000 para os de 2ª, sendo isentos os de 3ª



Art. 3º Os enterramentos no Cemiterio Municipal ficam sujeitos ás seguintes taxas :

a) sepultura simples, por 5 annos, para adultos. .	8\$000
para creanças .....	6\$000
b) aberturas de carneiras e covagem em terreno proprio .....	10\$000
c) construcção de carneiras até 2 metros de altura	10\$000
d) construcção de capella ou mausoléu, com mais de 2 metros de altura.....	50\$000
e) concessão de terreno para jazigo perpetuo, por metro quadrado .. .. .	8\$000
imposto fixo .....	50\$000
f) excesso de tempo de 5 annos para a conservação da inhumação nas sepulturas geraes ou carneiras que não tiverem concessão perpetua, por anno.....	5\$000
g) exhumação para o mesmo cemiterio ou para outro .....	20\$000

Art. 4º São isentos os enterros feitos em sepulturas geraes :

a) dos indigentes que fallecerem nos hospitaes e prisões e dos que forem declarados como taes pelas autoridades policiaes ou municipaes ;

b) os funcionarios municipaes, suas esposas e filhos ;

c) as exhumações feitas por ordem da policia ou requisição de sociedades scientificas para o estudo de anthrologia e criminalogia.

Art. 5º As empresas ou estabelecimentos commerciaes que obtiverem licença, ficarão obrigados ás condições seguintes :

a) sujeitar, biennialmente, á approvação da Prefeitura, as tabellas de preço fixo dos differentes vehiculos para a conducção de cadaveres ; das differentes variedades de caixões ; dos trabalhos de decoraçào em salas mortuarias, e de tudo o mais que se referir ao serviço de pompas funebres, conformando-se com as alterações que forem determinadas pelas autoridades municipaes ;

b) expor ao publico, em logar bem visivel, em seus estabelecimentos, as tabellas dos preços, approvadas pela Prefeitura.

Art. 6º O Prefeito concederá a reduçào do imposto a que se refere o art. 1º para 500\$000 annuaes, pelo praso de 3 annos, ás empresas que, mediante contracto, com multas até o valor do imposto, se propuzerem a fazer, gratuitamente, os enterramentos dos indigentes fallecidos na Santa Casa de Misericordia, Asylo de Alienados, Penitenciaría e dos que, fallecidos em do-

micilios ou na via publica, cujos attestados lhes forem apresentados pelas autoridades policiaes ou municipaes.

Art. 7º As casas ou officinas que, embora não se dediquem exclusivamente á industria de artigos funerarios, façam caixões ornamentados, ficam sujeitas ao pagamento da terça parte do imposto de que trata o art. 1º

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Novembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

#### LEI N. 348 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a emittir apolices até a importancia de seiscentos contos de réis (600:000\$000) ao typo de 90 e juros de 6 %, para a construcção do palacio municipal, na praça Santos Andrade, na parte comprehendida entre as ruas João Negrão e Senador Laurindo.

Art. 2º O Prefeito chamará concorrência, desde já, e com praso curto, para a confecção do projecto completo do palacio, podendo conferir os seguintes premios: ao 1º premio de . . . . . 5:0000\$000; ao 2º de 3:000\$000 e ao 3º de 1:000\$000.

Art. 3º O Prefeito escolherá dois profissionaes, sob a presidencia do Director de Obras Publicas Municipaes, para julgarem do valor dos projectos apresentados, para o fim da distribuição dos premios a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º As taxas de estatistica garantirão a amortisação do emprestimo que deverá ser, pelo menos, de 2 % annuaes e ao pagamento dos respectivos juros.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 29 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 29 de Novembro de 1912.

---

LEI N. 349 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º E' concedida á Federaçãõ Espirita do Paraná a subvençãõ de Rs. 1:500\$000, creada para a manutençãõ de uma escola municipal.

Art. 2º Para ter direito á percepçãõ do auxilio a que se refere o artigo anterior, fica a Federaçãõ Espirita do Paraná obrigada a :

§ 1º Manter em sala apropriada e com todas as condições de aceio e hygiene, a escola nocturna para o ensino elementar gratuito e com a matricula e frequencia minima de 30 e maxima de 60 alumnos.

§ 2º Nomear um professor com as necessarias habilitações que ministrará o ensino de accordo com o regulamento da Instrucçãõ Publica ;

§ 3º Sujeitar-se á fiscalisaçãõ municipal ;

§ 4º Completar o material escolar que, por esta lei, a municipalidade cede a titulo de emprestimo á Federaçãõ Espirita do Paraná.

Art. 3º Desde que a frequencia da escola durante um semestre seja inferior ao limite minimo estabelecido no artigo 2º § 1º desta lei, fica suspensa a subvençãõ, obrigando-se a Federaçãõ Espirita do Paraná a restituir á municipalidade, em bom estado de conservaçãõ, todo o material escolar entregue por esta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 350 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sancionó a seguinte lei :

Art. 1º Todas as barbearias estabelecidas nesta capital, terão aparelhos necessarios para a completa desinfecçãõ de navalhas, pentes, escovas e demais instrumentos concernentes a taes estabelecimentos.

Art. 2º Nenhum desses instrumentos poderá ser empregado sem previa desinfecçãõ á vista do freguez.

Art. 3º Pela falta do cumprimento da presente lei, ficam os infractores sujeitos á multa de 30\$000 a 50\$000 na reincidencia.

Art. 4º A presente lei começará a vigorar de 1º de Julho de 1913.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 351 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a pagar, em apolices, a Edouard Fontaine de Laveye, a quantia de 37:000\$000 proveniente de reclamações do mesmo, attendidas pela Camara, e referentes a serviços e emolumentos do contracto de calçamento rescindido.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario

---

LEI N. 352 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A Municipalidade auxiliará com 10:000\$000 annuaes, durante dez annos, as construcções e manutenção de cada um dos seguintes estabelecimentos beneficentes :

- a) uma maternidade ;
- b) um pavilhão para tuberculosos ;
- c) um hospital para leprosos.

Art. 2º Para a construcção do edificio para a maternidade, a Camara concederá o terreno necessario dentro do quadro urbano ou adquirirá por compra, caso assim convenha.

Art. 3º O pavilhão para tuberculosos, caso assim o queira a irmandade da Santa Casa de Misericórdia, deverá ser construído nos terrenos do hospital e entregue depois de prompto ao mesmo hospital para o fim a que se destina.

Art. 4º A Camara concederá o terreno e os materiaes existentes no bairro do Ahú, onde deveria ser construído o asylo de orphãos, para ali ser estabelecido o hospital dos lazarus.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Camara Municipal de Curitiba, em 2 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*

---

LEI N. 353 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Passam a denominar-se as Avenidas do mesmo nome :

a) as actuaes ruas Ivahy, Iguassú, Silva Jardim, Sete de Setembro, Visconde de Guarapuava, do Assunguy, da Graciosa e do Cruzeiro ;

b) os actuaes boulevards General Carneiro e Capanema ;

c) as actuaes estradas do Batel até o Seminario e do Portão até a estação da estrada de ferro ;

Art. 2º Passam a denominar-se Alamedas :

a) as actuaes ruas Augusto Stelfeld, Carlos de Carvalho, Cabral, Colombo, Dr. Muricy e Lourenço Pinto ;

b) a actual Avenida Vicente Machado ;

c) o actual boulevard D. Augusta da Costa.

Art. 3º Passam a denominar-se :

a) Avenida Affonso Penna, o actual boulevard Florião Peixoto ;

Avenida da Agua Verde, a actual estrada que, partindo do cruzamento de Visconde de Guarapuava com Coronel Dulcideo, vai ter ao cruzamento das Avenidas Iguassú e do Portão ;

b) Alameda Prudente de Moraes, a primeira rua paralela á rua Visconde do Rio Branco, na direcção da rua Brigadeiro Franco ;

Alameda Pedro II, a actual avenida S. Vicente ;  
Alameda Presidente Taunay, a actual rua S. Maria ;  
Alameda D. Isabel, o actual boulevard S. Francisco de  
Paula ;

Alameda Conselheiro Araujo, a actual rua do Matadouro  
Velho.

c) rua S. Paulo, a actual rua Uberaba ;  
rua Thereza Christina, a actual rua D. Pedro de Alcantara ;  
rua Saldanha da Gama, a actual rua Bella Vista ;  
rua Almirante Barroso, a actual rua Lavapé ;  
rua dos Bandeirantes, a actual parallela á avenida Ivahy,  
na direcção da rua 5 de Maio ;  
rua Guarany, a actual rua Barão do Serro Azul, prolonga-  
mento da rua Misericordia ;  
rua André Rebouças, a actual rua Rebouças ;  
rua Sete de Abril, a actual rua 21 de Abril ;  
rua Dias da Rocha Filho, a primeira rua parallela á rua S.  
Paulo, na direcção Norte ;  
rua Itupava, o prolongamento da Alameda Conselheiro  
Araujo, alem da avenida Affonso Penna ;  
rua do Herval, o actual prolongamento da avenida Vis-  
conde de Guarapuava, alem da avenida Affonso Penna ;  
rua das Araucarias, o actual prolongamento da rua Pedro  
Ivo ;

rua Fernando Amaro, o prolongamento da rua Benjamin  
Constant, alem da avenida Affonso Penna ;  
rua Gutemberg, a actual Capitão Faria Sobrinho ;  
rua Gonçalves Dias, a actual travessa que limita o quadro  
urbano, entre a avenida do Batel e o corrego da Agua Verde ;  
rua Pasteur, a parallela a rua Buenos Ayres, sita entre esta  
ultima e a rua Coronel Dulcidio ;  
rua das Flores, a travessa que passando na casa de Emilio  
Voss, limita a norte o quadro urbano actual ;  
rua Luthero, a actual travessa do Cemiterio, no alto da  
Gloria.

d) Travessa Frei Caneca, a actual travessa entre a rua da  
Misericordia e a avenida Visconde de Guarapuava ;  
travessa Jesuino Marcondes, a actual travessa entre a rua  
Aquidaban e a Praça Ozorio ;  
travessa Oliveira Bello, a actual travessa entre a avenida  
Luiz Xavier e a praça Zacharias ;  
travessa Humaylá, a actual travessa Maria José ;  
travessa Castro Alves, a actual travessa Ildefonso ;

travessa Irany, a actual travessa entre a rua do Rosario e José Bonifacio ;

travessa Padre Julio de Campos, a actual travessa entre as ruas Barão do Serro Azul e José Bonifacio.

Art. 4º As avenidas Sete de Setembro e Visconde de Guapuva e a rua 15 de Novembro serão, do lado de leste, prolongadas em linha recta, devidamente alargada a rua Noemia, ficando a Prefeitura autorisada a entrar em accordo com os respectivos proprietarios para as suas aberturas, bem como a desapropriar para utilidade publica as casas da Praça Ozorio que estão fôra do alinhamento da Alameda Vicente Machado.

Art. 5º Fica autorisada a Prefeitura a fazer as necessarias operações de credito para execução da presente lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabineté da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

---

LEI N. 354 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creada a taxa de estatistica sobre os artigos de producção do municipio ou que nelle forem manufacturados, beneficiados, ou por qualquer forma preparados, quando exportados para fôra do municipio.

Art. 2º A taxa de estatistica será cobrada por occasião do despacho ou embarque dos productos, nas estações da estrada de ferro, ou junto ás agencias estadoaes ou municipaes, quando os productos forem exportados por estradas de rodagem.

Art. 3º Fica estabelecida a taxa minima de 500 réis para a cobrança do imposto.

Art. 4º As taxas recahirão sobre os artigos constantes da tabella annexa e sobre outros não classificados, de producção ou beneficiados no municipio e cobrados pelo peso bruto.

Art. 5º O producto das taxas de que trata a presente lei, será applicado ao pagamento dos juros e amortisação do emprestimo contrahido para a construcção do palacio municipal.

Art. 6º Fica creado o lugar de encarregado do serviço de exportação e cobrador das taxas, percebendo os vencimentos de

1:800\$000 annuaes e a porcentagem de 5 % sobre a arrecadação á seu cargo.

Art. 7º As taxas creadas em virtude desta lei serão abolidas logo que se ache completamente resgatado o empréstimo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro*, Secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI :

Aguas mineraes artificiaes ou gazozas, por kilo	5 réis
Banha, por kilo	10 réis
Aduellas para barrica—por kilo	2 réis
Barricas, surrões, saccas ou quaesquer outros envoltorios com herva matte—por kilo	1 real
Barricas vasia--por kilo	5 réis
Bebidas artificiaes. por kilo	50 réis
Carne de porco salgada, por kilo	20 réis
Cerveja, por kilo	10 réis
Chifres, por kilo	10 réis
Couros salgados ou envenenados, por kilo	15 réis
Couros seccos, cortidos ou preparados —por kilo	30 réis
Colla—por kilo.	10 réis
Fumo, charutos e cigarros, por kilo.	100 réis
Garras, por kilo	2 réis
Ladrilhos, por kilo	1 real
Moveis, por kilo.	5 réis
Madeira beneficiada, por kilo	1 real
Material para construcção—por kilo	1 real
Massas alimenticias — por kilo	2 réis
Ossos-- por kilo	5 réis
Palhões e palha de centeio—por kilo	2 réis
Phosphoros—por kilo	5 réis
Pregos—por kilo	3 réis
Sabão e vellas—por kilo	5 réis
Vinagre— por kilo	30 réis
Generos não classificados excepto os cereaes—por kilo	5 réis



LEI N. 355 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A receita do municipio de Curityba para o exercicio financeiro de 1913 é orçada em Rs. 742:389\$700 com o producto do que for arrêcadado no referido exercicio, sob as rubricas seguintes :

1	Imposto de commercio e officinas do quadro urbano.. .. .	180:000\$000
2	Imposto de commercio e officinas do rocio ..	20:000\$000
3	Transferencias de terrenos e licença ....	37:000\$000
4	Imposto sobre bebidas. ....	4:300\$000
5	Imposto suplementar sobre casas que venderem bebidas. ....	15:000\$000
6	Adicional de 5 % sobre os impostos acima.	12:815\$000
7	Renda do Mercado .....	12:192\$700
8	Renda do Matadouro. ....	106:591\$000
9	Renda do Cemiterio e taxa funeraria ....	13:219\$000
10	Aferição de pesos e medidas .....	8:573\$000
11	Fóros do quadro urbano. ....	11:102\$000
12	Fóros do rocio. ....	9:215\$000
13	Terrenos não edificados e muros. ....	50:000\$000
14	Imposto sobre calçamento. ....	32:367\$000
15	Matricula e marcação de vehiculos. ....	18:880\$000
16	Emolumentos em transferencias e em averbações. ....	12:230\$000
17	Cobrança da divida activa, ....	40:000\$000
18	Matricula de cocheiros e carroceiros. ....	2:620\$000
19	Matricula de cães .....	225\$000
20	Approvação de plantas, licença e emolumentos da Directoria de Obras. ....	12:500\$000
21	Multas .....	8:000\$000
22	Imposto de viação em terrenos do rocio ...	20:000\$000
23	Taxa de Estatistica .....	46:000\$000
24	Taxa Sanitaria .....	40:000\$000
25	Renda eventual .....	8:000\$000
26	Empresa de bonds....	5:000\$000
27	Licença a vendedores ambulantes .....	10:000\$000
28	Imposto de publicidade.. ..	5:960\$000
29	Contribuição dos arrendatarios dos inflamáveis... ..	600\$000

---

Rs. 742:389\$700

Art. 2º E' fixada em Rs. 742:389\$700 a despesa com os serviços a cargo do Governo do Municipio, durante o exercicio de 1913, de accordo com os §§ seguintes :

1	Secretaria da Camara .....	14:220\$000
2	Expediente .....	1:000\$000
3	Eventuaes .....	1:000\$000
		<hr/>
		16:220\$000
1	Subsidio ao Prefeito .....	10:000\$000
	Representação ao Prefeito.....	8:000\$000
2	Secretaria da Prefeitura.....	11:520\$000
3	Directoria do Thesouro e Contabilidade.....	19:880\$000
4	Contencioso .....	10:800\$000
5	Directoria de Obras.....	28:500\$000
6	Directoria de Hygiene .....	4:800\$000
7	Instrucção Publica.....	1:500\$000
8	Mercado Municipal .....	1:800\$000
9	Fiscalisação .....	40:620\$000
10	Matadouro Municipal .....	27:260\$000
11	Cemiterio Municipal .....	10:572\$000
12	Expediente Geral .....	17:100\$000
13	Pessoal inactivo .....	6:240\$145
14	Limpesa publica e particular.....	40:000\$000
15	Juros e amortisação da Divida.....	122:203\$000
16	Restituição de depositos.....	6:700\$000
17	Exercicios findos .....	\$
18	Obras Publicas em Geral.....	200:134\$555
19	Conservação de praças e jardins, inclusive o Passeio Publico .....	18:000\$000
20	Confecção da planta cadastral .....	50:000\$000
21	Concertos de ruas (capinação, aberturas e conservação de valletas).....	40:000\$000
22	Construcção do necroterio municipal.....	5:000\$000
23	Estradas e caminhos do rocio.....	20:000\$000
24	Estatistica .....	3:540\$000
25	Auxilio para construcção do hospital de tuberculosos e para maternidade .....	20:000\$000
26	Eventuaes.....	2:000\$000
		<hr/>
		742:389\$700

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a despender a quantia de 16:220\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as seguintes rubricas.

§ 1º — *Secretaria da Camara*

1 Secretario .....	4:200\$000	
1 Escriptuario (com a gratificação adicional de 20 %).. ..	4:320\$000	
1 Archivista (com a gratificação adicional de 10 %) .. ..	3:960\$000	
1 Continuo .....	1:740\$000	14:220\$000

§ 2º — *Expediente*

Com esta verba .....	1:000\$000
----------------------	------------

§ 3º — *Eventuaes*

Com esta verba .....	1:000\$000
----------------------	------------

16:220\$000

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a despende a quantia 726:169\$700, com os serviços a cargo da Prefeitura Municipal, de accordo com as seguintes rubricas :

§ 1º — *Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito .....	10:000\$000	
Representação .....	8:000\$000	18:000\$000

§ 2º — *Secretaria da Prefeitura*

Secretario (com gratific. de 10 %)	4:620\$000	
Escriptuario .....	3:360\$000	
Porteiro .....	1:800\$000	
Continuo .....	1:740\$000	11:520\$000

§ 3º — *Directoria do Thezouro e Contabilidade*

Thezoureiro .....	4:800\$000	
Contador (com gratific. de 10 %)..	4:400\$000	
1 1º Escriptuario, idem idem de 10 % .....	3:960\$000	
2 2º Escriptuarios á 3:360\$000 ..	6:720\$000	19:880\$000

§ 4º — *Contencioso*

Director .....	4:800\$000	
Solicitador .....	3:240\$000	
Amanuense .....	2:760\$000	10:800\$000

§ 5º — *Directoria de Obras*

Engenheiro Director .....	9:000\$000	
Gratificação para a sua locomoção	3:000\$000	
Engenheiro-ajudante .....	6:000\$000	
Escripturario .....	3:600\$000	
Fiscal de obras .....	2:400\$000	
Amanuense .....	2:760\$000	
1 Continuo .....	1:740\$000	28:500\$000

---

§ 6º — *Directoria de Hygiene*

1 Director .....	4:800\$000
------------------	------------

§ 7º — *Instrucção Publica*

Subvenção á Escola da Federaçãc Espirita do Paraná .....	1:500\$000
--	------------

§ 8º — *Mercado Municipal*

1 Fiscal .....	1:800\$000
----------------	------------

§ 9º — *Fiscalisação*

2 Fiscaes Geraes á 3:600\$000 .....	7:200\$000
Fiscal geral das rendas.....	4:200\$000
4 guardas montados á 2:160\$000 .....	8:640\$000
8 guardas a pé á 1:800\$000.....	14:400\$000
1 Fiscal de bonds .....	2:400\$000
1 Fiscal do Matadouro .....	3:780\$000

---

40.620\$000

§ 10º — *Matadouro*

1 administrador .....	3:780\$000	
3 guardas á 1:920\$000 .....	5:760\$000	
1 guarda cobrador .....	1:920\$000	
1 veterinario. ....	3:000\$000	
Custeio .....	12:000\$000	
Despezas extraordinarias .....	880\$000	27:260\$000

---

§ 11º — *Cemiterio Municipal*

1 administrador (com gratificação de 10 % .....	2:772\$000	
Custeio .....	7:800\$000	10:572\$000

---

§ 12º — *Expediente Geral*

Papeis, tintas, etc. ....	1:500\$000	
Aluguel de casa .....	3:600\$000	
Publicação de actos, actas e impressões .....	12:000\$000	17:100\$000

§ 13º — *Pessoal inactivo*

1 Director Secretario.....	2:400\$000	
1 Ajudante de engenheiro.....	859\$960	
1 Fiscal ... ..	1:692\$300	
2 Guardas Fiscaes .....	1:287\$885	6:240\$145

§ 14.º — *Remoção de lixo e limpeza da cidade*

A despende com esta verba .....	40:000\$000
---------------------------------	-------------

§ 15º — *Juros e Amortisação da Divida Municipal*

A despende com esta verba .....	122:203\$000
Idem, idem com a emissão de apolices para o calçamento e construcção do predio municipal.....	\$

§ 16º — *Restituição de Depositos*

A despende com esta verba.....	6:700\$000
--------------------------------	------------

§ 17º — *Exercicios findos*

A despende com esta verba.....	\$
--------------------------------	----

§ 18º — *Obras publicas em geral*

Com esta verba.....	200:134\$555
---------------------	--------------

§ 19º — *Conservação de jardins e praças, inclusive o Passeio Publico*

Com esta verba.....	18:000\$000
---------------------	-------------

§ 20 — *Cadastro da cidade*

Com esta verba .....	50:000\$000
----------------------	-------------

§ 21 — *Concertos de ruas e capinação, abertura e conservação de valletas*

Com esta verba .....	40:000\$000
----------------------	-------------

§ 22 — *Construcção do Necroterio*

Com esta verba. ....	5:000\$000
----------------------	------------

§ 23 — *Melhoramentos de estradas e caminhos do rocio*

Com esta verba .....	20:000\$000
----------------------	-------------

§ 24 — *Estatistica*

Com esta verba. .... 3:540\$000  
 § 25 — *Auxilio para construcção do Pavilhão para Tuberculosos  
 e Maternidade*

Com esta verba ..... 20:000\$000

§ 26 — *Eventuaes*

Com esta verba . . . . . 2:000\$000

---

726.169\$700

*Resumo*

A despender com os serviços da Camara..... 16:220\$000

A despender com os serviços da Prefeitura..... 726:169\$700

---

742:389\$700

## DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com o Governo do Estado, afim de obter os recursos necessarios para effectuar os melhoramentos municipaes, podendo para esse fim contrahir emprestimos, emittir apolices a typo e juro convenientes, com garantia dos impostos municipaes.

§ Unico. Com o producto da operação, a que se refere o artigo anterior, poderão ser resgatadas as apolices em circulação, afim de ficar unificada a divida.

Art. 6º Fica creado o imposto supplementar de 60\$000 annuaes para as casas que venderem bebidas alcoolicas consumidas em côpos no balcão e 30\$000 para as casas que venderem as mesmas bebidas em garrafas ou quaesquer outras vasilhas, não consumidas no balcão.

§ Unico. O producto deste imposto será applicado como auxilio á construcção do pavilhão para tuberculosos e hospitaes.

Art. 7º O Prefeito, no quatriennio de 1912 a 1916, alem do subsidio marcado no art. 1º da lei n. 322 de 31 de Julho deste anno perceberá, a titulo de representação, a quantia de 8:000\$000 annuaes

Art. 8º Fica reformado o serviço de fiscalisação, sendo creados mais um lugar de guarda a cavallo e 2 lugares de guardas a pé e elevados os vencimentos dos guardas a cavallo a 2:160\$000 annuaes e de guardas á pé a 1:800\$000

Art. 9º Fica reorganizada a Directoria de Obras, que funcionará com o pessoal e vencimentos que se seguem :

Engenheiro Director. . . . .	9:000\$000
Gratificação para sua locomoção.....	3:000\$000
Engenheiro-ajudante... ..	6:000\$000
Escripturario.....	3:600\$000
Fiscal de Obras .....	2:400\$000
Amanuense .....	2:760\$000
Continuo.....	1:740\$000

Art. 10º Fica reorganizado o serviço do Matadouro Municipal com o pessoal e vencimentos que se seguem :

1 Administrador .....	3:780\$000
3 Guardas, cada um á 1:920\$000. ....	5:760\$000
1 Veterinario . ....	3:000\$000
1 Guarda cobrador.....	1:920\$000

Art. 11º O Prefeito preencherá, desde já, os cargos creados em virtude desta lei, aproveitando o pessoal actualmente existente nas respectivas secções.

Art. 12º Fica estabelecida a multa de 50\$ a 100\$000 aos infractores do art. 148 das Posturas em vigor.

Art. 13º O Prefeito poderá contractar, por meio de concorrência publica, o serviço de levantamento do cadastro da cidade, no todo ou por secções.

Art. 14º Para o exercicio de 1913 vigorarão as tabellas de impostos, que a esta acompanham, com o accrescimo de 25 % additionaes, creado pela lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909, art. 8º

Art. 15º Fica o Prefeito a dispôr, pelo modo mais conveniente, do antigo deposito de inflammaveis, sito atraz do Cemiterio Municipal.

Art. 16º O Fiscal de Obras tem as mesmas attribuições dos guardas fiscaes para impor penas por infracção das leis e posturas municipaes.

Art. 17º O Prefeito fica autorizado a marcar ou alterar as epochas para cobrança dos impostos, como for mais conveniente aos interesses do fisco.

Art. 18º O imposto da taxa sanitaria, a que se refere a respectiva lei municipal, recahe sobre as propriedades sujeitas ao imposto predial.

Art. 19º O Prefeito fica autorizado a entrar em accordo

com o Governo do Estado para effectuar a cobrança do imposto da taxa sanitaria conjuntamente com o imposto predial.

Art. 20º O gado bovino ou suino para consumo das populações suburbanas e o suino destinado ás fabricas de banha, só poderá ser abatido com a assistencia do Veterinario ou fiscaes do Matadouro e em dia e hora por estes designados, mediante requisição dos interessados.

Art. 21º Fica a Prefeitura autorisada a regulamentar o serviço de vehiculos de forma a, dentro de dois annos, não mais ser permittido o transito de vehiculos sem móla, e sem a necessaria largura das chapas, na 1ª e 2ª zonas, ficando prohibido o transito nas que forem calçadas, logo que fique terminado o calçamento.

Art. 22º Continúa em vigor o art. 9º da lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23º O exercicio financeiro de 1913 começará em 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 24º As plantas de predios, approvadas antes de entrar em vigor a lei n. 342 de 18 de Novembro de 1912, deverão ser revalidadas, se não forem executadas dentro do prazo de 3 mezes após a sua approvação.

Art. 25º Fica o Prefeito autorisado a nomear uma commissão para confeccionar a reforma das Posturas Municipaes, devendo apresentar o respectivo projecto á approvação da Camara, na sua proxima reunião.

§ Unico. Com os trabalhos da reforma das Posturas, poderá o Prefeito despender até a quantia de 3:000\$000, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 26º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Dezembro de 1912.

*Claro Cordeiro, Secretario.*



## Tabella de Impostos para 1913

*A que se refere a lei n. 355 de 5 de Dezembro de 1912.*

### QUALIDADE DO IMPOSTO

#### § 1.º -A

1	Agencia de loterias do Estado—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado - Licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
3	Agente de companhia de seguros de vida ou de fogo—Li- cença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
4	Agente de companhia de seguros de vida e de fogo—Licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	500\$000
5	Agente de companhia ou sociedades mutuas do Estado—li- cença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Agente de companhia ou sociedades mutuas de fóra do Estado licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros—imposto an- nual . . . . .	600\$000
8	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
9	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1.ª classe—licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	2 00\$000
10	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Idem, idem de 3.ª classe—licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
12	Idem, sem venda de fazendas, de 1.ª classe—licença. . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
14	Aranha de 4 rodas independente de matricula . . . . .	15\$000
	Dita de 2 rodas idem . . . . .	10\$000
15	Açougue de carne verde, de 1.ª classe—licença . . . . .	100\$ 00
	Imposto annual . . . . .	100\$000
16	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
17	Idem, idem de (fóra do rocio)—licença . . . . .	40\$ 00
	Imposto annual . . . . .	50\$000
18	Amolador com reboło—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
19	Aguardente que entrar no municipio, por pipa. . . . .	5\$000
20	Alcool nacional, idem por pipa. . . . .	5\$000
21	Automoveis—matricula annual . . . . .	20\$000

#### § 2.º—B

1	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente. . . . .	50\$000
2	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe—licença. Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
4	Idem, idem de 3.ª classe—licença . . . . .	90\$000

Imposto annual . . . . .	80\$000
5 Idem, idem de de 4.ª classe—licença . . . . .	50\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
6 Banco ou casa bancaria,—imposto annual . . . . .	500\$000
7 Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias . . . . .	80\$000
8 Baile publico, não sendo gratuito, cada um . . . . .	50\$000
9 Barbeiro com perfumaria e miudezas —licença . . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	150\$000
10 Idem sem perfumaria, de 1.ª classe—licença. . . . .	80\$000
Imposto annual . . . . .	80\$000
11 Idem, idem de 2.ª classe—licença . . . . .	50\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
12 Idem, idem de 3.ª classe—licença . . . . .	30\$000
Imposto annual . . . . .	30\$000
13 Bilhar—licença . . . . .	100\$000
Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000
14 Brigas de gallo, fóra do renhideoiro,—licença por dia. . . . .	10\$000
15 Brinquedos e papeis, loja de—licença. . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	150\$000
16 Banha, refinação ou fabrica de—licença . . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	150\$000
17 Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias —mensalmente . . . . .	10\$000
18 Balança decimal para engenho, aferição. . . . .	10\$000
19 Idem de balcão, aferição . . . . .	8\$000
20 Idem de pharmacia, aferição. . . . .	10\$000
21 Bebidas (agentes de fabricas de fóra do Estado)—licença . . . . .	200\$000
Imposto annual . . . . .	300\$000
22 Bicycletas,—imposto annual . . . . .	5\$000
23     »     a vapor,—imposto annual . . . . .	8\$000

§ 3.º—C

1 Casa de pensão que forneça comida para fóra, 1.ª classe— licença . . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	80\$000
De 2.ª classe licença . . . . .	50\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
2 Casa em que se vendam fazendas, chapéos, calçados, fer- ragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente, em grosso ou por atacado em grande es- cala,—licença . . . . .	500\$000
Imposto annual . . . . .	1:200\$000
3 Idem idem por grosso ou a varejo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes licença . . . . .	300\$000
Imposto annual para a 1.ª classe. . . . .	800\$000
»       »       2.ª       » . . . . .	600\$000
»       »       3.ª       » . . . . .	400\$000
4 Dita,—dito dito de 4.ª classe,—licença. . . . .	150\$000
Imposto annual . . . . .	200\$000
5 Dita, dito dito de 5.ª classe,—licença. . . . .	100\$000
Imposto annual . . . . .	120\$000
-6 Dita, dito dito de 6.ª classe—licença . . . . .	80\$000
Imposto annual . . . . .	80\$ 00
7 Dita de qualquer outra classe —licença . . . . .	60\$000
Imposto annual . . . . .	60\$000
8 Casas especiaes de calçados ou chapéos —licença . . . . .	200\$000
Imposto annual de 1.ª classe . . . . .	40\$000
Idem idem de 2.ª classe . . . . .	250\$000
9 Casa de penhores e descontos—imposto annual . . . . .	400\$000

10	Casa de commissões—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas obras de ouro e prata e relogios, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	400\$000
	» » » 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	300\$000
12	Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á sociedade ou club, imposto annual . . . . .	100\$000
13	Idem de banho, licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	60\$000
14	Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, li- cença. . . . .	50\$000
	Por cada espectáculo. . . . .	50\$000
15	Dita equestre e gymnastica—licença . . . . .	100\$000
	Por cada espectáculo . . . . .	50\$000
16	Dita de outra qualquer especie não especificada, para es- pectaculos publicos—licença . . . . .	100\$000
	Por cada espectáculo . . . . .	50\$000
17	Circos, coreios etc. aluguel da praça para as suas edifi- cações, por metro quadrado . . . . .	\$300
18	Idem, para touradas—licença . . . . .	500\$000
	Por cada funcção . . . . .	500\$000
19	Casa especial de fructas - licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	60\$000
20	Confeitaria de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
21	Dita de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	300\$000
22	Dita de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
23	Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	60\$000
24	Cortume de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
25	Dito de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
26	Cortume de 3. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
27	Caldeireira—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
28	Corrector imposto annual. . . . .	200\$000
29	Corridas de cavallos fóra do Prado—licença . . . . .	50\$000
30	Carro ou carroça para conducção de carga, com mola, cada roda annua'mente . . . . .	3\$000
31	Idem idem sem mola, cada roda . . . . .	6\$000
32	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda annualmente. . . . .	10\$000
33	Dito particular—cada roda annualmente . . . . .	5\$000
34	Carrinho proprio para conducção de lenha e outros obje- ctos, cada roda annualmente . . . . .	2\$000
35	Carro, carreta ou carretão—cada roda annualmente . . . . .	2\$000
36	Carros de praça ou particulares—matricula annual. . . . .	10\$000
37	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade—matricula annual. . . . .	10\$000
38	Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade — matri- cula annual . . . . .	5\$000
39	Carroças ou carrinhos, que vêm a cidade com productos da lavoura ou industria — matricula annual . . . . .	5\$000
40	Cocheira ou estrebaria que receba animaes á trato—an- nualmente . . . . .	50\$000

41	Casa em que se vendam moveis novos ou usados, licença	150\$000
	Imposto annual—para a de 1ª classe . . . . .	300\$000
	Idem, idem para a de 2ª classe . . . . .	200\$000
	Idem, idem para a 3ª classe . . . . .	150\$000
42	Club, que tiver bilhar ou hotequim—impsto annual . . . . .	150\$000
43	Idem que tiver jogos, cobrando baratos . . . . .	300\$000
44	Cães açaimados — matricula annual. . . . .	5\$000
45	Carpinteiro (officina de)—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
46	Chapéos de sól ou cabeça (officina de concertar)—licença	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
47	Cerveja entrada de outro municipio, licença para vender	300\$000
48	Calçado, vendedor ambulante—imposto annual . . . . .	50\$000
49	Carrinhos de conducção de pão—cada roda, annualmente	3\$000
	Matricula, . . . . .	5\$000
50	Cocheiros—matricula . . . . .	20\$000
51	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e	
	preparados medicinaes licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
52	Cooperativas industriaes imposto annual . . . . .	300\$000
53	Cinematographo, (annualmente) licença . . . . .	50\$000
	Por cada espectáculo . . . . .	5\$000
54	Casas de machinas para industrias, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
55	Ditas de mach nas de costura, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . . ; . . . . .	200\$000

§ 4º—D

1	Deposito de forragem—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis—licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Dito de farinha de trigo centeio, milho ou farello productos	
	do municipio—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	200\$000
	de 2ª classe . . . . .	100\$000
6	Dito de cal e materiaes de construcção—imposto annual . . . . .	150\$000
	1ª classe . . . . .	100\$000
	2ª classe . . . . .	150\$000
7	Drogaria—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	400\$000
8	Dentista—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1.ª classe —licença	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem idem de 2.ª classe — licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Despachantes—Imposto annual. . . . .	50\$000

§ 5.º—E

1	Escriptorio de companhia, empreza industrial ou mercantil—	
	licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000

2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, tabellião, escrivão, inclusive o de casamento e eclesiastico, meticos, guarda livros—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições deleis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital	
4	Emprẽiteiro de obras—imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de serrar a agua, vapor etc. licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	300\$000
	2. <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
6	Emolumentos de concessão requeridas á Camara Municipal (Lei n. 204 de 22 de Abril de 1907). . . . .	20\$000
7	Idem sobre o valor dos contractos lavrados com a Camara meio por cento (1/2 %) independente do respectivo sello . . . . .	\$
8	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
9	Idem de certidões passadas pelas secções da Camara por linha . . . . .	\$100
	Por anno de busca . . . . .	1\$000
10	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
11	Encadernação, officina, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
12	Estofador, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Espectaculo, concerto etc etc sem ser por companhia, mas do qual aufram lucros—licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	1\$000
14	Electricidade (venda de objectos de)—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
	Engraxate - licença. . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
	Por cada cadeira, annualmente, mais. . . . .	5\$000

§ 6º—F

Fabricas :

1	De beneficiar herva matte—1. <sup>a</sup> classe licença. . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
2	Dito, dito de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	300\$000
3	De biscoutos licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
4	Fabrica de mobílias de vime, 1. <sup>a</sup> classe - licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
5	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	30\$000
6	Idem de gravatas e espartilhos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
7	Idem de vassouras e escovas—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
8	Idem de chapéos, de 1. <sup>a</sup> classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
9	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
10	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
11	Idem de carros de passêio—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000

12	Idem de carroças ou carrinhos—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	De picar lenha . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
14	Idem de sabão e velas, de 1ª classe . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
15	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
16	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
17	Fabrica de aguas gazosas, seltz e gelo de 1ª classe—licença	200\$000
18	Imposto annual . . . . .	300\$000
	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
19	Idem de 3ª classe licença . . . . .	180\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Fabrica de cerveja, de 1ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	800\$000
21	Idem, idem de 2ª classe licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	600\$000
23	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
24	Fabrica de bebidas artificiaes ou licores, 1ª classe—licença	500\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
25	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	700\$000
26	Idem, idem de 3ª classe - licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	550\$000
27	Fabrica de vinagre—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
28	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados	
	de fóra—1ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
	2ª classe . . . . .	200\$000
29	Idem, idem que não venderem preparados de fóra 1ª classe	
	licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	180\$000
	2ª classe . . . . .	100\$000
30	Idem de vidros licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
31	Idem de papel—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
32	Idem de colla—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
33	Idem de torrar e moer café, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
34	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
35	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
36	Idem, de fogos artificiaes—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
37	Idem de barrica, de 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
38	Idem, de 2ª classe - licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
39	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
40	Idem de massas—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

41	Idem de desfiar fumo, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
42	Idem de meias ou tecido de malha—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
43	Idem de phosphoros 1ª classe—licença. . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
44	Idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
45	De caramellos—1ª classe licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
45	Idem idem de 2ª classe. licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
47	De pregos licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
48	De tecidos licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
49	De colchões ou acolchoados—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
50	De sellins e arreios - 1ª classe—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
51	Idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
52	De chapéos para senhoras licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
53	De roupas licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
54	Flores. fabrica de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
55	De fitas licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
56	De calçado, a vapor ou por outro meio mechanic licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	300\$000
57	Idem, idem (officinas) de 1ª classe—licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
58	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
*59	Idem, idem de 3ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
60	Idem, idem de 4ª classe licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	50\$000
61	De pianos licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
62	De latas e baldes, ou só de latas ou baldes—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual para a 1ª classe . . . . .	200\$000
63	Idem idem idem 2ª classe—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual para a 2ª classe . . . . .	100\$000
64	De palhões - licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
65	De camas de ferro licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
66	De moveis, á vapor, 1ª classe—licença , . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	250\$000
67	Idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
68	Idem idem de 3ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
69	Idem idem de 4ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
70	De chocolate—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000

71	De mulduras para quadros 1ª classe—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
72	Idem idem idem de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual. . . . .	70\$000
73	De ladrilhos—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
74	De tijolos e telhas, movidas a vapor ou agua, de 1ª classe — licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
75	Idem idem idem, por qualquer systema, de 1ª classe—licença Imposto annual . . . . .	100\$000 150\$000
76	Idem idem idem etc. de 2ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	70\$000
77	Fundição á vapor —licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
78	Fumleiro. de 1ª classe—licença . . . . .	8 \$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
79	Idem de 2ª classe—licença . . . . .	5 \$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
80	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000
81	Idem, idem de 2ª classe—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
82	Idem de 3ª classe—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000
83	Forragens, depósito de—licença . . . . .	80 \$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 7.º—H

1	Hotel de 1.ª classe licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
2	Idem de 2.ª classe —licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
3	Idem de 3.ª—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 8.º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12% . . . . .	\$
2	Idem idem dos predios habitados pelos proprios donos 5% . . . . .	\$
3	Instrumentos, officina de concertos —licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	80\$000

§ 9º—J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poulas—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	100\$000
2	Dito fóra da cidade—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$000

§ 10—K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, ou ruas para botequim, etc. licença— . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Idem para venda de jornaes ou flores, com approvação da Prefeitura—licença . . . . .	30\$000

§ 11—L

1	Lavanderia a vapor licença. . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
2	Limas officina de—licença . . . . .	50\$000



	Imposto annual . . . . .	50\$000
3	Licença para vender areia extrahida dentro ou fóra do rocio.—impcto annual . . . . .	20\$000
4	Idem para extrahir saibro ou pedra dentro do rocio, em terreno não aforado, para fim commercial—Imposto annual . . . . .	2 \$000
5	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas —imposto annual. . . . .	50\$000
6	Leiloeiro,—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
7	Leilão de qualquer especie cada um. . . . .	20\$000
8	Litographia de 1.ª classe,—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
9	Dita de 2.ª classe, licença. . . . .	200\$000
	Imposto annual. . . . .	20\$ \$000
10	Livraria de 1.ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual. . . . .	200\$000
11	Dita de 2.ª classe —licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000

§ 12—M

1	Marmorista ou estatuario—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Moinho para cereaes—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Idem idem idem á vapor—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
4	Ditos de moer assucar— licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
5	Mascate que vender ou trocar imagens - imposto annual . . . . .	100\$000
6	Idem de objectos de folha e ferro batido - imposto annual . . . . .	80\$000
7	Idem de fazendas, armarinhos, perfumarias, calçados e seus semelhantes, só com uma caixa—imposto annual . . . . .	600\$000
8	Idem idem idem etc., com cargueiro carrinho ou companheiro imposto annual . . . . .	1:000\$000
9	Modista (officina de 1ª classe—licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
10	Idem de 2ª classe licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
11	Mobílias, (officina de concertar ou envernisar)—Licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
12	Metro, aferição de um . . . . .	5\$000
13	Medidas aferição de cada terno . . . . .	10\$000
14	Mensageiros ou rapido (empreza de) licença . . . . .	80\$000
15	Imposto annual. . . . .	100\$000
	Musicas (casa especial de)—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000
16	Musicas (bandas de musica ambulantes)—licença . . . . .	100\$000

§ 13—O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos de 1ª classe—licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Idem idem de 2ª classe - licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000

§ 14° P

1	Perfumarias (casa especial de) licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
2	Papeis e brinquedos (loja de)—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000

3	Pintor—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Padaria de 1.ª classe—licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
5	Dita de 2.ª classe licença . . . . .	8. \$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
6	Dita de 3.ª classe (fóra do rocio) licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
7	Pharmacia de 1.ª classe - licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
8	Dita de 2.ª classe—licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
9	Dita de 3.ª classe—licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
10	Dita homeopathica - licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Phonographo—licença . . . . .	30\$000
12	Photographia de 1.ª classe—licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
13	Dita de 2.ª classe licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
14	Pipa d'agua a venda—imposto annual . . . . .	20\$000
15	Pezos por aferição de terno . . . . .	10\$000

## § 15—Q

## § 16—R

1	Renhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Refinação de assucar -licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000

## § 17—S

1	Sirgheiro, officina de—licença . . . . .	8 \$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Serralheiro ou ajustador—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
3	Salsicharia—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

## § 18—T

1	Taverna—licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Torneiro, officina de—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
3	Typographia com officina de encadernação ou pautaço etc.—licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	250\$000
4	Tintureiro —licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual de 1.ª classo . . . . .	100\$000
	Idem idem de 2.ª classe . . . . .	80\$000
	Idem idem de 3.ª classe . . . . .	50\$000
5	Tancaria—licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

## § 19°—V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade por mez adiantadamente . . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc., licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

3	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permitidos por lei—licença . . . . .	500\$000
	Imposto mensal . . . . .	300\$000
4	Vendedores ambulantes de bilhetes de Loteria, imposto mensal—(Lei n. 240 de 24 de Abril de 1909) . . . . .	1\$000
5	Vidraceiro—licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000

§ 20—X

1	Xarque—deposito de—licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Xarqueada—licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual. . . . .	150\$000

As casas que venderem bebidas alcoolicas a varejo, para serem consumidas em copos ao balcão, pagarão mais o imposto adicional de 60\$000 annual; as que venderem as mesmas bebidas em garrafas ou quaesquer outras vasilhas, não sendo consumidas ao balcão 30\$000 annuaes.

Os impostos de commercio e officinas são accrescidos de 25 % addiccionaes, na forma do art. 8 da Lei n 254 de 3 de Novembro de 1909.

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 500\$000 rs.

As casas lançadas, e que no lançamento subsequente tenham melhorado de classe, mas não possam ser elevadas á classe superior, poderão ser lançadas com um augmento de 10 % a 50 %.

TABELLA de preços para as armazenagens no deposito de inflamaveis (por tres mezes)

Agua raz (pipa e fracções)	1\$000
Kerosene ou gazolina (caixa)	\$300
Foguetes sem flexas e bombas (kilo)	\$040
Polvora ou dinamite	\$020
Foguetes com flexas (kilo)	\$060
Fogos de artificio em grandes volumes (metro cubico)	2\$000
Ditos para salões e outros não classificados (kilo)	\$100

§ 21—MATADOURO MUNICIPAL

1	Gado vaccun abatido para xarqueada—por cabeça . . . . .	2\$500
2	Dito abatido no matadouro, inclusive preparo . . . . .	7\$000
3	Vitella idem idem idem . . . . .	3\$000
3	Porcos idem idem idem . . . . .	3\$000
5	Idem idem idem fora do matadouro . . . . .	2\$000
6	Idem idem idem para fabrica de banha . . . . .	1\$000
7	Cada lanigero e caprum, abatido no matadouro inclusive preparo . . . . .	2\$000
8	Gado abatido para xarqueada, montadas com machinismos e aparelhos modernos (Lei n. 339 de 13 de Novembro de 1912) . . . . .	1\$000
9	Taxa especial para a Santa Casa de Misericordia (lei n. 8 de 10 de Maio de 1900)	

§ 22—MERCADO MUNICIPAL

1	Bancas no Mercado para a venda de fructas, hortaliças etc, aluguel mensal por metro quadrado . . . . .	5\$000
---	--	--------

2	Bancas para venda de peixe, mensalmente, por m 2 . . . . .	7\$500
3	Espaço occupado em frente aos botequins, pelos proprios locatarios, mensalmente, por m.2. . . . .	3\$000
4	Gaiolas para venda de aves, mensalmente, por compartimento. . . . .	6\$000
5	Generos de qualquer natureza, aluguel de quartos, por 15 kilos, mensalmente . . . . .	\$060
6	Portões (lados) aluguel mensal para cada lado . . . . .	50\$000
7	Toucinho por kilo, aluguel de quarto para venda, mensalmente . . . . .	\$020
8	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim . . . . .	50\$000
9	Idem idem para açougue, fazendas ou outro ramo de negocio, para os maiores, mensalmente . . . . .	150\$000
10	Idem idem para os menores. . . . .	110\$000
11	Porco vendido em pé, por cabeça . . . . .	1\$000
12	Quartos pequenos para deposito de generos alimenticios, aluguel mensal . . . . .	50\$000

### § 23—TAXA FUNERARIA E CEMITERIO MUNICIPAL

1	Fmprezas funerarias—licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
2	Carro funerario de 1ª classe—licença annual . . . . .	30\$000
3	Idem idem de 2ª classe—licença annual . . . . .	20\$000
4	Sepultura simples, por 5 annos . . . . .	8\$000
5	Ditas para crianças menores de 14 annos, idem idem . . . . .	6\$000
6	Abertura de carneiras e covagens em terreno proprio . . . . .	10\$000
7	Construcção de carneiros até 2 metros de altura . . . . .	10\$000
8	Construcção de capella ou musuleu, com mais de 2 metros de altura . . . . .	50\$000
9	Concessão de terreno para jazigo perpetuo . . . . .	50\$000
	Por metro quadrado, além da concessão . . . . .	8\$000
10	Excesso de tempo de 5 annos, para a conservacão da inhumacão nas sepulturas geraes ou carneiros que não tiverem concessão perpetua, por anno . . . . .	5\$000
11	Exhumacão para o mesmo cemiterio . . . . .	20\$000

### § 24.—TAXA DE ESTATISTICA—

1	Aguas mineraes artificiaes ou gazonas, por kilo . . . . .	5 réis
2	Banha, por kilo . . . . .	10 réis
3	Aduellas para barrica—por kilo . . . . .	2 réis
4	Barricas, surrões, saccoes ou quaesquer outros envoltorios com herva-matte —por kilo . . . . .	1 real
5	Barricas vasiaes —por kilo . . . . .	5 réis
6	Bebidas artificiaes, por kilo . . . . .	50 réis
7	Carne de porco salgada, por kilo . . . . .	20 réis
8	Cerveja, por kilo . . . . .	10 réis
9	Chifres, por kilo . . . . .	10 réis
10	Couros salgados ou envenenados, por kilo . . . . .	15 réis
11	Couros seccoes—por kilo . . . . .	30 réis
12	Couros cortidos ou preparados—por kilo . . . . .	30 réis
13	Colla —por kilo . . . . .	10 réis
14	Fumo, charutos e cigarros, por kilo . . . . .	100 réis
15	Garras, por kilo . . . . .	2 réis
16	Ladrilhos, por kilo . . . . .	1 real
17	Moveis, por kilo . . . . .	5 réis
18	Madeira beneficiada, por kilo . . . . .	1 real
19	Material para construcção—por kilo . . . . .	1 real
20	Massas alimenticias—por kilo . . . . .	2 réis

21	Ossos—por kilo. . . . .	5 réis
22	Palhões e palha de centeio—por kilo . . . . .	2 réis
23	Phosphoros—por kilo. . . . .	5 réis
24	Pregos—por kilo. . . . .	3 réis
25	Sabão e vellas—por kilo. . . . .	5 réis
26	Vinagre—por kilo. . . . .	30 réis
27	Generos não classificados excepto os cereaes—por kilo. . . . .	5 réis

Fica estabelecida a taxa minima de 500 réis para cobrança do imposto.

§ 25.º—DIRECTORIA DE OBRAS

1	Alinhamento e nivelamento para qualquer construcção, alem da condução, cada 10 metros ou fracção, na 1ª zona. . . . .	10\$000
2	Idem idem idem etc. na 2ª zona . . . . .	7\$500
3	Idem idem idem etc. na 3ª zona . . . . .	5\$000
4	Andaimes, licença na 1ª zona . . . . .	10\$000
5	Idem idem na 2ª zona. . . . .	7\$500
6	Idem idem na 3ª zona. . . . .	5\$000
7	Por m.2 de edificação, na 1ª e 2ª zonas e por trimestre . . . . .	\$500
8	Calçamento a parallelepipedo, por metro corrente, na 1ª zona . . . . .	4\$000
9	Idem idem idem etc. na 2ª e 3ª zonas . . . . .	3\$500
10	Idem a macadam, por metro corrente, na 1ª zona. . . . .	3\$000
11	Idem idem idem na 2ª e 3ª zonas. . . . .	2\$500
12	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do rocio, excepto os divididos em lotes, e sobre averbação para legalizar titulos das partes, por carta ou fracção. . . . .	10\$000
13	Idem idem idem idem etc. no quadro urbano, cada 10 metros ou fracções, na 1ª zona. . . . .	10\$000
14	Idem idem idem etc. na 2ª zona . . . . .	7\$500
15	Idem idem idem etc. na 3ª zona . . . . . (Os terrenos do rocio divididos em lotes, são equiparados aos da 3ª zona).	5\$000
16	Emolumentos para divisão de terrenos em lotes, alem do sello e approvação da planta, por lote . . . . .	10\$000
17	Idem sobre confecção ou approvação de planta, conforme a dimensão e o trabalho de. . . . . 10\$000 a	50\$000
18	Idem de licença para qualquer obra interna, mesmo no quintal, na 1ª zona. . . . .	10\$000
19	Idem idem etc. na 2ª zona . . . . .	5\$000
20	Idem idem etc. na 3ª zona . . . . .	2\$500
	Idem sobre approvação de planta alem do sello : . . . . .	
21	Para casa de alvenaria . . . . .	20\$000
22	Para casa de madeira. . . . .	10\$000
23	Para muros, gradis, balaustradas ou construcções no cemiterio. . . . .	5\$000
	(Toda revalidação de planta fica sujeita aos mesmos emolumentos).	
24	Emolumentos de verificação de terrenos, alem da condução, do rocio ou do quadro urbano, por carta . . . . .	15\$000
25	Idem idem etc. de 2 em diante, cada carta . . . . .	10\$000
26	Idem idem etc. quando pertencerem os terrenos a mais de um possuidor por condomino e cada 2 cartas. . . . .	10\$000
27	Idem de victorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, a requerimento das partes, alem da condução. . . . .	10\$000
28	Frente de terreno não edificado e por metro corrente de frente, na 1ª zona. . . . .	8\$000 a
29	Idem idem etc. na 2ª zona . . . . .	3\$000 a
30	Idem idem etc. na 3ª zona . . . . .	1\$000 a
31	Idem de muros, gradis ou balaustradas, na 1ª zona. 6\$400 a	3\$200
32	Idem idem idem etc. na 2ª zona . . . . .	2\$400 a
		1\$200

(Exceptuam-se : os jardins fechados com gradis de ferro, os terrenos murados pertencentes á hospitaes ou asylos; 22 metros nos fundos dos predios de esquina, desde que sejam murados ou fechados com gradis de ferro ou balastradas; até 5 metros de pateos os lateraes murados ou fechados, desde que constituam servidão dos predios; os patios de fabricas, quarteis e escolas, murados ou fechados com gralis de ferro ou balastradas, até 50 metros; as frentes de terrenos para o prolongamento de ruas existentes ou projectadas, quando cedidas gratuitamente pelos proprietarios ou foreiros, e durante o prazo de 2 annos).

33	Foro annual por carta de terreno do rocio de 12,100.m <sup>2</sup> (As fracções serão pagas proporcionalmente).	5\$000
34	Foro annual de terreno do quadro urbano, por 0,m <sup>22</sup>	905
35	Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habitados, e muros até a sua conclusão por metro corrente . . . . .	2\$000
36	Prorogação de prazo para conclusão de obras, por mez e por metro corrente de frente na 1 <sup>a</sup> zona . . . . .	2\$500
37	Idem idem idem etc na 2 <sup>a</sup> zona . . . . .	1\$500
38	Idem idem idem etc. na 3 <sup>a</sup> zona . . . . .	\$500
39	Terreno do rocio, concessão de excesso de accordo com o artigo 1 <sup>o</sup> da lei de 2 de Maio de 1897, por carta de 12,100.m <sup>2</sup>	300\$000
40	Terreno do rocio, transferencia por carta de 12,100 m.2 ou fracção . . . . .	25\$000
41	Terreno do quadro urbano, concessão cada 0m 22 em ruas sem beneficios . . . . .	5\$000
42	Concessão idem idem em ruas calçadas ou macadamizadas	10\$000
43	Terrenos do quadro urbano; transferencia por metro corrente de frente, na 1 <sup>a</sup> zona . . . . .	8\$000
44	Idem idem idem etc. na 2 <sup>a</sup> zona . . . . .	5\$000
45	Idem idem idem etc. na 3 <sup>a</sup> zona . . . . . (Os terrenos do rocio divididos em lotes são equiparados aos da 3 <sup>a</sup> zona.	3\$000
46	Viação, imposto annual de 1 % sobre o valor venal dos terrenos do rocio — minimo por m.2 . . . . .	0,40

#### § 26—IMPOSTO DE PUBLICIDADE

1	Annuncios aereos e instantaneos por meio de projecções luminosas em espaço até 6 <sup>m</sup> por 6 <sup>m</sup> em cada ponto na cidade por trimestre . . . . .	60\$000
2	Idem ambulante condusido por pessoas, de cada pessoa, por 30 dias . . . . .	5\$000
3	Idem de terceiro em theatros, casas de espectaculos, salões cafés, botequins, etc, até 10 annuncios . . . . .	30\$000
4	Idem idem idem etc. de mais de 10 annuncios . . . . .	5\$000
5	Idem em panno, papel, madeira, parede ou em qualquer metal, com os dizeres grande liquidação, liquidação final, grande queima e outros dizeres semelhantes na frente das casas e estabelecimentos commerciaes, por mez . . . . .	30\$000
6	Idem ou quadro para annuncios ou para cartazes, nos logares em que o Prefeito permittir, em espaços de 1 m. por 1 m., sendo em pintura artisticamente trabalhada, por mez . . . . .	3\$000
7	Idem idem etc., sendo em papel commum e tinta tambem commum, por mez . . . . .	1\$000
8	Idem ou reclames electricos, sendo fixos por anno. . . . .	30\$000
9	Idem ou reclames em bonds, devidos pelas companhias ou emprazas desses mesmos bonds, de cada bond em que forem collocados . . . . . (Comprehendidos todos os letreiros dos bonds, menos nos vidros lateraes e das frentes, onde não serão permittidos, qualquer que seja seu fim).	20\$000
10	Annuncios ou reclames em bond especial, cada bond . . . . .	50\$000

11	Idem de espectaculos em vehiculos ou animaes, por anno	50\$000
12	Idem idem por 6 mezes	20\$000
13	Idem idem por 1 mez	5\$000
14	Idem ou reclame em bicicleta ou tripodes	3\$000
15	Idem idem idem em carroças e caminhões	8\$000
16	Idem idem idem em carros e automoveis	30\$000
17	Cartaz ou annuncio, letreiro ou reclame em papel até 1 m. por 1m., collocado nas paredes ou qualquer ponto da via publica	\$100
18	Idem idem idem etc: excedendo em qualquer das dimensões (Este imposto será cobrado mediante carimbação e numeração feitas na Prefeitura, prevalecerá para qualquer que seja o periodo do exercicio e será dividido por todo e qualquer cartaz affixado, embora em substituição dos inutilizados).	\$200
19	Chapeos de sòl, com saliencia não excedendo de 0 <sup>m</sup> 40 cada um	10\$000
20	Idem idem idem com mais de 0 <sup>m</sup> 40 de saliencia cada um	20\$000
21	Letreiro, placa ou tabolleta com letreiro e sem saliencia nas paredes ou humbraes das casas, de 0,30 por 2 m. annualmente	2\$000
22	Idem idem idem, excedendo a esse limite, mais por decimt. quadrado	\$040
23	Idem ou tabolleta com letreiro, figura ou emblema nas proprias casas, até 0,40 de saliencia, de 0,30 por 2 m. annualmente	3\$000
24	Idem idem idem excedendo a esse limite, mais por decimt. quadrado	\$060
25	Idem idem em sentido transversal ás paredes e com mais de 0,40 de saliencia	10\$000
26	Idem sendo em giobos de electricidade	10\$000
27	Idem atravessando a rua de lado a lado	50\$000
28	Idem, sendo illuminados em arcos ou outra qualquer forma, por anno	50\$000
29	Idem idem idem, por mez	6\$000
30	Idem, placa ou tabolleta com letreiro, figura ou emblema nas paredes lateraes das casas, muros ou parte visivel de terrenos, de 1 m. por 1 m. para cada annunciante annualmente	6\$000
31	Idem idem idem etc. excedendo essas dimensões, cada annunciante, annualmente	10\$000
32	Placa de companhia ou empreza de seguros contra fogo ou de vida, collocada em predios, paredes ou muros de cada placa	5\$000
33	Alvarás de licença para emprezas de annuncios	100\$000

# DECRETOS

## DECRETO N. 47

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a resolução de accordo tomada pela Camara Municipal; reunida extraordinariamente em sessão desta data, decreta :

Art. Unico. Fica desde hoje denominada «Rua Barão do Rio Branco» a actual Rua da Liberdade, como preito de homenagem ao excelso extinto—Dr. José Maria da Silva Paranhos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

## DECRETO N. 48

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei Municipal n. 322 de 31 de Julho ultimo, decreta :

Art. 1º Fica creado a secção do Contencioso, que compor-se-ha de :

- 1 Advogado
- 1 Amanuense
- 1 Solicitador

Art. 2º Na Secretaria da Prefeitura : 1 continuo-servente.

Art. 3º Os funcionarios que forem nomeados para os cargos perceberão os vencimentos determinados na Tabella que acompanha a mesma Lei.



Art. 4° Para pagamento do excesso dos vencimentos e nomeações e porcentagens, fica aberto o credito necessario para o corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

#### DECRETO N. 49

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação conferida pela Lei n. 322 de 31 de Julho do corrente anno, decreta :

Art. Unico. Fica creado, desta data em diante, o cargo de Veterinario da Municipalidade. Communique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

#### DECRETO N. 50

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei n. 325 de 21 do corrente e requerimento do guarda fiscal a pé, José Martins de Oliveira, concede ao mesmo a sua aposentadoria com os vencimentos annuaes de 540\$000, quinhentos e quarenta mil réis, a contar desta data em diante.

Expeça-se o respectivo titulo e communique-se á Directoria do Thesouro e Contabilidade para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Outubro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

#### DECRETO N. 51

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a disposição do art. 2° da Lei Municipal n. 334 de 9 do corrente, decreta :

Art. 1° Para substituir as apolices de antigas emissões ainda não resgatadas, serão emittidas 10:000\$000 (dez contos de réis) em apolices do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 2° Estas apolices vencerão o juro de 6 % annual, pagos semestralmente em dia designado e serão amortisadas na razão de 3 % sobre o valor da emissão, em dois sorteios an-

nuaes e na mesma epoca das apolices já emittidas em virtude da lei n. 228 de 1º de Outubro de 1908.

Art. 3º As apolices serão nominaes, e registradas em livro especial na DIRECTORIA DO THESOUREIRO E CONTABILIDADE MUNICIPAL, assignadas pelo Thesoureiro e pelo Prefeito e só poderão ser transferidas mediante requerimento do possuidor, uma vez pagos os emolumentos de que trata o art. 9º das Disposições Geraes da Lei Orçamentaria n. 235 de 21 de Dezembro de 1908.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

### DECRETO N. 52

Regulamento para o imposto sobre muros e terrenos não edificados a que se refere a Lei Municipal n. 341 de 19 de Novembro de 1912.

*Decreta :*

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere o § 20 do art. 4º da Lei Estadual n. 134 de 29 de Dezembro de 1894, manda que se observe o seguinte Regulamento.

Art. 1º Ficam sujeitos ao imposto annual creado pela lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, os muros e terrenos não edificados existentes no quadro urbano da cidade.

Art. 2º Para os effeitos do imposto a que se refere este Regulamento, fica o quadro urbano da cidade dividido em tres zonas :

§ 1º Constituirão a primeira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro : A partir do ponto de encontro das ruas Sete de Setembro e Barão do Rio Branco, seguirá por esta ultima até seu cruzamento com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a rua 15 de Novembro, por esta até a rua do Riachuelo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua America e por esta até a rua do Cruzeiro, dahi em linha recta até o cruzamento das ruas Kellers e Dr. Muricy, por esta ultima até a rua Candido Lopes e por esta até a Praça Ozorio, cujo lado Norte contornará, seguindo pela rua Commendador Araujo até seu encontro com a rua Brigadeiro Franco, por esta até a rua Aquidaban e por esta até a Praça Zacarias, cujo lado Sul contornará até a rua Marechal Deodoro, pela qual seguirá até a rua Marechal Floriano Peixoto e por esta até a rua 7 de Setembro

e pela qual seguirá até encontrar o ponto de partida; e, os seguintes trechos: rua Marechal Floriano Peixoto, desde 7 de Setembro até Ivahy; rua Riachuelo, desde Conselheiro Barradas até o começo da Avenida João Gualberto e rua Comendador Araujo, desde Brigadeiro Franco até a travessa Engenho Iguassú.

§ 2º Constituirão a segunda zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro e que não estiverem compreendidas na primeira zona: A partir do cruzamento das ruas Iguassú e João Negrão, seguirá por esta ultima até seu encontro com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Dr. Laurindo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a Avenida João Gualberto, por esta até a rua da Graciosa, por esta até a rua Barão de Antonina, por esta até a rua America, por esta até a rua Ignacio Lustosa, por esta até a rua Lavapés, por esta até a rua do Cruzeiro, por esta até a rua Dr. Ermelino de Leão, por esta até a rua Saldanha Marinho, por esta até a rua Dezenbargador Motta, por esta até a rua Dr. Carlos de Carvalho, por esta até a rua Coronel Dulcideo, por esta até a rua Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Buenos Ayres, por esta até a rua Iguassú e por esta, finalmente, até o ponto de partida.

§ 3º Constituirão a terceira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo quadro urbano e que não estiverem compreendidas na primeira e segunda zonas.

Art. 3º As ruas, praças e travessas que servirem de limites a cada uma das zonas descrimiuadas no artigo precedente, ficarão incluídas na zona a que servirem de perimetro, para todos os efeitos deste Regulamento.

Art. 4.º O imposto a que se refere o art. 1º deste Regulamento será cobrado á razão de 1 % sobre o valor venal dos terrenos não edificados ou murados.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, o valor venal dos terrenos será calculado de accordo com os seguintes maximos e minimos:

1ª zona—	maximo	800\$000	; minimo	400\$000
2ª	»	300\$000	; »	150\$000
3ª	»	100\$000	; »	50\$000

Art. 6º Os terrenos murados, cujos muros tenham 2,50 metros de altura minima acima da calçada, bem como os que forem fechados por balaustrados ou gradis assentos sobre embasamento de alvenaria, desde que sejam rebocados, caiados ou pintados, ficam sujeitos ao imposto estabelecido pelo art. 4º

deste Regulamento, favorecidos, porem, com o abatimento de 20 %.

Art. 7º Para os efeitos do artigo anterior, os muros, em terrenos situados no quadro urbano, só poderão ser construídos, reconstruídos, ou de qualquer forma alterados, desta data em diante, desde que obedeçam as prescripções estabelecidas pelo art. 6º deste Regulamento.

Art. 8º Será também permittido, para os mesmos efeitos do artigo precedente, e fechamento dos terrenos, situados dentro do quadro urbano, por meio de gradis ou balaustrados nas condições prescriptas pelo art. 6º deste Regulamento.

Art. 9º Os muros, balaustrados e gradis de que tratam os dois artigos anteriores ficam sujeitos á approvação da Prefeitura que dará o alinhamento e as cótas respectivas de nivelamento.

Art. 10º Para execução do artigo anterior, os interessados deverão requerer á Prefeitura a licença necessaria para a construcção, reconstrucção ou modificação de muros, gradis ou balaustrados em terrenos de sua propriedade, instruindo as petições com os projectos das obras a effectuar.

§ 1º Esses projectos constarão da planta, da elevação e das secções longitudinaes e transversaes necessarias para a perfeita comprehensão das obras a executar, na escala de 1.50 e serão apresentadas em duas vias, ficando uma no archivo da Camara e sendo a outra entregue ao respectivo proprietario.

§ 2º A execução das obras de que trata este artigo será fiscalisada pela Prefeitura, de accordo com os projectos approvados.

Art. 11º Para os fins de lançamento do imposto que faz objecto deste Regulamento, serão pela Prefeitura nomeadas uma ou mais commissões especiaes compostas de funcionarios municipaes ou de pessoas extranhas.

§ Unico. Os membros dessas commissões perceberão uma diaria oũ uma gratificação especial, arbitrada pelo Prefeito, durante o tempo de suas funcções.

Art. 12º Compete aos membros das commissões de lançamento do imposto de que trata este Regulamento.

a) Proceder ao registro de cada uma das propriedades que incidem no imposto, com discriminação da sua situação, da zona em que fica comprehendida, da extensão linear de suas frentes e do seu valor venal, arbitrada de accordo com este Regulamento.

b) Deixar em poder de cada proprietario, logo após o re-

gistro do respectivo terreno, um aviso contendo as mesmas declarações exigidas pela alinea anterior.

c) proceder nos livros competentes, ao lançamento geral das propriedades sujeitas ao imposto, com as discriminações das notas colhidas e das declarações entregues aos proprietarios.

d) prestar todas as informações que se tornarem necessarias em relação ao serviço a que forem exigidas pelo Prefeito.

e) observar rigorosamente, no serviço de lançamento, todas as determinações deste Regulamento e das instrucções especiaes que a Prefeitura julgar conveniente confeccionar.

Art. 13º Os proprietarios que se julgarem por qualquer forma prejudicados com o lançamento effectuado, poderão recorrer ao Prefeito, dentro do praso de oito dias, a contar da data em que receberem o aviso do mesmo lançamento.

Art. 14º Da decisão do Prefeito sobre as reclamações de que trata o artigo anterior, cabe recurso para a Camara, o qual deverá ser interposto na sua primeira reunião ordinaria, logo após a decisão recorrida.

Art. 15º Ficam isentos do pagamento do imposto a que se refere o art. 4º :

a) os terrenos da terceira zona, murados ou fechados, nas condições do art. 6º deste Regulamento.

b) os terrenos fechados com gradis de ferro e os terrenos murados pertencentes a hospitaes e asylos, que, em qualquer zona obedeçam ao referido art. 6º

c) os terrenos murados, com gradis de ferro ou balaustrada, em qualquer das zonas, que sirvam de fundo aos predios de esquina, até o maximo de 22 metros, e os pequenos pateos lateraes, que constituam servidão dos predios, até 5 metros.

d) os terrenos murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustrada que, em qualquer das zonas, por natureza e destino, não possam ser edificados, taes como os pateos de fabrica, quarteis e escolas.

§ Unico. A frente maxima para o effeito da isenção a que se refere a alinea d deste artigo, será a juizo da Prefeitura e com recurso para a Camara, de 50 metros.

Art. 16º Ficam, durante o praso de dois annos, isentos do pagamento que faz objecto deste Regulamento, os terrenos cujos proprietarios ou foreiros cederem gratuitamente a parte necessaria para prolongamento das ruas existentes ou projectadas.

Art. 17º Nos terrenos de esquina que abrangerem mais de uma zona será computada, para o calculo do imposto, a frente de valor mais elevado,

Art. 18º As frentes correspondentes á casa de madeira existentes na 1ª e 2ª zonas de que tratam os § § 1º e 2º do art. 2º deste Regulamento que, no praso de dois annos, não se acharem murados ou fechados de accordo com o art. 6º deste Regulamento, ficarão sujeitas ao imposto respectivo.

Art. 19º Os terrenos cujas construcções sejam para dentro do alinhamento das ruas que, no praso de dois annos, não estiverem murados ou fechados de accordo com o art. 6º deste Regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto respectivo.

Art. 20º A arrecadação do imposto será feita em duas prestações, em Março e em Agosto, respectivamente e pela mesma forma de arrecadação dos outros impostos municipaes.

Art. 21º São responsaveis pelo pagamento do imposto de que trata este Regulamento os proprietarios que constarem do respectivo registro da Municipalidade.

§ Unico. Os proprietarios que tranferirem seus terrenos a outros, requererão á Prefeitura a respectiva transferencia e os que forem encontrados, por occasião do lançamento do imposto, serão elles scientificados por edital, com o praso de oito dias.

Art. 22º Os proprietarios ou foreiros que iniciarem construcções, em seus terrenos, poderão requerer baixa dos impostos estabelecidos por este Regulamento, quando as paredes estiverem na altura de receber o vigamento para a armação.

Art. 23º Os proprietarios e foreiros que não pagarem o imposto na epocha determinada, ficam sujeitos á multa de 10 % por semestre, de móra sobre a quantia devida.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 7 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

---

### DECRETO N. 53

O Prefeito do municipio da capital, em consequencia da Lei n. 322 de 31 de Julho do corrente anno que estabelece porcentagem sobre os vencimentos aos empregados que contam mais de dez annos de serviços municipaes, resolve que os empregados que se julgarem com direito á referida porcentagem, apresentem os documentos que comprovem a sua antiguidade afim de poderem ser contemplados. Exceptuam-se os empregados já classificados na Lei Orçamentaria a vigorar no exercicio de 1913.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 7 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

---

DECRETO N. 54

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei Orçamentaria n. 355 de 5 do corrente, que orçou a Receita e Despesa para o exercicio de 1913, decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario da quantia de Rs. 4.768\$490, para attender, no corrente exercicio, aos pagamentos de differenças de vencimentos e dos novos cargos creados e de funcionarios nomeados em virtude do art. 11<sup>o</sup> das Disposições Permanentes da referida Lei Orçamentaria. Comunique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

DECRETO N. 55

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação contida no art. 17 das Disposições Permanentes da Lei Orçamentaria para o exercicio de 1913, decreta :

Art. 1<sup>o</sup> No exercicio de 1913 a cobrança dos impostos consignados nos §§ 1, 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 24 e 28 do art. 1<sup>o</sup> da Lei Orçamentaria n. 355 de 5 de Dezembro do corrente anno, se effectuará nos mezes seguintes :

*Janeiro*—Aferição de pesos e medidas, matriculas, marcação de vehiculos e 1<sup>a</sup> prestação da taxa sanitaria.

*Março* — 1<sup>a</sup> prestação dos impostos de terrenos não edificados e muros. 2<sup>a</sup> prestação dos impostos de commercio e officinas do quadro urbano e rocio e imposto de publicidade.

*Abril* — O imposto annual de calçamento, frentes não revestidas e 2<sup>a</sup> prestação da taxa sanitaria.

*Julho* — 3<sup>a</sup> prestação da taxa sanitaria, imposto de viação, foro do quadro urbano e rocio.

*Agosto e Setembro* — 2<sup>a</sup> prestação do imposto de commercio e officinas do quadro urbano e rocio.

*Outubro* — 2<sup>a</sup> prestação do imposto de terrenos não edificados e muros. 4<sup>a</sup> prestação da taxa sanitaria.

Art. 2<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

# ACTOS



## ACTO N. 108

O Prefeito do municipio, usando das attribuições de seu cargo e tendo em vista a solicitação do Sr. Dr. Chefe de Policia do Estado, em officio de 5 do corrente e a informação do Sr. Fiscal Geral do municipio, resolve de accordo com o art. 153 das Posturas Municipaes, deixar sem effeito as licenças concedidas ao Hotel Bella Vista e o Restaurant do Elite Club.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 8 de Janeiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*



## ACTO N. 109

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, resolve conceder a Luiz Ribeiro de Andrade, dois mezes de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Janeiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*



## ACTO N. 110

O Prefeito do municipio, usando da autorisação que lhe faculta a lei, concede ao guarda fiscal Luthegard Ferreira da Costa, trinta (30) dias de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.



Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 6 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 111

O Prefeito do municipio, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 226 de 2 de Janeiro de 1908, concede ao empregado Arthur von Meien, Fiscal Geral, 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 112

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo resolve, a bem do serviço publico, demittir o guarda fiscal a pé, Orozimbo Cornelio do Amaral.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 113

O Prefeito do municipio da capital, de conformidade com a Lei n. 301 de 29 de Janeiro de 1912, nomeia os cidadãos Dominique Sabaté e Joseph Desaive, para auxiliares technicos em comissão chefiada pelo engenheiro, Director das Obras Municipaes, procederem ao levantamento da planta cadastral desta cidade e mais serviços de nivelamento e confecção dos perfis das ruas, percebendo cada um dos auxiliares, trezentos mil réis mensaes.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 114

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 306 de 5 do corrente mez, concede ao empregado e fiscal dos Bonds e Matadouro, Antonio Ricardo

do Nascimento, um anno de licença para tratamento de sua saude e na forma da Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 115

O Prefeito do municipio da capital, por conveniencia do serviço publico, resolve dispensar o empregado Francisco José Fernandes, que se achava encarregado da turma da Limpesa publica.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 116

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Elyσιο Diogo Teixeira para ocupar o cargo de guarda fiscal a pé, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 117

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista o requerimento do Amanuense da Secretaria da Prefeitura, Candido Guedes Chagas, concede a exoneração pedida, por ter sido nomeado Encarregado da Estatistica do Estado, por acto do Sr. Presidente do Estado, e para o mesmo cargo nomeio o cidadão Francisco Guedes Chagas com os vencimentos marcados em Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 118

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições de seu cargo, resolve dispensar, por conveniencia do serviço, o Ajudante da Directoria de Obras, Otto Staerke.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 27 de Fevereiro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 119

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao empregado Arthur von Meien, Fiscal Geral, treis (3) mezes de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 120

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, resolve conceder ao empregado Luiz Ribeiro de Andrade, porteiro da Camara, mais um mez de licença em pro-rogação da que lhe foi concedida, para continuar o tratamento de sua saude, conforme requerimento e attestado medico exhibido.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 121

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao empregado José Martins de Oliveira, guarda fiscal, 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 122

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Adolpho Ulrich para ajudante do Director de Obras Municipaes, com os vencimentos da Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 16 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 123

O Prefeito do municipio, em virtude de parte que lhe foi dada pelo Director da Fiscalisação, resolve suspender por 8 dias o guarda fiscal Luthegard Ferreira da Costa, por ter deixado de pernoitar no edificio Municipal na noite de hontem, como lhe fora determinado. Communique-se para os devidos efeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 124

O Prefeito do municipio, tendo em vista a Lei n. 228 de 20 de Outubro ultimo, resolve considerar como 1º Escripturario da Directoria do Thesouro e Contabilidade, o actual 2º Escripturario Antonio Herderico da Costa, com direito a percepção dos vencimentos aos de igual cathegoria, a contar de 23 do referido mez de Outubro. Communique-se para os devidos fins.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 125

O Prefeito do municipio, tendo em vista o requerimento do empregado ajudante do Director de Obras, Adolpho Ulrich, concede ao mesmo a exoneração do cargo, conforme pedido nesta data.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Março de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 126

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a desistencia do proponente que mais vantagens offereceu para o arrendamento do Matadouro Publico, na concorrência aberta para esse fim, e como o motivo allegado foi estar o Poder Legislativo Municipal legislando no sentido de baixar impostos que faziam parte da mesma concorrência do Matadouro, resolve annular a concorrência, passando a ser o serviço feito por administração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Abril de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

ACTO N. 127

O Prefeito do municipio da capital, nomeia o cidadão Arthur Ribeiro de Macedo para o cargo de fiscal do Matadouro, percebendo os vencimentos de Rs. 200\$000 mensaes (duzentos mil réis).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Abril de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 128

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Theodozio Gonçalves da Matta para guarda fiscal junto ao Matadouro, percebendo os vencimentos dos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Abril de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 129

O Prefeito do municipio da capital nomeia o cidadão Francisco Lagos para administrar o Matadouro Publico, percebendo a quantia de um conto de réis (1:000\$000) mensaes, correndo por conta do mesmo todas as despezas com o pessoal necessario para o serviço da carneação, limpesa, lenha etc.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 130

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Octavio Ribas Guimarães para Fiscal cobrador do gado abatido fóra do Matadouro, percebendo o vencimento de guarda montada.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 131

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, resolve dispensar o ajudante do Fiscal Geral Urbano José de Gracia, e nomeia para o mesmo cargo o cidadão

Urbano Gracia Filho, percebendo os vencimentos marcados em Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 132

O Prefeito do municipio, usando das attribuições de seu cargo, nomeia interinamente o cidadão Vidal de Siqueira para occupar o cargo de guarda fiscal, a pé, em lugar do guarda Elyσιο Diogo Teixeira que se acha servindo no lugar de Porteiro continuo da Prefeitura, percebendo o nomeado os vencimentos aos de iguaes cathegorias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 133

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Anselmo Miranda de Lima para guarda fiscal montado junto ao fiscal do Matadouro Publico, percebendo os vencimentos aos de iguaes cathegorias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 134

O Prefeito do municipio, usando da autorisação contida na Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao Escripturario da Directoria do Thesouro e Contabilidade Benigno Lima Junior, 30 dias de ferias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 135

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições que a lei lhe confere e considerando que o praso para a electricação dos bonds, constante do contracto firmado pela South Brazilian Railways Limited termina em 22 do p. futuro ;

Considerando que o pedido de prorrogação feito por essa companhia foi vetado pelo Poder Legislativo Municipal, cuja resolução foi por mim vetada ;

Considerando que o serviço de electrificação dos bonds é um dos mais urgentemente reclamado pela nossa população ;

Considerando que, segundo manifestei nas razões que acompanharam o véto, por mim opposto á resolução referida, entendo que a prorrogação era conveniente aos interesses do Municipio, desde que fossem observadas certas condições ;

Considerando que, estando a expirar o praso referido, é muito provavel que a Companhia se resolva a submetter-se ás modificações necessarias do contracto, conforme expendi e, nestas condições, Considerando que é necessario uma solução prompta a este estado de cousas para não se protelar a execução em melhoramento de tal natureza ; Convoco o Poder Legislativo Municipal para, em reunião extraordinaria, a effectuar-se sabbado, 1º de Junho, pelas 12 horas da manhã, para tomar conhecimento do assumpto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Maio de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 136

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, concede ao professor da escola nocturna municipal Joaquim Ribeiro Braga, a exoneração do cargo, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 3 de Junho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 137

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, concede ao guarda fiscal Luthegard Ferreira da Costa, dois mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 6 de Junho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 138

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, resolve exonerar o empregado da Prefeitura Arthur von

Meien, do cargo de Fiscal Geral e nomeia para o mesmo cargo o Ajudante Urbano Gracia Filho, e para o lugar deste o cidadão Sebastião Iphigenio Vianna, com os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Junho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 139

O Prefeito do municipio da capital concede ao guarda fiscal José Martins de Oliveira treis mezes de licença para tratar de sua saude e na forma da lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 25 de Junho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 140

O Prefeito do municipio concede ao guarda fiscal Eduardo Eleuterio da Silva 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 25 de Junho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 141

O Prefeito do municipio de Curityba, tendo em vista a comunicação official do Sr. Dr. Engenheiro Fiscal do municipio, junto ao Sr. Contractante do serviço de calçamento da cidade, comunicação de hoje datada, de que já está extinto o praso, desde hontem, dentro do qual, segundo o termo de prorrogação do respectivo contracto de 21 de Novembro de 1911, deviam ter sido concluidos 80:000 mil metros quadrados do mesmo calçamento, facto que não se verifica, pois apenas uma pequena fracção dessa quantidade está prompta, resolve pelo presente rescindir o referido contracto lavrado em 7 de Fevereiro de 1910, de accordo com a clausula 12ª Letra C desse mesmo contracto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---



ACTO N. 142

O Prefeito do municipio, tendo em vista o requerimento do cidadão Dominique Sabate, ajudante da Directoria de Obras, que se achava em comissão no levantamento da planta cadastral, concede ao mesmo a exoneração que solicitou.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 143

O Prefeito do municipio concede ao 2º Escripturario Afeidor Silfredo de Moura Pedrosa, 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 144

O Prefeito do municipio exonera por abandono do emprego o guarda fiscal Octavio Ribas Guimarães.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 145

O Prefeito do municipio usando das attribuições do seu cargo, concede a exoneração pedida ao ajudante da Fiscalisação Sebastião Iphigenio Vianna e nomeia para o mesmo cargo o cidadão Eloy Artigas de Christo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 146

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, concede ao medico municipal Dr. Assis Gonçalves, trinta dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 147

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Charles Gelieron, engenheiro, para auxiliar da Comissão do levantamento da planta cadastral com os vencimentos mensaes de Rs. 400\$000 (quatrocentos mil réis).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 148

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Romano Bonetto, para fiscal do Matadouro, em substituição do guarda Octavio Ribas Guimarães que foi exonerado.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 149

O Prefeito do municipio concede ao guarda fiscal Arthur Marques da Silva, na forma da lei, sessenta dias de licença para tratamento de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1° de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 150

O Prefeito do municipio concede ao guarda montado Feliciano Correa de Freitas, 30 dias de ferias a que tem direito no corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

## ACTO N. 151

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação contida na Lei n. 322 de 31 de Julho do corrente anno, nomeia para a secção do Contencioso o Dr. Antonio Victor de Sá Barreto, para o cargo de Director Advogado, ficando sem efeito o con-

tracto que tinha com a Prefeitura ; Luiz Gonzaga de Quadros para o cargo de solicitador e João Octaviano Pichetti para o cargo de Amanuense e para continuo-servente da Secretaria da Prefeitura o cidadão Manoel Fernandes dos Santos, os quaes perceberão os vencimentos marcados naquella Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 152

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Lourenço de Souza para o cargo de professor da escola nocturna municipal, percebendo os vencimentos marcados na lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 153

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia, interinamente, para guarda fiscal montado, o cidadão Francisco Bernardino de Senna, que servirá junto ao fiscal do Matadouro, percebendo os vencimentos aos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 26 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 154

O Prefeito do municipio da capital concede ao cidadão José Desaiivre a exoneração de auxiliar tecnico da Commissão encarregada no levantamento da planta cadastral da cidade, conforme pedio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 26 de Agosto de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 155

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação contida nas disposições geraes da Lei n. 322 de 31 de Julho

do corrente anno, nomeia o cidadão Constantino Stroppa para o cargo de Veterinario do Matadouro Publico, percebendo os vencimentos marcados na mesma lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Setembro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 156

O Prefeito do municipio da capital, por conveniencia do serviço publico, exonera o guarda fiscal do Matadouro, Romano Bonetto e nomeia para substituil-o o cidadão Avelino Antonio dos Santos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Setembro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 157

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, convoca os Srs. Camaristas para uma reunião extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 6 horas da tarde, para conhecer do ultimo relatório de sua administração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 17 de Setembro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 158

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao guarda fiscal a pé, José Marlins de Oliveira, 30 dias de licença para tratar de sua saude conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Setembro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 159

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao empregado, em commissão, da Directoria de Obras, Charles Gillieron, um mez de licença, conforme requereu, para tratar de seus interesses.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Setembro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 160

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao Solicitador do Contencioso Luiz Gonzaga de Quadros a exoneração do seu cargo, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 20 de Setembro de 1912.

*Joaquim Pereira de Macedo*

---

ACTO N. 1

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Joaquim José Pedroza para o cargo de Solicitador da secção do Contencioso, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 23 de Setembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

ACTO N. 2

O Prefeito do municipio da capital, attendendo a circumstancia de se achar prestes a chegada a esta capital do corpo do malogrado Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, Comandante do Regimento de Segurança do Estado, morto no combate do Itany, em defesa do Estado do Paraná, resolve conceder no Cemiterio Municipal a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados para seu jazigo perpetuo, ficando este acto dependente da approvação da Camara Municipal.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Outubro de 1912.

*João A. Xavier*

---

ACTO N. 3

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia para o cargo de guarda fiscal a pé o cidadão Vidal de Siqueira, que exercerá as funções effectivamente pela vaga do guarda José Martins de Oliveira que foi aposentado.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

ACTO N. 4

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Amador João Ferreira para interinamente occupar o cargo de guarda fiscal a pé, enquanto o seu effectivo, Elysio Diogo Teixeira, estiver designado para servir de Porteiro, e para guarda auxiliar do fiscal do Matadouro, o cidadão Carlos Weigert Filho, percebendo os vencimentos de 200\$000 (duzentos mil réis) mensalmente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 11 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

ACTO N. 5

O Prefeito do municipio da capital, attendendo o requerimento do guarda fiscal Theodosio Gonçalves da Matta, concede ao mesmo a exoneração pedida a contar de sete do corrente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 11 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

---

ACTO N. 6

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia interinamente para guarda fiscal montado, junto ao fiscal do Matadouro, o cidadão Francisco Cardoso de Salles, percebendo os vencimentos aos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 12 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

ACTO N. 7

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei n. 336 de 9 do corrente, que extinguiu os cargos de Administrador do Mercado e o de Ajudante da Fiscalisação, declara exonerados os funcionarios que exerciam taes cargos, e nomeia para o lugar de Fiscal do Mercado o cidadão Antonio Pereira da Silva com os vencimentos annuaes de 1:800\$000, marcados na referida lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

ACTO N. 8

O Prefeito do municipio da capital, attendendo que a Camara Municipal, regeitando o veto opposto pelo Prefeito á Lei n. 326, que concedeu ao Fiscal Geral Arthur von Meien seis mezes de licença, considerou este como empregado do Municipio no goso de licença, e attendendo que a Lei n. 336, dividio a fiscalisação em duas circumscripções, creando para esse fim mais um lugar de fiscal, resolve reintegrar o referido Arthur von Meien, no cargo de Fiscal Geral.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

*João A. Xavier*

---

ACTO N. 9

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 355, nomeia os funcionarios Pedro da Silva Arouca, Benigno Lima e Silfredo Pedrosa, para em commissão, fóra das horas de expediente, procederem ao lançamento dos impostos de Commercio e Officinas do quadro urbano e rocio da capital, cuja cobrança, no exercicio vindouro, deverá ser feita em virtude do lançamento.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

ACTO N. 10

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei n. 341 de 19 de Novembro do corrente anno, nomeia uma commissão composta dos Srs. Dr. Adriano Goulin, Aristides de Oliveira e Augusto Gross, auxiliares Almir Torres e Alcides Picança, para procederem ao lançamento de terrenos não edificados, muros e calçamento da cidade, devendo esse serviço ser executado fóra das horas de expediente, a cobrança deverá ser feita em virtude do lançamento previo, devidamente escripturado, ficando arbitrada para gratificação daquelle serviço, á commissão do lançamento Rs. 800\$000 a cada um e aos auxiliares a gratificação de 200\$000 mensaes a cada um.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*

## ACTO N. 11

O Prefeito do municipio da capital, attendendo ás disposições da Lei n. 341 de 19 de Novembro do corrente anno e a urgencia de proceder ao lançamento do imposto sobre muros e terrenos não edificados do quadro urbano, resolve, visto não existir ainda cadastro, no intuito de facilitar a commissão nomeada para esse fim, que o Sr. Dr. Director das Obras Municipaes, recorrendo ao registro das cartas existentes na Secretaria, organise uma relação dos possuidores de terrenos nas tres zonas da cidade, com as indicações e esclarecimentos possiveis para serviço de base á mesma commissão, effectuando esse serviço fóra das horas do expediente com o auxilio do Sr. Secretario do Gabinete desta Prefeitura. Será arbitrada a estes funcionarios uma gratificação especial em tempo opportuno.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

## ACTO N. 12

O Prefeito do municipio da capital, em obediencia ao disposto no art. 11 das Disposições Permanentes da Lei n. 355 do Orçamento a vigorar no exercicio de 1913, nomeia :

Para o cargo de escripturario da Directoria de Obras o actual amanuense Antonio Schleder. Para o lugar de amanuense da Directoria de Obras o cidadão Arthur Marques da Silva, guarda á pé, para o lugar de escripturario da Secretaria da Prefeitura, o actual amanuense Francisco Guedes Chagas. Para encarregado do imposto de Estatistica o cidadão Antonio Manoel da Silva. Para Fiscal das Rendas o cidadão Oliverio Cortes Taborda. Para guardas effectivos do Matadouro os actuaes interinos Anselmo Miranda de Lima, Bonifacio de Siqueira, Francisco Bernardino de Senne e o cidadão Geremias Prestes Branco e para guarda fiscal montado o guarda interino do Matadouro Francisco Salles.

Para guardas fiscaes a pé os actuaes interinos Amador João Ferreira e João de Siqueira e interinamente para substituir o guarda Elysio Diogo Teixeira, o cidadão Nicolau Czenski, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 12 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*



ACTO N. 13

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições que lhe confere a Lei, nomeia o cidadão Antonio Julio dos Santos para continuo da Directoria de Obras, percebendo os vencimentos marcados pela Lei Orçamentaria n. 355 para o exercício de 1913.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 12 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier.*

---

ACTO N. 14

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Francisco de Paula Camargo para o cargo de Administrador do Matadouro, ficando dispensado o actual encarregado, percebendo aquelle os vencimentos marcados na Lei Orçamentaria para o exercicio vindouro, e nomeia para fiscal interino dos Bonds o cidadão Clodoaldo Macedo Portugal, em substituição á Arthur Ribeiro de Macedo, ao qual concedo a exoneração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Dezembro de 1912.

*João A. Xavier*



# INDICE

## LEIS

- N. 301, de 29 de Janeiro de 1912. Autorisa a mandar proceder o levantamento da planta cadastral da cidade.
- N. 302, de 1º de Fevereiro de 1912. Concedendo licença de um anno a Antonio R. Nascimento.
- N. 303, de 1º de Fevereiro de 1912. Autorisando modificação de área de terreno concedido a Gustavo Keill.
- N. 304, de 5 de Fevereiro de 1912 Autorisando emissão de apolices.
- N. 305, de 5 de Fevereiro de 1912. Incluindo as praças Municipal, General Ozorio, Euphrasio Correia, Carlos Gomes e Avenida Luiz Xavier ás disposições da Lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905 e sujeitando os proprietarios na zona de 3 kilometros do quadro urbano, ao alinhamento mandado observar quando tinham de edificar.
- Nº 306, de 5 de Fevereiro de 1912. Izentando de todos os impostos municipaes a Antonio de Souza Mello, para o estabelecimento de hotel durante sete annos.
- Nº 307, de 9 de Fevereiro de 1912. Manda restituir terreno a Domiciana Pinto Ribeiro.
- Nº 308, de 9 de Fevereiro de 1912. Revoga a Lei n. 290 de 20 de Outubro de 1911.
- N. 309, de 9 de Fevereiro de 1911. Concede gratificação ao Secretario da Prefeitura.
- N. 310, de 4 de Maio de 1912. Manda não applicar as disposições do art. 1º da lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905, para as áreas Marechal Deodoro e Marechal Floriano e praças Carlos Gomes e General Ozorio.
- N. 311, de 4 de Maio de 1912. Denomina Rua Conselheiro Carrão a actual Travessa da Ordem e Julia da Costa a Santa Mathilde.

- N. 312, de 4 de Maio de 1912. Concede um anno de licença a Luiz Ribeiro de Andrade.
- N. 313, de 14 de Maio de 1912. Autorisa aquisição de obras *Impressões do Brazil*, da Empresa Lloyd's Greates Britain.
- N. 314, de 14 de Maio de 1912. Releva a multa de imposto predial ao Dr. Reinaldo Machado.
- N. 315, de 14 de Maio de 1912. Autorisa desapropriação de predios na rua Lourenço Pinto, entre Misericordia e Pedro Ivo, e terreno no trecho entre Graciosa e Boulevard 2 de Julho.
- N. 316, de 14 de Maio de 1912. Concedendo a Joaquim Ribeiro Braga um anno de licença.
- N. 317, de 14 de Maio de 1912. Izentando de impostos os automóveis que entrarem para o municipio, para transporte de cargas e passageiros.
- N. 318, de 15 de Maio de 1912. Concedendo a Carlos Engelke e Dermeval Lustoza, isenção por 5 annos para fabrica de vidros que estabelecerem.
- N. 319, de 15 de Maio de 1912. Manda considerar Obras Publicas a Avenida que parte da rua Floriano Peixoto até a chacara Moura.
- N. 320, de 15 de Maio de 1912. Concede 1:000\$000 para a estatua do Barão do Rio Branco.
- N. 321, de 14 de Junho de 1912. Proroga por 8 mezes o praso concedido a The South Brazilian Railways Company Limited, para terminação do serviço.
- N. 322, de 31 de Julho de 1912. Organisa novo quadro de vencimentos dos funcionarios da Municipalidade.
- N. 323, de 31 de Julho de 1912. Manda passar 2ª via de alvará de licença a commerciantes, etc.
- N. 324, de 1º de Agosto de 1912. Manda indemnisar Pedro Luiz de Souza Rocha por terreno que ceder para abertura da rua José Loureiro.
- N. 325, de 21 de Outubro de 1912. Aposenta o guarda José Martins de Oliveira.
- N. 326, de 21 de Outubro de 1912. Concede a Arthur von Meien 6 mezes de licença.
- N. 327, de 4 de Novembro de 1912. Manda supprimir a limpeza de fossas.
- N. 328, de 4 de Novembro de 1912. Manda fazer extensiva aos funcionarios a Lei Federal para transigir com o Banco de Curityba.

- N. 329, de 4 de Novembro de 1912. Manda conceder terreno para o edificio da Escola Artifices do Paraná.
- N. 330, de 5 de Novembro de 1912. Modifica a lei 218 sobre taxas de limpeza publica.
- N. 331, de 5 de Novembro de 1912. Izenta de impostos os estabelecimentos do Theatro Polytheama que monta Pedro Pacheco da S. Netto.
- N. 332, de 5 de Novembro de 1912. Manda prolongar a travessa Providencia até sahir no Portão, denominando-a «Francisco Rocha».
- N. 333, de 5 de Novembro de 1912. Manda reservar área em ruas mandadas abrir, para futuro estabelecimento municipal.
- N. 334, de 9 de Novembro de 1912. Manda emittir apolices para resgate de outras emissões antigas.
- N. 335, de 9 de Novembro de 1912. Denominando Avenida João Gualberto o actual Boulevard 2 de Julho.
- N. 336, de 9 de Novembro de 1912. Supprimindo o lugar de Administrador do Mercado e creando o de Fiscal do mesmo. A mesma lei extingue o lugar de ajudante do fiscal geral, crea o lugar de fiscal geral, divide em duas circumscripções o quadro urbano.
- N. 337, de 9 de Novembro de 1912. Crea o lugar de Fiscal Geral das Rendas Municipaes.
- N. 338, de 13 de Novembro de 1912. Da subvenção ao Albergue Nocturno, 2:000\$000.
- N. 339, de 13 de Novembro de 1912. Reduz o imposto de gado abatido nas charqueadas.
- N. 340, de 18 de Novembro de 1912. Crea o imposto de viação no rocio.
- N. 341, de 18 de Novembro de 1912. Regulamenta o imposto de terrenos não edificados e muros nas 3 zonas da cidade.
- N. 342, de 18 de Novembro de 1912. Prohibe divisão em lotes de terrenos no rocio e marca taxa para transferencias e outras medidas para as zonas creadas.
- N. 343, de 20 de Novembro de 1912. Approva o acto da Prefeitura concedendo terreno no cemiterio para jazigo do Coronel João Gualberto.
- N. 344, de 21 de Novembro de 1912. Autorisa transferencia gratuita de terrenos para a Sociedade Protectora dos Bolieiros.
- N. 345, de 23 de Novembro de 1912. Autorisa a chamar concorrentes para conclusão do calçamento da cidade, fazer emissão de mil contos (1.000:0000\$000) e crea o imposto de calçamento.

- N. 346, de 25 de Novembro de 1912. Deixa livre concorrência para distribuição de energia eléctrica com força motriz a industriaes e particulares.
- N. 347, de 28 de Novembro de 1912. Crea imposto para novas Empresas Funerarias.
- N. 348, de 29 de Novembro de 1912. Autorisa a emissão de apolices. 600 contos, para construcção do Palacio Municipal.
- N. 349, de 2 de Dezembro de 1912. Subvenciona a Federação Espirita do Paraná com 1:500\$000 para a escola nocturna municipal.
- N. 350, de 2 de Dezembro de 1912. Obriga as barbearias a terem aparelhos para desinfecção de seus instrumentos de uzo.
- N. 351, de 2 de Dezembro de 1912. Autorisa o pagamento de 37:000\$000 contos a Eduardo Fontaine de Laveleye.
- N. 352, de 2 de Dezembro de 1912. Manda auxiliar com 10 contos a Maternidade, Pavilhão de Tuberculosos e Hospital para Leprosos.
- N. 353, de 2 de Dezembro de 1912. Modifica a denominação dada a diversas ruas.
- N. 354, de 2 de Dezembro de 1912. Crea o imposto de Estatistica.
- N. 355, de 5 de Dezembro de 1912. Orça a Receita e Despesa do Municipio para 1913.

## DECRETOS

- N. 47, de 10 de Fevereiro de 1912. Denomina Rua Barão do Rio Branco a actual da Liberdade.
- N. 48, de 10 de Agosto de 1912. Crea a secção do Contencioso.
- N. 49, de 31 de Agosto de 1912. Crea o lugar de Veterinario do Matadouro.
- N. 50, de 31 de Outubro de 1912. Aposenta o guarda José Martins de Oliveira.
- N. 51, de 28 de Novembro de 1912. Emite 10:000\$000 em apolices para resgate.
- N. 52, de 7 de Dezembro de 1912. Regulamenta a cobrança de impostos sobre muros, etc.
- N. 53, de 7 de Dezembro de 1912. Determina sobre pagamento de porcentagens a funcionarios municipaes.
- N. 54, de 14 de Dezembro de 1912. Abre credito de 4:768\$490 para pagamentos de differenças e vencimentos dos empregados.
- N. 55, de 14 de Dezembro de 1912. Marca a epocha da cobrança de impostos para 1913.

ACTOS

- N. 108, de 8 de Janeiro de 1912. Deixa sem effeito as licenças concedidas ao Hotel Bella Vista e o Restaurant Elite Club.
- N. 109, de 15 de Janeiro de 1912. Concedendo 2 mezes de licença a Luiz Ribeiro de Andrade para tratar de saude.
- N. 110, de 6 de Fevereiro de 1912. Concedendo 30 dias de licença ao guarda Luthegard Ferreira da Costa para tratamento de sua saude.
- N. 111, de 14 de Fevereiro de 1912. Concede 30 dias de ferias ao Fiscal Geral Arthur von Meien.
- N. 112, de 15 de Fevereiro de 1912. Exonera o guarda fiscal Orozinho C. do Amaral.
- N. 113, de 15 de Fevereiro de 1912. Nomeia Domingue Sabaté e Joseph Dezaive para auxiliar a Directoria de Obras no serviço do Cadastro.
- N. 114, de 15 de Fevereiro de 1912. Concede um anno de licença ao fiscal dos Bonds, Antonio Ricardo do Nascimento, para tratamento de sua saude.
- N. 115, de 19 de Fevereiro de 1912. Dispensa do serviço o encarregado da Limpesa Publica Francisco José Fernandes.
- N. 116, de 19 de Fevereiro de 1912. Nomeia Elysio Diogo Teixeira para guarda fiscal.
- N. 117, de 22 de Fevereiro de 1912. Concede a Candido Guedes Chagas a exoneração do cargo de Amanuense da Secretaria e nomeia Francisco Guedes Chagas para o mesmo lugar.
- N. 118, de 23 de Fevereiro de 1912. Dispensando do serviço o Ajudante da Directoria de Obras.
- N. 119, de 14 de Março de 1912. Concede ao Fiscal Geral Arthur von Meien 3 mezes de licença para tratar de sua saude.
- N. 120, de 15 de Março de 1912. Concede mais um mez de licença ao Porteiro Luiz Ribeiro de Andrade.
- N. 121, de 15 de Março de 1912. Concede 30 dias de ferias ao guarda José M. Oliveira.
- N. 122, de 16 de Março de 1912. Nomeia Adolpho Ulrich para o lugar de Ajudante do Director de Obras.
- N. 123, de 22 de Março de 1912. Suspende por 8 dias o guarda Luthegard Ferreira da Costa.
- N. 124, de 24 de Março de 1912. Manda considerar no cargo de 1º Escripturario o actual 2º Antonio Herderico da Costa.
- N. 125, de 30 de Março de 1912. Concede exoneração pedida ao Ajudante da Directoria de Obras, Adolpho Ulrich.

- N. 126, de 30 de Abril de 1912. Annula a concorrência aberta para arrematação das rendas do Matadouro.
- N. 127, de 30 de Abril de 1912. Nomeia Arthur Ribeiro de Macedo para fiscal do Matadouro.
- N. 128, de 30 de Abril de 1912. Nomeia Theodosio Gonçalves da Motta para guarda fiscal do Matadouro.
- N. 129, de 2 de Maio de 1912. Nomeia para administrador do Matadouro o cidadão Francisco Lago.
- N. 130, de 5 de Maio de 1912. Nomeia Octavio Ribas Guimarães para fiscal cobrador do Matadouro.
- N. 131, de 14 de Maio de 1912. Dispensando o Ajudante Urbano Gracia e nomeia Urbano Gracia Filho para o mesmo cargo de Ajudante fiscal.
- N. 132, de 14 de Maio de 1912. Nomeia interinamente Vidal de Siqueira para guarda fiscal.
- N. 133, de 14 de Maio de 1912. Nomeia para guarda fiscal do Matadouro, Anselmo Miranda de Lima.
- N. 134, de 21 de Maio de 1912. Concede a Benigno Lima 30 dias de ferias.
- N. 135, de 28 de Maio de 1912. Convoca a Camara para Sessão extraordinaria, tratar de prorrogação de contracto da Empresa de Bonds.
- N. 136, de 3 de Junho de 1912. Concede a exoneração pedida pelo professor da Escola, Joaquim Ribeiro Braga.
- N. 137, de 6 de Junho de 1912. Concede ao guarda fiscal Luthegard Ferreira da Costa 2 mezes de licença para tratar de sua saúde.
- N. 138, de 15 de Junho de 1912. Exonera Arthur von Meien do cargo de fiscal geral e nomeia para o mesmo cargo Urbano Gracia Filho e para ajudante do fiscal Sebastião Ephigenio Vianna.
- N. 139, de 25 de Junho de 1912. Concede 3 mezes de licença ao guarda fiscal José Martins de Oliveira.
- N. 140, de 25 de Junho de 1912. Concede 30 dias de ferias ao guarda Eduardo Eleuterio da Silva.
- N. 141, de 1º de Julho de 1912. Rescinde o contracto de calçamento da cidade.
- N. 142, de 10 de Julho de 1912. Concede a exoneração pedida por Dominique Sabati, de Ajudante da Directoria de Obras.
- N. 143, de 10 de Julho de 1912. Concede 30 dias de ferias ao Aferidor Silfredo de Moura Pedrosa.
- N. 144, de 15 de Julho de 1912. Exonera o guarda fiscal Octavio Ribas Guimarães.

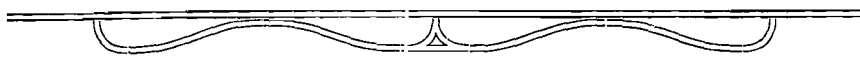
- N. 145, de 18 de Julho de 1912. Concede a exoneração pedida ao ajudante da fiscalização Sebastião Iphigenio Vianna.
- N. 146, de 31 de Julho de 1912. Concede 30 dias de ferias ao Medico Municipal Dr. Assis Gonçalves.
- N. 147, de 31 de Julho de 1912. Nomeia Charles Gellfran para auxiliar o serviço do Cadastro.
- N. 148, de 31 de Julho de 1912. Nomeia para guarda fiscal do Matadouro Romano Bonetto, em lugar de Octavio Ribas Guimarães.
- N. 149, de 1º de Agosto de 1912. Concede 60 dias de licença ao guarda Arthur Marques da Silva para tratar de sua saude.
- N. 150, de 2 de Agosto de 1912. Concede 30 dias de ferias ao guarda fiscal Feliciano Correa de Freitas.
- N. 151, de 10 de Agosto de 1912. Nomeando empregados para a secção do Contencioso.
- N. 152, de 22 de Agosto de 1912. Nomeia o cidadão Lourenço de Souza para professor da escola nocturna municipal.
- N. 153, de 26 de Agosto de 1912. Nomeia interinamente Francisco Bernardino de Sena para guarda fiscal do Matadouro.
- N. 154, de 26 de Agosto de 1912. Concede a José Desavire a exoneração de auxiliar do serviço de Cadastro.
- N. 155, de 1º de Setembro de 1912. Nomeia Constantino Stroppa para veterinario do Matadouro.
- N. 156, de 15 de Setembro de 1912. Exonera Eduardo Bonetto de guarda fiscal do Matadouro e nomeia Avelino Antonio dos Santos para o mesmo logar.
- N. 157, de 17 de Setembro de 1912. Convoca a Camara em sessão extraordinaria.
- N. 158, de 18 de Setembro de 1912. Concede 30 dias de licença ao guarda fiscal José Martins de Oliveira.
- N. 159, de 19 de Setembro de 1912. Concede um mez de licença a Charles Gelliran, para tratar de seus interesses.
- N. 160, de 20 de Setembro de 1912. Concede ao Solicitador do Contencioso Luiz Gonzaga de Quadros, a exoneração do cargo, conforme pedio.
- N. 1, de 23 de Setembro de 1912. Nomeia Joaquim J. Pedroza para o cargo de Solicitador do Contencioso.
- N. 2, de 28 de Outubro de 1912. Concede terreno no Cemiterio para jazigo do Coronel João Gualberto.
- N. 3, de 1º de Novembro de 1912. Nomeia Vidal de Siqueira para guarda fiscal na vaga de José Martins de Oliveira.
- N. 4, de 11 de Novembro de 1912 Nomeia interinamente para guarda fiscal Amador João Ferreira.



- N. 5, de 11 de Novembro de 1912. Concede ao guarda fiscal Theodosio Gonçalves da Motta a exoneração pedida.
- N. 6, de 12 de Novembro de 1912. Nomeia para guarda fiscal do Matadouro Francisco Cardoso Salles.
- N. 7, de 13 de Novembro de 1912. Nomeia Antonio Pereira da Silva para fiscal do Mercado.
- N. 8, de 13 de Novembro de 1912. Reintegrando no cargo de fiscal geral o empregado Arthur von Meien.
- N. 9, de 10 de Novembro de 1912. Nomeando comissão para lançamento do imposto Commercio e Officinas.
- N. 10, de 10 de Novembro de 1912. Nomeia a Comissão e auxiliares para lançamentos de impostos de terrenos não edificados, muros, etc.
- N. 11, de 10 de Novembro de 1912. Nomeia comissão para auxiliar serviços da comissão do lançamento de muros e terrenos não edificados.
- N. 12, de 12 de Dezembro de 1912. Nomeia os empregados de accordo com a lei n. 355 do orçamento.
- N. 13, de 12 de Dezembro de 1912. Nomeia Antonio Julio dos Santos para continuo da Directoria de Obras.
- N. 14, de 13 de Dezembro de 1912. Nomeia Francisco de Paula Camargo para o cargo de Administrador do Matadouro, e interinamente para fiscal de Bonds, Clodoaldo de Macedo Portugal, em substituição de Arthur Ribeiro Macedo.



ESTADO DO PARANA



Leis, Decretos e Actos

DA

**CAMARA MUNICIPAL DE CORITIBA**

De 1913

E

ORÇAMENTO PARA 1914



OFFICINAS DE ARTES GRAPHICAS  
12-14, Praça Municipal, 12-14  
CORITIBA

# LEIS

LEI N. 356 DE 31 DE JANEIRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Todo e qualquer projecto de lei ou resolução municipal tendente a discriminar primitivamente ou alterar a nomenclatura de ruas, avenidas, praças, largos, alamedas, travessas e beccos da cidade, deverá obedecer, de ora avante, as seguintes condições :

a) proposto, escripto e assignado, segundo as prescripções regimentaes ;

b) justificação escripta feita pelo autor do projecto onde e quanto possivel sejam relacionados os motivos preponderantes e determinativos dessa especial homenagem.

Art. 2º Essa consagração publica terá por base :

a) serviços extraordinarios prestados á cidade, ao Estado, ao Paiz ou á humanidade ;

b) feito de especial relevancia social, quando se trate de acontecimentos historicos ;

c) notorio relevo quando se trate de condições geograficas definidoras das qualidades especiaes e proprias do nosso meio, como os rios principaes, serras e regiões do Estado.

Art. 3º D'entre os nomes individuaes dados a avenidas, ruas, alamedas, praças, largos, travessas, beccos, anteriormente a esta disposição, só poderão ser conservados aquelles que, por lei, estiverem nas condições da letra a do artigo 2.º

Art. 4.º Quanto a mudança de um nome para outro individual na nomenclatura das vias publicas, o projecto que assim a alterar, só poderá soffrer as discussões regimentaes com o intersticio de um anno.

Art. 5.º Continúa em vigor a disposição legislativa que prohibe nomes de pessoas vivas na determinação das avenidas, ruas, alamedas, praças, largos, travessas e jardins publicos.

Art. 6.º A Camara modificará os nomes das avenidas, largos, travessas e beccos que não estejam de accordo com o presente projecto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 357 DE 31 DE JANEIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido a Manoel José da Costa Lisboa, o direito de fornecer energia electrica, como força motriz, ás industrias particulares no municipio de Coritiba, reservados os direitos de terceiros.

Art. 2.º O concessionario fica sujeito á lei e ao regulamento que, sobre o fornecimento de energia electrica, foi elaborado pelos poderes municipaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 358 DE 31 DE JANEIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a dar dois premios, um de tres contos de réis e outro de dois contos de réis, aos proprietarios que durante o anno de 1913 construirem respectivamente, predios com as mais artisticas fachadas para casa de commercio e moradia particular.

Art. 2.º Os concurrentes aos premios sujeitar-se-hão ao julgamento de uma commissão technica, composta do Director das Obras Municipaes e de dois engenheiros nomeados pelo Prefeito.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a fazer as necessarias operações de credito para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Claro Cordeiro*— Secretario

LEI N. 359 DE 31 DE JANEIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica concedido a Gino Zanchetta & Comp. a isenção de todos os impostos municipaes pelo praso de sete annos, e que recaham sobre o hotel modelo que, á rua 15 de Novembro N ..... estão construindo.

Art. 2.º Para os effeitos do art. anterior deverão os concessionarios assignar perante a municipalidade um termo de integral desistencia da concessão que lhes foi conferida por lei n. 261 A de 25 de Maio de 1910, e bem assim um compromisso de execução do plano que juntaram á sua petição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1913.

*Claro Cordeiro*— Secretario

LEI N. 360 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º O cargo de Engenheiro Director das Obras Municipaes só poderá ser exercido por profissional que tenha a carta de engenheiro civil, concedida por qualquer das escolas superiores da Republica.

§ Unico. O cargo de ajudante daquelle funcionario poderá ser exercido por profissional diplomado por escolas superiores de engenharia, em qualquer de seus differentes cursos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 361 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os preços de aluguel de carros de praça serão regulados pela tabella annexa.

§ Unico. Os proprietarios de carros de praça são obrigados a collocar em lugar visivel dentro dos carros, a tabella de preços, a fim de que possa ser examinada pelos passageiros.

Art. 2º Aos infractores da presente lei será applicada a multa de dez a cincoenta mil réis.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

TABELLA A QUE SE REFERE A LEI N. 361

Tabella n. 1.— Quadro Urbano

Carros das 6 da manhã ás 10 da noite :	
Para largar o passageiro.....	5\$000
Pela primeira hora .....	4\$000
Cada hora seguinte.....	3\$000
Das 10 horas da noite ás 6 da manhã :	
Para largar o passageiro.....	6\$000
Pela primeira hora .....	6\$000
Cada hora seguinte .....	5\$000

TABELLA N. 2

Carros para a estação da marinha e vice-versa .....	5\$000
Idem, idem do Sud Express, idem .....	7\$000

TABELLA N. 3

Carros para baptizados.....	8\$000
» » enterros .....	8\$000
» » casamentos no Quadro Urbano .....	15\$000
» » » » » » ½ farda	25\$000
» » » » » » com libré	30\$000

Carros de luxo ou para serviços especiaes ou extraordinarios, preço conforme combinação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro* — Secretario

LEI N. 362 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º No processo e julgamento das infracções de leis e posturas municipaes, assim como na execução das respectivas penalidades, observar-se-hão as regras constantes da presente lei.

Art. 2º São competentes para constatar as infracções e lavrar os respectivos autos, o fiscal geral das rendas, os fiscaes geraes e guardas fiscaes, o medico e o veterinario, os fiscaes

de obras, dos bonds e do matadouro, o administrador do Cemiterio, e em geral todos os funcionarios encarregados de cobrança, arrecadação, ou da execução das leis municipaes.

Art. 3º O auto da infracção deve ser lavrado e assignado pelo fiscal ou funcionario municipal, sendo possivel em presença de duas testemunhas que estiverem presentes ou que na occasião forem chamados para presenciarem a infracção, se esta ainda não estiver verificada, ou para assignar o auto, se a infracção já se tiver dado.

1º) No auto deve constar : o nome, morada e profissão do infractor; o artigo das posturas, leis ou regulamentos que infringio e a pena em que incorreu; os nomes, morada e profissão das testemunhas, e as demais circumstancias que ocorrerem.

2º) Lavrado o auto pelo fiscal ou funcionario municipal e assignado pelas testemunhas, será o mesmo submettido ao infractor para que o assigne, mesmo sob protesto de contestação, não sendo, porem, indispensavel a sua assignatura.

3º) Caso o infractor se recuse a assignar o auto, será esta circumstancia declarada no mesmo pelo fiscal ou funcionario que a lavrou.

4º) Logo depois de lavrado e assignado o auto, será o mesmo entregue ao Prefeito que mandará intimar o infractor para que este, no praso maximo de cinco dias, produza sua defeza por escripto, juntando á mesma os documentos que julgar necesarios.

5º) De posse do processo de infracção, se o infractor houver produzido a sua defeza, o Prefeito mandará ouvir sobre ella, o autor do auto, depois de que proferirá o seu despacho, impondo a penalidade ou declarando improcedente o auto.

6º) Se o infractor não produzir sua defeza no praso a que se refere o n. 4, o Prefeito, findo o praso, proferirá seu despacho nas condições do numero antecedente.

7º) Imposta a pena pelo Prefeito, este mandará immediatamente por seu despacho intimar ao infractor para pagar no praso de tres dias a importancia da multa, devendo o guarda incumbido de fazer tal intimação, certificar o dia, logar e hora em que a fez.

8º) Da decisão do Prefeito, cabe a parte recurso para a Camara Municipal, dentro do praso do numero anterior, devendo o recurso ser informado e encaminhado á Camara pelo Prefeito Municipal.



9º) Se a decisão do Prefeito for favoravel á parte, este será obrigado a recorrer do seu despacho, ex-officio, para a Camara Municipal.

10º) Na falta de pagamento da multa, depois de exgotados os prazos da lei, e mediante certificado do Secretario da Prefeitura, de que o pagamento não foi feito, o Prefeito mandará o processo de infracção á Directoria do Contencioso Municipal, para que esta, no prazo improrogavel de oito dias, proceda a sua cobrança executivamente.

11.º) Imposta a multa, o Prefeito não poderá em caso algum, dispensal-a ou deixar de proceder a sua cobrança amigavel ou executiva, sob pena de responsabilidade.

12º) A Directoria do Contencioso fica responsavel pecuniariamente pela importancia dos autos de multa que receber e a que não der andamento, no prazo e pela forma estabelecidos pelo n. 10 desta lei.

Art. 4º No fim de cada exercicio, o Prefeito mandará abonar como gratificação, a importancia correspondente a 25 % do valor das multas que forem effectivamente arrecadadas, aos funcionarios municipaes que houverem lavrado os autos de infracções, sendo que essa gratificação, em caso de execução judicial, será dividida em partes iguaes entre os referidos funcionarios e os que promoverem a execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 363 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º O Prefeito Municipal fica autorizado a prorogar pelo prazo que julgar conveniente, não excedendo de 30 de Junho do corrente anno, o prazo a que se refere a lei n. 327 de 4 de Novembro de 1912.

Art. 2.º O preço para limpeza de fossas, a contar da data desta lei, será de oito mil réis (8\$000) por metro cubico, para as casas situadas em ruas servidas pela rede de exgoto e seis

mil réis (6\$000) para as casas situadas em ruas que não forem servidas pela mesma rede.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 364 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam cancellados os impostos e multas em debito, de D. Carlota de Paula, por se verificar ter sido a devedora indevidamente taxada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 365 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a entrar em accôrdo com a Sociedade Evangelisch Lutherischen Christugemeinde afim de ficar a cargo da Municipalidade a conservação da parte do Cemiterio Municipal, que lhe foi reservada.

§ Unico. A parte reservada á Sociedade fica sujeita as leis e regulamentos municipaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

## LEI N. 366 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica reduzido a 600\$000 annuaes o imposto a que se refere o art. 1º da lei n. 347 de 28 de Novembro de 1912.

Art. 2.º A concessão a que se refere o art. 6º da citada lei, fica reduzida a 300\$000 annuaes, ás empresas que, mediante contracto, se obrigarem a fazer gratuitamente os enterramentos dos indigentes fallecidos na Santa Casa de Misericordia, Asylo de Alienados, Penitenciaria e dos que, fallecendo em seus domicilios ou na via publica, lhes forem apresentados pelas autoridades policiaes ou municipaes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

## LEI N. 367 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Ficam creados na Directoria de Contabilidade da Prefeitura, um lugar de chefe de secção com os vencimentos annuaes de 3:960\$000, e mais um lugar de 1º escriptuario com os vencimentos annuaes de 3:600\$000, devendo o preenchimento dos referidos cargos ser feito por acesso entre os empregados da Secção.

Art. 2.º Os vencimentos dos guardas montados do Mata-douro Municipal, são equiparados aos vencimentos dos guardas montados da Prefeitura, a contar de 1º de Janeiro de 1913.

Art. 3º A Prefeitura designará, revezando-os nesse serviço, cada um dos fiscaes geraes para percorrer e fiscalisar mensalmente durante (8) oito dias o rocio da Capital.

Art. 4º Os fiscaes geraes e os fiscaes de obras e do Mata-douro terão direito a uma gratificação especial de 50\$000 mensaes, como auxilio para manutenção dos seus animaes no quadro urbano e rocio,

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a fazer a operação de credito para a execução da presente lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 368 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedida á Universidade do Paraná uma área de 50 metros de frente por 100 metros de fundo de terrenos para construção de seu edificio na Villa Schmidt, na parte que for reservada ao Municipio e em virtude da Resolução de 7 de Julho de 1896.

Art. 2º A construção do edificio deverá ser iniciada dentro do praso maximo de 3 annos, devendo ser concluida no praso de 6 annos.

Art. 3º Caso não seja levado a effeito a conclusão do edificio no praso determinado pelo art. 2º, reverterão o mesmo terreno e suas bemfeitorias para a Municipalidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 17 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 369 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica denominada «Avenida Dr. Jayme Reis» a parte da actual Avenida do Cruzeiro, até o limite do quadro urbano.

Art. 2º Para a execução desta lei fica o Prefeito autorizado a abrir os necessários credits.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em Curitiba, em 18 de Fevereiro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 370 DE 15 DE ABRIL DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a desapropriar por utilidade publica, os terrenos e predios situados no municipio, que forem indispensaveis para o alargamento de praças, alinhamento e prolongamento de ruas e construção de Avenidas.

Art. 2º Fica igualmente o Prefeito autorizado a nomear, em commissão, os empregados que julgar necessarios para executar os melhoramentos da cidade, e a fixar-lhe os respectivos vencimentos.

Art. 3º Os empregados nomeados em virtude do artigo anterior serão dispensados logo que se exgote os recursos obtidos pela autorisação contida no art. 5 da lei n. 355 de 5 de Dezembro de 1912, recursos pelos quaes serão effctuados não só os pagamentos das indemnisações oriundas de desapropriações, como tambem os vencimentos dos funcionarios nomeados por força do art. 2º desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Abril de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 371 DE 25 DE ABRIL DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º O pão exposto a venda será protegido contra a contaminação produzida pelo pó e pouso das moscas.

§ Unico. Como meio de protecção as padarias e armazens onde se exponha a venda do pão, deverão possuir recipientes perfeitamente limpos, e convenientemente fechados com tempo de tella de arame ou vidro.

Art. 2.º E' prohibido aos compradores tocar no pão para saber se está crú ou cosido.

Art. 3.º O pão que for tocado pelo comprador será excluido da venda.

Art. 4.º As padarias que fazem o serviço de entrega a domicilio são obrigadas á, dentro do praso de trinta dias a contar da data da presente lei, terem o numero necessario de cestas ou saccos convenientemente fechados, para tal serviço, não podendo em caso algum ir em uma mesma cesta ou saccos o pão destinado a mais de uma casa ou comprador.

Art. 5.º Rs padarias ou armazens são obrigados a, dentro de trinta dias a contar da data da presente lei, possuir tenazes para segurar o pão.

Art. 6.º O vendedor só poderá tocar no pão depois de ter sahido dos fornos, com tenazes.

Art. 7.º Em todos os armazens e padarias do municipio serão collocados cartazes com as prescripções da presente lei.

Art. 8.º Fica marcado o praso nunca inferior de 4 annos para serem estabelecidas padarias com masseiras e demais accessorios mechanicos, sendo essas padarias divididas em tres classes : Para as de primeira classe o praso de dois annos ; para as de segunda classe o praso de tres annos ; para as de terceira classe o praso de quatro annos.

Art. 9.º A's padarias que dentro de seis mezes a contar da data desta lei estabelecerem masseiras e outros apparatus mechanicos para fabricação de pães, ou as que já estiverem nessas condições, poderá a P'feitura conceder isenção de impostos por dois annos.

Art. 10.º Aos infractores da presente lei fica estabelecida a multa de vinte mil réis e de cincoenta mil réis na reincidencia.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Abril de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 372 DE 2 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º As ruas abaixo ficam assim denominadas :

Professor Brandão, a rua n. 5 da Villa Paraná ; Presidente Rodrigo Octavio, a rua n. 4 da Villa Paraná ; Presidente Abranches, a rua n. 3 da Villa Paraná ; Presidente Beaurepaire Roham, a rua n. 2 da Villa Paraná ; Liberdade, o Belvedere situado no cruzamento da rua São Paulo com a Avenida Sete de Setembro e caminho do Cajuru ; Bento Vianna (precursor da nossa emancipação politica) a rua que do Engenho Iguassú vae ter á Igreja da Agua Verde ; Silveira Peixoto (bandeirante e explorador dos sertões paranaenses) a rua primeira parallelá a essa, na direcção da rua Francisco Rocha ; Padre Ildefonso (um dos precursores da independencia do Brazil) a rua segunda parallelá a essa, na direcção da rua Francisco Rocha ; Fernandes de Barros, a primeira rua na direcção norte após a ultima da rua da Villa Morgenau ; Coronel Assumpção, a segunda rua na mesma direcção após a mesma rua da Villa Morgenau ; Albino Silva, a actual rua aberta nos terrenos de Felipe Hey.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 2 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 2 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 373 DE 5 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios para o pagamento ao continuo da Camara Municipal, da porcentagem de dez por cento (10 %) a que tem direito, sobre seus vencimentos a contar de 31 de Julho de 1912 até o fim do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 5 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 374 DE 8 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Quando as partes não fornecerem a conducção a que são obrigadas para alinhamentos, verificação de terrenos, divisão de lotes e vistorias, fica estabelecida a seguinte tabella :

Alinhamento no Quadro Urbano .....	5\$000
» » Rocio .....	10\$000
Vistorias e verificação de terrenos no Quadro Urbano .....	10\$000
Idem idem de terrenos no Rocio .....	15\$000 a 20\$000
Divisão de lotes no Quadro Urbano .....	10\$000
» » » » Rocio .....	20\$000 a 40\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 375 DE 8 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a revalidar a concessão feita pela Camara ao Barão de Capanema, em 17 de Julho de 1880, na parte em que ella foi alterada;—devidõ a erro ou engano do Engenheiro Municipal.

Art. 2º As cartas que, para esta revalidação, forem passadas, ficam sujeitas ao imposto de 300\$000, por cada carta, alem dos demais emolumentos em lei estabelecida.

Art. 3.º Nessas cartas, que pagarão foro desta data em aiante, ficará reservado ao Municipio o direito de passagem dvre para as actuaes avenidas Affonso Penna e Ivahy e todas lis demais ruas e alamedas que tiverem a mesma direcção.



Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de  
Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cori-  
tiba, em 8 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 376 DE 8 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono  
a lei seguinte :

Art. 1.º Só poderão ser feitas e approvadas divisões em  
lotes de terrenos particulares, no quadro urbano ou rocio,  
quando sejam observadas as seguintes condições :

1º) Nos terrenos, cuja área for inferior a 12.100 ms.2,  
serão reservados lotes para o fim de utilidade municipal e na  
proporção de 15 %, no maximo, da área á dividir.

2º) Nos terrenos, cuja área a dividir, estiver comprehen-  
dida entre 12.100 ms.2 e 360.500 ms.2, a área a reservar para  
o mesmo fim obedecerá, no maximo, a 15 % e no minimo 10 %.

3º) Nos terrenos de mais de 60.500 ms.2, a proporção  
minima será de 10 %, não tendo, porem a área reservada  
nunca menos de 12.100 ms.2, quando na planta geral estiver  
projectada alguma praça.

Art. 2º Continúa em vigor a disposição da resolução de  
7 de Julho de 1896, quanto ás divisões requeridas anterior-  
mente a esta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de  
Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cori-  
tiba, em 8 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 377 DE 8 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono  
a lei seguinte :

Art. 1º O art. 10 da lei n. 362 de 13 de Fevereiro de  
1913, fica assim alterado : Na falta de pagamento de multa,

depois de exgotados os prazos da lei e mediante certificado da Secretaria de Prefeitura de que o pagamento não foi feito, o Prefeito mandará o processo de infracção á Directoria do Contencioso para que essa no prazo de tres dias proceda á cobrança judicial, na forma da lei em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 8 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 8 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 378 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica contado para todos os effeitos, ao guarda montado da Prefeitura, Eduardo Eleuterio da Silva, o tempo em que exerceu o cargo de guarda fiscal do Matadouro, a contar de vinte de Outubro de 1890 a 23 de Setembro de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 379 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado, caso julgue conveniente aos interesses municipaes, a entrar em accôrdo com Seegmüller & Grohs, para rescindir o contracto que os mesmos tem com a Camara relativo ao uzo e goso do deposito de inflammaveis, mediante a indemnisação que convencionarem.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*— Secretario

---

LEI N. 380 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido a The South Brazilian Railways Company Limited, o praso de quatro annos para substituir por postes de ferro, os postes de madeira para fornecimento de energia electrica a particulares e industriaes, na primeira zona da cidade, e o dobro do mesmo praso, para igual substituição na segunda zona, contanto que no praso de dois mezes, remova da rua 13 de Maio para a rua Ignacio Lustosa os postes conductores da linha já assentada n'aquella rua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*— Secretario

---

LEI N. 381 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º O imposto annual para moinhos de cereaes será dividido em tres classes, sendo :

1ª classe, a vapor ou não, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	150\$000
2ª classe, licença .....	80\$000
Imposto annual .....	100\$000
3ª classe, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	40\$000

Art. 2.º O imposto especial para casas que venderem bebidas para serem consumidas no balcão, quando forem de classe inferior ou botequins será de 30\$000 annuaes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 382 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica prorogado por seis mezes o praso estabelecido no art. 2º da lei municipal n. 331 de 5 de Novembro de 1912.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 383 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido a Brunetti & Comp. isenção por dois annos de impostos municipaes, que recahirem sobre o baar e restaurant que estabelecerem no bairro do Portão.

§ Unico. A isenção de impostos a que se refere o presente art., não se applica ao cinematographo, e só se tornará effectiva depois de approvedo pela Prefeitura o plano do baar restaurant.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

## LEI N. 384 DE 15 DE MAIO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º O Director do Contencioso e o Solicitador tem direito, repartidamente á porcentagem de cinco por cento (5%) sobre a arrecadação que fizerem da divida activa municipal, sem prejuizo de seus vencimentos e de accordo com a lei n 173 de 26 de Abril de 1906.

Art. 2.º O Prefeito fica autorisado a abrir os necessarios creditos para o pagamento das porcentagens a que se refere o art. anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinele da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 15 de Maio de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

## LEI N. 385 DE 28 DE JULHO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º As alineas 4ª e 5ª sob letras D e E do art. 1.º da lei n. 330 de 5 de Novembro de 1912, ficam assim modificadas :

D) As de primeira classe pagarão 3\$000 por mez, as de segunda 1\$500 e as de terceira 1\$000.

E) Os predios, cujo valor locativo for inferior a 200\$000 annuaes, ficam isentos da taxa estabelecida na referida lei n. 330.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 28 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 28 de Julho de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 386 DE 28 DE JULHO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. E' concedida a Cezare Nardi, óu a empresa que organisar, isenção por dez annos, de impostos municipaes, para o estabelecimento de uma fabrica de amido nesta capital; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 28 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 28 de Julho de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 387 DE 4 AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder á *Sociedade Internacional Foot Baal Club* uma subvenção de oito contos de réis (8:000\$000) em duas prestações annuaes.

Art. 2º Esta subvenção destina-se ás construcções do ground, archibancadas e obras mais necessarias ao bom funcionamento da Sociedade.

Art. 3º As obras que a Sociedade tiver de executar ficam sujeitas á fiscalisação da Prefeitura, que poderá suspender a subvenção desde que a Sociedade não a applique ao fim destinado.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a abrir os precisos creditos para execução desta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 388 DE 4 DE AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder isenção de impostos municipaes, por cinco annos, á empresa de rapidos de José Leandro da Luz, ficando a tabella de preços sujeita a approvação da Prefeitura ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 389 DE 4 DE AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> As casas de madeira existentes no quadro urbano não estão sujeitas, desde já, ao imposto de que trata a lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912.

Art. 2.<sup>o</sup> As edificações desta natureza são isentas do referido imposto pelo praso de tres (3) annos, a contar da data desta lei, findo o qual, findo o qual, as que não tiverem as frentes devidamente muradas, ou com gradis, de accordo com a citada lei n. 341, estão sujeitas ao mesmo imposto.

Art. 3.<sup>o</sup> O praso de que trata a alinea f do artigo 11 da lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, fica elevado a cinco (5) annos.

Art. 4.<sup>o</sup> Nos terrenos que servem de limite entre uma e outra das zonas em que foi dividida a cidade pela lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, ou que abranjam mais de uma zona, e os comprehendidos em toda a extensão da terceira zona, o imposto sobre muros e terrenos não edificados, será cobrado pelo minimo estabelecido nas alneas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> do art. 7.<sup>o</sup> da mesma lei.

Art. 5.<sup>o</sup> Nos terrenos divididos em lotes, com plantas approvadas pela Camara, o imposto estabelecido pela lei n. 341 recahirá sobre as frentes das ruas traçadas nas plantas, quando estas já se acharem abertas e em parte edificadas. Fóra deste caso, o referido imposto recahe somente sobre a maior frente do terreno.

Art. 6.<sup>o</sup> O imposto sobre licença para andaimes, regulado pela alinea 10.<sup>a</sup> e seguintes do artigo 4.<sup>o</sup> da lei n. 342 de 18 de Novembro de 1912, fica assim modificado :

Na 1ª zona da cidade—casa de sobrado— 2\$000 por metro corrente de frente, casa terrea 1\$500.

Na 2ª zona—sobrado 1\$500, por metro corrente de frente, casa terrea 1\$000.

Na 3ª zona—sobrado 1\$000, por metro corrente de frente, casa terrea 600 réis.

Nada será cobrado por metro quadrado de edificação e por excesso de tempo.

Art. 7º As petições para alinhamentos e aprovação de plantas referentes a edificações ou construcções na cidade, poderão ser apresentadas com as plantas em duplicata e sem outros quaesquer documentos; quando, porem, dos assentamentos municipaes, constar que os terrenos nos quaes se pretende edificar, foram concedidos por aforamento, poderão ser exigidas, alem das plantas, as cartas de foro, como prova da regularidade das transferencias.

Art. 8º As petições assim apresentadas, considerar-se-hão deferidas para o effeito dos interessados começarem a construir, desde que, no praso de dez (10) dias, contados da data da apresentação, não tenha havido despacho modificando ou reprovando as plantas.

Art. 9.º Ficam revogadas as alineas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do art. 4º da lei n. 342 de 18 de Novembro de 1912.

Art. 10º Fica revogado o art. 2º da lei n. 305 de 5 de Fevereiro de 1912 e em vigor o art. 1º do Regulamento de 10 de Maio de 1893, somente para o effeito do alinhamento, devendo, porem, os predios edificados dentro dos limites a que se refere este art. do Regulamento, terem dezoito (18) palmos de altura, no minimo.

Art. 11.º Ficam isentos do imposto a que se refere a lei n. 341, pelo praso de cinco annos, os terrenos murados ou não, pertencentes a sociedades beneficentes, obrigando-se ellas a enviar á Prefeitura os seus estatutos.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---



## LEI N. 390 DE 5 DE AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a relevar as multas em que incorreram os devedores da municipalidade por falta de pagamento de impostos, contanto que os referidos devedores effectuem o pagamento no praso de dois (2) mezes, contados da data desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

## LEI N. 391 DE 5 DE AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Para que qualquer carro automovel possa transitar pelas ruas e estradas do municipio, é necessario que o respectivo proprietario se ache de posse de um alvará de licença especial concedido pela Prefeitura.

Art. 2º A denominação de carro automovel, a que se refere a presente lei, comprehende todos os vehiculos munidos de motor mechanico, qualquer que seja a natureza deste.

Art. 3º O requerimento dirigido ao Prefeito para obtenção do alvará de licença, deverá mencionar o nome e o domicilio do proprietario, o nome do fabricante e o typo do vehiculo, assim como deverá especificar os limites do peso, da velocidade deste e da força do motor.

Art. 4º Só será expedido o alvará de licença depois que for verificado :

§ 1º) Que os reservatorios, tubos e outras peças destinadas a conter productos explosivos ou inflammaveis, se acham construidos de forma a não permittir o escapamento de materia alguma, podendo produzir explosão ou incendio.

§ 2º) Que os orgãos de manobra se acham grupados de maneira tal que o conductor possa pol-os em acção, sem deixar de observar o caminho a seguir.

§ 3º) Que o vehiculo está construido de maneira a obedecer com firmeza o aparelho de direcção e a dar volta com facilidade nas curvas de pequenos raios. Os órgãos de manobra de direcção devem fornecer todas as garantias de solidez. Os automoveis, cujo peso for superior a 250 (duzentos e cinquenta) kilogrammas, devem ter dispositivos que lhes permitam recuar.

§ 4º) Que o vehiculo se ache munido de dois systemas de travão distinctos, sufficientemente efficazes e de maneira que cada um delles seja capaz de supprimir automaticamente a acção motora do motor ou de annullal-a. Um destes systemas, pelo menos, terá intervenção directa sobre as rodas ou sobre coroas immediatamente solidarias com estas, sendo capaz de traval-as instantaneamente. Um destes systemas, ou outra disposição especial, fará parar qualquer movimento de recuo. Quando o vehiculo seja de jogo motor dianteiro articulado (boggie) um dos dois travões á disposição do conductor, deverá ser applicado ás rodas de jogo posterior

§ 5º) Que, finalmente, todos os aparelhos acham-se dispostos de modo que o seu emprego não offereça nenhuma causa especial de perigo nem dar logar a formação de gazes ou vapores incommodos.

Art. 5º No alvará de licença se mencionará o numero da matricula de cada automovel, que será appenso em taboleta fornecida pela Prefeitura, na parte posterior do carro, sem o que não será permittido o transito de tal vehiculo.

Art. 6º A ninguem é permittido conduzir automovel sem que se ache munido de carteira de identidade e de uma carta de habilitação concedida pela Prefeitura, depois do exame, no qual o penitenciarario mostre conhecer todos os órgãos do aparelho e a forma de manobrar, assim como possúa os requisitos necessarios de prudencia, sangue frio e visão a audição perfectas.

§ Unico. A carteira de identidade, a carta e o alvará de licença deverão conservar-se sempre no automovel, de modo a serem exhibidos quando requisitados por qualquer agente de policia municipal ou estadoal.

Art. 7º Todos os automoveis de praça deverão ter os seus conductores decentemente vestidos.

Art. 8º O conductor do automovel deverá estar em condições de dispor sempre da velocidade do vehiculo de forma a moderar-a e mesmo annullal-a quando ella possa constituir

uma causa de accidente, transtorno ou obstaculo á circulação.

§ 1.º) Nos logares estreitos, ou onde haja accumulção de pessoas, a velocidade será a de um homem á passo. Em caso algum poderá a velocidade ir alem de trinta kilometros por hora em campo raso ; de vinte kilometros em lugares habitados e de doze kilometros no quadro urbano.

§ 2.º) Ao approximar-se dos cruzamentos de ruas, deverão os conductores dar signal e moderar a velocidade dos automoveis para cinco kilometros por hora, no maximo.

§ 3.º) Os automoveis deverão guardar sempre a sua direita.

§ 4.º) Os automoveis deverão trazer em lugar visivel, dentro do vehiculo, a transcripção dos arts. 6.º e 7.º da presente lei e seus paragraphos.

§ 5.º) Os caminhões não poderão ter nunca velocidade superior a oito kilometros por hora, no quadro urbano.

Art. 9.º Os automoveis deverão trazer, á noite, na sua frente, duas lanternas, uma de luz branca e outra de luz verde, e atraz uma de luz encarnada. Devem estar tambem munidos de signaes sonoros, sufficientemente efficazes para indicar a sua approximação á distancia conveniente, com excepção dos denominados «SEREIA» que serão de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros e Assistencia Publica.

Art. 10.º Os automoveis só poderão estacionar nas praças Tiradentes, Euphrasio Correia, Ozorio, Municipal e largo Zacharias.

Art. 11.º Aos infractores da presente lei deverão ser impostas multas de 50\$000 a 200\$000 alem da cassação da carta de conductor e alvará de licença, segundo a gravidade da falta, pela transgressão das presentes disposições.

Art. 12.º No praso de noventa dias (90) dias a contar da data da publicação da presente lei, todos os vehiculos automoveis deverão estar munidos de velocimetros que serão semestralmente verificados pela Prefeitura.

Art. 13.º Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com a Chefatura de Policia para a boa execução desta lei.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 5 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 5 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 392 DE 8 DE AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a tomar immediatas providencias no sentido de soccorrer com agua a população Corilibana, podendo para isso cavar poços artesianos e outras medidas.

Art. 2.º Para os effeitos do artigo anterior, fica igualmente autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 393 DE 8 DE AGOSTO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Os terrenos de posse situados no quadro urbano, edificados ou não, cuja propriedade não possa ser provada por carta de data ou de foro, serão revalidados com a expedição do titulo de propriedade.

Art. 2.º A posse pode ser provada por escripturas publicos ou particulares, formaes de partilha, certidão do pagamento do imposto predial, transferencias e averbações, ou por quaesquer outros meios de prova admittida em direito.

Art. 3.º Em o litulo de propriedade que será expedido pela Prefeitura, salvo direito de terceiros, se discriminará a área, divisas e todos os caracteristicos do terreno, cobrando-se pela carta, a taxa de dez mil réis (10\$000).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Agosto de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

## LEI N. 394 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os proprietarios de automoveis de aluguel são obrigados a collocar em lugar visivel, dentro dos vehiculos, as tabellas de preços, afim de que possam ser examinadas pelos passageiros.

Art. 2º Aos infractores da presente lei serão applicadas multas de 30\$000 e 100\$000 na reincidencia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 3 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 3 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

TABELLA I — *Automoveis sem taximetro*

CORRIDA	De 6 a. m. até 1 a. m.	De 1 a. m. até 6 a. m.
Até 2 pessoas.....	3\$000	4\$000
Cada pessoa mais.. ..	1\$000	1\$000
Por hora		
Primeira hora (até 2 pessoas).....	8\$000	12\$000
Cada pessoa mais.. ..	1\$000	3\$000
Horas seguintes—cada $\frac{1}{4}$ de hora. .	1\$500	2\$000

TABELLA II — *Automoveis com taximetro*

Até 2 pessoas :	
Até 1 600 metros .....	1\$600
Fracção de 400 metros .....	\$400
Minuto e meio de espera.....	\$400

TABELLA III

Para tres e mais pessoas :	
Até 1.200 metros .....	1\$800
Fracção de 300 metros. ....	\$400
Minuto e meio de espera.....	\$400

TABELLA IV

Primeira hora.....	10\$000	15\$000
Horas seguintes.....	8\$000	10\$000

LEI N. 395 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica concedido a Affonso Solheid ou á empresa que organizar, isenção de impostos municipaes, por cinco annos, a contar da data desta lei, para a fabrica de vidroa que estabelecer no municipio da Capital.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 3 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 3 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 396 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. A isenção a que se refere o art. 1.<sup>o</sup> letra E da lei n. 385 de 28 de Fevereiro de 1913, fica extensiva aos predios de valor locativo até 360\$000 annuaes, inclusive ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 3 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 3 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 397 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Os terrenos aforados ou de propriedade poderão ser divididos em lotes mediante requerimento das partes.

Art. 2º Quando a área do terreno a dividir exceder de 30.000 ms<sup>2</sup>, poderá a Prefeitura reservar uma parte não excedente de 10 % da área total para abertura de praças ou para outro qualquer uso publico ou municipal, isentando o foreiro ou proprietario do pagamento dos emolumentos de divisão de lotes, e dispensando-os do pagamento dos impostos e foros municipaes que incidirem sobre os demais lotes, pelo praso de cinco annos.

Art. 3º O Prefeito poderá entrar em accordo com os proprietarios e foreiros de terrenos de área inferior á indicada no artigo anterior, afim de que pelos mesmos sejam cedidos á Camara Municipal os lotes que forem necessarios para fins de utilidade municipal, podendo para esse fim dispensar os mesmos foreiros e proprietarios do pagamento dos emolumentos correspondentes á divisão de lotes, e conceder-lhes isenção do pagamento dos foros e impostos que recahirem sobre os terrenos divididos, pelo praso de cinco annos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Novembro de 1913. ✕

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro* — Secretario

---

LEI N. 398 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sancção a lei seguinte :

Art. 1º Fica isento do imposto de muro e terreno não edificado a propriedade sita á rua Visconde de Guarapuava, pertencente ao orphanato do Cajuru, desta cidade.

Art. 2º A iseução do referido imposto persistirá em quanto a propriedade pertencer ao referido orphanato.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 10 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 10 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro* — Secretario

LEI N. 399 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido, a titulo gratuito, para patrimonio da Universidade do Paraná, o terreno situado á Praça Santos Andrade, entre as ruas Quinze de Novembro, Garibaldi e pelos prolongamentos da rua João Negrão e Marumby, para nelle ser construido o predio da mesma Universidade.

§ Unico. O terreno concedido reverterá ao dominio da Camara, se a Universidade não construir o predio ou der-lhe destino diverso ao previsto por esta lei.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a restituir á Universidade do Paraná os lotes n. 69, 70 e 71 da rna Dr. Carlos de Carvalho, independente de quaesquer emolumentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 400 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Os moradores das 2ª e 3ª zonas da cidade ficam isentos do pagamento do imposto a que se refere a alinea 1ª do art. 1º da lei n. 385 de 28 de Julho de 1913, no primeiro semestre do corrente exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro* —Secretario

---



LEI N. 401 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar rectificar a carta de terreno de propriedade de José Marzani, salvo direito de terceiros ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 402 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º O imposto a que se refere o art. 7º da lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, na 2ª e 3ª zonas da cidade, será cobrado á razão de 1\$500 por metro corrente, enquanto não forem calçadas ou macadamisadas quaesquer das ruas comprehendidas nessas zonas.

Art. 2.º Ficam comprehendidas na 2ª zona da cidade, somente para o effeito do pagamento do imposto sobre muros e terrenos não edificados, os terrenos com frentes para a Avenida do Batei, sitios entre o engenho e a rua Gonçalves Dias ; os que fazem frente para a rua 24 de Maio, entre as Avenidas Iguassú e Ivahy, avenida Ivahy entre a referida rua 24 de Maio e a rua Theresa Christina e esta entre Ivahy e Iguassú.

§ Unico. A 2ª zona da cidade seguirá pela rua João Negro, praça Senador Correa, rua Dr. Laurindo, Deodoro, Tibagy e Conselheiro Barradas.

Art. 3.º Os terrenos divididos em lotes, situados fóra do perimetro urbano, pagarão para o effeito da transferencia, alem dos emolumentos estabelecidos, quinhentos réis por metro corrente, ficando revogado o art. 3.º da lei n. 342 de 18 de Novembro de 1912.

Art. 4.º Os terrenos divididos em lotes, situados no quadro urbano ou fóra d'elle, que tiverem de ser averbados em virtude de direito de successão, pagarão o imposto de averbação correspondente a cada carta de foro, e não aos lotes em que se acharem divididos.

Art. 5º Fica restabelecido o art. 2.º da lei n. 305 de 5 de Fevereiro de 1912 e nos 2º e 3º kilometros a que se refere esta lei, os alinhamentos serão dados gratuitamente dentro de quinze (15) dias da data em que forem solicitados.

§ Unico. Os proprietarios de terrenos situados na zona de 3 kilometros alem do limite urbano, que edificarem sem previo alinhamento, incorrerão na pena de 50\$000 a 100\$000 de multa, alem da obrigação de removerem o predio que assim edificarem.

Art. 6º O praso estabelecido no art. 3º da lei n. 340 de 18 de Novembro de 1912, vigorará até 31 de Dezembro do corrente anno.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu.*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro—Secretario*

---

LEI N. 403 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os proprietarios de hoteis são obrigados a enviar diariamente á chefatura de policia a lista de seus hospedes com a declaração de nome, idade, nacionalidade, profissão e procedencia.

Art. 2º A infracção da presente lei será punida com a multa de 20\$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro—Secretario*

---

LEI N. 404 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. O art. 1° da lei n. 141 de 14 de Janeiro de 1905, fica assim modificado : Os açougues serão estabelecimentos destinados exclusivamente á venda de carne verde, salames e outros productos da carne, sendo nelles expressamente prohibida a venda de outras quaesquer mercadorias ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Seeretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 405 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1913

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.° A receita do municipio de Curitiba para o exercicio financeiro de 1914 é orçada em 757:917\$000 com o producto dos impostos que forem arrecadados no referido exercicio, sob as rubricas seguintes :

RECEITA

§§		
1	Imposto de commercio e officinas do quadro urbano .....	185:000\$000
2	Imposto de commercio do rocio .....	25:000\$000
3	Transferencias de terrenos, inclusive emolumentos sobre os mesmos .....	43:000\$000
4	Imposto sobre fabricas de bebidas .....	4:500\$000
5	Imposto suplementar sobre casas de venda de bebidas a varejo .....	11:500\$000
6	Renda do Mercado. ....	20:000\$000
7	Adiccional de 5 % sobre os impostos dos artigos anteriores .....	14:050\$000
8	Renda do Matadouro.....	110:000\$000
9	Renda do Cemiterio Municipal .....	16:000\$000
10	Aferição de pesos e medidas.....	10:500\$000
11	Foros do quadro urbano .....	11:102\$000

12	Foros do rocio. ....	9:215\$000
13	Terrenos não edificados e muros . ....	60:000\$000
14	Imposto sobre calçamento . ....	55:000\$000
15	Matricula e marcação de vehiculos . ....	25:000\$000
16	Emolumentos não incluídos no § 3º . ....	2:000\$000
17	Cobrança da divida activa . ....	26:000\$000
18	Matricula de chauffeurs, cocheiros e carroceiros . ....	3:000\$000
19	Matricula de cães . ....	250\$000
20	Approvação de plantas e emolumentos da Directoria de Obras . ....	21:000\$000
21	Multas . ....	4:000\$000
22	Imposto de Viação em terrenos do rocio . .	10:000\$000
23	Taxa sanitaria . ....	45:000\$000
24	Renda eventual . ....	8:000\$000
25	Empreza de bonds . ....	5:000\$000
26	Licença a vendedores ambulantes... ..	30:000\$000
27	Imposto de publicidade . ....	2:000\$000
28	Fiscalisação de inflammaveis . ....	600\$000
29	Fiscalisação da Empreza Telephonica... ..	1:200\$000
		<hr/>
		Rs. 757:917\$000

Art. 2º E' fixada em 757:917\$000 a despeza com os serviços a cargo do Governo Municipal, durante o exercicio de 1914, de accordo com os §§ seguintes :

*Camara Municipal*

§§		
1	Secretaria da Camara . ....	15:640\$000
2	Porcentagem aos funcionarios da Camara	1:340\$000
3	Expediente. ....	1:500\$000
4	Alistamento e despezas eleitoraes... ..	1:500\$000
5	Representação . ....	1:000\$000
6	Eventuaes . ....	2:000\$000
		<hr/>
		22:980\$000

*Prefeitura Municipal*

§§		
1	Subsidio e representação do Prefeito... ..	18:000\$000
2	Secretaria da Prefeitura. ....	13:700\$000
3	Directoria do Thesouro e Contabilidade... ..	27:680\$000
4	Contencioso Municipal. ....	11:520\$000

5	Directoria de Obras .....	36:300\$000
6	Directoria de Hygiene .....	10:400\$000
7	Mercados Municipaes .....	3:600\$000
8	Fiscalisação .....	55:380\$000
9	Matadouro Municipal .....	28:460\$000
10	Cemiterio Municipal. ....	10:800\$000
11	Expediente geral.....	20:000\$000
12	Porcentagens. ....	1:988\$000
13	Pessoal inactivo .....	6:240\$145
14	Restituição de depositos .....	5:200\$000
15	Juros e amortisação da Divida .....	123:184\$000
16	Remoção do lixo e limpeza da cidade.....	40:000\$000
17	Obras Publicas em geral .....	166:584\$855
18	Conservação de jardins e praças .....	18:000\$000
19	Cadastro da cidade .....	30:000\$000
20	Concertos de ruas e valletas .....	36:000\$000
21	Melhoramentos de estradas e caminhos do rocio .....	20:000\$000
22	Estatistica.....	3:600\$000
23	Auxilios e subvenções .....	43:300\$000
24	Eventuaes .....	5:000\$000
		<hr/>
		757:917\$000

— Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a despender a quantia de Rs. 22:980\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as rubricas seguintes, mediante requisição da Mesa da Camara :

DESPESA

§ 1º — *Secretaria da Camara*

1	1º Secretario .....	4:500\$000	
1	2º Secretario .....	4:000\$000	
1	1º Official archivista .....	3:600\$000	
1	Porteiro .....	1:800\$000	
1	Continuo.....	1:740\$000	15:640\$000

§ 2º — *Porcentagens*

Gratificação especial ao 2º Secretario Januario Barbosa, de accordo com a lei n. 321 (20 %) 800\$000

Idem ao Archivista José E. Gonçalves (10 %) .....	360\$000	
Idem ao Porteiro Joaquim G. Ferreira (10 %). .....	180\$000	1:340\$000
§ 3º — <i>Expediente</i>		
Com esta verba .....		1:500\$000
§ 4º — <i>Alistamento e despesas eleitoraes</i>		
Com esta verba .....		1:500\$000
§ 5º — <i>Representação</i>		
Com esta verba .....		1:000\$000
§ 6º — <i>Eventuaes</i>		
Com esta verba .....		2:000\$000
		<hr/> 22:980\$000

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a despender, no exercicio de 1914, a quantia de Rs. 734:937\$000 com os serviços á cargo da Prefeitura Municipal, de accordo com as rubricas seguintes :

§ 1º — <i>Prefeitura</i>		
Subsidio ao Prefeito .....	10:000\$000	
Representação .....	8:000\$000	18:000\$000
§ 2º — <i>Secretaria da Prefeitura</i>		
1 Secretario .....	4:200\$000	
1 2º Official .....	3:360\$000	
1 Amanuense Dactylographo .....	2:400\$000	
1 Porteiro.....	2:000\$000	
1 Continuo. ....	1:740\$000	13:700\$000
§ 3º — <i>Directoria do Thezouro e Contabilidade</i>		
1 Thezoureiro .....	4:800\$000	
Gratificação para quebras.....	600\$000	
1 Contador .....	4:400\$000	
1 Chefe de Secção .....	3:960\$000	
2 1.ª Officiaes a 3:600\$000.....	7:200\$000	
2 2.ª Officiaes a 3:360\$000.....	6:720\$000	27:680\$000

§ 4º — *Contencioso*

1 Director.....	4:800\$000	
1 Solicitador .....	3:360\$000	
1 2º Official .....	3:360\$000	11:520\$000

§ 5º — *Directoria de Obras*

Engenheiro-Director.....	9:000\$000	
Gratificação para sua locomoção	3:000\$000	
1 Engenheiro-Ajudante .....	6:000\$000	
1 1º Official .....	3:600\$000	
1 2º Official .....	3:360\$000	
1 Fiscal de Obras.....	3:600\$000	
Gratificação para sua locomoção	600\$000	
1 Ajudante do Fiscal de Obras ....	3:000\$000	
1 Feitor Geral .....	2:400\$000	
1 Continuo .....	1:740\$000	36:300\$000

§ 6º — *Directoria de Hygiene*

1 Director-Medico . ....	4:800\$000	
1 Ajudante-pharmaceutico encarregado do exame e dos generos alimenticios .....	3:600\$000	
Material para esse serviço .....	2:000\$000	10:400\$000

§ 7º — *Mercado Municipal*

1 Administrador Geral .....	3:600\$000	
-----------------------------	------------	--

§ 8º — *Fiscalisação*

1 Fiscal de Rendas. ....	4:200\$000	
1 Fiscal Geral do quadro urbano	3:600\$000	
Gratificação para sua locomoção	600\$000	
1 Fiscal de Bonds e Telephones...	4:200\$000	
1 Ajudante do Fiscal do quadro urbano e fiscal de inflammaveis .....	3:000\$000	
1 Fiscal geral para o rocio .....	3:600\$000	
Gratificação para sua locomoção	600\$000	
1 Fiscal geral do Matadouro . ....	3:780\$000	
Gratificação para sua locomoção	600\$000	
5 Guardas montados a 2:160\$000	10:800\$000	
9 Guardas a pé a 1:800\$000. ....	16:200\$000	
1 Fiscal aferidor .....	2:400\$000	
1 Fiscal-ajudante de aferidor ... .	1:800\$000	55:380\$000

§ 9º — *Matadouro Municipal*

1 Administrador .....	3:780\$000	
1 Auxiliar .....	2:400\$000	
3 Guardas montados a 2:160\$000	6:480\$000	
1 Veterinario .....	3:000\$000	
Custeio (pessoal jornaleiro — despesas geraes) .....	12:000\$000	
Extraordinarios .....	800\$000	28:460\$000

§ 10º — *Cemiterio Municipal*

1 Administrador .....	3:000\$000	
Custeio (pessoal jornaleiro — despesas geraes). .....	7:800\$000	10:800\$000

§ 11º — *Expediente Geral*

Papeis, tinta, etc. ....	2:000\$000	
Publicação de actos e actas e im- pressões diversas (contracto)....	12:000\$000	
Publicações e despesas extraordi- narias .....	2:400\$000	
Aluguel de casa ..	3:600\$000	20:000\$000

§ 12º — *Porcentagens*

A Claro G. Cordeiro, 10 % sobre os vencimentos, lei n. 321...	420\$000	
A Pedro da S. Arouca, idem, idem	440\$000	
A Antonio Herderico da Costa, idem, idem .....	396\$000	
A Eduardo Eleuterio da Silva, idem 20 % .....	432\$000	
A Tristão A. de Miranda, idem 10%	300\$000	1:988\$000

§ 13 — *Pessoal inactivo*

1 Director Secretario .....	2:400\$000	
1 Ajudante de engenheiro .....	859\$960	
1 Fiscal .....	1:692\$300	
2 Guardas-Fiscaes .....	1:287\$885	6:240\$145

§ 14º — *Restituição de depositos*

Com esta verba .....		5:200\$000
----------------------	--	------------

§ 15º — *Juros e Amortisação da Divida*

Com esta verba .....		123:184\$000
----------------------	--	--------------



§ 16º — <i>Remoção do lixo e limpeza da cidade</i>		
Com esta verba . . . . .		40:000\$000
§ 17º -- <i>Obras publicas em geral</i>		
Com esta verba .....		166:584\$855
§ 18º -- <i>Conservação de jardins e praças</i>		
Com esta verba .....		18:000\$000
§ 19º -- <i>Cadastro da cidade</i>		
Com esta verba .....		30:000\$000
§ 20º -- <i>Concertos de ruas e valetas</i>		
Com esta verba .....		36:000\$000
§ 21º -- <i>Melhoramentos de estradas e caminhos do rocio</i>		
Com esta verba.....		20:000\$000
§ 22 -- <i>Estatistica</i>		
1 Encarregado da Estatistica Industrial de Curityba .....		3:600\$000
§ 23º -- <i>Auxilios e subvenções</i>		
Auxilio á escola da Federação Espirita do Paraná .....	1:500\$000	
Idem ao Orphanato do Cajuru . . . . .	1:800\$000	
Auxilio annual para manutenção de uma Maternidade .....	10:000\$000	
Idem idem para um hospital de tuberculosos .....	10:000\$000	
Idem idem para a Gota de Leite..	20:000\$000	43:300\$000
§ 24º -- <i>Eventuaes</i>		
Com esta verba .....		5:000\$000
		<hr/>
		734:937\$000
RESUMO		
A despender com os serviços da Camara Municipal . . . . .		22:980\$000
A despender com os serviços da Prefeitura Municipal .....		734:937\$000
		<hr/>
		757:917\$000

## DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5º Para o exercicio de 1914 vigorarão as tabellas de impostos que esta acompanham, com o acrescimo de 25 % a que se refere a lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909, art. 8º e as modificações seguintes :

Casas ou clubs onde hajam jogos, cobrando barato, por mez. . . . .	100\$000
Garages até 3 automoveis, licença . . . . .	100\$000
Imposto annual. . . . .	100\$000
Garages de mais de 3 automoveis, licença . . . . .	150\$000
Imposto annual. . . . .	200\$000
Officina para concerto de automoveis, licença ..	100\$000
Imposto annual . . . . .	200\$000

Art. 6º Fica revogada a lei n. 354 de 2 de Dezembro de 1912, sendo creado o serviço de estatistica da produção e exportação industrial do municipio da capital, á cargo de um encarregado, com os vencimentos da tabella.

Art. 7º Os primeiros e segundos Escripturarios da Prefeitura Municipal passam a denominar-se Officiaes. O Secretario e Escripturario da Camara passam a denominar-se 1º e 2º Secretarios.

Art. 8º Fica o Prefeito autorizado a mandar erigir na praça Zacharias um monumento commemorativo á fundação da ex-Provincia do Paraná, confiando a sua execução a esculptores paranaenses.

Art. 9º Fica o Prefeito igualmente autorizado a construir um necroterio no Cemiterio Municipal, podendo, para esse fim, despendar até a quantia de 15:000\$000.

Art. 10º Fica creado o logar de cobrador dos impostos lançados pela Prefeitura, percebendo 3 % pela importancia que arrecadar, ficando encarregado do mesmo serviço o Fiscal Geral de Rendas, sem porcentagem.

§ 1º Os cobradores só poderão entrar em exercicio depois de prestar cada um a fiança de dois contos de réis em dinheiro ou em apolices federaes, estadoaes ou municipaes.

§ 2º Os recibos de cobrança dos impostos deverão obedecer a uma serie especial, com a declaração de cobrança externa e serão extrahidos e rubricados pelo escrivão do Caixa, rubricados pelo Thesoureiro e assignados pelo cobrador.

Art. 11º Os fiscaes aferidores, fóra das epocas de aferição de pesos e medidas e da marcação de vehiculos, deverão auxiliar a fiscalisação, especialmente a de vehiculos.

Art. 12º Fica o Prefeito autorizado a retirar da somma do empréstimo, até a importancia de trezentos contos de réis (300:000\$000) para ser construido o Paço Municipal.

Art. 13º Fica o Prefeito autorizado a dispensar o pagamento dos emolumentos de transferencia sobre os terrenos adquiridos para a construcção de casas para as familias das victimas do combate do Irany, bem como os demais emolumentos e contribuições devidas pelos alinhamentos e alvarás de licenças para as mesmas construcções.

Art. 14º O Solicitador do Contencioso será unicamente encarregado da cobrança amigavel da divida municipal, com direito á porcentagem de 5 % sobre o que arrecadar, sem prejuizo dos vencimentos, cabendo esta mesma porcentagem ao advogado, exclusivamente pela cobrança executiva que effectuar.

Art. 15º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir quinhentos exemplares do livro de educação civica denominado—Pontos da Nossa Historia —, de que são autores os professores Verissimo de Souza e Lourenço de Souza, e distribuil-os pelas escolas publicas.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 16º Os cargos creados em virtude desta lei, deverão ser prehenchidos pelos funcionarios que os já exercem em commissão.

Art. 17º O exercicio financeiro de 1914 começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para sua liquidação e encerramento.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1913.

*Claro Cordeiro—Secretario*

---

TABELLA DE IMPOSTOS PARA 1914

Qualidade do Imposto

§ 1º — A

1	Agencia de loterias do Estado, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
3	Agencia de companhia de seguros de vida ou de fogo, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
4	Agente de companhia de seguros de vida e de fogo, licença. . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
5	Agente de companhia ou sociedades mutuas do Estado, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Agente de companhia ou sociedades mutuas de fóra do Estado, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros, imposto annual . . . . .	600\$000
8	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
9	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	80\$00
	Imposto annual . . . . .	100\$000
12	Idem, sem venda de fazendas, de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
14	Aranha de 4 rodas, independente de matricula Dita de 2 rodas, idem . . . . .	15\$000
		10\$000

15	Açougue de carne verde, de 1ª classe, licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
26	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
17	Idem, idem (fôra do rocio), licença . . . . .	40\$000
	Continuação. . . . .	50\$000
18	Amolador com rebolo, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
19	Aguardente que entrar no municipio, por pipa . . . . .	5\$000
20	Alcool nacional, idem por pipa . . . . .	5\$000
21	Automoveis, matricula annual . . . . .	20\$000

§ 2º — B

1	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente . . . . .	50\$000
2	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
4	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	90\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
5	Idem, idem de 4ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
6	Banco ou casa bancaria, imposto annual . . . . .	500\$000
7	Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias . . . . .	80\$000
8	Baile publico, não sendo gratuito, cada um . . . . .	50\$000
9	Barbeiro com perfumaria e miudezas, licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
10	Idem sem perfumaria; -de- 1ª classe, licença	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
11	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
12	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
13	Bilhar . . . . .	100\$000
	Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000
14	Brigas de gallo, fôra do renhideiro, licença por dia. . . . .	10\$000
15	Brinquedos e papeis, loja de, licença . . . . .	100\$000

	Imposto annual . . . . .	150\$000
16	Banha, refinação ou fabrica de, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
17	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias, mensalmente . . . . .	10\$000
18	Balança decimal para engenho, aferição . . . . .	10\$000
19	Idem de balcão, aferição . . . . .	8\$000
20	Idem de pharmacia, aferição . . . . .	10\$000
21	Bebidas (agentes de fabricas de fóra do Estado) licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
22	Bicycletas, imposto annual . . . . .	5\$000
23	» a vapor, imposto annual . . . . .	8\$000

§ 3º — C

1	Casa de pensão que forneça comida para fóra, 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
	De 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Casa em que se vendam fazendas, chapeos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente, em grosso ou por atacado em grande escala, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	1:200\$000
3	Idem idem por grosso ou varejo de 1ª, 2ª e 3ª classes, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual para a 1ª classe . . . . .	800\$000
	» » » a 2ª classe . . . . .	600\$000
	» » » a 3ª classe . . . . .	400\$000
4	Dita, dito dito de 4ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
5	Dita, dito dito de 5ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	120\$000
6	Dita, dito dito de 6ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
7	Dita de qualquer outra classe, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
8	Casas especiaes de calçados ou chapeos, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe. . . . .	400\$000
	Idem idem de 2ª classe. . . . .	250\$000

9	Casa de penhores e descontos, imposto annual . . . . .	400\$000
10	Casa de commissões, licença. . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas, obras de ouro e prata e relogios, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	400\$000
	» » » 2ª classe . . . . .	300\$000
12	Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas, embora pertença á sociedade ou club, imposto annual . . . . .	100\$000
13	Idem de banho, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
14	Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, licença. . . . .	50\$000
	Por cada espectaculo . . . . .	50\$000
15	Dita equestre e gymnastica, licença . . . . .	100\$000
	Por cada espectaculo . . . . .	50\$000
16	Dita de outra qualquer especie não especificada para espectaculos publicos, licença . . . . .	100\$000
	Por cada espectaculo . . . . .	50\$000
17	Circos, coretos, etc. aluguel da praça para as suas edificações, por metro quadrado . . . . .	\$300
18	Idem, para touradas, licença . . . . .	500\$000
	Por cada função . . . . .	500\$000
19	Casa especial de fructas, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
20	Confeitaria de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
21	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
22	Dita de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
23	Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
24	Cortume de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
25	Dito de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
26	Cortume de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000

	Imposto annual . . . . .	100\$000
27	Caldeireiro, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
28	Corretor, imposto annual . . . . .	200\$000
29	Corridas de cavallos fóra do Prado, licença	50\$000
30	Carro ou carroça para conducção de carga, com mola, cada roda annualmente . . . . .	3\$000
31	Idem idem sem mola, cada roda . . . . .	6\$000
32	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda annualmente . . . . .	10\$000
33	Dito particular, cada roda annualmente . . . . .	5\$000
34	Carrinho proprio para conducção de lenha, e outros objectos, cada roda annualmente	2\$000
35	Carro, carreta ou carretão, cada roda an- nualmente . . . . .	2\$000
36	Carros de praça ou particulares, matricula annual. . . . .	10\$000
37	Ditos de quatro rodas para conducção na ci- dade, matricula annual. . . . .	10\$000
38	Ditos de duas rodas, para conducção na ci- dade, matricula annual . . . . .	5\$000
39	Carroças ou carrinhos que vêm á cidade com productos da lavoura ou industria, ma- trricula annual . . . . .	5\$000
40	Cocheira ou estrebaria que receba animaes á trato, annualmente . . . . .	50\$000
41	Casa em que se vendam moveis novos ou usados, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual, para a de 1 <sup>a</sup> classe . . . . .	300\$000
	Idem, idem para a de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
	Idem, idem para a 3 <sup>a</sup> classe . . . . .	150\$000
42	Club que tiver bilhar ou botequim, imposto annual. . . . .	150\$000
43	Idem que tiver jogos, cobrando barato . . . . .	300\$000
44	Cães açaimados, matricula annual . . . . .	5\$000
45	Carpinteiro (officina de) licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
46	Chapéos de sol ou de cabeça (officina de con- certar) licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
47	Cerveja entrada de outro municipio, licença para vender. . . . .	300\$000



48	Calçado, vendedor ambulante, imposto annual	50\$000
49	Carrinhos de conducção de pão, cada roda, annualmente	3\$000
	Matricula . . . . .	5\$000
50	Cocheiros, matricula . . . . .	20\$000
51	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e preparados medicinaes, licença .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
52	Cooperativas industriaes, imposto annual .	300\$000
53	Cinematographo (annualmente) licença .	50\$000
	Por cada spectaculo . . . . .	5\$000
54	Casas de machinas para industrias, licença	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
55	Ditas de machinas de costura, licença. .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
56	Casas com vendas de bebidas alcoolicas, em consumo no balcão, annualmente. . . . .	60\$000
57	Casas com vendas de bebidas em garrafas, não consumidas no balcão, annualmente .	30\$000
58	Casas com venda de bebidas para serem consumidas no balcão, quando forem de classe inferior, ou botequim, annualmente . . . .	30\$000

§ 4.º — D

1	Deposito de forragem, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Dito de farinha de trigo, centeio, milho ou farello, productos do municipio, licença .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual de 1ª classe. . . . .	200\$000
	Idem idem de 2ª classe. . . . .	100\$000
6	Dito de cal e materiaes de construcção, imposto annual de 1ª classe . . . . .	150\$000
	Idem, idem de 2ª classe . . . . .	100\$000
7	Drogaria, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
8	Dentista, licença . . . . .	150\$000

	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Despachantes, imposto annual . . . . .	50\$000

§ 5º — E

1	Escriptorio de companhia, empreza industrial ou mercantil, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, tabellião, escrivão, inclusive o de casamento e ecclesiastico, medicos, guardalivros, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital.	
4	Empreiteiro de obras, imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de serrar, á agua, vapor etc. licença	150\$000
	Imposto annual, para o de 1ª classe . . . . .	300\$000
	Idem, idem para o de 2ª classe . . . . .	200\$000
6	Emolumentos de concessão requerida á Camara Municipal (Lei n. 204 de 22 de Abril de 1907) . . . . .	20\$000
7	Idem sobre o valor dos contractos lavrados com a Camara, meio por cento ( $\frac{1}{2}$ %) independente do respectivo sello. . . . .	
8	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura . . . . .	5\$000
9	Idem de certidões passadas pelas secções da Camara, por linha . . . . .	\$100
	Por anno de busca . . . . .	1\$000
10	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
11	Encadernação, officina, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
12	Estofador, officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000

13	Espectaculo, concerto etc., etc., sem ser por companhia, mas do qual auferam lucros, licença . . . . .	50\$000
	Por espectáculo . . . . .	15\$000
14	Electricidade (venda de objectos de) licença .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
15	Engraxate, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
	Por cada cadeira, annualmente, mais . . .	5\$000

§ 6º — F

Fabricas :

1	De beneficiar herua-matte, 1ª classe, licença.	300\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
2	Dito, dito de 2ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
3	De biscoutos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
4	Fabrica de mobílias de vime, 1ª classe, licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
5	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
6	Idem de gravatas e espartilhos, licença. . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Idem de vassouras e escovas, licença . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
8	Idem de chapéos, de 1ª classe, licença . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
9	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
10	Idem de chapéos de sol e deposito dos mes- mos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Idem de carros de passeio, licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
12	Idem de carroças ou carrinhos, licença. . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	De picar lenha, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
14	Idem de sabão e vellas, de 1ª classe, licença.	150\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
15	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto. annual . . . . .	200\$000

16	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
17	Fabrica de aguas gazozas, seltz e gelo, de 1 <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
18	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
19	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Fabrica de cerveja, de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	800\$000
21	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	600\$000
22	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
23	Fabrica de bebidas artificiaes ou licores, 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
24	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	700\$000
25	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
26	Fabrica de vinagre, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
27	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados, de fóra, 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
28	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
29	Idem, idem que não venderem preparados de fóra, 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	180\$000
	» » de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$000
30	Idem de vidros, licença. . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
31	Idem de papel, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
32	Idem de colla, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
33	Idem de torrar e moer café, 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
34	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

35	Idem de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
36	Idem de fogos artificiaes, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
37	Idem de barricas, de 1ª classe, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
38	Idem, de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
— 39	Idem, de 3ª classe, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
40	Idem de massas, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
41	Idem de desfiar fumo, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
42	Idem de meias ou tecido de malha, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
43	Idem de phosphoros, 1ª classe, licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
44	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
45	De caramellos, 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
46	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
47	De pregos, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
48	De tecidos, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
49	De colchões ou acolchoados, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
50	De sellins e arreios, 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
51	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
52	De chapéos para senhoras, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
53	De roupas, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
54	Flores, fabrica de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
55	De fitas, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000

56	De calçado, a vapor ou por outro meio me- chanico, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
57	Idem, idem (officinas) de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
58	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
59	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
60	Idem, idem de 4ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	50\$000
61	De pianos, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
62	De latas e baldes, ou só de latas ou baldes, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual para a 1ª classe . . . . .	200\$000
63	Idem, idem idem para a 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual para a 2ª classe . . . . .	100\$000
64	De palhões, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
65	De camas de ferro, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
66	De moveis, á vapor, 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	250\$000
67	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
68	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
69	Idem, idem de 4ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
70	De chocolate, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
71	De molduras para quadros, 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
72	Idem, idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	70\$000
73	De ladrilhos, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
74	De tijollos e telhas, movidas a vapor ou agua, de 1ª classe . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000

75	Idem, idem, idem, por qualquer systema, de 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
76	Idem, idem, idem, etc. de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	70\$000
77	Fundição á vapor, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
78	Funileiro de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
79	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
80	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	80\$000
81	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	50\$000
82	Idem de 3ª classe, licença . . . . .	30\$000
	imposto annual . . . . .	20\$000
83	Forragens, deposito de, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000

§ 7º — H

1	Hotel de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
2	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
3	Idem de 3ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000

§ 8º — I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados, 12 % . . . . .	
2	Idem, idem dos predios habitados pelos proprios donos, 5 % . . . . .	
3	Instrumentos, officina de concertos, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	80\$000

§ 9º — J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito fóra da cidade, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	20\$000

§ 10 — K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, ou ruas, para botequim etc. licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
2	Idem para venda de jornaes ou flores, com approvação da Prefeitura, licença. . . . .	30\$000

§ 11 — L

1	Lavanderia a vapor, licença. . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
2	Limas, officina de, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	50\$000
3	Licença para vender areia extrahida dentro ou fóra do rocio, imposto annual. . . . .	20\$000
4	Idem para extrahir saibro ou pedra dentro do rocio, em terreno não aforado, para fim commercial; imposto annual. . . . .	20\$000
5	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas, imposto annual . . . . .	50\$000
6	Leiloeiro, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
7	Leilão de qualquer especie, cada um . . . . .	20\$000
8	Litographia de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	400\$000
9	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
10	Livraria de 1ª classe, licença. . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
11	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000

§ 12 — M

1	Marmorista ou estatuario, licença. . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
2	Moinho para cereaes, licença . . . . .	60\$000
	imposto annual . . . . .	80\$000
3	Idem, idem, idem á vapor, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
4	Ditos de moer assucar, licença . . . . .	100\$000



	Imposto annual . . . . .	150\$000
5	Mascate que vender ou trocar imagens, imposto annual . . . . .	100\$000
6	Idem de objectos de folha e ferro batido, imposto annual . . . . .	80\$000
7	Idem de fazendas, armarinhos, perfumarias, calçados e seus semelhantes, só com uma caixa, imposto annual . . . . .	600\$000
8	Idem idem idem etc., com cargueiro, carrinho ou companheiro, imposto annual . . . . .	1.000\$000
9	Modista, officina de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
10	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
11	Mobilias (officina de concertar ou envernisar) Licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	50\$000
12	Metro, aferição de um . . . . .	5\$000
13	Medidas, aferição de cada terno . . . . .	10\$000
14	Mensageiros ou rapido (empresa de) licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
15	Musicas (casa especial de) licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
16	Musicas (bandas de musica ambulantes, licença . . . . .	100\$000
17	Moinhos a vapor ou não, de 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
18	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
19	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	40\$000

## § 13 — O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos, de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
2	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000

## § 14 — P

1	Perfumarias (casa especial de) licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Papeis e brinquedos (loja de) licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000

3	Pintor, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Padaria de 1ª classe, licença . . . . .	120\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
5	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
6	Idem de 3ª classe (fôra do rocio) licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	30\$000
7	Pharmacia de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
8	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
9	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	150\$000
10	Dita homeopathica, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
11	Phonographo, licença . . . . .	30\$000
12	Photographia de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
13	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
14	Pipa d'agua á venda, imposto annual . . . . .	20\$000
15	Pezos, por aferição de terno . . . . .	10\$000

§ 15 — Q

§ 16 — R

1	Renhideoiro ou estabelecimento para brigas de gallos, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
2	Refinação de assucar, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000

§ 17 — S

1	Sirgheiro, officina de, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	80\$000
2	Serralheiro ou ajustador, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	50\$000
3	Salsicharia, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000

§ 18 — T

1	Taverna, licença . . . . .	60\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000

2	Torneiro, officina de, licença. . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	30\$000
3	Typographia com officina de encadernação ou pautação, etc., licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	250\$000
4	Tintureiro, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual de 1ª classe. . . . .	100\$000
	Idem, idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	50\$000
5	Tanoaria, licença. . . . .	30\$000
	imposto annual . . . . .	120\$000

§ 19 — V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade, por mez, adiantadamente. . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas, etc., licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
3	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao al- vo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei, licença . . . . .	500\$000
	Imposto mensal . . . . .	300\$000
4	Vendedores ambulantes de bilhetes de Lote- ria, imposto mensal (Lei n. 240 de 24 de Abril de 1909 . . . . .	10\$000
5	Vidraceutiro, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
6	Vendedores de roupas feitas e outros arte- factos semelhantes, pelas ruas ou local de- terminado, licença mensal . . . . .	100\$000
7	Idem de joias em bolsas, caixas etc., licença mensal. . . . .	100\$000

§ 20 — X

1	Xarque, deposito de, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Xarqueada, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000

As casas que venderem bebidas alcoolicas a varejo, para serem consumidas em copos ao balcão, pagarão mais o imposto addicional de 60\$000 annual ; as que venderem as mesmas bebidas em garrafas ou quaesquer outras vasilhas, não sendo consumidas ao balcão, 30\$000 annuaes.

Os impostos de commercio e officinas são accrescidos de 25 % additionaes, na forma do art. 8 da Lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909.

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$000 á 500\$000.

As casas lançadas, e que no lançamento subsequente tenham melhorado de classe, mas não possam ser elevadas á classe superior, poderão ser lançadas com um augmento de 10 % a 50 %.

TABELLA de preços para as armazenagens no deposito de inflammaveis (por treis mezes) :

Agua-raz (pipa e fracções) . . . . .	1\$000
Kerosene ou gazolina (caixa) . . . . .	\$300
Foguetes sem flexas e bombas (kilo) . . . . .	\$040
Polvora ou dinamite . . . . .	\$020
Foguetes com flexas (kilo) . . . . .	\$060
Fogos de artificio em grandes volumes (metro cubico) . . . . .	2\$000
Ditos para salões e outros não classificados (kilo) . . . . .	\$100

§ 21 — MATADOURO MUNICIPAL

1 Gado vaccum abatido para xarqueada, por cabeça . . . . .	2\$500
2 Dito abatido no Matadouro, inclusive preparo	7\$000
3 Vitella, idem idem idem . . . . .	3\$000
4 Porcos, idem idem idem . . . . .	3\$000
5 Idem idem idem fóra do Matadouro . . . . .	2\$000
6 Idem idem idem para fabrica de banha. . . . .	1\$000
7 Cada lanigero e caprum, abatido no Matadouro, inclusive preparo . . . . .	2\$000
8 Gado abatido para xarqueada, montada com machinismos e apparatus modernos (Lei n. 339 de 13 de Novembro de 1912 . . . . .	1\$000
9 Taxa especial para a Santa Casa de Misericordia (lei n. 8 de 10 de Maio de 1900) . . . . .	

§ 22 — MERCADO MUNICIPAL

1 Bancas no Mercado para a venda de fructas, hortaliças etc., aluguel mensal por metro quadrado . . . . .	5\$000
---	--------

2	Bancas para venda de peixe, mensalmente, por m.2 . . . . .	7\$500
3	Espaço occupado em frente aos botequins, pelos proprios locatorios, mensalmente, por m.2 . . . . .	3\$000
4	Gaiolas para venda de aves, mensalmente, por compartimento . . . . .	6\$000
5	Generos de qualquer natureza, aluguel de quartos, por 15 kilos, mensalmente . . . . .	\$060
6	Portões (lados) aluguel mensal para cada lado . . . . .	50\$000
7	Toucinho, por kilo, aluguel de quarto para venda, mensalmente . . . . .	\$020
8	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim . . . . .	50\$000
9	Idem idem para açougue, fazendas ou outro ramo de negocio, para os maiores, mensalmente . . . . .	150\$000
10	Idem idem para os menores . . . . .	110\$000
11	Porco vendido em pé, por cabeça. . . . .	1\$000
12	Quartos pequenos para deposito de generos alimenticios, aluguel mensal. . . . .	50\$000

### § 23 — TAXA FUNERARIA E CEMITERIO MUNICIPAL

1	Emprezas funerarias, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
2	Carro funerario de 1ª classe, licença annual. . . . .	30\$000
3	Idem idem de 2ª classe, licença annual. . . . .	20\$000
4	Sepultura simples, por 5 annos . . . . .	8\$000
5	Ditas para creanças menores de 14 annos, idem idem . . . . .	6\$000
6	Abertura de carneiros e covagens em terreno proprio. . . . .	10\$000
7	Construcção de carneiros até 2 metros de altura . . . . .	10\$000
8	Construcção de capella ou mausoleo, com mais de 2 metros de altura . . . . .	50\$000
9	Concessão de terreno para jazigo perpetuo . . . . .	50\$000
	Por metro quadrado, alem da concessão . . . . .	8\$000
10	Excesso de tempo de 5 annos, para a conservacão da inhumação nas sepulturas graves ou carneiros que não tiverem concessão perpetua, por anno . . . . .	5\$000
11	Exhumação para o mesmo cemiterio . . . . .	5\$000

§ 24 — TAXA DE ESTATISTICA

1	Aguas mineraes artificiaes ou gazozas, por kilo . . . . .	5 réis
2	Banha, por kilo . . . . .	10 réis
3	Aduellas para barrica, por kilo . . . . .	2 réis
4	Barricas, surrões, saccoes ou quaesquer outros envoltorios com herva-malte, por kilo . . . . .	1 real
5	Barricas vasiaes, por kilo . . . . .	5 réis
6	Bebidas artificiaes, por kilo . . . . .	50 réis
7	Carne de porco salgada, por kilo. . . . .	20 réis
8	Cerveja, por kilo . . . . .	10 réis
9	Chifres, por kilo . . . . .	10 réis
10	Couros salgados ou envenenados, por kilo . . . . .	15 réis
11	Couros seccos, por kilo. . . . .	30 réis
12	Couros cortidos ou preparados, por kilo . . . . .	30 réis
13	Colla, por kilo . . . . .	10 réis
14	Fumo, charutos e cigarros, por kilo . . . . .	100 réis
15	Garras, por kilo . . . . .	2 réis
16	Ladrilhos, por kilo . . . . .	1 real
17	Moveis, por kilo . . . . .	5 réis
18	Madeira beneficiada, por kilo . . . . .	1 real
19	Material para construcção, por kilo . . . . .	1 real
20	Massas alimenticias, por kilo . . . . .	2 réis
21	Ossos, por kilo . . . . .	5 réis
22	Palhões e palha de centeio, por kilo . . . . .	2 réis
23	Phosphoros, por kilo . . . . .	5 réis
24	Pregos, por kilo . . . . .	3 réis
25	Sabão e vellas, por kilo . . . . .	5 réis
26	Vinagre, por kilo . . . . .	30 réis
27	Generos não classificados, excepto os cereaes por kilo . . . . .	5 réis

Fica estabelecida a taxa minima de 500 réis para cobrança do imposto.

§ 25 — DIRECTORIA DE OBRAS

1	Alinhamento e nivelamento para qualquer construcção, alem da conducção, cada 10 metros ou fracção, na 1 <sup>a</sup> zona . . . . .	10\$000
2	Idem idem na 2 <sup>a</sup> zona . . . . .	7\$500
3	Idem idem na 3 <sup>a</sup> zona . . . . .	5\$000
4	Alvará de licença. . . . .	2\$500
5	Andaimes, licença na 1 <sup>a</sup> zona, para casa de sobrado, por metro corrente. . . . .	2\$000

2	Bancas para venda de peixe, mensalmente, por m.2 . . . . .	7\$500
3	Espaço occupado em frente aos botequins, pelos proprios locatorios, mensalmente, por m.2 . . . . .	3\$000
4	Gaiolas para venda de aves, mensalmente, por compartimento . . . . .	6\$000
5	Generos de qualquer natureza, aluguel de quartos, por 15 kilos, mensalmente . . . . .	\$060
6	Portões (lados) aluguel mensal para cada lado	50\$000
7	Toucinho, por kilo, aluguel de quarto para venda, mensalmente . . . . .	\$020
8	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim . . . . .	50\$000
9	Idem idem para açougue, fazendas ou outro ramo de negocio, para os maiores, mensalmente . . . . .	150\$000
10	Idem idem para os menores . . . . .	110\$000
11	Porco vendido em pé, por cabeça. . . . .	1\$000
12	Quartos pequenos para deposito de generos alimenticios, aluguel mensal. . . . .	50\$000

### § 23 — TAXA FUNERARIA E CEMITERIO MUNICIPAL

1	Emprezas funerarias, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
2	Carro funerario de 1ª classe, licença annual.	30\$000
3	Idem idem de 2ª classe, licença annual. . . . .	20\$000
4	Sepultura simples, por 5 annos . . . . .	8\$000
5	Ditas para creanças menores de 14 annos, idem idem . . . . .	6\$000
6	Abertura de carneiros e covagens em terreno proprio. . . . .	10\$000
7	Construcção de carneiros até 2 metros de altura . . . . .	10\$000
8	Construcção de capella ou mausoleo, com mais de 2 metros de altura . . . . .	50\$000
9	Concessão de terreno para jazigo perpetuo . . . . .	50\$000
	Por metro quadrado, alem da concessão . . . . .	8\$000
10	Excesso de tempo de 5 annos, para a conservacão da inhumação nas sepulturas gr . . . . . ou carneiros que não tiverem concessão perpetua, no anno	5\$000
11	Exhumacão para o nome no cemiterio . . . . .	2\$000

6	Idem idem para casas terreas, por metro corrente . . . . .	1\$500
7	Idem idem na 2ª zona, para casas de sobrado, por metro corrente. . . . .	1\$500
8	Idem idem para casas terreas, por metro corrente . . . . .	1\$000
9	Idem idem na 3ª zona, para casas de sobrado, por metro corrente . . . . .	1\$000
10	Idem idem para casas terreas, por metro corrente . . . . .	\$600
11	Condução, quando as partes não offerecem, para alinhamentos no quadro urbano . . . . .	5\$000
12	Idem idem no rocio . . . . .	10\$000
13	Idem idem para vistoria e verificações de terrenos, no quadro urbano. . . . .	10\$000
14	Idem idem no rocio . . . . de 15\$000 á	20\$000
15	Idem idem para divisão de lotes no quadro urbano. . . . .	10\$000
16	Idem idem no rocio . . . . de 20\$000 á	40\$000
17	Calçamento a parallelepipedo, por metro corrente, na 1ª zona . . . . .	4\$000
18	Idem idem na 2ª e 3ª zonas . . . . .	3\$500
19	Idem idem a macadam, por metro corrente, na 1ª zona . . . . .	3\$000
20	Idem idem idem na 2ª e 3ª zonas. . . . .	2\$500
21	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do rocio, excepto os divididos em lotes, e sobre averbação para legalizar titulos das partes, por carta ou fracção . . . . .	10\$000
22	Idem idem no quadro urbano, cada 10 metros ou fracções, na 1ª zona . . . . .	10\$000
23	Idem idem na 2ª zona . . . . .	7\$500
24	Idem idem na 3ª zona . . . . .	5\$000

(Os terrenos do rocio divididos em lotes, são equiparados aos da 3ª zona.)

25	Emolumentos para divisão de terrenos em lotes, alem do sello e approvação da planta, por lote . . . . .	10\$000
26	Idem sobre confecção ou approvação de planta, conforme a dimensão e o trabalho, de 10\$000 á . . . . .	50\$000



27	Idem sobre aprovação de planta, alem do sello, para casa de alvenaria. . . . .	20\$000
28	Idem idem para casa de madeira . . . . .	10\$000
29	Idem idem para muros, gradis ou balaustradas . . . . .	5\$000
	(Toda revalidação de planta fica sujeita a 50 % dos respectivos emolumentos).	
30	Emolumentos de verificação de terreno, alem da conducção, no rocio ou no quadro urbano, por carta . . . . .	15\$000
31	Idem idem de 2 em diante, cada carta . . . . .	10\$000
32	Idem idem quando pertencerem os terrenos a mais de um possuidor por condomino, cada 2 cartas . . . . .	10\$000
33	Idem de vistorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, a requerimento das partes, alem da conducção . . . . .	10\$000
34	Frente de terreno não edificada, por metro corrente de frente, na 1ª zona, de 8\$000 á	4\$000
35	Idem idem na 2ª zona, de 3\$000 á . . . . .	1\$500
36	Idem idem na 3ª zona, de 1\$000 á . . . . .	\$500
37	Idem de muros, gradis ou balaustradas, na 1ª zona, 6\$400 a . . . . .	3\$200
38	Idem idem na 2ª zona, 2\$400 a . . . . .	1\$200

(Exceptuam-se : Os terrenos murados ou não, pertencentes a Hospitaes, Asylos e Sociedades Beneficentes, até 1918, inclusive 22 metros nos fundos dos predios de esquina, desde que sejam murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustradas ; até 5 metros de pateos os lateraes murados ou fechados com gradis de ferro, ou balaustradas, desde que constituam servidão dos predios ; os pateos de fabricas, quarteis e escolas, murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustradas, até 50 metros ; as frentes dos terrenos para o prolongamento de ruas existentes ou projectadas, quando cedidas gratuitamente pelos proprietarios ou foreiros, e durante o praso de 5 annos ; e as frentes das ruas não abertas de terrenos divididos em

lotes, com plantas approvadas anteriormente á lei n. 389.)

39	Foro annual por carta de terreno do rocio, 12,100.m2 . . . . .	50\$000
	(As fracções serão pagas proporcionalmente.)	
40	Foro annual de terreno do quadro urbano, por 0,m22 . . . . .	\$050
41	Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habitados, e muros, até a sua conclusão, por metro corrente . . . . .	2\$000
42	Prorogação de praso para conclusão de obras, por mez e por metro corrente de frente, na 1ª zona. . . . .	2\$500
43	Idem idem idem na 2ª zona . . . . .	1\$500
44	Idem idem idem na 3ª zona . . . . .	\$500
45	Terreno do rocio, concessão de excesso de accordo com o artigo 1º da lei de 2 de Maio de 1897, por carta de 12,100ms. quadrados ou fracção . . . . .	300\$000
46	Terreno do rocio, transferencia por carta de 12,100m 2 ou fracção . . . . .	25\$000
47	Terreno do quadro urbano, concessão de excesso, cada 0,22m. em ruas sem beneficio . . . . .	5\$000
48	Idem idem em ruas macadamisadas ou calçadas . . . . .	10\$000
49	Idem idem transferencia por metro corrente de frente, na 1ª zona . . . . .	8\$000
50	Idem idem idem na 2ª zona . . . . .	5\$000
51	Idem idem idem na 3ª zona . . . . .	3\$000
	(Os terrenos do rocio divididos em lotes são equiparados aos da 3ª zona.)	
52	Viação, imposto annual de 1 % sobre o valor venal dos terrenos do rocio, minimo por metro quadrado . . . . .	0,40

§ 26 — IMPOSTO DE PUBLICIDADE

1	Annuncios aereos e instantaneos por meio de projecções luminosas em espaço de 6 m. por 6 m. em cada ponto, na cidade, por trimestre . . . . .	60\$000
2	Idem ambulante, conduzido por pessoas, de cada pessoa, por 30 dias . . . . .	5\$000

3	Idem de terceiro em theatros, casas de espectaculos, salões, cafés, bolequins, etc., até 10 annuncios . . . . .	30\$000
4	Idem idem idem etc. de mais de 10 annuncios . . . . .	50\$000
5	Idem em panno, papel, madeira, parede ou em qualquer metal, com os dizeres «grande liquidação», «liquidação final», «grande queima» e outros dizeres semelhantes na frente das casas e estabelecimentos commerciaes, por mez . . . . .	30\$000
6	Idem ou quadro para annuncios ou para cartazes, nos logares em que o Prefeito permittir, em espaços de 1m. por 1m., sendo em pintura artisticamente trabalhada, por mez . . . . .	3\$000
7	Idem idem etc., sendo em papel commum e tinta tambem commum, por mez . . . . .	1\$000
8	Idem ou reclames electricos, sendo fixos, por anno . . . . .	30\$000
9	Idem ou reclames em bonds, devidos pelas companhias ou empresas desses mesmos bonds, de cada bond em que forem collocados . . . . .	20\$(000
	(Comprehendidos todos os letreiros dos bonds, menos nos vidros lateraes e nas frentes, onde não serão permittidos, qualquer que seja seu fim.)	
10	Annuncios ou reclames em bond especial, cada bond . . . . .	50\$000
11	Idem de espectaculos em vehiculos ou animaes, por anno . . . . .	50\$000
12	Idem idem por 6 mezes . . . . .	20\$000
13	Idem idem por 1 mez . . . . .	5\$000
14	Idem ou reclame em bicicleta ou tripodes . . . . .	3\$000
15	Idem idem idem em carroças e caminhões . . . . .	8\$000
16	Idem idem idem em carros e automoveis . . . . .	30\$000
17	Cartaz ou annuncio, letreiro ou reclame em papel até 1 m. por 1 m., collocado nas paredes ou qualquer ponto da via publica . . . . .	\$100
18	Idem idem idem etc., excedendo em qualquer das dimensões . . . . .	\$200

(Este imposto será cobrado mediante carimbação e numeração feitas na Prefeitura ;

prevalecerá para qualquer que seja o periodo do exercicio e será devido por todo e qualquer cartaz affixado, embora em substituição dos inutilizados.)

19	Chapéos de sol, com saliencia, não excedendo de 0,40, cada um . . . . .	10\$000
20	Idem idem idem com mais de 0,40 de saliencia, cada um. . . . .	20\$000
21	Lettreiro, placa ou taboleta com lettreiro e sem saliencia nas paredes e humbraes das casas, de 0,30 por 2 m., annualmente . . .	2\$000
22	Idem idem idem, excedendo a esse limite, mais por decimetro quadrado . . . . .	\$040
23	Idem ou taboleta com lettreiro, figura ou emblema nas proprias casas, até 0,40 de saliencia, de 0,30 por 2 m., annualmente . .	3\$000
24	Idem idem idem excedendo a esse limite, mais por decimetro quadrado . . . . .	\$060
25	Idem idem em sentido transversal ás paredes e com mais de 0,40 de saliencia . . .	10\$000
26	Idem sendo em globos de electricidade. . .	100\$000
27	Idem atravessando a rua de lado a lado . .	50\$000
28	Idem, sendo illuminados em arcos ou outra qualquer forma, por anno . . . . .	50\$000
29	Idem idem idem, por mez . . . . .	6\$000
30	Idem, placa ou taboleta com lettreiro, figura ou emblema nas paredes lateraes das casas, muros ou parte visivel de terrenos, de 1 m. por 1 m. para cada annunciante, annualmente . . . . .	6\$000
31	Idem idem idem etc. excedendo essas dimensões, cada annunciante, annualmente . . .	10\$000
32	Placa de companhia ou empreza de seguros contra fogo ou de vida, collocada em predios, paredes ou muros, de cada placa . . . . .	5\$000
33	Alvarás de licença para emprezas de annuncios . . . . .	100\$000



# DECRETOS

## DECRETO N. 56

O Prefeito Municipal considerando que no segundo semestre do exercicio findo, o Executivo Municipal, sem duvida por necessidade, applicou a renda do imposto de Commercio e Officinas, que foi arrecadado até 20 de Setembro, em despesas a que a mesma não é destinada e ainda retirou da conta corrente, a descoberto, que mantinha com a Agencia do Banco Francez e Italiano, a quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis) e considerando que, sendo essa renda a garantia do pagamento da amortisação e juros da divida consolidada, o emprego della em fim diverso, difficulta e quasi impossibilita o cumprimento da obrigação que a Camara assumio ao emittir as apolices em circulação, porquanto o sorteio e pagamento de juros deve ser effectuado nos primeiros dias do mez de Fevereiro vindouro e a primeira prestação do imposto de Commercio, no corrente exercicio, só pode ser arrecadada em Fevereiro e Março, e considerando que a falta de sorteio e pagamento de juros na época já estabelecida, determinará a desvalorisação dos titulos, resolve elevar a conta corrente, a descoberto, que a Camara mantem com a Agencia do Banco Francez e Italiano ao valor de 70:000\$000 (setenta contos de réis) conta essa que será saldada com a arrecadação da primeira prestação do referido imposto de Commercio e Officinas, a qual em sua totalidade será recolhida ao mesmo Banco.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 21 de Janeiro de 1913.

*João Antonio Xavier*

DECRETO N. 57

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a deficiencia do tempo para o lançamento do imposto de terrenos não edificados, calçamento, muros e frentes não revestidas, resolve prorogar para o mez de Maio o pagamento da primeira prestação d'aquelle imposto marcado pelo Decreto de 14 de Dezembro ultimo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 58

O Prefeito Municipal de Curitiba, usando das attribuições que lhe confere o artigo 63 n. 3 do Decreto Estadual n. 404 de 14 de Agosto de 1909, manda que para execução da Lei Municipal n 337 de 9 de Novembro de 1912 seja observado o seguinte regulamento :

— REGULAMENTO —

Art. 1.º O fiscal geral das rendas é o chefe de todo o serviço de fiscalisação do lançamento e arrecadação dos impostos municipaes.

Art. 2.º Ao fiscal geral das rendas compete especialmente :

1º) Acompanhar o lançamento de todos os impostos decretados pela Camara Municipal ;

2º) Apresentar ao Prefeito, logo depois de effectuado o lançamento dos impostos, um relatorio circunstanciado do mesmo, estudando os serviços feitos e indicando as difficuldades e lacunas encontradas na sua execução ;

3º) Propor ao Prefeito as modificações que julgar necessario em bem do fisco, introduzir nas respectivas tabellas de impostos ;

4º) Informar sobre as reclamações apresentadas pelos contribuintes contra o lançamento de impostos, ouvindo para esse fim a respectiva commissão lançadora ;

5º) Emitir parecer sobre os autos de infracções, por falta de pagamento de impostos, depois de ouvido o infractor e o fiscal que houver lavrado o auto ;

6º) Ordenar a cobrança dos impostos de publicidade, de gado abatido fóra do Matadouro e de outros que, por sua na

tureza, não possam ser lançados na epocha propria e devem ser cobrados na occasião ;

7º) Fiscalisar diariamente o lançamento e arrecadação de impostos no Mercado, Cemiterio e Matadouro Municipaes, visando os talões da receita e os balancetes mensaes ;

8º) Conferir guias de saldo a recolher pelas estações arrecadadoras ;

9º) Informar ao Prefeito sobre as irregularidades encontradas nas estações arrecadadoras, podendo impor aos respectivos funcionarios multas até 5 dias de vencimentos, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres ;

10º) Propor ao Prefeito a suspensão ou demissão dos funcionarios encarregados da arrecadação de impostos pelas faltas graves commettidas no exercicio de suas funcções ;

11º) Combinar com os fiscaes geraes, os fiscaes de obras e do Matadouro as providencias para execução de serviços tendentes á bôa arrecadação das rendas Municipaes ;

12º) Fiscalisar e ordenar a fiscalisação dos negociantes ambulantes, dentro e fóra do quadro urbano, afim de verificar se os mesmos estão quites com a fazenda Municipal ;

13º) Fiscalisar e ordenar a fiscalisação da marcação de vehiculos e a aferição de pezos e medidas ;

14º) Apresentar annualmente ao Prefeito o relatorio de seu serviço, propondo ao mesmo as medidas que julgar necessarias para a bôa arrecadação das rendas Municipaes.

Art. 3º No tocante á arrecadação das rendas e imposição de multas por falta de pagamento de impostos os fiscaes e guardas da Municipalidade ficam subordinados ao fiscal geral das rendas, que deverá ser ouvido antes da applicação das respectivas penas pelo Prefeito.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 59

O Prefeito Municipal da Capital, attendendo a insufficiencia do tempo marcado em edital de 9 de Dezembro ultimo, para os proprietarios ou foreiros exhibirem seus documentos Municipaes para serem registrados, cujo prazo finda amanhã e verificando que esse serviço grandemente accumulado traz graves inconvenientes ao serviço de expediente normal da

Directoria de Obras, resolve prorogar para o dia 15 de Abril o prazo marcado no referido edital.

Publique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 14 de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 60

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista a Lei n. 367 de 17 de Fevereiro do corrente anno, resolve abrir o credito extraordinario de Rs. 2:200\$0000 (dois contos e duzentos mil réis) para pagamento no corrente exercicio, aos Fiscaes de que trata a referida lei.

Communique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 26 de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 61

O Prefeito Municipal da Capital, attendendo que ainda não foi sufficiente o prazo marcado até o dia 15 do corrente para os proprietarios de terrenos do rocio exhibirem seus documentos na Directoria de Obras para os effeitos da lei n. 340, resolve prorogar aquelle prazo até 31 do corrente, bem como fica tambem prorogado o prazo para os contribuintes dos impostos de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio.

Publique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 15 de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 62

O Prefeito Municipal da Capital, attendendo a concurren-  
cia de proprietarios de algumas zonas do rocio, não poderam em tempo de se apresentar para registrar seus documentos de terrenos conforme edital de 9 de Dezembro e de 15 de Abril ultimos, resolve prorogar por mais 15 dias o prazo estipulado para aquelle fim.

Publique-se para os devidos effeitos,



Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 63

O Prefeito Municipal da Capital, de accordo com a disposição do art. 4º § 20 da Lei Estadual n. 134, de 29 de Dezembro de 1894, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario da Prefeitura, que o fará executar.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 64

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista o art. 6º da Lei n. 322 de 31 de Julho de 1912 que manda abonar percentagem a funcionarios do quadro que contassem mais de dez annos de effectivo exercicio e attendendo que no orçamento vigente não foi dada a percentagem a que tinha direito o actual continuo servente da Camara Municipal, Joaquim Gomes Ferreira, resolve de accordo com a lei n. 379 de 15 de Maio ultimo abrir o credito extraordinario de cento e setenta e quatro mil réis (174\$000) para seu pagamento no corrente exercicio, conforme informação da Directoria de Contabilidade. Providencie-se para os devidos fins.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Junho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 65

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista que o lançamento dos impostos de terrenos não edificados, muros, frentes não revestidas e calçamento, não se acha completo em consequencia de ser esse serviço de natureza muito complexa e por isso de demorada organização pela commissão incumbida para esse fim, resolve prorogar o praso estabelecido no Decreto n. 57 para ser cobrado até 30 de Setembro do corrente anno, sem a respectiva multa, servindo de base para a

cobrança do lançamento feito nos livros existentes na Contadoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de - Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 66

O Prefeito Municipal da Capital, usando da autorização contida no art. 5º da lei n. 367 de 17 de Fevereiro do corrente anno :

Resolve abrir o credito extraordinario de tres contos novecentos setenta e oito mil réis (3:978\$000) para os pagamentos seguintes, a contar de 1º do corrente a 31 de Dezembro deste anno, sendo :

Vencimentos do Chefe de Secção da Direc- toria do Thesouro e Contabilidade . . . .	1:980\$000
Porcentagem sobre seus vencimentos . . . .	198\$000
Vencimentos do 1º Escripturnario . . . .	1:800\$000

---

Somma Rs . . . .	3:978\$000
------------------	------------

cargos esses creados pelo art. 1º da referida lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 66 A.

O Prefeito Municipal da Capital, de accordo com o estado no art. 4º da Lei Estadual n. 134 de 29 de Dezembro de 1894, e usando da attribuição que lhe confere o art. 2º da Lei Municipal n. 370 de 15 de Abril de 1913, resolve crear a Commissão de Melhoramentos de Curitiba, que se regerá pelo Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario que o fará executar.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 67

O Prefeito Municipal da Capital attendendo que muitos proprietarios de terreno foreiro do rocio por desconhecerem o edital que os obrigava a exhibirem seus titulos para serem

registrados na Directoria de Obras Municipaes, em execução a lei n. 340 de 18 de Novembro do anno passado, resolve prorrogar até 31 de Agosto do corrente anno, o referido praso para o recebimento de declarações sem multa.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 68

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista a resolução da Camara de 26 de Julho do corrente anno, resolve abrir o credito extraordinario de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) para pagamento dos vencimentos do fiscal do Deposito dos Inflammaveis, Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas, que deixou de receber no exercicio ultimo, relativos aos mezes de Agosto a Dezembro e de Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) para seu pagamento durante o corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 69

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista o requerimento do guarda fiscal montado, Eduardo Eleuterio da Silva, e de accordo com a informação da Directoria do Thesouro e Contabilidade, resolve abrir o credito extraordinario de Rs. 582\$000 (quinhentos oitenta e dois mil reis) sendo Rs. 366\$000 (trezentos sessenta e seis mil réis) porcentagem que deixou de receber até Junho ultimo e mais Rs. 216\$000 para seu pagamento até fim do corrente exercicio, contados de Julho ultimo em diante.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 70

O Prefeito Municipal da Capital, usando da autorisação que lhe confere o art. 22 das Disposições Geraes da Lei orçamentaria vigente, resolve abrir o credito extraordinario de

Rs. 600\$000 para pagamento no exercicio corrente da illuminaçãõ da Sociedade de Tiro Rio Branco.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 26 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 71

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista a autorisaçãõ contida na Lei n. 387 de 4 de Agosto do corrente anno, resolve abrir o credito extraordinario de Rs. 8:000\$000 (oito contos de réis) para pagamento por partes á Sociedade Internacional Foot Ball Club, durante o corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Setembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 72

O Prefeito Municipal da Capital, tendo por Decreto de 9 de Julho ultimo marcado praso até 31 de Agosto aos foreiros do rocio a virem dar cumprimento ás disposições da Lei n. 340 de 18 de Novembro do anno passado, resolve mandar proceder a cobrança do referido imposto de viaçãõ no mez de Outubro vindouro, ficando sujeito á respectiva multa os que não comparecerem para fazerem as declarações a que eram obrigados pela referida Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Setembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu.*

---

DECRETO N. 73

O Prefeito Municipal da Capital, usando das attribuições de seu cargo e considerando que o Club Recreativo e Beneficente 15 de Novembro não deu cumprimento ao estatuido no § 1º do art. 1º da Lei n. 284 de 19 de Maio de 1911, resolve declarar sem effeito a carta passada ao mesmo Club em 19 de Agosto de 1911, nos termos do § e art. citados.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 9 de Setembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

## DECRETO N. 74

O Prefeito Municipal da Capital, usando da autorisação que lhe faculta a resolução da Camara de 25 de Julho do corrente anno, resolve abrir o credito extraordinario de Rs. 900\$000 para o pagamento de 300 exeniplares do livro **TERRA do FUTURO** do auctor Nestor Victor.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 2 de Outubro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## DECRETO N. 75

*Dá instrucções para o serviço especial de exame de vaccas leiteiras e do commercio do leite*

O Prefeito do Municipio, usando das attribuições que lhe são conferidas, e para execução da lei municipal n. 262 de 7 de Fevereiro de 1910, determina que se observe o seguinte Regulamento :

CAPITULO I — *Do Leite*

Art. 1.º Só poderá ser offerecido á venda, nesta cidade, leite perfeitamente puro e sadio.

Art. 2.º O leite não poderá ser offerecido ao consumo publico sem soffrer um exame, que será feito por *agente sanitario*, para verificar a sua qualidade.

Art. 3.º Para levar a effeito o que dispõe o art. 2.º, a Prefeitura manterá pequenos postos de inspecção, dotados dos appparelhos necessarios para o exame completo do leite e designará pessoal habilitado para o mesmo fim.

Art. 4.º Todos os vendedores serão obrigados a levar aos postos diariamente, pela manhã e á tarde, o seu producto para ser examinado, sendo punido com a multa de 25\$000 aquelle que não respeitar esta disposição.

Art. 5.º Depois do exame, o *agente Sanitario* dará ao portador do leite um attestado, si o producto for de boa qualidade, e mandará sellar as vasilhas que o contiverem.

§ Unico. O attestado deverá ser apresentado aos fiscaes municipaes e ao consumidor, sempre que estes o exigirem.

Art. 6.º Quando o leite for adulterado somente pela addição d'agua, será immeditamente inutilisado e, sendo verificada a addição de substancias nocivas á saude, será o produc-

to da mesma maneira inutilizado e o proprietario multado em 50\$000.

Art. 7.º O leite será vendido em garrafas de vidro com rolhas apropriadas, que serão rigorosamente lavadas, antes de se lhes pôr o liquido.

§ Unico. Será permittido o transporte do leite em vasilhas de louça ou folha de Flandres, em se tratando de grandes fornecimentos á habitações collectivas ou casas commerciaes de lacticinios, devendo as mesmas serem providas de tubo e fechadas a cadeado.

Art. 8º Só poderão fornecer leite ao consumo publico ou particular, as vaccas que estiverem em perfeitas condições de saúde e vitalidade.

## CAPITULO II — *Das vaccas.*

Art. 9.º Todas as vaccas, estabeladas ou não, destinadas a fornecer leite ao consumo publico cu particular, deverão ser annualmente matriculadas na Prefeitura.

§ Unico. A matricula só poderá ser concedida mediante um attestado do veterinario municipal declarando serem sadias as vaccas.

Art. 10. Da matricula, que será feita em um livro especial, deverá constar o numero de ordem, idade da vacca, signaes particulares, o nome do proprietario, a residencia deste, situação do estabulo e a data da matricula.

Art. 11. Todo o proprietario terá, fornecido pela Prefeitura, uma caderneta para cada vacca matriculada contendo os mesmos dizeres do livro de matricula.

Art. 12. A matricula será feita mediante apresentação de talão de pagamento ao Thesouro Municipal do imposto de cinco mil réis (5\$000) por cada vacca, como determina o § 5º do art. 1º da lei n. 262 de 7 de Fevereiro de 1910.

Art. 13. Por cada caderneta será cobrada a quantia de 3\$000 que será recolhida aos cofres municipaes.

Art. 14. Todo o vaqueiro ou proprietario é obrigado a participar á Directoria de Hygiene Municipal, para que esta mande proceder ao competente exame, qualquer molestia que manifeste a vacca.

§ Unico. O fim do exame será verificar se as vaccas são tuberculosas ou portadoras de outra qualquer molestia transmissivel ao homem e será feito pelos processos mais modernos e aperfeiçoados.

Art. 15. Todos os mezes, ou sempre que for possível, o veterinario encarregado do serviço, procederá ao exame das vaccas, lavrando os attestados nas cadernetas respectivas.

Art. 16. Para ser effectuado o exame d'um animal, o proprietario ou encarregado do mesmo, fará, nesse sentido, um requerimento á Directoria da Hygiene Municipal.

Art. 17. Toda a vez que o proprietario de uma vacca matriculada tiver de transferil-a á outra pessoa, deverá levar isto ao conhecimento da Prefeitura para que seja feita a anotação no livro de matriculas, ficando, o proprietario que não respeitar esta disposição, sujeito a multa de 10\$000.

Art. 18. Quando do exame minucioso e completo resultar o reconhecimento do estado tuberculoso da vacca ou a existencia de qualquer outra molestia transmissivel ao homem, será ella rigorosamente isolada, não podendo o proprietario expor á venda o leite da mesma sob pena de ser multado em 50\$000.

Art. 19. As vaccas regeitadas serão marcadas a fogo em logar bem visivel, com a letra R e serão inscriptas em livro especial, devendo constar ahi o nome do proprietario, a situação do estabulo, signaes caracteristicos, motivos da regeição, a idade do animal e o numero da matricula, caso esteja matriculado.

Art. 20. E' expressamente prohibida a venda do leite proveniente de vaccas extremamente magras e das que se acharem affectadas de molestias infecto-contagiosas.

Art. 21. E' tambem prohibida a venda do leite proveniente de vacca que tiver qualquer molestia no ubere.

Art. 22. Quando o veterinario verificar em algum estabulo a existencia de vaccas que não estejam de accordo com o que dispõe o art. 8º deste regulamento, fará immediatamente removel-as para o deposito municipal, para serem tratadas nos casos de molestias curaveis, podendo o tratamento ser feito pelos donos do animal, correndo as despezas por conta do mesmo, caso seja elle feito pela Prefeitura.

§ Unico. Si as vaccas estiverem atacadas de molestia incuravel, o proprietario será intimado a mandar recolhel-as ao Matadouro, no praso de 24<sup>as</sup> horas, para serem abatidas, sendo a sua carne inutilisada de modo a não prestar para alimentação, podendo, no entanto, ser utilizada para fins industriaes.

Art. 23. Verificada a existencia de vaccas atacadas de qualquer molestia, serão ellas immediatamente isoladas e re-

movidas para o posto Municipal, só podendo ser vendido o leite desses animaes depois que o veterinario attestar que os mesmos estão restabelecidos inteiramente.

Art. 24. Todo aquelle que occultar animaes ou embarcar por qualquer modo os exames de que trata o presente regulamento, será punida com a multa de 50\$000, por cada animal que houver occultado.

Art. 25. E' prohibida a venda de leite proveniente das vaccas nos ultimos quarenta dias de prenhez e nos quinze primeiros dias do parto.

Art. 26. E' prohibida a qualquer pessoa affectada de molestia contagiosa cuidar de vaccas, tirar leite ou vendel-o.

Art. 27. E' prohibida a sahida á rua de vaccas que não estejam em completo estado de limpeza.

Art. 28. Deverá haver todo o asseio nas vasilhas em que é guardado o leite e na ordenhação das vaccas.

Art. 29. E' prohibida toda a alimentação que possa influir contra a boa qualidade do leite.

Art. 30. O proprietario que procurar de qualquer maneira se furtar ao cumprimento do que está contido nestas disposições, será punido com a multa de 50\$000.

§ Unico. Todo aquelle que se oppuzer ou impedir a apprehensão das vaccas portadoras de molestias contagiosas, será punido com a multa de 50\$000.

Art. 31. O serviço de fiscalisação das vaccas que fornecem leite ao consumo publico ou particular, será feita por um veterinario auxiliado por guardas sanitarios.

### CAPITULO III -- *Dos estabulos*

Art. 32. Os estabulos só poderão ser construidos fóra da zona central da cidade, em logar indicado pela Directoria de Hygiene Municipal e de accordo com o que determinam os §§ do art. 3º da lei n. 262 de 7 de Fevereiro de 1910.

§ 1º Os estabulos que não estiverem de accordo com o que estatue a lei acima citada, deverão ser completamente remodelados, no prazo arbitrado pela autoridade competente, prazo que não poderá ser superior a seis mezes.

§ 2º Os estabulos que pelas suas más condições não puderem soffrer modificações indicadas na lei acima referida, serão interdictados no prazo de um mez a contar da data da intimação.



Art. 33. Nenhum estabulo poderá ser occupado sem que satisfaça todas as condições de que trata a lei citada no art. acima.

Art. 34. No perimetro urbano (porção servida por agua e exgotto) não poderá funcionar o estabulo que não tiver installação d'agua e exgotto.

Art. 35. Todos os estabulos deverão ser conservados rigorosamente assejados (lavados e desinfectados) devendo os detricos ser removidos diariamente.

§ Unico. Quando a remoção não puder ser feita immediatamente, os detricos deverão ser depositados em caixas revestidas internamente de folha de flandres e bem fechadas.

Art. 36. Todos os estabulos deverão ser caiados, pelo menos uma vez por anno.

Art. 37. As sargetas dos estabulos deverão ser diariamente irrigadas com um desinfectante qualquer, sendo porem preferivel o leite de cal.

#### CAPITULO IV — *Da tuberculinação*

Art. 38. A inoculação pela tuberculina, das vaccas que fornecem leite ao consumo da população desta capital, é obrigatoria para o fim de se verificar se estão ou não affectadas de tuberculose.

§ 1º A inoculação da tuberculina será feita tantas vezes quantas forem necessarias, ficando esta medida ao criterio do veterinario encarregado do serviço.

§ 2º As vaccas serão de seis em seis mezes cuidadosamente examinadas por meio da inoculação da tuberculina, cuja reacção será sempre verificada.

Art. 39. O serviço da tuberculinação ficará immediatamente dependente da Directoria da Hygiene Municipal, séde do respectivo expediente.

Art. 40. O resultado da inoculação da tuberculina, sendo negativo, será lavrado na caderneta da vacca examinada e tambem registrado n'um livro especial a isto destinado.

§ Unico. Cada exame será valido por seis mezes.

Art. 41. Após a inoculação da tuberculina, manifestando-se a reacção caracteristica da tuberculose, o animal será marcado em logar bem visivel com um signal que ficará ao criterio da repartição competente, e o veterinario remetterá um boletim ao proprietario em que conste a reacção verificada, intimando-o a comparecer no matadouro onde o animal será aba-

tido afim de providenciar sobre o destino a dar ao mesmo, podendo aproveitá-lo somente para fins industriaes.

§ 1º No livro do matadouro deverá constar o motivo porque foi abatida a vacca, com a declaração dos seus caracteristicos externos, idade, situação do estabulo e o nome do proprietario.

§ 2º Tambem no livro de matricula da Prefeitura deverá ser dada baixa ao animal declarando o motivo.

Art. 42. Toda a fraude praticada com o fim de burlar o effeito da inoculação da tuberculina, será punida com a multa de 50\$000.

Art. 43. Todo aquelle que admittir em seus estabulos ou cercados, vaccas portadoras de molestias contagiosas e procurar occultal-as ás vistas da autoridade será punido com a multa de 50\$000.

Art. 44. Para melhor ordem e garantia do serviço deverá a Prefeitura construir um posto veterinario, com baias e mangueiras, onde possam ser recolhidos os animaes que tiverem de soffrer a tuberculinisação e mesmo algum tratamento em caso de outra affecção.

Art. 45. O serviço de tuberculinisação será feito pelo mesmo veterinario a quem estiver affecto o serviço da fiscalisação dos estabulos, sendo auxiliado por guardas sanitarios.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Outubro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

QUADRO do pessoal encarregado da inspecção fiscal e sanitaria do leite.

PESSOAL	Vencimentos annuaes
1 Medico . . . . .	4:800\$000
1 Pharmaceutico . . . . .	3:600\$000
2 Agentes Sanitarios. . . . .	4:800\$000
2 Guardaç Sanitarios. . . . .	3:600\$000
1 Porteiro-continuo . . . . .	1:800\$000
1 Servente. . . . .	1:440\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>20:040\$000</b>

## DECRETO N. 76

O Prefeito Municipal da Capital, tendo em vista a circumstancia que originou a demora dos lançamentos de impostos de viação, terrenos não edificados, muros, calçamento e frentes não revestidas, cuja cobrança se achava fixada por Decretos anteriores, e attendendo que alguns contribuintes, por esse motivo, não pouderam satisfazer no tempo marcado o pagamento dos referidos impostos, resolve marcar até 31 de Dezembro, o praso improrogavel para cobrança dos mesmos impostos sem a respectiva multa, publicando-se edital para sciencia dos contribuintes.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## DECRETO N. 77

O Prefeito Municipal da Capital, usando das attribuições de seu cargo e attendendo as solicitações que lhe tem sido feita pela nobre classe Commercial desta Capital, resolve prorogar o praso da cobrança do Imposto de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio, sem multa, até 31 de Dezembro do corrente anno.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 21 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## DECRETO N. 78

O Prefeito Municipal da Capital, usando das attribuições de seu cargo :

*Decreta*

Art. Unico. No exercicio de 1914 a cobrança dos impostos consignados no art. 1º da Lei orçamentaria n. 405 de 20 de Novembro do corrente anno, serão effectuados nos mezes seguintes :

JANEIRO — Aferição de pesos e medidas, matriculas, marcação de vehiculos, e 1ª prestação da Taxa Sanitaria.

MARÇO — 1ª prestação dos terrenos não edificados e muros, 1ª prestação dos impostos de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio, e imposto de publicidade.

ABRIL — O imposto de calçamento, frentes não revestidas e 2ª prestação da Taxa Sanitaria.

JULHO — Terceira prestação da Taxa Sanitaria, imposto de viação, e foros do Quadro Urbano e Rocio.

AGOSTO E SETEMBRO — 2ª prestação do imposto de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e rocio.

OUTUBRO — 2ª prestação dos impostos de terrenos não edificados e muros, e 4ª prestação da Taxa Sanitaria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

# ACTOS



## ACTO N. 15

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo que as despesas de impressão e publicações elevaram-se avultadamente no mez de Dezembro passado por terem sido impressos grande quantidade de avisos para lançamento do imposto de muros, terrenos não edificados, viação e estatística, ultimamente creados pela Camara Municipal e que a verba para esse pagamento acha-se exgotada, resolve contractar com a firma A. Freitas & Comp., proprietaria dos jornaes *Diario Official* e *A Republica*, que já fazem a publicação do expediente da Municipalidade, não só a publicação do expediente da Prefeitura e Camara como a impressão de todos os livros e avisos de lançamento e cobrança dos impostos Municipaes, inclusive a do Matadouro, pela verba estipulada para publicações no actual exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Janeiro de 1913.

*João Antonio Xavier*

---

## ACTO N. 16

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Lufrido da Costa Cabral para preencher o lugar deixado por Alcides Picanço, que por meu acto de 10 de Dezembro ultimo foi nomeado para auxiliar da Commissão de lançamento de muros, terrenos não edificados e calçamento, percebendo o nomeado a mesma gratificação mensal de 200\$000 (duzentos mil réis).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Janeiro de 1913.

*João Antonio Xavier*

---

ACTO N. 17

O Prefeito do Município da Capital, tendo em vista a Lei orçamentaria a vigorar no corrente exercício pela qual foi supprimida a verba para pagamento ao professor da escola nocturna Municipal, declara que a contar de primeiro de Janeiro em diante, fica por isso dispensado o seu respectivo professor, Lourenço de Souza. Providencie-se para que os utensilios e mais papeis pertencentes a mesma, sejam enviados a Associação Espirita do Paraná.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Março de 1913.

*João Antonio Xavier*

---

ACTO N. 18

O Prefeito do Município da Capital, usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Aristides de Oliveira para o cargo de Ajudante da Directoria de Obras Municipaes, percebendo os vencimentos da tabella da Lei orçamentaria vigente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 3 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 19

O Prefeito do Município da Capital, usando das attribuições de seu cargo, resolve dispensar do serviço o guarda montado Bonifacio de Siqueira, por ter extraviado os talões de cobrança de impostos do rocio, que se achavam a seu cargo, e nomeia o guarda extranumerario, Carlos Weigert Filho, Veterinario do rocio, para auxiliar da Administração do Matadouro na cobrança dos impostos de gado abatido no rocio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de Fevereiro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## ACTO N. 20

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao Coronel Luiz Ventura Rodrigues, Thesoureiro da Camara Municipal, a exoneração do cargo conforme pedio e nomeia para o mesmo cargo o cidadão Eugenio Ernesto Virmond, percebendo os vencimentos marcados em Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## ACTO N. 21

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 330 de 5 de Novembro de 1912 e attendendo que os auxiliares da Commissão de lançamentos de terrenos não edificados, muros, calçamentos e frentes não revestidas, não têm serviço determinado nas horas do expediente, resolve nomear o cidadão Gumerindo Marés para, em conjuncto, com os referidos auxiliares Almir Torres e Lufrido da Costa Cabral, procederem na hora do expediente commum, o lançamento acima referido, percebendo o nomeado os vencimentos mensaes de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## ACTO N. 22

O Prefeito do Municipio da Capital, concede ao Snr. Arthur Ribeiro de Macedo, ~~fiscal do Matadouro~~, trinta (30) dias de ferias conforme requereu e designa o guarda Carlos Weigert Filho para substituil-o sem prejuizo dos serviços que lhe estão affectos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

## ACTO N. 23

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições que lhe são conferidas pela lei estadual n. 134 de 29 de Dezembro de 1894, em seu art. 4º § 9º e tendo em vista o que prescreve o art. 5º da lei n. 355 de 5 de Dezembro de 1912.

Considerando a urgente necessidade em se promover o inicio dos trabalhos de melhoramentos desta cidade, pois disso dependem não só as condições de conforto e hygiene publica, mais ainda a conservação de serviços urbanos já existentes; considerando que o desenvolvimento da Capital e o augmento consideravel de sua população exigem a applicação proporcional de medidas administrativas, de modo a que o progresso da iniciativa privada possa ser attendida em sua expansão e maior amplitude; considerando que á edilidade cumpre e compete deliberar em tudo que respeite a commodidade e necessidades de seus municipes, não se podendo, portanto, protelar a execução dos melhoramentos urbanos; convoca o Poder Legislativo Municipal, para, em reunião extraordinaria a effectuar-se Sexta-feira, 28 de Março, ás horas que forem designadas, para tomar conhecimento do assumpto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de Março de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 24

O Prefeito do Municipio da Capital, concede ao Dr. Constantino Stroppa, a exoneração do cargo de Veterinario do Matadouro, conforme requereu, e nomeia em commissão o cidadão Adolpho Peplowski para exercer as mesmas funções daquelle cargo, com os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 25

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a representação do Snr. Fiscal de hoje datada, resolve dispensar do serviço o guarda montado Francisco Salles, por máo procedimento no cumprimento de seus deveres.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 26

O Prefeito do Municipio da Capital nomeia o guarda fiscal Vidal de Siqueira para a vaga do guarda montado Francisco



Salles e para o lugar daquelle o actual extranumerario Nicolau Crachenski, que perceberão os vencimentos de effectivos na forma da lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 27

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede ao Dr. Assis Gonçalves, medico Municipal, trinta (30) dias de ferias, de accordo com a lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de Abril de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 28

O Prefeito do Municipio da Capital, por conveniencia de serviço, remove o actual fiscal de Obras Antonio de Souza Azevedo para em commissão exercer as funções de apontador geral e nomeia tambem em commissão para o logar daquelle o cidadão Dario Fagundes Gaertner, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 29

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo ao que requereu o cidadão Elysio Diogo Teixeira, guarda fiscal da 1ª zona, resolve exonerar-o daquelle cargo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de Maio de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 30

O Prefeito do Municipio da Capital resolve dispensar o guarda fiscal Amador João Ferreira por se negar ao serviço conforme sua declaração em parte do Fiscal Geral de 2 do corrente,

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 3 de Junho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 31

O Prefeito do Municipio da Capital, nomeia o cidadão Bonifacio de Siqueira para o lugar de guarda fiscal a pé, percebendo os vencimentos marcados pela lei orçamentaria vigente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Junho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 32

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista o requerimento do Snr. Fiscal das Rendas Municipaes Oliverio Cortes Taborda, concede ao mesmo a exoneração do cargo conforme pedio, a contar de 1º do corrente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Junho de 1913.

---

ACTO N. 33

O Prefeito do Municipio da Capital por acto de hoje e em virtude da lei n. 367 de 17 de Fevereiro do corrente anno :

Promove para o cargo de Chefe de Secção da Directoria do Thesouro e Contabilidade o 1º Escripturario Antonio Herderico da Costa e a primeiros escripturarios os segundos Silfredo de Moura Pedrosa e Benigno Lima Junior, com os vencimentos que lhes competir.

Para execução da referida lei abram-se os necessarios creditos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1.º de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 34

O Prefeito do Municipio da Capital resolve, por acto de hoje : Nomear o cidadão José Julio de Campos para o lugar de Guarda Fiscal a pé, com os vencimentos que lhe competir.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 35

O Prefeito do Municipio da Capital nomeia o cidadão Antonio Ricardo do Nascimento para fiscal junto a Empresa Telephonica, percebendo os vencimentos de cem mil réis mensalmente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1.º de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 36

O Prefeito do Municipio da Capital remove o actual Administrador do Matadouro Francisco de Paula Camargo para o lugar de Fiscal de Rendas, e nomeia para aquelle cargo o cidadão Luiz Victorino Ordini, percebendo ambos os vencimentos marcados na lei orçamentaria vigente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 37

O Prefeito do Municipio da Capital por acto de hoje e em virtude da Lei n. 367 de 17 de Fevereiro do corrente anno:

Promove o amanuense da Secção do Contencioso João Octaviano Pichet e o amanuense da Directoria de Obras Municipaes Arthur Marques da Silva, aos cargos de segundos Escripturarios da Directoria do Thesouro e Contabilidade e nomeia para substituil-os nos seus primitivos cargos, respectivamente, os Snrs. Alvaro de Andrade e Carlos Antonio de Azevedo com os vencimentos que lhes competir.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 38

O Prefeito do Municipio da Capital concede ao Fiscal de Obras Antonio de Souza Azevedo trinta dias de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 39

O Prefeito do Municipio da Capital usando das attribuições que lhe é conferida pelo art. 25 das Disposições Transitorias da Lei n. 355 de 5 de Dezembro de 1912 e seu paragrafo, resolve nomear os Srs. Drs. Benjamim Americo de Freitas Pessoa, Antonio Victor de Sá Barreto e Augusto Faria Rocha para, em commissão, confeccionar o projecto da reforma das Posturas Municipaes.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 40

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista o requerimento do Fiscal Geral Urbano Gracia Filho, concede ao mesmo 30 dias de licença na forma da lei, para tratamento de sua saude, conforme attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Agosto de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 41 DE 18 JULHO DE 1913

*Manda observar o regulamento sobre a circulação de automoveis*

O Prefeito do Municipio de Curitiba, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que a circulação dos automoveis nas ruas, praças, estradas e caminhos publicos, fique sujeita ás seguintes disposições do Regulamento :

Art. 1º Para que qualquer carro-automovel possa transitar pelas ruas e estradas do municipio, é necessario que o respectivo proprietario se ache de posse de um alvará de licença especial concedido pela Prefeitura.

Art. 2º A denominação de carro automovel, a que se refere a presente lei, comprehende todos os vehiculos munidos de motor mechanico, qualquer que seja a natureza deste.

Art. 3º O requerimento dirigido ao Prefeito para obtenção do alvará de licença, deverá mencionar o nome e o domicilio do proprietario, o nome do fabricante e o typo do vehiculo, assim como deverá especificar os limites do peso, da velocidade deste e da força do motor.

Art. 4º Só será expedido o alvará de licença depois que for verificado :

§ 1º) Que os reservatorios, tubos e outras peças destinadas a conter productos explosivos ou inflammaveis, se acham construidos de forma a não permittir o escapamento de materia alguma, podendo produzir explosão ou incendio.

§ 2º) Que os orgãos de manobra se acham grupados de maneira tal que o conductor possa pol-os em acção, sem deixar de observar o caminho a seguir.

§ 3º) Que o vehiculo está construido de maneira a obedecer com firmeza o apparelho de direcção e a dar volta com facilidade nas curvas de pequenos raios. Os orgãos de manobra de direcção devem fornecer todas as garantias de solidez. Os automoveis, cujo peso for superior a 250 (duzentos e cincoenta) kilogrammas, devem ter dispositivos que lhes permittam recuar.

§ 4º) Que o vehiculo se ache munido de dois systemas de travão distinctos, sufficientemente efficazes e de maneira que cada um delles seja capaz de supprimir automaticamente a acção motora do motor ou de annullal-a. Um destes systemas, pelo menos, terá intervenção directa sobre as rodas ou sobre coroas immediatamente solidarias com estas, sendo capaz de traval-as instantaneamente. Um destes systemas, ou outra disposição especial, fará parar qualquer movimento de recúo. Quando o vehiculo seja de jogo motor dianteiro articulado (boggie) um dos dois travões á disposição do conductor, deverá ser applicado ás rodas de jogo posterior

§ 5º) Que, finalmente, todos os apparelhos acham-se dispostos de modo que o seu emprego não offereça nenhuma causa especial de perigo nem dar logar a formação de gazes ou vapores incommodos.

Art. 5º No alvará de licença se mencionará o numero da matricula de cada automovel, que será appenso em taboleta fornecida pela Prefeitura, na parte posterior do carro, sem o que não será permittido o transito de tal vehiculo.

Art. 6º A ninguem é permittido conduzir automovel sem que se ache munido de uma carta de habilitação concedida pela Prefeitura, depois do exame, no qual o petionario mostre conhecer todos os orgãos do apparelho e a forma de o manobrar, assim como possúa os requisitos necessarios de prudencia, sangue frio e visualidade perfeita.

§ Unico. Esta carta e o alvará de licença deverão conservar-se sempre no automovel, de modo a serem exhibidos

quando requisitados por qualquer agente de policia municipal ou estadual.

Art. 7º O conductor do automovel deverá estar em condições de dispor sempre da velocidade do vehiculo de forma a moderar-a e mesmo annullar-a quando ella possa constituir uma causa de accidente, transtorno ou obstaculo á circulação.

§ 1º) Nos logares estreitos, ou onde haja accumulção de pessoas, a velocidade será a de um homem á passo. Em caso algum poderá a velocidade ir alem de trinta kilometros por hora em campo raso ; de vinte kilometros em lugares habitados e de doze kilometros no quadro urbano.

§ 2.º) Ao approximarem-se dos cruzamentos de ruas, deverão os conductores dar signal e moderar a velocidade dos automoveis para cinco kilometros por hora, no maximo.

§ 3º) Os automoveis, em movimento, deverão guardar sempre a sua direita.

§ 4º) Os automoveis deverão trazer em lugar visivel, dentro do vehiculo, a transcripção dos arts. 6.º e 7º da presente lei e seus paragraphos.

Art. 8.º Os automoveis deverão trazer, á noite, na sua frente, duas lanternas, uma de luz branca e outra de luz verde, e atraz uma de luz encarnada. Devem estar tambem munidos de signaes sonoros, sufficientemente efficazes para indicar a sua aproximação á distancia conveniente, com excepção dos denominados «SEREIA» que serão de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros e Assistencia Publica.

Art. 10.º Os automoveis só poderão estacionar nas praças Tiradentes, Euphrasio Correia, Ozorio e Municipal.

Art. 10.º Aos infractores da presente lei deverão ser impostas multas de 50\$000 a 200\$000, segundo a gravidade da falta, pela transgressão das presentes disposições.

Art. 11º No praso de noventa dias (90) a contar da data da publicação da presente lei, todos os vehiculos automoveis deverão estar munidos de velocimetros que serão semestralmente verificados pela Prefeitura.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Julho de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 42

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista o requerimento do guarda-fiscal João de Siqueira, concede ao mesmo 30 dias de ferias na forma da Lei, para tratamento de sua saude, conforme attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 22 de Setembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 43

O Prefeito do Municipio da Capital concede ao Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, Director de Hygiene Municipal, sessenta dias de licença de accordo com a Lei, conforme requereu para tratamento de sua saude.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 30 de Setembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu.*

---

ACTO N. 44

O Prefeito do Municipio da Capital concede ao Ajudante da Directoria de Obras Municipaes Aristides de Oliveira tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 7 de Outubro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 45

O Prefeito do Municipio da Capital; usando das attribuições de seu cargo, nomeia o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, para substituir o Dr. Director de Hygiene, Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, durante o tempo que estiver licenciado, percebendo o nomeado os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 8 de Outubro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 46

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo a circumstancia de ser levantado com presteza o jazigo destinado aos despojos do eminente Dr. Brazilio Itiberé da Cunha, junto a côrte de Berlim, e ex-Ministro Brasileiro, cuja vida foi um motivo de orgulho para os seus conterraneos, e considerando mais que a Municipalidade prestará assim a devida homenagem a que tem direito, quem falleceu no seu posto de honra, resolve conceder vinte e cinco metros quadrados de terreno no Cemiterio Municipal para seu perpetuo repouso, dependendo este meu acto da approvação da Camara em sua proxima reunião.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 8 de Outubro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 47

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei orçamentaria n. 405 que tem de vigorar no exercicio de 1914, e para que o serviço de lançamento seja feito com tempo de serem escripturados para sua prompta execução, resolve nomear os funcionarios Pedro da Silva Arouca, Silfredo Pedrosa e João Octaviano Picheth para em commissão fóra das horas de expediente, procederem ao lançamento dos impostos de Comercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio da Capital, cuja cobrança no exercicio vindouro deverá ser feito em virtude do lançamento previo e de accordo com o Decreto que for expedido para épocas de cobrança.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Novembro de 1913.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 48

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista o Decreto que determinou as épocas de pagamentos para o exercicio vindouro e considerando que o imposto de Taxa Sanitaria depende de urgente lançamento para cobrança da 1ª prestação marcada para Janeiro do referido exercicio, resolve nomear o cidadão Gumercindo Marés para proceder a esse lançamento que deve ser apresentado em tempo para sua co-



# INDICE



## LEIS

- N. 356, de 30 de Janeiro de 1913. Regulamenta a nomenclatura de ruas e praças.
- N. 357, de 31 de Janeiro de 1913. Concedendo a Manoel José da Costa Lisboa, o direito de fornecer luz electrica por força motriz, as industrias e particulares.
- N. 358, de 31 de Janeiro de 1913. Autorisa a Prefeitura a conceder premios de 3 e 2 contos de réis a proprietarios que construirem predios com artisticas fachadas para casas de commercio e particulares.
- N. 359, de 31 de Janeiro de 1913. Concede isenção de impostos por 7 annos a Gino Zanchetta & C.<sup>a</sup> que recahirem no seu hotel Modelo á rua 15 de Novembro.
- N. 360, de 6 de Fevereiro de 1913. Determina que o cargo de engenheiro da Municipalidade só poderá ser exercido por engenheiro civil diplomado e seu respectivo Ajudante.
- N. 361, de 6 de Fevereiro de 1913. Estabelece tabella para cobrança de passagens em carros de praça.
- N. 362, de 13 de Fevereiro de 1913. Regulamenta o processo de multas sobre infracções das posturas.
- N. 363, de 13 de Fevereiro de 1913. Proroga até Junho a limpeza de fossas.
- N. 364, de 17 de Fevereiro de 1913. Releva do imposto, Carlota de Paula.
- N. 365, de 17 de Fevereiro de 1913. Autorisa a Prefeitura a entrar em accordo com a Sociedade Evangelisch Lutherischen para conservação da sua parte no Cemiterio Municipal.

- N. 366, de 17 de Fevereiro de 1913. Reduz para 600\$000 o imposto taxado pela Lei n. 347 e para 300\$000 para o imposto annual a Empresas Funerarias.
- N. 367, de 17 de Fevereiro de 1913. Cria os logares de escripturarios para Directoria de Contabilidade, equipara vencimentos de guarda fiscaes e gratifica com 50\$000 os fiscaes geraes para munutenção de animaes para serviços Municipaes.
- N. 368, de 17 de Fevereiro de 1913. Concede terreno a Universidade do Paraná em terreno de João Schmidt.
- N. 369, de 18 de Fevereiro de 1913. Denomina Avenida Jayme Reis a actual Avenida do Cruzeiro.
- N. 370, de 15 de Abril de 1913. Autorisa a desapropriação de terreno e predios do Municipio para alargamento de ruas e praças para utilidade publica, a nomear commissão para serviços de Melhoramentos da cidade e fixar vencimentos.
- N. 371, de 25 de Abril de 1913. Regulamenta o serviço de padarias.
- N. 372, de 2 de Maio de 1913. Dando denominação a diversas ruas da cidade.
- N. 373, de 5 de Maio de 1913. Autorisa abrir credito para pagamento de porcentagem ao Continuo da Camara.
- N. 374, de 8 de Maio de 1913. Estabelece tabella para cobrança do imposto de alinhamentos, vistorias e divisão em lotes
- N. 375, de 8 de Maio de 1913. Manda revalidar a concessão feita pela Camara ao Barão de Capanema.
- N. 376, de 8 de Maio de 1913. Estabelece condições para approvações e divisões de lotes por particulares.
- N. 377, de 8 de Maio de 1913. Altera a Lei sobre processo de multa.
- N. 378, de 15 de Maio de 1913. Manda contar tempo de serviço ao guarda fiscal Eduardo Eleuterio da Silva.
- N. 379, de 15 de Maio de 1913. Autorisa accordo com Seegmuller & Gross para rescisão de contracto dos Inflammaveis.
- N. 380, de 15 de Maio de 1913. Concede 4 annos de praso a The South Brazilian Railways Company Limited, para substituição de postes de madeira por ferro na 1ª zona e o dobro na 2ª zona.
- N. 381, de 15 de Maio de 1913. Taxa o imposto para moinhos de cereaes e de bebidas em balcão.

- N. 382, de 15 de Maio de 1913. Proroga por seis mezes o praso do art. 2º da lei n. 331 de 5 de Novembro de 1912.
- N. 383, de 15 de Maio de 1913. Concede a Brunctti & Comp. isenção de impostos por 2 annos para um baar e restaurant no bairro do Portão.
- N. 384, de 15 de Maio de 1913. Autorisa abertura de credito para pagamento de porcentagem ao Director do Contencioso e Solicitador sobre divida activa.
- N. 385, de 28 de Julho de 1913. Modifica as taxas do imposto sanitario.
- N. 386, de 28 de Julho de 1913. Concede a Cesare Nadari isenção de imposto por 10 annos para a sua fabrica de amido nesta capital.
- N. 387, de 4 de Agosto de 1913. Concede a Sociedade Internacional Foot Ball Club a subvenção de 8:000\$000
- N. 388, de 4 de Agosto de 1913. Concede a José Leandro da Luz isenção por cinco annos para Empresa de rapidos.
- N. 389, de 4 de Agosto de 1913. Izenta do imposto as casas de madeira do quadro urbano, e dá instrucções sobre edificações, limites de zonas, terrenos de lotes com plantas approvadas, modifica o imposto sobre andaimes, considera deferida as petições sobre plantas e dá outras instrucções, isenta de impostos as Sociedades Beneficentes.
- N. 390, de 5 de Agosto de 1913. Autorisa a relevar de multas os devedores de impostos durante 2 mezes.
- N. 391, de 5 de Agosto de 1913. Regulamenta o serviço de automoveis.
- N. 392, de 8 de Agosto de 1913. Autorisa fornecimento de aguas por poços artesianos.
- N. 393, de 8 de Agosto de 1913. Manda revalidar terrenos de posse no quadro urbano passando carta em virtude de escripturas ou documentos legaes.
- N. 394, de 3 de Novembro de 1913. Estabelece tabella de preços para automoveis.
- N. 395, de 3 de Novembro de 1913. Izenta por cinco annos de impostos a Empresa de Vidros de Affonso Solheid.
- N. 396, de 3 de Novembro de 1913. Estende a isenção do imposto Sanitario para casas de valor locativo de 360\$000.
- N. 397, de 4 de Novembro de 1913. Manda reservar 10 % de área total de terreno de proprietarios para abertura de praças.
- N. 398, de 10 de Novembro de 1913. Izenta do imposto de

- muro e terrenos não edificados o Orphanato do Cajurú, sito a rua Visconde de Guarapuava.
- N. 399, de 17 de Novembro de 1913. Concede terreno á Praça Santos Andrade para a Universidade do Paraná e restitue os lotes de terreno que possuia á Rua Carlos de Carvalho.
- N. 400, de 20 de Novembro de 1913. Izenta os moradores da 2ª e 3ª zonas do imposto sanitario.
- N. 401, de 20 de Novembro de 1913. Manda rectificar uma carta de terreno de José Marzani.
- N. 402, de 20 de Novembro de 1913. Estabelece preço linear por metro corrente para calçamento em 2ª e 3ª zonas e outras disposições.
- N. 403, de 20 de Novembro de 1913. Obriga os proprietarios de hotéis a fornecer diariamente listas dos hospedes á policia.
- N. 404, de 20 de Novembro de 1913. Modifica a lei n. 141 sobre açougues.
- N. 405, de 20 de Novembro de 1913. Orça a Receita e Despesas da Municipalidade para 1914.

### DECRETOS

- N. 56, de 21 de Janeiro de 1913. Eleva a 70:000\$000 a conta corrente com o Banco Francez e Italiano.
- N. 57, de 1º de Março de 1913. Proroga a cobrança do imposto de terreno não edificado, muros, calçamentos e frentes não revestidas.
- N. 58, de 1º de Março de 1913. Regulamenta as attribuições do Fiscal de Rendas.
- N. 59, de 14 de Março de 1913. Proroga o praso para serem exhibidos os documentos de terrenos foreiros.
- N. 60, de 26 de Março de 1913. Abrindo credito de 2:200\$000 para pagamento de fiscaes.
- N. 61, de 15 de Abril de 1913. Prorogando por mais 15 dias o praso para exhibição de documentos foreiros.
- N. 62, de 1º de Maio de 1913. Prorogando por mais 15 dias o praso para apresentação de documentos de certas zonas.
- N. 63, de 1º de Maio de 1913. Approvando o regulamento da Secretaria da Prefeitura.
- N. 64, de 20 de Junho de 1913. Abrindo credito de 174\$000 para pagamento de Joaquim Gomes Ferreira.
- N. 65, de 1º de Julho de 1913. Proroga até Setembro o praso

- para pagamento sem multa do imposto de terrenos não edificados, muros, calçamentos etc.
- N. 66, de 9 de Julho de 1913. Abrindo credito de 3:978\$000 para pagamento de funcionarios nomeados.
- N. 66 A, de 9 de Julho de 1913. Cria a Comissão de Melhoramentos e seu Regulamento.
- N. 67, de 9 de Julho de 1913. Proroga até 31 de Agosto o praso para apresentação de documentos de foreiros do rocio.
- N. 68, de 5 de Agosto de 1913. Abre credito de 500\$000 para pagamento de Bento Taborda, Fiscal dos Inflammaveis.
- N. 69, de 20 de Agosto de 1913. Abre credito de 582\$000 para pagamento do guarda Eduardo Eleuterio da Silva.
- N. 70, de 26 de Agosto de 1913. Abre credito de 600\$000 para pagamento da illumination do Tiro Rio Branco.
- N. 71, de 6 de Setembro de 1913. Abre credito de 8:000\$000 para pagamento da subvenção ao Internacional Foot Ball Club.
- N. 72, de 6 de Setembro de 1913. Manda proceder a cobrança do imposto de viação.
- N. 73, de 9 de Setembro de 1913. Manda declarar sem effeito a carta de terreno concedida ao Club Recreativo e Beneficente 15 de Novembro.
- N. 74, de 2 de Outubro de 1913. Abre credito de 900\$000 para pagamento a Nestor Victor, por livros *Terra do Futuro*.
- N. 75, de 31 de Outubro de 1913. Regulamenta o serviço da venda do Leite.
- N. 76, de 4 de Novembro de 1913. Proroga para 31 de Dezembro o praso para pagamento dos impostos de terrenos não edificados, muros, calçamentos, frentes não revestidas e viação.
- N. 77, de 21 de Novembro de 1913. Proroga o praso até 31 de Dezembro para pagamento dos impostos de Commercio e Officinas.
- N. 78, de 25 de Novembro de 1913. Marca a epoca da cobrança dos impostos para o exercicio de 1914.

#### ACTOS

- N. 15, de 4 de Janeiro de 1913. Autorisa o contracto para publicações do expediente, com A Freitas & Comp.
- N. 16, de 8 de Janeiro de 1913. Nomeia Lufrido Cabral em substituição para, em commissão, proceder lançamentos de terrenos não edificados, muros, etc.

- N. 17, de 8 de Janeiro de 1913. Dispensando o professor da escola nocturna Municipal
- N. 18, de 8 de Fevereiro de 1913. Nomeia Aristides de Oliveira para Ajudante do Director de Obras.
- N. 19, de 19 de Fevereiro de 1913. Dispensa o guarda Bonifacio de Siqueira e nomeia Carlos Weigert Filho para veterinario do Rocio.
- N. 20, de 10 de Março de 1913. Concede exoneração ao Thezoureiro Luiz Ventura Rodrigues e nomeia Eugenio Ernesto Wirmond.
- N. 21, de 15 de Março de 1913. Nomeia em comissão Guimercindo Marés como ajudante dos auxiliares do lançamento de terreno não edificado e outros.
- N. 22, de 15 de Março de 1913. Concede 30 dias de ferias a Arthur Ribeiro de Macedo.
- N. 23, de 24 de Março de 1913. Convoca a Camara Municipal em sessão extraordinaria para assumptos dos melhoramentos da cidade.
- N. 24, de 1º de Abril de 1913. Concede a exoneração ao veterinario Constantino Stroppa e nomeia em comissão Adolpho Peplowski.
- N. 25, de 17 de Abril de 1913. Dispensa o guarda fiscal Francisco Salles.
- N. 26, de 18 de Abril de 1913. Nomeia para guardas fiscaes Vidal de Siqueira e Nicolau Crachenski.
- N. 27, de 29 de Abril de 1913. Concede ferias ao Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, medico municipal.
- N. 28, de 15 de Maio de 1913. Remove o fiscal de Obras Antonio de Souza Azevedo para apontador geral e nomeia Dario Gaertner em comissão para aquelle cargo.
- N. 29, de 22 de Maio de 1913. Concede exoneração ao guarda fiscal Elysio Diogo Teixeira.
- N. 30, de 3 de Junho de 1913. Dispensando o guarda Amador João Ferreira.
- N. 31, de 5 de Junho de 1913. Nomeia Bonifacio de Siqueira para guarda fiscal.
- N. 32, de 5 de Junho de 1913. Concede exoneração a Oliverio Cortes Taborda, fiscal de rendas.
- N. 33, de 1.º de Julho de 1913. Promove escripturarios da Thesouraria.
- N. 34, de 1º de Julho de 1913. Nomeia José Julio de Campos para guarda fiscal.

- N. 35, de 1º de Julho de 1913. Nomeia Antonio Ricardo do Nascimento para fiscal junto a Empresa Telephonica.
- N. 36, de 4 de Julho de 1913. Remove Francisco de Paula Camargo para o lugar de Fiscal das Rendas e nomeia Luiz Victorino Ordine para Administrador do Matadouro.
- N. 37, de 8 de Julho de 1913. Promove João Octaviano Picheth e o Amanuense Arthur Marques da Silva e nomeia Alvaro de Andrade e Carlos Antonio de Azevedo para escripturarios.
- N. 38, de 11 de Julho de 1913. Concede ferias a Antonio de Souza Azevedo.
- N. 39, de 21 de Julho de 1913. Nomeia os Drs. Benjamin Pessoa, Antonio Victor de Sá Barreto e Augusto Rocha para, em commissão, confeccionarem as Posturas Municipaes.
- N. 40, de 20 de Agosto de 1913. Concede licença ao fiscal geral Urbano Gracia Filho.
- N. 41, de 20 de Agosto de 1913. Regulamenta o serviço de automoveis.
- N. 42, de 22 de Setembro de 1913. Concede ferias a João de Siqueira, guarda fiscal.
- N. 43, de 30 de Setembro de 1913. Concede 60 dias de licença ao Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, medico municipal.
- N. 44, de 7 de Outubro de 1913. Concede 3 mezes de licença ao Ajudante da Directoria de Obras Aristides de Oliveira.
- N. 45, de 8 de Outubro de 1913. Nomeia o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, para substituir o Dr. Assis Gonçalves, medico municipal.
- N. 46, de 8 de Outubro de 1913. Concede terreno para jazigo perpetuo do Dr. Brazilio Itiberé da Cunha.
- N. 47, de 25 de Novembro de 1913. Nomeia commissão para lançamento dos impostos de Commercio e Officinas.
- N. 48, de 27 de Novembro de 1913. Nomeia Gumercindo Marés para proceder o lançamento da Taxa Sanitaria.
- N. 49, de 4 de Dezembro de 1913. Concede prorogação de licença ao Dr. Alfredo de Assis Gonçalves.
- N. 50, de 4 de Dezembro de 1913. Regulamenta o lançamento de terrenos não edificados etc., e determina para ser feito esse serviço pela Directoria de Obras Municipaes.

ESTADO DO PARANA

Leis, Decretos e Actos

DA

**CAMARA MUNICIPAL DE CORITIBA**

De 1914

E

ORÇAMENTO PARA 1915



OFF. DE ARTES GRAPHICAS

Praça Municipal, 12—14

CORITIBA



# LEIS

\*\*\*\*\*

## LEI N. 406 DE 28 DE JANEIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A isenção contida na lei n. 259 de 10 de Fevereiro de 1910, refere-se somente á fabricaçaõ de presunto e carnes salgadas, na mesma lei expressamente consignada.

Art. 2º As fabricas de banha e os suinos nellas abatidos para a fabricaçaõ de banha, ficam sujeitos aos impostos estabelecidos em lei.

Art. 3.º A isençaõ a que se refere a citada lei, se estende a todas as fabricas de presunto e carnes salgadas existentes, ou que se estabelecerem pelo praso nella consignado.

Art. 4.º Revogam-se as disposiçaões em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Camara Municipal de Curitiba, em 28 de Janeiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

## LEI N. 407 DE 29 DE JANEIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica creado nesta Capital o serviço Municipal de vaccinaçaõ anti-rabica, com a denominaçaõ de „Instiuto Pasteur de Curitiba”.

Art. 2º Para direcção e mais trabalhos do Instituto Pasteur, são creados os logares de director-medico, auxiliar tecnico e 2 serventes, com os vencimentos, respectivamente, de 500\$000, 300\$000 e 150\$000 mensaes.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a retirar da verba Obras Publicas em geral, até a importancia de vinte contos de réis (20:000\$000) para as despesas de installação e manutenção desse serviço, no corrente exercicio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 29 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 29 de Janeiro de 1914.

*Claro Cordeiro* — Secretario

---

LEI N. 408 DE 31 DE JANEIRO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os estabelecimentos commerciaes, da data desta lei em diante, fechar-se-hão ás oito horas da noite durante o inverno e o verão.

§ Unico. Exceptuam-se os hoteis, restaurants, botequins, confeitarias, bilhares, pharmacias e charutarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 409 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Nenhum empregado municipal poderá exercer mais de um emprego ou funcção remunerada.

Art. 2º Os empregados que incidirem nas disposições do artigo anterior, deverão dentro de oito dias, a contar da data

da publicação da presente lei, optar pelo cargo que exerçam na municipalidade, ou pelos que exercerem fóra della.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 410 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica contado para todos os effeitos ao fiscal geral Arthur von Meine, o tempo de exercicio decorrido da data da sua nomeação para auxiliar da Secção Technica em 1904 até 21 de Setembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 411 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido á Sociedade de „Tiro Rio Branco” o auxilio de um conto e duzentos mil réis annuaes (1:200\$000) para o custeio da illuminação do predio e dependencias em que funcionar.

§ Unico. Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 412 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a apresentar ao Congresso Legislativo do Estado, em sua proxima reunião, ùma petição no sentido de isentar do imposto predial as casas cujo valor locativo esteja dentro do limite de 360\$000 anuaes ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 413 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º E' permittida a construcção de casas de madeira na 2ª e 3ª zonas da cidade e seus arrabaldes, uma vez satisfeitas as exigencias de alinhamento e nivelamento e obedeçam as condições da presente lei, adiante enumeradas.

§ Unico. E' permittida a construcção de casas de madeira na 2ª zona desde que :

1º Fiquem afastadas para dentro do alinhamento das ruas, pelo menos cinco metros, e das cercas lateraes, pelo menos, dois metros ;

2º Meçam de pé direito, pelo lado de dentro, do soalho ao forro, quatro metros ;

3º Tenham em cada compartimento, pelo menos, trinta e seis metros cubicos ;

4.º Sejam assentadas sobre alicerces de alvenaria de pedra ou tijolo, tendo em terreno de nivel, oitenta centimetros de altura minima, e em terreno inclinado, trinta centimetros de altura minima ;

5º Tenham as janellas 2,30 de altura por 1,10 de largura, inclusive a bandeirola.

6º Sejam as abas do telhado (excepto as dos fundos) guarnecidas de lambrequins ;

7º Tenham as portas, janellas, lambrequins, paredes e forros cepilhados e pintados a oleo, interna e externamente ;

8º Sejam cobertas com telha de barro ;

9º Sejam as janellas de bandeirolas guarnecidas de vidraças ;

10º Tenham no alinhamento das ruas ou praças gradis de ferro ;

11º No caso de terem avarandados, a largura destes seja de 1,50 m. no minimo.

Art. 2º As casas de madeira construidas na 3ª zona e arrabaldes, devem obedecer as condições contidas nas alineas do § anterior, com excepção da de n. 7.

§ Unico. As casas de madeira construidas na 3ª zona e arrabaldes, devem ter as portas, janellas e lambrequins pintados a oleo e as paredes caiadas interna e externamente.

Art. 3º E' absolutamente prohibida a construcção de meias aguas, mesmo provisoriamente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 414 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica estabelecido o auxilio de dez contos de réis (10:000\$000) annuaes, como premio aos agricultores, para a realisacão da „Festa das Colonias” no primeiro domingo de Setembro de cada anno.

§ 1º O auxilio a que se refere este artigo, destina-se a distribuir premios aos colonos que mostrarem as melhores provas da sua actividade, apresentando os mais aperfeiçoados aparelhos e instrumentos agrarios, os melhores typos de carros e cavallos de tracção, os melhores productos de avicultura e da industria pastoril, os melhores productos agricolas,

industriaes e manufactureiros, e aos que, por todas as formas provarem maior capacidade de trabalho, tudo de accordo com o regulamento confeccionado pela Prefeitura.

§ 2º Todos os expositores deverão receber premios em dinheiro, de accordo com o seu merecimento e os recursos existentes.

§ 3º Fica o Prefeito autorisado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 415 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º As cótas de nivelamento para construcções de predios, no limite urbano, serão mencionadas, com clareza, nas plantas sujeitas á approvação da Prefeitura.

Art. 2º Além desta especificação, os proprietarios, empreiteiros ou mestres de obras, receberão um boletim passado pela Directoria de Obras Municipaes, no qual ficará consignado a quantos metros de altura do nivel do mar deve ser assentada a soleira da porta do predio a construir, e indicado o marco de referencia pelo qual se obteve essa altitude.

Art. 3º Os proprietarios, empreiteiros ou mestres de obras que não respeitarem as cótas de nivelamento expressas na planta ou boletim, incorrerão na pena de 200\$000 a 1:000\$000 de multa ; e serão obrigados a collocar o predio de accordo com o nivelamento constante da referida planta ou boletim.

§ Unico. Quando a differença do nivelamento encontrada for inferior a dez centimetros, somente a pena de multa poderá ser imposta depois de terminada a construcção das paredes externas.

Art. 4º As cótas de nivelamento serão fornecidas, guardando-se o mais possivel o nivelamento das edificações já existentes, de modo a não prejudical-as, isto, quer em relação

aos novos predios, quer em relação aos dos calçamentos e melhoramentos das ruas e praças da Capital.

Art. 5º Quando os melhoramentos ou embelezamento da cidade exigirem variação de nível excedente a 0,30 m., tendo como ponto de referencia a soleira da porta do predio, o Prefeito entrará em accordo com os proprietarios para effectuar os serviços e, caso não se realise accordo, os predios prejudicados com o novo nivelamento, poderão ser desapropriados por utilidade publica, mediante autorisação da Camara.

Art. 6º A lei n. 402 de 20 de Novembro de 1913, que estabeleceu o imposto de 1\$500 por metro corrente de muro e terreno não edificado, é applicavel somente á 2ª zona da cidade, vigorando para a 3ª zona o estabelecido no art. 4º da Lei n. 389 de 4 de Agosto de 1913.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 416 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido á Companhia Telephonica do Paraná o direito de substituir a sua rede aerea telephonica por cabos subterraneos do systema mais aperfeiçoado, de modo a evitar inducções e interrupções electricas, ou quaesquer accidentes e garantir o perfeito funcionamento do serviço telephonico.

Art. 2º O material que a Companhia empregar para a modificação do serviço actual, não reverterá para a Municipalidade no fim do contracte, ficando pertencendo á mesma Companhia.

§ 1º O material actualmente existente, de propriedade do Estado, será inventariado pela Companhia e Prefeitura e avaliado por tres peritos nomeados, respectivamente, pelo Estado, Prefeitura e Companhia.

§ 2º O valor do material será consignado na reforma para ser pago pela Companhia á Prefeitura na data da terminação do contracto.

Art. 3º Os preços de assignaturas e as demais obrigações do contracto em vigor, serão mantidos na reforma.

Art. 4º A substituição de postes de madeira por postes de ferro, a que se refere a clausula n. 1 do contracto, será feita annualmente, em oito partes iguaes, sem prejuizo dos annos já decorridos.

Art. 5º A Companhia é obrigada na reforma, a conceder dez (10) aparelhos gratuitamente para o serviço publico municipal, e com o abatimento de 50 % os aparelhos que se tornarem necessarios alem desse numero.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de Fevereiro de 1914.  
**REVOGADO pelo de nº 835**  
de ~~835~~ de 29-12 19.53

*Claro Cordeiro*—Secretario

DA, em 23-3-56 LEY N. 417 DE 2 DE MAIO DE 1914

~~Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono o seguinte:~~  
*Jobaui Pereira*

Art. 1º Fica considerada como instituição de utilidade publica municipal a Associação Commercial do Paraná.

Art. 2º A mesma Associação Commercial do Paraná fica, para todos os effeitos, isenta de todos os impostos municipaes que recahirem sobre o seu edificio social, ou quaesquer outras propriedades que venha a possuir.

§ Unico. No artigo anterior não se incluem os armazens estabelecidos em seu edificio ou propriedades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de Maio de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de Maio de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario



LEI N. 418 DE 4 DE MAIO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os proprietarios que fizeram a expensas suas o calçamento das frentes de seus predios, ou auxiliaram a municipalidade a effectual-o, de accordo com o disposto no art. 21 das Disposições Permanentes da lei de 30 de Novembro de 1897, gozam da isenção do imposto de calçamento pelo praso estabelecido na mesma lei.

Art. 2º Os proprietarios que effectuaram o pagamento do calçamento da frente de suas propriedades nos termos da letra a do art. 2º da lei n. 84 de 10 de Julho de 1902, estão isentos do imposto de calçamento pelo tempo estabelecido na citada lei.

Art. 3º Findo o praso estabelecido nas leis acima referidas, os proprietarios ficam sujeitos ao pagamento do imposto prescripto no § Unico do art. 31 da lei n. 14 de 28 de Outubro de 1898.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Maio de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de Maio de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 419 DE 6 DE MAIO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica isenta do pagamento de todos os impostos municipaes pelo espaço de tres (3) annos a fabrica de pianos de F. Essensfelder & Comp., situada no municipio da Capital ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Maio de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de Maio de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

LEI N. 420 DE 25 DE JULHO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder ao Ajudante da Directoria de Obras Municipaes, Aristides de Oliveira, seis (6) mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Julho de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 421 DE 25 DE JULHO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a relevar as multas em que houverem incorrido os devedores á Municipalidade do imposto de «Commercio e Officinas», que liquidarem os seus debitos, em praso razoavel, marcado pela Prefeitura, dentro do exercicio corrente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 25 de Julho de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 422 DE 31 DE JULHO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder seis (6) mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao primeiro official do Thezouro e Contabilidade Municipal, Benigno Lima Junior ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Julho de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 423 DE 31 DE JULHO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder a Pedro Alexandrino Teixeira de Barros o terreno situado á rua da Graciosa, annexo ao que o mesmo possui, onde se acham edificadas duas casas de madeira para dentro do alinhamento, pelo preço estabelecido no art. 2º da Lei n. 2 de 6 de Abril de 1898 ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Julho de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 424 DE 31 DE JULHO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º O preço de aluguel de pequenos quartos do Mercado, quando occupados exclusivamente por vendedores de hortaliças ou generos coloniaes, será de 15\$000 cada um e 30\$000 tambem mensaes, para os vendedores de peixes.

Art. 2º Os vendedores ambulantes de peixes estão sujeitos ao imposto do § 19 n. 1 da Tabella de impostos em vigor (10\$000) mensaes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 31 de Julho de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 425 DE 31 DE JULHO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a contar, em caso de aposentadoria, aos funcionarios Antonio Pereira da Silva, Manoel Augusto de Souza, Sebastião Velloso e Manoel Bittencourt, o tempo de serviços que prestaram em cargos ou funções pelos quaes perceberam vencimentos dos cofres municipaes ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 31 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 31 de Julho de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 426 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica aposentado o Porteiro da Camara Municipal Joaquim Gomes Ferreira, com o vencimento annual de um conto cento e cincoenta e nove mil e duzentos réis (1:159\$200 ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 427 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica concedida a Affonso Weiss a isenção de impostos municipaes, por dois annos, para a padaria «Gloria» de sua propriedade, montada com masseiras, forno eapparelhos aperfeiçoados, á rua Assunguy, nesta capital ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 428 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. Unico. Fica concedida ao Club Coritibano a isenção dos impostos ou emolumentos a que esteja sujeita a construcção do predio para sua séde social, á rua 15 de Novembro, esquina da rua Rio Branco ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

---

LEI N. 429 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1914

A Camara Municipal de Coritiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º O imposto sobre calçamento creado pela lei n. 255 de 20 de Maio de 1911, será cobrado da data desta lei em diante a razão de 700 réis por metro quadrado de calçamento a parallelipedos e 500 réis de calçamento de macadam e isto pelo praso de 20 annos,

Art. 2º Os proprietarios que desejarem pagar o imposto no todo ou em parte, adiantadamente, isto é, logo após a conclusão do calçamento, gosarão de um abatimento de 20 % e isenção pelo praso já referido.

Art. 3º Para lançamento e cobrança do imposto de calçamento serão observadas as disposições contidas na lei n. 418 de 4 de Maio deste anno.

Art. 4º Os proprietarios ou foreiros do quadro urbano que não tiverem a frente de sua propriedade ou terreno calçados nos termos do art. 18 e §§ da lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, serão obrigados a effectuar esse calçamento no praso de 90 dias após o estabelecimento das guias de passeios na frente das propriedades ou terrenos.

Art. 5º Exgotado esse praso, que poderá ser prorogado por 3 mezes, á juízo do Prefeito, o serviço será executado pelo Poder Municipal por conta dos proprietarios, que ficam sujeitos a pagar o custo dos passeios das frentes de seus predios ou terrenos, em vinte prestações trimensaes.

§ Unico. Os proprietarios que deixarem de effectuar o pagamento no praso estabelecido neste artigo, ficam sujeitos pelo praso de 20 annos ao imposto de 600 réis por metro quadrado de passeio.

Art. 6º O imposto sobre muros e terrenos não edificados será cobrado na primeira zona da cidade a razão de 3\$000 por metro corrente de frente, na segunda a razão de 1\$000 e na terceira de 300 réis.

Art. 7º Os terrenos murados de accordo com disposições de leis municipaes, que não tiverem a altura exigida pelo art. 8º da lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, pagarão o imposto estabelecido no artigo anterior, com o abatimento de 50 % e os que attingirem a essa altura ficam isentos do imposto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de Novembro de 1914.

*Claro Cordeiro—Secretario*

---

LEI N. 430 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1914

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A Receita do Municipio de Curitiba, para o exercicio financeiro de 1915, é orçada em 611:254\$600 e será formada com o producto dos impostos arrecadados no referido exercicio sob as rubricas seguintes :

RECEITA

§§		
1	Imposto de commercio e officinas do quadro urbano .....	140:000\$000
2	Imposto de commercio e officinas do rocio .....	25:000\$000
3	Transferencia de terrenos .....	31:112\$000
4	Imposto sobre fabricas de bebidas.....	4:500\$000
5	Imposto suplementar sobre fabricas de bebidas .....	11:500\$000
6	Renda do Mercado .....	8:000\$000
7	Adicional de 50 % sobre os §§ 1º, 2º e 3º .....	9:805\$600
8	Renda do Matadouro .....	104:000\$000
9	Renda do Cemiterio Municipal .....	13:110\$000
10	Aferição de pezos e medidas.....	11:000\$000
11	Fóros do quadro urbano .....	11:200\$000
12	Fóros do rocio .....	10:000\$000
13	Terrenos não edificados e muros ..	15:000\$000
14	Imposto sobre calçamento .....	50:000\$000
15	Matricula e marcação de vehiculos.....	25:000\$000
16	Emolumentos não incluídos no § 3º.....	2:000\$000
17	Cobrança da divida activa.....	22:000\$000
18	Matricula de chauffeurs, cocheiros e carroceiros .....	700\$000
19	Matricula de cães .....	200\$000
20	Approvação de plantas e emolumentos da Directoria de Obras .....	30:000\$000
21	Multas .....	4:000\$000
22	Imposto de viação em terrenos do rocio....	8:627\$000
23	Taxa Sanitaria .....	37:000\$000
24	Renda eventual .....	8:000\$000
25	Empresa de Bondes.....	5:000\$000
26	Licença a vendedores ambulantes .....	11:000\$000
27	Imposto de publicidade.....	2:000\$000
28	Fiscalisação de inflammaveis .....	600\$000

29	Fiscalisação da Empresa Telephonica .....	1:200\$000
30	Imposto sobre vencimentos .....	5:700\$700
31	Matricula de vaccas de leite.....	4:000\$000
		<hr/>
		611:254\$600

Art. 2º E' fixada em 611:254\$600 a Despeza com os serviços da Camara Municipal e Prefeitura durante o exercicio de 1915 de accordo com os §§ seguintes :

§§

DESPEZA

1	Secretaria da Camara.....	13:900\$000
2	Porcentagem aos empregados da Camara...	1:160\$000
3	Expediente ... ..	1:500\$000
4	Alistamento e despezas eleitoraes .....	1:000\$000
5	Representação .....	1:000\$000
6	Eventuaes .....	2:000\$000
1	Subsidio e representação do Prefeito .....	18:000\$000
2	Secretaria da Prefeitura.....	18:140\$000
3	Directoria do Thezouro e Contabilidade ..	24:680\$000
4	Contencioso Municipal... ..	11:520\$000
5	Directoria de Obras .....	36:300\$000
6	Directoria de Hygiene .....	9:600\$000
7	Mercado Municipal .....	1:800\$000
8	Fiscalisação .....	55:200\$000
9	Matadouro Municipal .....	25:660\$000
10	Cemiterio Municipal .....	10:800\$000
11	Expediente geral .....	20:000\$000
12	Porcentagens .....	2:788\$000
13	Pessoal inactivo.....	7:399\$345
14	Restituição de depositos .....	5:200\$000
15	Juros e amortisação da divida.....	131:134\$000
16	Remoção de lixo e limpeza da cidade ..	30:800\$000
17	Obras publicas em geral .....	77:773\$255
18	Conservação de jardins, praças e Passeio Publico .....	15:800\$000
19	Cadastro da cidade .....	10:000\$000
20	Melhoramentos de estradas e caminhos do rocio .....	8:000\$000
21	Auxilios e subvenções.....	19:100\$000



22	Gota de Leite .....	20:000\$000
23	Instituto Pasteur .....	20:000\$000
24	Eventuaes .....	11:000\$000
25	Exercicios findos .....	\$

611:254\$600

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a despender a quantia de 20:560\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as rubricas seguintes e mediante requisição da Mesa da Camara :

§ 1.º — *Secretaria da Camara*

1	1º Secretario .....	4:500\$000	
1	2º Secretario .....	4:000\$000	
1	Archivista .....	3:600\$000	
1	Porteiro Continuo .....	1:800\$000	13:900\$000

§ 2º -- *Porcentagens*

Gratificação especial ao 2º Secretario Januario Barbosa, de accordo com a lei n. 321 (20%)	800\$000	
Idem ao Archivista José Euripedes Gonçalves (10 %) .....	360\$000	1:160\$000

§ 3.º — *Expediente*

Com esta verba .....	1:500\$000
----------------------	------------

§ 4º — *Alistamento e despezas eleitoraes*

Com esta verba .....	1:000\$000
----------------------	------------

§ 5.º — *Representação*

Com esta verba .....	1:000\$000
----------------------	------------

§ 6.º — *Eventuaes*

Com esta verba .....	2:000\$000
----------------------	------------

20:560\$000

Art. 4.º Fica o Prefeito autorizado a despende no exercicio de 1915 a quantia de 590:694\$600 com os serviços a cargo da Prefeitura Municipal, de accordo com as rubricas seguintes :

§ 1º — *Prefeitura*

Subsido do Prefeito .....	10:000\$000	
Representação.....	8:000\$000	18:000\$000

§ 2.º — *Secretaria da Prefeitura*

1 Secretario .....	4:440\$000	
1 2º Official .....	3:360\$000	
1 Amanuense dactylographo..	2:400\$000	
1 Encarregado da estatistica .	3:600\$000	
1 Porteiro .....	2:000\$000	
1 Continuo .....	1:740\$000	
Gratificação ao Archivista da Camara .....	600\$000	18:140\$000

§ 3.º — *Directoria do Thezouro e Contabilidade*

1 Thezoureiro. ....	2:400\$000	
Porcentagem sobre o que arrecadar de accordo com o art. 9 .....	\$	
1 Contador .....	4:400\$000	
1 Chefe de Secção ...	3:960\$000	
2 primeiros officiaes a 3:600\$	7:200\$000	
2 segundos officiaes a 3:360\$	6:720\$000	24:680\$000

§ 4.º — *Contencioso*

1 Director. ....	4:800\$000	
1 Solicitador. ....	3:360\$000	
1 2.º Official .....	3:360\$000	11:520\$000

§ 5.º — *Directoria de Obras*

1 Engenheiro Director. ....	9:000\$000	
Gratificação para sua lo- comoção . . . . .	3:000\$000	
1 Engenheiro ajudante.. ....	6:000\$000	

1 1º Official. ....	3:600\$000	
1 2º Official. ....	3:360\$000	
1 Fiscal de Obras. ....	3:600\$000	
Gratificação para sua lo-		
comoção ....	600\$000	
1 Ajudante do Fiscal de Obras	3:000\$000	
1 Feitor Geral .....	2:400\$000	
1 Continuo .....	1:740\$000	36:300\$000

§ 6. — *Directoria de Hygiene*

1 Director Medico. ....	6:000\$000	
1 Ajudante Pharmaceutico en-		
carregado do exame de		
generos alimenticios .....	3:600\$000	9:600\$000

§ 7. — *Mercado Municipal*

1 Guarda .....		1:800\$000
----------------	--	------------

§ 8. — *Fiscalisação*

1 Fiscal de rendas.....	4:200\$000	
1 Fiscal Geral do quadro ur-		
bano .....	3:600\$000	
Gratificação para sua lo-		
comoção.....	600\$000	
1 Fiscal de Bonds e Telepho-		
nes. ....	4:200\$000	
1 Ajudante do Fiscal do qua-		
dro urbano e Fiscal de		
Inflammaveis .....	3:000\$000	
1 Fiscal geral para o rocio ...	3:600\$000	
Gratificação para sua lo-		
comoção. ....	600\$000	
1 Fiscal Geral do Matadouro..	3:600\$000	
Gratificação para sua lo-		
comoção. ....	600\$000	
5 Guardas montados á 2:160\$	10:800\$000	
9 Guardas a pé á 1:800\$000..	16:200\$000	
1 Fiscal aferidor.....	2:400\$000	
1 Fiscal ajudante do aferidor.	1:800\$000	55:200\$000

---

§ 9º — *Matadouro Municipal*

1 Administrador .. . . . . .	3:780\$000	
1 Auxiliar. .... . . . . .	2:400\$000	
3 Guardas montados á 2:160\$	6:480\$000	
1 Veterinario .. . . . . .	3:000\$000	
Custeio, pessoal jornalei- ro e despezas geraes ...	10:000\$000	25:660\$000

§ 10 — *Cemiterio Municipal*

1 Administrador .. . . . . .	3:000\$000	
Custeio, pessoal jornalei- ro e despezas geraes ...	7:800\$000	10:800\$000

§ 11 — *Expediente geral*

Papel, tinta etc.....	2:000\$000	
Impressões diversas e publi- cação de annaes, leis e actos da Prefeitura e da Camara Municipal. .... . . . . .	12:000\$000	
Publicação e despezas extra- ordinarias .. . . . . .	2:400\$000	
Aluguel da casa .. . . . . .	3:600\$000	20:000\$000

§ 12 — *Porcentagens*

A Claro Cordeiro : 10 % sobre os seus vencimentos (lei n. 321)	440\$000	
A Pedro Arouca, idem. ....	440\$000	
A Antonio Herderico da Costa idem..... . . . . .	396\$000	
A Tristão A. de Miranda ....	300\$000	
A Eduardo Eleuterio da Silva (20 %)..... . . . . .	432\$000	
A Arthur von Meine (10 %)...	360\$000	
A Antonio Ricardo do Naschi- mento..... . . . . .	420\$000	2:788\$000

§ 13 — *Pessoal Inactivo*

1 Director Secretario.....	2:400\$000	
----------------------------	------------	--

1 Ajudante de Engenheiro.....	859\$960	
1 Fiscal .....	1:692\$300	
2 Guardas fiscaes .....	1:287\$885	
1 Porteiro da Camara Municipal	1:159\$200	7:399\$345

§ 14 — *Restituição de Depósitos*

Com esta verba .....		5:200\$000
----------------------	--	------------

§ 15 — *Juros e Amortisação da Divida*

Com esta verba.....		131:134\$000
---------------------	--	--------------

§ 16 — *Remoção do lixo e limpeza da cidade*

Com esta verba .....		30:800\$000
----------------------	--	-------------

§ 17 — *Obras Publicas em geral*

Com esta verba. ....		77:773\$255
----------------------	--	-------------

§ 18 — *Conservação de Praças, Jardins e Passeio Publico*

Com esta verba.....		15:800\$000
---------------------	--	-------------

§ 19 — *Cadastro da cidade*

Com esta verba .....		10:000\$000
----------------------	--	-------------

§ 20 — *Melhoramentos das estradas e caminhos do Rocio*

Com esta verba. ....		8:000\$000
----------------------	--	------------

§ 21 — *Auxílios e subvenções*

A' Escola da Federação Espirita	1:500\$000	
Ao Asylo de Orphãos do Cajurú	2:400\$000	
Ao Albergue Nocturno da Federação Espirita.....	2:000\$000	
A' Sociedade Tiro Rio Branco para illuminação de sua séde..	1:200\$000	
A' Maternidade do Paraná, annualmente.....	12:000\$000	19:100\$000

§ 22 — *Gota de Leite*

Com esta verba ..... 20:000\$000

§ 23 — *Instituto Pasteur*

Director Medico .....	6:000\$000	
Auxiliar Technico .....	3:600\$000	
2 Serventes a 1:800\$0000.....	3:600\$000	
Material.....	6:800\$000	20:000\$000

§ 24 — *Eventuaes*

Com esta verba ..... 11:000\$000

§ 25 — *Exercicios findos*

Com esta verba..... \$

---

590:694\$600

RESUMO

A despender com os serviços á cargo da Camara . . . . .	20:560\$000
A despender com os serviços á cargo da Prefeitura.....	590:694\$600
	<hr/>
	611:254\$600

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5.º No exercicio de 1915 vigorarão as tabellas que esta acompanham com o acrescimo de 25 % a que se refere a lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909 (art. 8) observadas as modificações da presente lei e as seguintes :

1.º Os alvarás de licença para qualquer ramo de commercio, industrias ou officinas, só serão concedidos depois de pagos os respectivos impostos, com a condição expressa de que o licenciado sujeita-se a abrir e fechar a sua casa nos dias e horas fixados por lei, bem como ás demais exigencias das Posturas Municipaes.

2º Os quartos do Mercado da Praça Dezenove de Dezembro serão alugados pelos preços que se seguem :

Quarto para a venda de verduras e fructas	20\$000 mensaes	
» » » » » peixes e generos alimenticios .....	25\$000	»
Quarto para Botequins ou açougues. ....	30\$000	»
» » Fazendas e semelhantes.....	50\$000	»

Art. 6º Fica creado o imposto de 2 % sobre os vencimentos de todos os funcionarios municipaes.

Art. 7.º Fica creado o cargo de cobrador da Taxa Sanitaria, percebendo a porcentagem de 5 % sobre a arrecadação desse imposto.

Art. 8º Os contribuintes que não pagarem nas épocas fixadas o imposto de Taxa Sanitaria, ficam sujeitos á multa de 25 % sobre o valor do imposto.

Art. 9.º Os vencimentos fixos do Thezoureiro ficam reduzidos a 2:400\$000 annuaes, cabendo-lhe mais a porcentagem de um por cento (1 %) sobre a arrecadação que fizer, excepto a constante dos §§ 6, 8, 9, 25, 28, 29 e 30.

§ 1º Da receita do § 23 será excluido para o calculo da porcentagem, o que for cobrado directamente pelo cobrador da Taxa Sanitaria.

§ 2.º O Thezoureiro poderá propor ao Prefeito a nomeação de um fiel que trabalhará sob suas ordens e por sua conta, debaixo de sua responsabilidade.

Art. 10. As quantias para pagamento das porcentagens do Thezoureiro e Cobrador da Taxa Sanitaria serão retiradas da verba Eventuaes.

Art. 11. Ficam creados os emolumentos de 40 réis por decimetro quadrado das plantas que forem approvadas, ficando estas isentas do sello estadual.

Art. 12. Os certificados de alinhamento e nivelamento ficam sujeitos á verba fixa de 500 réis por certificado.

Art. 13. Ficam supprimidos os cargos de Continuo da Camara Municipal e Administrador do Mercado e creado o cargo de Guarda do Mercado com os vencimentos de 1:800\$000 annuaes.

Art. 14. Para facilitar a continuação do cadastro, alem dos documentos a que se refere o § 2º do art. 5º da lei n. 245 de 1909, deverá ser exhibida uma planta do terreno fornecida pela secção competente da Prefeitura dentro de oito dias do pedido escripto, com a indicação precisa da posição que a construção vai ocupar.

Art. 15. Fica a Prefeitura autorisada a, no regulamento que expedir relativamente as edificações, estabelecer penas

variando de 10\$000 a 100\$000 para as infracções previstas nas Posturas, leis e resoluções em vigor, nellas não punidas, obrigando o infractor a respeitar as disposições infringidas.

Art. 16. Os vehiculos de conducção ou tracção animada ficam sujeitos ao pagamento de impostos de accordo com a seguinte tabella :

Carrinho de 2 rodas e 1 animal, para conducção de cargas, para 0,05 ou mais de largura de chapa, cada roda, annualmente . . . . .	com mola	1\$000
	sem mola	1\$500
para 0,04 de chapa . . . . .	com mola	1\$500
	sem mola	2\$000
para 0,03 de chapa . . . . .	com mola	2\$000
	sem mola	2\$500
Carroça de duas rodas e mais de 1 animal para conducção de cargas, para 0,09 de largura de chapa, cada roda, annualmente . . . . .	com mola	\$500
	sem mola	1\$000
para 0,08 de largura de chapa. . . . .	com mola	1\$000
	sem mola	1\$500
para 0,07 de largura de chapa. . . . .	com mola	1\$500
	sem mola	2\$000
para 0,06 de largura de chapa . . . . .	com mola	2\$000
	sem mola	2\$500
Carroça de 4 rodas para conducção de cargas, cada roda, annualmente, para 0,12 de largura de chapa. . . . .	com mola	3\$000
	sem mola	4\$000
para 0,11 de largura de chapa. . . . .	com mola	4\$000
	sem mola	5\$000
para 0,10 de largura de chapa. . . . .	com mola	5\$000
	sem mola	6\$000
Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda, annualmente . . . . .		10\$000
Idem particular, idem idem . . . . .		5\$000
Idem de aluguel ou particular, com rodas de borracha, isento.		

§ Unico. O Prefeito deverá publicar, desde já, e pelo espaço de 3 mezes, pelo menos, por edital, esta tabella.



Art. 17. Os donos de animaes soltos e apreendidos na via publica, ficam sujeitos a multa de 10\$000 por animal e 20\$000 na reincidencia, cabendo a metade da multa ao apprehensor.

Art. 18. As empresas ou particulares que precisarem se utilizar da via publica para execucao de servicos autorizados, levantando para esse fim o revestimento de parallelipipedos ou macadam nas ruas calçadas, recalçadas ou macadamisadas, a partir de 1913, só o poderão fazer nos termos do artigo 132 e seus §§ das Posturas em vigor, pagamento á Prefeitura para as despezas da reposicao do revestimento a quantia de 10\$000 por metro linear de rua macadamisada e 20\$000 por metro linear de rua calçada.

§ 1º A abertura de vallas de maior largura, fica sujeita ao pagamento proporcional ao preço estipulado neste artigo.

§ 2.º O Prefeito marcará por edital um praso, pelo menos de 6 mezes, e do qual, pelo levantamento dos revestimentos a que se refere este artigo, as empresas ou particulares pagarão mais a quantia de 10\$000 pelo alvará de licença, sendo essa obrigação somente applicavel pelo praso de 5 annos para as ruas calçadas ou recalçadas, e de 3 annos para as ruas macadamisadas, a contar da data da sua conclusao no ponto em que tiver de ser levantada.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 19. Os cargos que vagarem no corrente exercicio não deverão ser preenchidos até nova deliberacao da Camara.

Art. 20. O exercicio financeiro de 1915 começará a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para o seu encerramento e liquidacao.

Art. 21. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de Novembro de 1914.

*Claro Cordeiro*—Secretario

## TABELLA DE IMPOSTOS PARA 1915

A QUE SE REFERE A LEI N. 430 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1914

### QUALIDADE DO IMPOSTO

#### § 1º — A

1	Agencia de loterias do Estado, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
3	Agencia de companhia de seguros de vida ou de fogo, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
4	Agente de companhia de seguros de vida e de fogo, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
5	Agente de companhia ou sociedades mutuas do Estado, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
6	Agente de companhia ou sociedades mutuas de fóra do Estado, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros, Imposto annual . . . . .	600\$000
8	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
9	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem, idem de 2ª classe . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
12	Idem, sem venda de fazendas, de 1ª classe, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	40\$000

	Imposto annual . . . . .	30\$000
14	Açougue de carne verde, de 1ª classe, licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
15	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
16	Idem, idem de fóra do rocio, licença . . . . .	40\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
17	Amolador com rebolo, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	25\$000
18	Aguardente que entrar no municipio, por pipa . . . . .	5\$000
19	Alcool nacional, idem, por pipa . . . . .	5\$000
20	Automoveis, matricula annual. . . . .	20\$000

§ 2.º — B

1	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente . . . . .	50\$000
2	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe, licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
4	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	90\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
5	Idem, idem de 4ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
6	Banco ou casa bancaria, imposto annual . . . . .	500\$000
7	Baile á fantasia, não sendo gratuito, licença para os tres dias . . . . .	80\$000
8	Baile publico, não sendo gratuito, cada um.	50\$000
9	Barbeiro com perfumaria e miudezas, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
10	Idem sem perfumaria, 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
11	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
12	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
13	Bilhar, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual por cada um . . . . .	80\$000

14	Brigas de gallo, fóra do renhideiro, licença por dia . . . . .	10\$000
15	Brinquedos e papeis, loja de, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
16	Banha, refinação ou fabrica de, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
17	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias, mensalmente . . . . .	10\$000
18	Balança decimal para engenho, aferição . . . . .	10\$000
19	Idem de balcão, aferição . . . . .	8\$000
20	Idem de pharmacia, aferição . . . . .	10\$000
21	Bebidas (agentes de fabricas de fóra do Estado) licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
22	Bicycletas, imposto annual . . . . .	5\$000
23	Bicycletas a vapor, imposto annual . . . . .	8\$000

§ 3º — C

1	Casa de pensão que forneça comida para fóra, 1ª classe, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
	De 2ª classe, licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
2	Casa em que se vendam fazendas, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente, em grosso ou por atacado em grande escala, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	1:200\$000
3	Idem, idem, por grosso ou a varejo de 1ª, 2ª e 3ª classes, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual para a 1ª classe . . . . .	800\$000
	Imposto annual para a 2ª classe . . . . .	600\$000
	Imposto annual para a 3ª classe . . . . .	400\$000
4	Dita, dito, dito de 4ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
5	Dita, dito, dito de 5ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	120\$000
6	Dita, dito, dito de 6ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
7	Dita de qualquer outra classe, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000

8	Casas especiaes de calçados ou chapéos, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	400\$000
	Idem, idem de 2ª classe . . . . .	250\$000
9	Casa de penhores e descontos, imposto annual . . . . .	400\$000
10	Casa de comissões, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Dita, cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas, obras de ouro e prata e relógios, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	400\$000
	Imposto annual de 2ª classe . . . . .	300\$000
12	Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á sociedade ou club, imposto annual. . . . .	100\$000
13	Idem de banho, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
14	Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, licença . . . . .	50\$000
	Por cada espectáculo . . . . .	50\$000
15	Dita equestre e gymnastica, licença . . . . .	100\$000
	Por cada espectáculo . . . . .	50\$000
16	Dita de outra qualquer especie não especificada, para espectaculos publicos, licença Por cada espectáculo . . . . .	100\$000 50\$000
17	Circos, coretos, etc., aluguel da praça para as suas edificações, por metro quadrado . . . . .	\$300
18	Idem para touradas, licença . . . . .	500\$000
	Por cada função . . . . .	500\$000
19	Casa especial de fructas, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
20	Confeitaria de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
21	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
22	Dita de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
23	Confeitaria sem venda de liquidos espi-rituosos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
24	Cortume de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000

25	Dito de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
26	Cortume de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
27	Caldeireiro, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
28	Corretor, imposto annual . . . . .	200\$000
29	Corridas de cavallos fóra do Prado, licença	50\$000
30	Carrinhos de 2 rodas e 1 animal, para condução de cargas, para 0,05 ou mais de largura de chapa, cada roda, annualmente, com mola . . . . .	1\$000
	Sem mola . . . . .	1\$500
31	Para 0,04 de largura de chapa, com mola	1\$500
	Sem mola . . . . .	2\$000
32	Para 0,03 de largura de chapa, com mola	2\$000
	Sem mola . . . . .	2\$500
33	Carroças de 2 rodas e mais de um animal para condução de cargas, para 0,09 ou mais de largura de chapa, cada roda, annualmente, com mola . . . . .	\$500
	Sem mola . . . . .	1\$000
34	Para 0,08 de chapa, com mola . . . . .	1\$000
	Sem mola . . . . .	1\$500
35	Para 0,07 de chapa, com mola . . . . .	1\$500
	Sem mola . . . . .	2\$000
36	Para 0,06 de chapa, com mola . . . . .	2\$000
	Sem mola . . . . .	2\$500
37	Carroça de 4 rodas para condução de cargas, cada roda, annualmente, para 0,12 de largura da chapa, com mola . . . . .	3\$000
	Sem mola . . . . .	4\$000
38	Para 0,11 de largura de chapa, com mola . . . . .	4\$000
	Sem mola . . . . .	5\$000
39	Para 0,10 de largura de chapa, com mola	5\$000
	Sem mola . . . . .	6\$000
40	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda, annualmente . . . . .	10\$000
41	Idem, particular, idem, idem . . . . .	5\$000
42	Idem, de aluguel ou particular, com rodas de borracha . . . . .	isento
43	Carros de praça ou particulares, matricula annual . . . . .	10\$000

44	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade, matricula annual . . . . .	100\$000
45	Ditos de duas rodas, para conducção na cidade, matricula annual . . . . .	50\$000
46	Carroças ou carrinhos que veem á cidade com productos da lavoura ou industria, matricula annual . . . . .	50\$000
47	Cocheira ou estrebaria que receba animaes a trato, annualmente. . . . .	500\$000
48	Casa em que se vendam moveis novos ou usados, licença . . . . .	1500\$000
	Imposto annual para a de 1ª classe . . . . .	3000\$000
	Idem, idem, para a de 2ª classe . . . . .	2000\$000
	Idem, idem, para a de 3ª classe . . . . .	1500\$000
49	Club que tiver bilhar ou botequim, imposto annual . . . . .	1500\$000
50	Idem que tiver jogos, cobrando baratos . . . . .	3000\$000
51	Cães açaimados, matricula annual . . . . .	50\$000
52	Carpinteiro (officina de) licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
53	Chapéos de sól ou cabeça (officina de concertar, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
54	Cerveja, entrada de outro municipio, licença para vender . . . . .	3000\$000
55	Calçado, vendedor ambulante, imposto annual . . . . .	500\$000
56	Carrinhos de conducção de pão, matricula annual . . . . .	50\$000
57	Cocheiros, matricula . . . . .	200\$000
58	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e preparados medicinaes, licença . . . . .	1500\$000
	Imposto annual . . . . .	2000\$000
59	Cooperativas industriaes, imposto annual . . . . .	3000\$000
60	Cinematographo (annualmente) licença . . . . .	500\$000
	Por cada espectaculo . . . . .	50\$000
61	Casas de machinas para industriaes, licença . . . . .	1500\$000
	Imposto annual . . . . .	2000\$000
62	Ditas de machinas de costura, licença . . . . .	1000\$000
	Imposto annual . . . . .	2000\$000
63	Casas com vendas de bebidas alcoolicas, em consumo no balcão, annualmente . . . . .	600\$000

64	Casas com vendas de bebidas em garrafas, não consumidas no balcão, annualmente	30\$000
65	Casas com venda de bebidas para serem consumidas no balcão, quando forem de classe inferior ou botequim, annualmente	30\$000

§ 4.º — D

1	Deposito de forragem, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Dito de xarque, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustivel, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Dito de farinha de trigo, centeio, milho ou farello, productos do municipio, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
5	Dito de madeira, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
	Imposto annual de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$000
6	Dito de cal e materiaes de construcção, imposto annual de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	150\$000
	Imposto annual de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$000
7	Drogaria, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
8	Dentista, licença. . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1. <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Idem, idem, de 2. <sup>a</sup> classe, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Despachantes, imposto annual . . . . .	50\$000

§ 5.º — E

1	Escritorio de companhia, empreza industrial ou mercantil, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, tabellião, escrivão, inclusive o	



	de casamento e ecclesiastico, medicos, guarda-livros, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital . . . . .	
4	Empreiteiro de obras, imposto annual . . . . .	100\$000
5	Engenho de serrar, a agua, vapor, etc., licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual de 1 <sup>a</sup> classe . . . . .	300\$000
	Imposto annual de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
6	Emolumentos de concessão requeridos á Camara Municipal (Lei n. 204 de 22 de Abril)	20\$000
7	Idem, sobre o valor dos contractos lavrados com a Camara, meio por cento (1/2 %) independente do respectivo sello . . . . .	\$
8	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura. . . . .	5\$000
9	Idem, de certidões passadas pelas secções Camara, por linha . . . . .	\$100
	Por anno de busca . . . . .	1\$000
10	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
11	Encadernação, officina, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
12	Estofador, officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	Espectaculo, concerto etc., etc., sem ser por companhia, mas do qual aufirm lucros, licença . . . . .	50\$000
	Por espectaculo . . . . .	15\$000
14	Electricidade (venda de objectos de) licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
15	Engraxate, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
	Por cada cadeira, annualmente, mais. . . . .	5\$000

## § 6º — F

## Fabricas :

1	De beneficiar herva-matte, 1 <sup>a</sup> classe, licença	300\$000
---	---	----------

	Imposto annual . . . . .	400\$000
2	Dito, dito, de 2ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
3	De biscoutos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
4	Fabrica de mobílias de vime, de 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
5	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
6	Idem de gravatas e espartilhos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
7	Idem de vassouras e escovas, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
8	Idem de chapéos, de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
9	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
10	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
11	Idem de carros de passeio, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
12	Idem, de carroças ou carrinhos, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
13	De picar lenha . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
14	Idem de sabão e vellas, de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
15	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
16	Idem, idem de 3ª classe . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
17	Fabrica de aguas gazozas, seltz e gelo, de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
18	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
19	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
20	Fabrica de cerveja, de 1ª classe, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	800\$000
21	Idem, idem de 2ª classe, licença . . . . .	300\$000

	Imposto annual . . . . .	600\$000
22	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
23	Fabricas de bebidas artificiaes ou licores, de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
24	Idem, idem de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	700\$000
25	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
26	Fabrica de vinagre . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
27	Idem de charutos ou cigarros, que vende- rem preparados de fóra, 1 <sup>a</sup> classe, licença	150\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
28	Idem, idem, de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
29	Idem, idem que não venderem preparados de fóra, 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	180\$000
	Idem, idem, de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$000
30	Idem, de vidros, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
31	Idem de papel, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
32	Idem, de colla, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
33	Idem, de torrar e moer café, de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
34	Idem, idem, de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
35	Idem, de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
36	Idem, de fogos artificiaes, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
37	Idem, de barrica, de 1 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
38	Idem, de 2 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
39	Idem, idem de 3 <sup>a</sup> classe, licença . . . . .	20\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
40	Idem, de massas, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

41	Idem, de desfiar fumo, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
42	Idem, de meias ou tecido de malha, licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
43	Idem de phosphoros, 1ª classe, licença . . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	500\$000
44	Idem, idem, de 2ª classe, licença. . . . .	400\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
45	De caramellos, 1º classe, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
46	Idem, idem, de 2ª classe, licença. . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
47	De pregos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
48	De tecidos, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
49	De colchões ou acolchoados, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
50	De selins e arreios, 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
51	Idem, idem, de 2ª classe, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
52	De chapéos para senhoras, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
53	De roupas, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
54	Flores, fabrica de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
55	De fitas, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
56	De calçado, a vapor ou por outro meio me- chanico, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
57	Idem, idem (officinas) de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
58	Idem, idem, de 2ª classe, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
59	Idem, idem, de 3ª classe, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
60	Idem, idem, de 4ª classe, licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
61	De pianos, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000

62	De latas e baldes, ou só de latas ou baldes, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual para a 1ª classe . . . . .	200\$000
63	Idem, idem, 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual para a 2ª classe. . . . .	100\$000
64	De palhões, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
65	De camas de ferro, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
66	De moveis, a vapor, 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	250\$000
67	Idem, idem, de 2ª classe, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
68	Idem, idem, de 3ª classe licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
69	Idem, idem, de 4ª classe licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
70	De chocolate, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
71	De molduras para quadros, 1ª classe, licença	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
72	Idem, idem, idem, de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	70\$000
73	De ladrilhos, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
74	De tijollos e telhas, movidas a vapor ou agua, de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
75	Idem, idem, idem, por qualquer systema, de 1ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
76	Idem, idem, idem, etc. de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	70\$000
77	Fundição a vapor, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
78	Funileiro, de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
79	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
80	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	80\$000
81	idem, idem, de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	50\$000

82	idem, idem, de 3ª classe, licença . . . . .	30\$000
	imposto annual . . . . .	20\$000
83	Forragens, deposito de, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000

§ 7º — H

1	Hotel de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	300\$000
2	idem de 2ª classe, licença . . . . .	150\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
3	idem, de 3ª classe, licença . . . . .	80\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000

§ 8.º — I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12 % . . . . .	\$
2	idem, idem, dos predios habitados pelos proprios donos 5 % . . . . .	\$
3	Instrumentos, officina de concerto, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	80\$000

§ 9º — J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules, licença . . . . .	100\$000
	imposto annual . . . . .	100\$000
2	Dito fóra da cidade, licença. . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	20\$000

§ 10 — K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, ou ruas para botequim, etc., licença . . . . .	200\$000
	imposto annual . . . . .	200\$000
2	Idem para venda de jornaes ou flores, com approvação da Prefeitura, licença annual . . . . .	30\$000

§ 11 — L

1	Lavanderia a vapor, licença. . . . .	80\$000
---	--------------------------------------	---------

	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Limas, officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
3	Licença para vender areia extrahida dentro ou fóra do rocio, imposto annual. . . . .	20\$000
4	Idem, para extrahir saibro ou pedra dentro do rocio, em terreno não aforado, para fim commercial, imposto annual . . . . .	20\$000
5	Idem, para trazer realejos e outros instru- mentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas, imposto annual . . . . .	50\$000
6	Leiloeiro, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
7	Leilão de qualquer especie, cada um . . . . .	20\$800
8	Litographia de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	400\$000
9	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
10	Livraria de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000

## § 12 — M

1	Marmorista ou estatuario, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Moinho para cereaes, licença . . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
3	Idem, idem, idem, a vapor, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
4	Ditos de moer assucar, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
5	Mascate que vender ou trocar imagens, imposto annual . . . . .	100\$000
6	Idem, de objectos de folha e ferro batido, imposto annual . . . . .	80\$000
7	Idem, de fazendas, armarinhos, perfuma- rias, calçados e seus semelhantes, só com uma caixa, imposto annual. . . . .	600\$000
8	Idem, idem, idem, etc., com cargueiro, car- rinho ou companheiro, imposto annual . . . . .	1:000\$000

9	Modista (officina de 1ª classe) licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
10	Idem, de 2ª classe, licença . . . . .	50\$000
	imposto annual . . . . .	60\$000
11	Mobílias (officina de concertar ou envernissar) licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
12	Metro, aferição de um. . . . .	5\$000
13	Medidas, aferição de cada terno . . . . .	10\$000
14	Mensageiros ou rapido (empreza de) licença	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
15	Musicas (casa especial de) licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
16	Musicas (bandas de musica ambulantes) licença . . . . .	100\$000
17	Moinhos a vapor ou não, de 1.ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
18	Idem de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
19	Idem, idem, de 3ª classe, licença. . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	40\$000

§ 13º — O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos, de 1ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
2	Idem, idem, de 2ª classe, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000

§ 14º — P

1	Perfumarias (casa especial de) licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Papcis e brinquedos (loja de) licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
3	Piutor, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
4	Padaria de 1ª classe, licença . . . . .	120\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
5	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000



6	Dita de 3ª classe (fóra do rocio) licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000
7	Pharmacia de 1ª classe, licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
8	Dita de 2ª classe licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
9	Dita de 3ª classe, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000
10	Dita homeopathica, licença. . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
11	Phonographo, licença. . . . .	30\$000
12	Photographia de 1ª classe, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
13	Dita de 2ª classe, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
14	Pipa d'agua á venda, imposto annual . . . . .	20\$000
15	Pezos por aferição de terno. . . . .	10\$000

§ 15.º — Q

§ 16.º — R

1	Renhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo, licença. . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000
2	Refinação de assucar, licença . . . . .	150\$000
	Imposto annual . . . . .	200\$000

§ 17 — S

1	Sirgueiro, officina de, licença . . . . .	80\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Serralheiro ou ajustador, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
3	Salsicharia, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000

§ 18.º — T

1	Taverna, licença. . . . .	60\$000
	Imposto annual . . . . .	60\$000
2	Torneiro, officina de, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	30\$000

3	Typographia com officina de encadernação ou pautaço etc., licença . . . . .	200\$000
	Imposto annual . . . . .	250\$000
4	Tintureiro, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual de 1ª classe . . . . .	100\$000
	Idem, idem, de 2ª classe . . . . .	80\$000
	Idem, idem de 3ª classe, licença . . . . .	50\$000
5	Tançaria, licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000

§ 19º — V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade, por mez, adiantadamente . . . . .	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas, etc., licença . . . . .	30\$000
	Imposto annual . . . . .	20\$000
3	Velodromos, frontões, kermisses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei, licença . . . . .	500\$000
	Imposto annual . . . . .	300\$000
4	Vendedores ambulantes de bilhetes de Loteria, imposto mensal (Lei n. 240 de 24 de Abril de 1909) . . . . .	10\$000
5	Vidraceiro, licença . . . . .	50\$000
	Imposto annual . . . . .	50\$000
6	Vendedores de roupas feitas e outros artefactos semelhantes, pelas ruas ou local determinado, licença mensal . . . . .	100\$000
7	Idem de joias em bolsas, caixas, etc., licença mensal . . . . .	100\$000

§ 20 — X

1	Xarque, deposito de, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	80\$000
2	Xarqueada, licença . . . . .	100\$000
	Imposto annual . . . . .	150\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados nesta tabella serão cobrados de 20\$000 a 500\$000.

As casas lançadas, e que no lançamento subsequente tenham melhorado de classe, mas não possam ser elevadas á classe superior, poderão ser lançadas com um augmento de 10 % a 50 %.

TABELLA de preços para as armazenagens no deposito de inflammaveis (por tres mezes)

Agua raz (pipa e fracções) . . . . .	1\$000
Kerosene ou gazolina (caixa) . . . . .	\$300
Foguetes sem flexas e bombas (kilo) . . . . .	\$040
Polvora ou dynamite . . . . .	\$020
Foguetes com flexas (kilo) . . . . .	\$060
Fogos de artificio em grandes volumes (metro cubico) . . . . .	2\$000
Ditos para salões e outros não classificados (kilo) . . . . .	\$100

### § 21 — MATADOURO MUNICIPAL

1 Gado vaccum abatido para xarqueada, por cabeça . . . . .	2\$500
2 Dito abatido no Matadouro, inclusive preparo . . . . .	7\$000
3 Vitella, idem, idem, idem . . . . .	3\$000
4 Porcos, idem, idem, idem . . . . .	3\$000
5 Idem, idem, idem, fóra do Matadouro. . . . .	2\$000
6 Idem, idem, idem, para fabrica de banha . . . . .	1\$000
7 Cada lanigero e cabrum, abatido no Matadouro, inclusive preparo . . . . .	2\$000
8 Gado abatido para xarqueada, montada com machinismos e apparatus modernos (Lei n. 339 de 13 de Novembro de 1912) . . . . .	1\$000
9 Taxa especial para a Santa Casa de Misericordia (Lei n. 8 de 10 de Maio de 1900)	\$

### § 22 — MERCADO MUNICIPAL

1 Bancas no Mercado para a venda de fructas, hortaliças etc., aluguel mensal por metro quadrado . . . . .	5\$000
---	--------

2	Bancas para venda de peixe, mensalmente, por m.2 . . . . .	7\$500
3	Espaço occupado em frente aos botequins, pelos proprios locatarios, mensalmente, por m.2 . . . . .	3\$000
4	Gaiolas para a venda de aves, mensalmente, por compartimento . . . . .	6\$000
5	Generos de qualquer natureza, aluguel de quartos, por 15 kilos, mensalmente . . . . .	\$060
6	Toucinho, por kilo, aluguel de quarto para venda, mensalmente . . . . .	\$020
7	Quarto para a venda de verduras e fructas, mensalmente . . . . .	20\$000
8	Quarto para a venda de peixes e generos alimenticios, mensalmente . . . . .	25\$000
9	Quarto para botequim on açougues, mensalmente . . . . .	30\$000
10	Quarto para fazendas e semelhantes, mensalmente . . . . .	50\$000
11	Forco vendido em pé, por cabeça . . . . .	1\$000

§ 23 — TAXA FUNERARIA E CEMITERIO MUNICIPAL

1	Emprezas funerarias, licença . . . . .	300\$000
	Imposto annual . . . . .	1:000\$000
2	Carro funerario de 1ª classe, licença annual . . . . .	30\$000
3	Idem, idem, de 2ª classe, licença annual . . . . .	20\$000
4	Sepultura simples, por 5 annos . . . . .	8\$000
5	Ditas para creanças menores de 14 annos, idem, idem. . . . .	6\$000
6	Abertura de carneiras e covagens em terreno proprio . . . . .	10\$000
7	Construcção de carneiros até 2 metros de altura. . . . .	10\$000
8	Construcção de capella ou mausoleu, com mais de 2 metros de altura. . . . .	50\$000
9	Concessão de terreno para jazigo perpetuo . Por metro quadrado, alem da concessão . . . . .	50\$000 8\$000
10	Excesso de tempo de 5 annos, para a conservação da inhumacão nas sepulturas geraes ou carneiros que não tiverem concessão perpetua, por anno . . . . .	5\$000
11	Exhumacão para o mesmo cemiterio . . . . .	20\$000

## § 24 — TAXA DE ESTATISTICA

1	Aguas mineraes artificiaes ou gazozas, por kilo . . . . .	5 réis
2	Banha, por kilo . . . . .	10 réis
3	Aduellas para barrica, por kilo . . . . .	2 réis
4	Barricas, surrões, saccoes ou quaesquer outros envoltorios com herva-matte, por kilo . . . . .	1 real
5	Barricas vasiaas, por kilo . . . . .	5 réis
6	Bebidas artificiaes, por kilo . . . . .	50 réis
7	Carne de porco salgada, por kilo . . . . .	20 réis
8	Cerveja, por kilo. . . . .	10 réis
9	Chifres, por kilo. . . . .	10 réis
10	Couros salgados ou envenenados, por kilo. . . . .	15 réis
11	Couros seccos, por kilo . . . . .	30 réis
12	Couros cortidos ou preparados, por kilo . . . . .	30 réis
13	Colla, por kilo . . . . .	10 réis
14	Fumo, charutos e cigarros, por kilo . . . . .	100 réis
15	Garras, por kilo . . . . .	2 réis
16	Ladrilhos, por kilo . . . . .	1 real
17	Moveis, por kilo. . . . .	5 réis
18	Madeira beneficiada, por kilo . . . . .	1 real
19	Madeira para construcção, por kilo . . . . .	1 real
20	Massas alimenticias, por kilo . . . . .	2 réis
21	Ossos, por kilo . . . . .	5 réis
22	Palhões e palha de centeio, por kilo . . . . .	2 réis
23	Phosphoros, por kilo . . . . .	5 réis
24	Pregos, por kilo . . . . .	3 réis
25	Sabão e vellaa, por kilo . . . . .	5 réis
26	Vinagre, por kilo . . . . .	30 réis
27	Generos não classificados, excepto os cereaes, por kilo . . . . .	5 réis

Fica estabelecida a taxa minima de 500 réis para cobrança do imposto.

## § 25 — DIRECTORIA DE OBRAS

1	Alinhamento e nivelamento para qualquer construcção, além da conducção, cada 10 metros ou fracção, na 1ª zona . . . . .	10\$000
2	Idem, idem, idem, etc., na 2ª zona . . . . .	7\$500
3	Idem, idem, idem, etc., na 3ª zona . . . . .	5\$000
4	Alvará de licença . . . . .	2\$500

5	Andaimes, licença na 1ª zona, para casa de sobrado, por metro corrente . . . . .	2\$000
6	Idem, idem, para casas terreas, por metro corrente . . . . .	1\$500
7	Idem, idem, na 2ª zona, para casas de sobrado, por metro corrente . . . . .	1\$500
8	Idem, idem, para casas terreas, por metro corrente . . . . .	1\$000
9	Idem, idem, na 3ª zona, para casas de sobrado, por metro corrente . . . . .	1\$000
10	Idem, idem, para casas terreas, por metro corrente . . . . .	\$600
11	Condução, quando as partes não offerecem, para alinhamentos no quadro urbano. . . . .	5\$000
12	Idem, idem, no rocio . . . . .	10\$000
13	Idem, idem, para vistoria e verificações de terrenos, no quadro urbano . . . . .	10\$000
14	Idem, idem, no rocio, de 15\$000 a . . . . .	20\$000
15	Idem, idem, para divisão de lotes no quadro urbano . . . . .	10\$000
16	Idem, idem, no rocio, de 20\$000 a . . . . .	40\$000
17	Calçamento a parallelepipedo, por metro quadrado . . . . .	\$700
18	Idem, idem, a macadam, por metro quadrado, em qualquer zona . . . . .	\$500
19	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do rocio, excepto os divididos em lotes, e sobre averbação para legalizar titulos das partes, por carta ou fracção . . . . .	10\$000
20	Idem, idem, no quadro urbano, cada 10 metros ou fracções, na 1ª zona . . . . .	10\$000
21	Idem, idem, na 2ª zona . . . . .	7\$500
22	Idem, idem, na 3ª zona . . . . . (Os terrenos do rocio divididos em lotes, são equiparados aos da 3ª zona).	5\$000
23	Emolumentos para divisão de terrenos em lotes, além do sello e approvação da planta, por lote . . . . .	10\$000
	Idem sobre confecção ou approvação de planta, conforme a dimensão e o trabalho, de 10\$000 a . . . . .	50\$000
24	Idem, sobre approvação de planta, para casa de alvenaria . . . . .	20\$000

25	Idem, idem, para casa de madeira . . . . .	10\$000
26	Idem, idem, para muros, gradis ou balaustradas. . . . . (Toda revalidação de planta fica sujeita a 50 % dos respectivos emolumentos, e as plantas, além dos emolumentos acima, pagarão, em vez do sello, por decimetro quadrado, 40 réis).	5\$000
27	Emolumentos de verificação de terreno, além da condução, no rocio ou no quadro urbano, por carta . . . . .	15\$000
28	Idem, idem, de 2 em diante, cada carta . . . . .	10\$000
29	Idem, idem, quando pertencerem os terrenos a mais de um possuidor, por condominio, cada 2 cartas . . . . .	10\$000
30	Idem, de vistorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalização, a requerimento das partes, além da condução . . . . .	10\$000
31	Frente de terreno não edificada, por metro corrente de frente, na 1ª zona . . . . .	3\$000
32	Idem, idem, na 2ª zona . . . . .	1\$000
33	Idem, idem, na 3ª zona . . . . .	\$300

(Exceptuam-se: Os terrenos murados ou não, pertencentes a Hospitaes, Asylos e Sociedades Beneficentes, até 1918 ; os muros que não tiverem a altura exigida pela lei n. 341, art. 8º, ficam sujeitos ao respectivo imposto com o abatimento de 50 %, e os que attingirem á altura de 2,50 ficam isentos do imposto, Lei n. 429 ; frentes dos terrenos para o prolongamento de ruas existentes ou projectadas, quando cedidas gratuitamente pelos proprietarios ou foreiros, e durante o praso de 5 annos ; e as frentes das ruas não abertas de terrenos divididos em lotes, com plantas approvadas anteriormente á lei n. 389).

34	Fôro annual por carta de terreno do rocio, 12,100 m.2 . . . . . (As fracções serão pagas proporcionalmente)	5\$000
35	Fôro annual de terreno do quadro urbano, por Om22 . . . . .	\$050

36	Predios não rebocados e caiados, além do imposto predial, quando habitados, e muros, até á sua conclusão, por metro corrente .	2\$000
37	Prorogação de praso para conclusão de obras, por mez e por metro corrente de frente, na 1 <sup>a</sup> zona . . . . .	2\$500
38	Idem, idem, idem, na 2 <sup>a</sup> zona . . . . .	1\$500
39	Idem, idem, idem, na 3 <sup>a</sup> zona . . . . .	\$500
40	Terreno do rocio, concessão de excesso de accordo com o art. 1 <sup>o</sup> da lei de 2 de Maio de 1897, por carta de 12,100 ms. quadrados ou fracção . . . . .	300\$000
41	Terreno do rocio, transferencia por carta de 12,100 ms. quadrados ou fracção . . . . .	25\$000
42	Terreno do quadro urbano, concessão de excesso, cada 0m22, em ruas sem beneficio . . . . .	5\$000
43	Idem, idem, em ruas macadamisadas ou calçadas . . . . .	10\$000
44	Idem, idem, transferencia por metro corrente de frente, na 1 <sup>a</sup> zona . . . . .	8\$000
45	Idem, idem, idem, na 2 <sup>a</sup> zona . . . . .	5\$000
46	Idem, idem, idem, na 3 <sup>a</sup> zona . . . . .	3\$000
47	Idem, idem, do rocio, divididos em lotes . . . . .	\$500
48	Viação, imposto annual de 1 % sobre o valor venal dos terrenos do rocio, minimo por metro quadrado . . . . .	0,40
49	Levantamento de calçamento nas ruas revestidas a parallelepipedos, por vallas de largura no maximo de 0,50, por metro linear em rua calçada ou recalçada . . . . .	20\$000
50	Idem, idem, em rua macadamisada, por metro linear . . . . . (Para vallas de maior largura o pagamento será proporcional).	10\$000
51	Certificado de alinhamento e nivelamento, cada . . . . .	\$500

§ 26 — IMPOSTO DE PUBLICIDADE

1	Annuncios aereos e instantaneos por meio de projecções luminosas em espaço até 6 m. por 6 m. em cada ponto na cidade, por trimestre . . . . .	60\$000
---	---	---------



2	Idem, ambulante, conduzido por pessoas, de cada pessoa, por 30 dias.	5\$000
3	Idem, de terceiro, em theatros, casas de espectaculos, salões, cafés, botequins, etc. 1 annuncio por anno	3\$000
4	Idem, em panno, papel, madeira, parede ou em qualquer metal, com os dizeres : «grande liquidação», «liquidação final», «grande queima» e outros dizeres semelhantes na frente das casas e estabelecimentos commerciaes, por mez	30\$000
5	Idem ou quadro para annuncios ou para cartazes, nos logares em que o Prefeito permittir, em espaços de 1 m. por 1 m., sendo em pintura artisticamente trabalhada, por mez	3\$000
6	Idem, idem, etc., sendo em papel commum e tinta tambem commum, por mez	1\$000
7	Idem, ou reclames electricos, sendo fixos, por anno	30\$000
8	Idem, ou reclames em bonds, devidos pelas companhias ou empresas desses mesmos bonds, de cada bond em circulação, por anno	20\$000
	(Comprehendidos todos os letreiros dos bonds, menos nos vidros lateraes e das frentes, onde não serão permittidos, qualquer que seja seu fim).	
9	Annuncios ou reclames em bond especial, cada bond, por anno	50\$000
10	Idem, de espectaculos em vehiculos ou animaes, por anno	50\$000
11	Idem, idem, por seis mezes.	20\$000
12	Idem, idem, por um mez	5\$000
13	Idem, ou reclame em bicycleta ou tripodes, por anno	3\$000
14	Idem, idem, em carroças e caminhões, idem.	8\$000
15	Idem, idem, idem, em carros e automoveis, idem	30\$000
16	Cartaz ou annuncio letreiro ou reclame em papel até 1 m, por 1 m., collocado nas paredes ou distribuidos em qualquer ponto da via publica	\$100

17	Idem, idem, idem, etc., excedendo em qualquer das dimensões . . . . .	\$200
	(Este imposto será cobrado mediante carimbação e numeração feitas pela Prefeitura, e prevalecerá para qualquer que seja o periodo do exercicio e será dividido por todo e qualquer cartaz affixado ou distribuido, embora em substituição dos inutilizados, ou outros emblemas).	
18	Chapéos de sol, com saliencia, não excedendo de 0m40 cada um, por anno . . . . .	10\$000
19	Idem, idem, idem, com mais de 0m40 de saliencia, cada um, por anno . . . . .	20\$000
20	Letreiro, placa ou taboleta com letreiro e sem saliencia nas paredes ou humbras das casas, de 0,30 por 2 m., annualmente . . . . .	2\$000
21	Idem, idem, idem, excedendo a esse limite, mais por decimetro quadrado . . . . .	\$040
22	Idem, ou taboleta com letreiro, figura ou emblema nas proprias casas, até 0,40 de saliencia, de 0,30 por 2 m., annualmente . . . . .	3\$000
23	Idem, idem, idem, excedendo a esse limite, mais por decimetro quadrado . . . . .	\$060
24	Idem, idem, em sentido transversal ás paredes e com mais de 0,40 de saliencia . . . . .	10\$000
25	Idem, sendo em globos de electricidade, por anno . . . . .	10\$000
26	Idem, atravessando a rua de lado a lado, por mez . . . . .	10\$000
27	Idem, sendo illuminados em arco ou outra qualquer forma, por anno . . . . .	50\$000
28	Idem, idem, idem, por mez. . . . .	6\$000
29	Idem, placa ou taboleta com letreiro, figura ou emblema nas paredes lateraes das casas, muros ou parte visivel de terrenos, de 1 m. por 1 m., para cada annunciante, annualmente. . . . .	6\$000
30	Idem, idem, idem, etc., excedendo essas dimensões, cada annunciante, annualmente . . . . .	10\$000
31	Placa de metal, marmore ou vidro, indicativa de profissão ou designação de firmas e outras, de companhia ou empreza de seguros contra fogo ou de vida, collocada em	

	predios, paredes ou muros, de cada placa, por anno . . . . .	5\$000
32	Alvarás de licença para empresas de an- nuncios . . . . .	100\$000
33	Reclames em quadros collocados em pontos da via publica, por mez, cada um, até 2 m. X 2 m. . . . .	10\$000
	Idem, idem, excedendo dessa dimensão . . . . .	15\$000



# DECRETOS

## DECRETO N. 79

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 407, de 29 de Janeiro do corrente anno, que creou o INSTITUTO PASTEUR, nesta Capital

*Decreta :*

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario da quantia de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) para na vigencia do exercicio fazer face ás despesas de installação e manutenção do referido Instituto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 31 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

## DECRETO N. 80

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições que lhe confere o art. 15 das Disposições Permanentes da Lei orçamentaria vigente :

*Decreta :*

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario da quantia de Rs. 1:250\$000 (um conto duzentos e cincoenta mil réis), para pagamento de 500 exemplares de livros — PONTOS DE NOSSA HISTORIA dos autores Verissimo e Lourenço de Souza.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 11 de Março de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 81

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 411 de 6 de Fevereiro do corrente anno, resolve abrir o credito extraordinario da quantia de Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil reis) para no corrente exercicio, attender-se o pagamento da illuminação do predio em que funcionar a Sociedade de Tiro Rio Branco.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de Março de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 82

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 § 25 da Lei Estadual n. 134 de 29 de Dezembro de 1894 :

Considerando que tendo sido concedido a Orestes Codega, a titulo de excesso, pelo Poder Executivo Municipal, uma área de terreno approximadamente de 40.000 metros quadrados, annexos á propriedade que o mesmo diz possuir, no Quarteirão de Santa Quiteria, desta Capital ;

Considerando que no caso em questão não foram observadas as prescrições da Lei de 21 de Maio de 1897, combinada com o art. 258 das Posturas em vigor, visto não se tratar de excesso, mas sim de uma área de terras dez vezes superior áquella que o mesmo allegava superior, adquirida do «Comité Pró Calabria ;

Considerando que em data de 18 de Outubro de 1911, já havia o mesmo pretendente apresentado ao Poder Legislativo Municipal uma petição solicitando a mesma área de terreno, em cuja petição reconhecia a incompetencia do Executivo, nenhum andamento teve, digo do Executivo para concedel-a ;

Considerando que essa petição, depois de ouvido o Poder Executivo, nenhum andamento teve ;

Considerando finalmente, que até esta data taes terrenos permanecem desoccupados, sem feixos ou quaesquer bemfeitorias, perdido portanto todo o direito pretendido á elle ;

Resolve, nos termos do art. 258 das Posturas Municipaes em vigor, considerar devolutos os mesmos terrenos para todos os effeitos legaes e restituir os direitos pagos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de Abril de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 83

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 358 de 11 de Janeiro de 1913, que concede premios aos proprietarios que durante aquelle exercicio construissem edificios ou predios com mais artisticas fachadas ;

Considerando que cumpridas as disposições do art. 2 da referida Lei e que a commissão technica em seu laudo julgou dever ser conferido os premios de que trata a citada Lei á José Celestino de Oliveira Junior :

*Decreta :*

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) para occorrer ao pagamento em cumprimento a referida Lei n. 358.

Communique-se á Directoria do Thesouro e Contabilidade para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de Maio de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 84

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 389 de 4 de Agosto do anno ultimo que estabeleceu o imposto sobre terreno não edificado e muros fosse cobrado na 3ª zona pelo minimo estatuido pela Lei n. 341 para essa zona.

Considerando que a referida Lei n. 389 foi decretada posteriormente ao 1º semestre e portanto sem effeito retroactivo para isentar contribuintes da primeira prestação do imposto lançado, resolve que na Directoria do Contencioso se faça as devidas annotações quanto ao 2º semestre, procedendo-se a sua cobrança á razão de 500 réis por metro corrente na 3ª zona referida.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 85

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a resolução da Camara de 23 de Julho do corrente anno :

*Decreta :*

Art. Unico. Fica isento dos impostos Municipaes de terrenos não edificados, Estabelecimentos e mais propriedades pertencentes á The South Brazilian Railways Company Ltd., com excepção de calçamento visto este não fazer parte de suas propriedades.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 31 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 86

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 421 de 25 do corrente :

*Decreta :*

Art. Unico. Fica concedido o praso de dois (2) mezes a contar desta data aos contribuintes do imposto de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio, para pagarem seus impostos em atraso sem a respectiva multa.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 31 de Julho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 87

O Prefeito do Municipio da Capital, considerando que ainda permanecem os motivos de retrahimento dos contribuintes do imposto de Commercio e Officinas no cumprimento dos respectivos pagamentos em atraso e tendo em vista as disposições da Lei n. 421 de 25 de Julho ultimo, resolve prorogar até o fim do corrente anno o praso de dois (2) mezes marcado no Decreto n. 86 de 31 de Julho proximo passado.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Outubro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

DECRETO N. 88

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo :

*Decreta :*

Art. Unico. No exercicio de 1915 a cobrança dos impostos consignados nos §§ 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 23 e 31 do art. 1º da lei orçamentaria n. 430 de 10 do corrente, serão effectuados nos seguintes mezes :

JANEIRO—Aferição de pezos e medidas. — 1ª prestação da Taxa Sanitaria.

FEVEREIRO — 1.ª prestação do imposto de frentes não edificadas, frentes não revestidas e muros.

1.ª prestação do imposto de calçamento.

MARÇO—Matricula de cocheiros e chauffeurs, matricula e marcação de vehiculos e matricula de animaes.

ABRIL — 1ª prestação do imposto de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio.

2.ª prestação da Taxa Sanitaria.

MAIO—Foros do Quadro Urbano e Rocio e de Viação.

JULHO — 3ª prestação da Taxa Sanitaria.

AGOSTO — 2ª prestação do imposto de frentes não edificadas, frentes não revestidas, muros e calçamento.

SETEMBRO — 2ª prestação do imposto de Commercio e Officinas.

OUTUBRO — 4ª prestação da Taxa Sanitaria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

DECRETO N. 89

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei n. 338 de 13 de Novembro de 1912, que mandou auxiliar a Federação Espirita do Paraná com a quantia de Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis), auxilio este dado pelo Poder Legislativo Municipal, para aquella Associação, resolve abrir o credito extraordinario dessa quantia que será paga em 4 prestações pela verba exercicios findos do orçamento vigente.

Communique-se para os devidos fins.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 11 de Dezembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*



DECRETO N. 90

O Prefeito do Municipio da Capital, considerando, por informações prestadas pela Directoria de Obras Publicas Municipaes em officio n. 273 de 15 do corrente, solucionando a consulta do Snr. Secretario desta Prefeitura feita por officio n. 132 de 1º de Junho de 1909 por determinação do então Prefeito para satisfazer a consulta do Snr. Secretario do Interior e Justiça do Estado sobre se o terreno concedido a 20 de Junho de 1883 á Directoria Geral dos Telegraphos, situado no Alto de São Francisco desta cidade, é o mesmo que, em virtude da Lei n. 186 de 20 de Julho de 1906, foi dado em parte á Federação Espirita do Paraná e á Associação Protectora da Infancia e a outras associações que o terreno em questão é realmente o concedido em 1883 á Directoria Geral dos Telegraphos ;

Considerando mais, que, para o fim de evitar que exista uma carta de terreno que hoje já pertença a terceiros em parte ou na sua totalidade e evitar igualmente, que outras sejam desapropriadas ;

*Decreta :*

Art. Unico. Fica cancellado o registro da carta de um terreno concedido no Alto de São Francisco expedida á Directoria Geral dos Telegraphos em 20 de Junho de 1883, visto fazer parte do mesmo terreno concedido por lei n. 186 de 20 de Junho de 1906 á Federação Espirita do Paraná e á Associação Protectora da Infancia, em partes iguaes, revertido actualmente á Municipalidade, o da primeira por accordo firmado pelo Presidente da Federação em 12 de Novembro de 1913 e o da segundu por não ter dado cumprimento ao que determina o art. 3º da referida Lei n. 186. Ficando este Decreto á aprovação do Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de Dezembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

# ACTOS

## ACTO N. 51

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a Lei orçamentaria n. 405 a vigorar no corrente exercicio, resolve nomear :

Para o cargo de Fiscal de Obras Municipaes o cidadão Dario Fagundes Gaertner e para feitor geral o cidadão Manoel Bittencourt, ambos da Directoria de Obras ; para o cargo de Dactylographo da Secretaria da Prefeitura, o cidadão Manoel Vaz Lobo ; para o cargo de ajudante pharmaceutico da Directoria de Hygiene o cidadão Oscar Pires de Albuquerque. Para o cargo de ajudante do Fiscal do Quadro Urbano e do Deposito de Inflammaveis o cidadão Bento Manoel de Ramos Tabora Ribas. Para os cargos de aferidor e ajudante os empregados commissionados Manoel Augusto de Souza e Tito Pospissil. Para o cargo de Guarda montado Ponciano Custodio e Guarda a pé o cidadão Manoel Ferreira Junior. Para o lugar de auxiliar do Administrador do Matadouro o actual guarda fiscal Jeremias Prestes Branco. Para o lugar de Fiscal do Rocio o actual Fiscal Geral da 1ª zona Urbano Gracia Filho e para o lugar de Administrador do Mercado o actual fiscal do mesmo Antonio Pereira da Silva e para encarregado da Estatistica, em commissão, o cidadão Antonio Manoel da Silva, bem como passam a denominar-se Officiaes os actuaes primeiros e segundos escripturarios da Prefeitura, todos percebendo os vencimentos marcados em Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 23 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 52

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo o requerido pelo funcionario do Thezouro e Contabilidade, Benigno Lima Junior, concede ao mesmo 30 dias de ferias na forma da Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 53

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo nomeia para o cargo de Ajudante do Fiscal de Obras o cidadão Antonio de Souza Azevedo, que se achava como apontador geral, percebendo os vencimentos marcados na lei orçamentaria vigente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de Janeiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 54

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a lei n. 407, de 29 de Janeiro do corrente anno, creando o Instituto Pasteur, nesta Capital, resolve nomear para os cargos creados por esta lei os cidadãos Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, para o lugar de Director Medico : para auxiliar technico, José Giolito ; para serventes, Francisco Candido de Paula e Alexandre Nerys, os quaes perceberão os vencimentos marcados na mesma lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1º de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 55

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo o requerido pelo Director de Hygiene Municipal, Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, concede ao mesmo 30 dias de ferias na forma da lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 56

O Prefeito do Municipio da Capital concede ao Feitor General Manoel Bittencourt, dois (2) mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 9 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 57

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo o pedido do Ajudante da Directoria de Obras, Aristides de Oliveira, concede ao mesmo treis (3) mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Fevereiro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 58

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede sessenta dias de licença na forma da lei ao 1.º Official da Directoria do Thezouro e Contabilidade, Benigno Lima Junior, para tratar de sua saude, conforme attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 6 de Abril de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 59

O Prefeito do Municipio da Capital, attendendo o requerido, concede ao Administrador do Mercado, Antonio Pereira da Silva, 30 (trinta) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, conforme attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 22 de Maio de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 60

O Prefeito do Municipio da Capital concede ao Pharmaceutico da Directoria de Hygiene Municipal, Oscar Pires de Carvalho, 20 (vinte) dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses fóra da Capital.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de Junho de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 61

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a lei n. 420 de 25 de Julho ultimo, concede ao Ajudante da Directoria de Obras Municipaes, Aristides de Oliveira, seis (6) mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de Agosto de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 62

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da faculdade que permite a lei n. 226 de 26 de Janeiro de 1908, concede ao Fiscal de Bonds, Antonio Ricardo do Nascimento, 30 dias de ferias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de Agosto de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 63

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a lei n. 422 de 31 de Julho do corrente anno, concede ao Escriptuario do Thezouro e Contabilidade, Benigno Lima Junior, seis (6) mezes de licença para tratamento de sua saude e com todos os vencimentos na forma da referida lei, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de Setembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

---

ACTO N. 64

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, concede 30 dias de licença ao Guarda Fiscal Feliciano Correia de Freitas, para tratar de sua saude, conforme attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 12 de Setembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 65

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições do seu cargo, concede 30 dias de ferias ao 2º Official da Directoria do Thezouro e Contabilidade, Carlos Antonio de Azevedo, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 26 de Outubro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 66

O Prefeito do Municipio da Capital, tendo em vista a lei orçamentaria n. 430 de 10 do corrente, que tem de vigorar no exercicio vindouro e considerando que para cobrança dos respectivos impostos que tem de ser previamente lançados, resolve nomear os funcionarios municipaes Pedro da Silva Arouca, Silfredo Pedrosa e João Octaviano Picheth para, em commissão fóra das horas do expediente da repartição, procederem ao lançamento dos impostos de Commercio e Officinas do Quadro Urbano e Rocio, cuja cobrança no exercicio de 1915 deverá ser feito em virtude do lançamento previo e de accordo com o Decreto expedido nesta data.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 20 de Novembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

ACTO N. 67

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo e considerando que o imposto de terrenos não edificados, muros, calçamentos e de frentes não revestidas tem de ser previamente lançados para sua cobrança no exer-

cicio de 1915, na forma do Decreto de 20 do proximo passado mez, que determina as épocas de pagamentos dos impostos Municipaes, considerando mais que esse serviço pela sua natureza não pôde ser executado dentro da Repartição, nas horas Regimentaes, resolve nomear em comissão os funcionarios Dr. Adriano Goulin e Claro Cordeiro, para procedêrem ao lançamento fóra das horas do expediente commum, devendo esse serviço ficar devidamente escripturado e apresentado a Prefeitura em devido tempo para sua cobrança.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 4 de Dezembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*

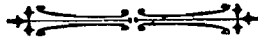
---

ACTO N. 68

O Prefeito do Municipio da Capital, usando das attribuições de seu cargo, nomeia o cidadão Henrique Jouve para o cargo de Feitor Geral, pela vaga do fallecido Manoel Bittencourt, percebendo os vencimentos marcados na Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coritiba, em 30 de Dezembro de 1914.

*Candido Ferreira de Abreu*



# INDICE

## LEIS

- N. 406 de 28 de Janeiro de 1914. Resolve sobre isenção de impostos sobre fabricas de banha e suinos abãtidos para seu producto.
- N. 407 de 29 de Janeiro de 1914. Creando o serviço de vacinação anti-rabica, denominado Instituto Pasteur e creando lugares de empregados.
- N. 408 de 31 de Janeiro de 1914. Estabelece horario para fechamento de estabelecimentos commerciaes no inverno e verão.
- N. 409 de 6 de Fevereiro de 1914. Prohibe os empregados exercerem funcções remuneradas ou outro emprego, salvo opção.
- N. 410 de 6 de Fevereiro de 1914. Conta o tempo de serviços de Arthur von Meine na Secção Technica.
- N. 411 de 6 de Fevereiro de 1914. Concedendo auxilio de Rs. 1:200\$000 para custeio da illuminação do predio da Sociedade de Tiro Rio Branco.
- N. 412 de 6 de Fevereiro de 1914. Autorisa a representar ao Congresso do Estado para isenção de imposto predial até limite de 360\$000 annual.
- N. 413 de 7 de Fevereiro de 1914. Permite construcção de casas de madeira na 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> zona, regulamentando taes construcções.



- N. 414 de 7 de Fevereiro de 1914. Estabelece auxilio de 10:000\$000 como premio aos colonos que apresentarem melhores productos.
- N. 415 de 7 de Fevereiro de 1914. Determina as cotas de nivelamentos para construcções urbanas, impõe multas a empreiteiros de obras e manda applicar somente na 2ª zona o imposto de 1\$500 por metro corrente de muros e terrenos não edificados.
- N. 416 de 7 de Fevereiro de 1914. Concedendo á Companhia Telephonica o direito de substituir a rede aerea por cabos subterraneos.
- N. 417 de 2 de Maio de 1914. Considera como Instituição util a Associação Commercial do Paraná.
- N. 418 de 4 de Maio de 1914. Determina a forma de pagamento de calçamento de frentes de predios.
- N. 419 de 4 de Maio de 1914. Isenta por 3 annos de impostos a Fabrica de pianos de F. Essinfeld & Comp.
- N. 420 de 25 de Julho de 1914. Concedendo 6 mezes de licença a Aristides de Oliveira.
- N. 421 de 25 de Julho de 1914. Autorisa a relevação de multas aos devedores do imposto de Commercio e Officinas.
- N. 422 de 31 de Julho de 1914. Concedendo 6 mezes de licença a Benigno Lima Junior.
- N. 423 de 31 de Julho de 1914. Autorisa a concessão de terreno a Pedro Alexandrino de Barros.
- N. 424 de 31 de Julho de 1914. Reduzindo o preço de quartos do Mercado e taxa para medidas ambulantes de peixes.
- N. 425 de 31 de Julho de 1914. Manda contar tempo para aposentadoria aos empregados Antonio Pereira da Silva, Manoel Augusto de Souza, Sebastião Velloso e Manoel Bittencourt.
- N. 426 de 10 de Novembro de 1914. Aposentando Joaquim Gomes Ferreira, Porteiro da Camara Municipal.
- N. 427 de 10 de Novembro de 1914. Isenta por 2 annos de impostos a padaria Gloria, de Affonso Weiss.
- N. 428 de 10 de Novembro de 1914. Isenta o Club Coritibano dos emolumentos á construcção de seu predio.
- N. 429 de 10 de Novembro de 1914. Manda cobrar 700 réis por metro quadrado de calçamento a parallelipedos e 500 réis por calçamento a Macadan e dá outras providencias.
- N. 430 de 10 de Novembro de 1914. Orça a Receita e Despeza do Municipio para 1915.

DECRETOS

- N. 79 de 31 de Janeiro de 1914. Abrindo credito extraordinario de Rs. 20:000\$000, para attender despezas com a creação do Instituto Pasteur.
- N. 80 de 11 de Março de 1914. Abrindo credito extraordinario de Rs. 1:250\$000, para pagamento de 500 livros «Pontos de Nossa Historia».
- N. 81 de 21 de Março de 1914. Abrindo credito extraordinario de Rs. 1:200\$000 para pagamento da luz da Sociedade de Tiro Rio Branco.
- N. 82 de 29 de Abril de 1914. Manda considerar devolutos os terrenos concedidos á Orestes Codega.
- N. 83 de 28 de Maio de 1914. Abrindo credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para pagamento de premio a José Celestino Junior.
- N. 84 de 1º de Julho de 1914. Determina á Secção do Contencioso para modificar o lançamento do 2º semestre de terrenos não edificados de accordo com a lei n. 389.
- N. 85 de 31 de Julho de 1914. Manda isentar a The South Brazilian Railways Company Limited dos impostos de terrenos não edificados e mais propriedades, salvo calçamento.
- N. 86 de 31 de Julho de 1914. Concedendo o praso de dous mezes, sem multa, aos contribuintes do imposto de Commercio.
- N. 87 de 1º de Outubro de 1914. Proroga até fim de Dezembro o praso para pagamento do imposto de Commercio e Officinas.
- N. 88 de 20 de Novembro de 1914. Marca a época de pagamento para o exercicio de 1915.
- N. 89 de 11 de Dezembro de 1914. Abrindo o credito extraordinario de Rs. 2:000\$000, para pagamento do auxilio dado á Federação Espirita do Paraná.
- N. 90 de 22 de Dezembro de 1914. Cancellando o registro de uma carta de terreno concedida á Directoria Geral dos Telegraphos, em 20 de Junho de 1883.

ACTOS

- N. 51 de 23 de Janeiro de 1914. Nomeando empregados para os cargos Municipaes de accordo com o orçamento.

- N. 52 de 28 de Janeiro de 1914. Concede a Benigno Lima Junior, 30 dias de ferias.
- N. 53 de 28 de Janeiro de 1914. Nomeia Antonio de Souza Azevedo para o lugar de Ajudante do Fiscal de Obras.
- N. 54 de 1º de Fevereiro de 1914. Nomeiando o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, José Giolito, Francisco Cândido de Paula e Alexandre Nerys, para os lugares creados pela lei n. 407, para o Instituto Pasteur.
- N. 55 de 9 de Fevereiro de 1914. Concede 30 dias de ferias ao Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, Director de Hygiene.
- N. 56 de 9 de Fevereiro de 1914. Concede a Manoel Bittencourt, dous mezes de licença.
- N. 57 de 20 de Fevereiro de 1914. Concede a Aristides de Oliveira, tres mezes de licença.
- N. 58 de 6 de Abril de 1914. Concede 60 dias de licença á Benigno Lima Junior.
- N. 59 de 22 de Maio de 1914. Concede 30 dias de licença á Antonio Pereira da Silva.
- N. 60 de 17 de Junho de 1914. Concede 20 dias de licença á Oscar Pires de Albuquerque.
- N. 61 de 5 de Agosto de 1914. Concede 6 mezes de licença á Aristides de Oliveira.
- N. 62 de 20 de Agosto de 1914. Concede 30 dias de ferias á Antonio Ricardo do Nascimento.
- N. 63 de 2 de Setembro de 1914. Concede 6 mezes de licença a Benigno Lima Junior.
- N. 64 de 12 de Setembro de 1914. Concede 30 dias de licença ao Guarda Feliciano Correia de Freitas.
- N. 65 de 26 de Outubro de 1914. Concede 30 dias de ferias a Carlos Antonio de Azevedo.
- N. 66 de 20 de Novembro de 1914. Nomeia Pedro da Silva Arouca, Silfredo Pedrosa e João Octaviano Picheth para procederem ao lançamento de Commercio e Officinas para 1915.
- N. 67 de 4 de Dezembro de 1914. Nomeia Dr. Adriano Goulin e Claro Cordeiro para procederem ao lançamento de terrenos não edificados, muros e calçamentos para 1915.
- N. 68 de 30 de Dezembro de 1914. Nomeia o cidadão Henrique Jouve para o cargo de Feitor Geral.

# Erratas

Pagina 1<sup>a</sup>—Em vez de Publicada na Secretaria da Camara Municipal— diga-se Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Pagina 11—Em vez de Lei n. 419 de 6 de Maio, diga-se em 4 de Maio de 1914.

Pagina 17—Em vez de adicional de 50% sobre §§ 1, 2, 3, diga-se Adicional de 5%.

Pagina 25—Art. 12 Em vez de verba fixa de 500 reis diga-se \*Taxa fixa de 500 reis.